ESTATUTOS
DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
DO ANNO DE MDCCLXXII.

LIVRO II.
QUE CONTÉM
OS CURSOS JURIDICOS
DAS FACULDADES
CANONES

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA

ANNO MDCCLXXIII
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE

ESTATUTOS
DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
DO ANNO DE MDCCLXXII.

LIVRO II.
QUE CONTÉM
OS CURSOS JURIDICOS
DAS FACULDADES
DE CANONES
E
DE LEIS.

LISBOA

NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA

ANNO MDCCLXXIII.

DE ORDEM DE SUA MAGESTADE.

SUMMARIO
DOS TITULOS, E CAPITULOS
QUE SE CONTÉM
NESTE
LIVRO SEGUNDO.

TITULO I.

Da Preparação para os Cursos Juridicos.

TI-

TITULO II.

Do Tempo dos Curſos Juridicos; e das Diſciplinas, que nelles ſe hão de enſinar.

TITULO III.

Da Diſtribuição das Diſciplinas Juridicas pelos Annos dos Curſos de Direito Civil, e Canonico; da Eſcola da Juriſprudencia, que ſe ha de ſeguir; e do Methodo das Lições das Aulas Juridicas.

TITULO IV.

Das Diſciplinas do Segundo Anno do Curſo dos Legiſtas.

TI-

TITULO V.

Das Difciplinas do Terceiro, e Quarto Anno do Curfo dos Legiftas.

TITULO VI.

Das Difciplinas, que devem fer enfinadas no Quinto Anno do Curfo do Direito Civil.

TITULO VII.

Do Curſo do Direito Canonico; e da Applicação, que para elle ſe deve fazer das Providencias Geraes dos Eſtatutos dos Titulos Primeiro, Segundo, Terceiro, e Quarto deſte Livro eſtablecidas para ambos os Curſos Juridicos.

TITULO VIII.

Das Diſciplinas do Terceiro , e Quarto Anno do Curſo de Canones ; e da Ordem , e do Methodo dellas.

TITULO IX.

Das Disciplinas do Quinto Anno do Curso de Direito Canonico.

TITULO X.

Dos Exercicios Literarios dos Juristas nas Aulas Juridicas.

Dos

TITULO XI.

Dos Actos, e Exames públicos dos Estudantes Juristas.

TI-

TITULO XII.

TITULO XIII.

TITULO XIV.

LI-

LIVRO II.

DOS CURSOS JURIDICOS
DAS FACULDADES
DE *CANONES*, E DE *LEIS*.

TITULO I.

Da Preparação para os Curſos Juridicos.

CAPITULO I.

Da Idade, que devem ter os Eſtudantes, que quizerem matricular-ſe em cada huma das Faculdades Juridicas.

1

COSTUMAM muitos Pais precipitar os eſtudos dos filhos, que deſtinam para a profiſsão de Direito, não conſentindo que Elles ſe detenham nas Eſcolas menores pelo tempo, que lhes he neceſſario, para nellas poderem bem

aprender as Letras humanas, e as Difciplinas Filofoficas: Pondo tão fómente todo o feu difvelo, em que Elles fe habilitem com a maior brevidade poffivel para poderem matricular-fe em Direito, com o ambiciofo fim de fe graduarem mais cedo; para pertenderem os empregos, e Lugares de Letras antes de terem a idade, que para elles prefcrevem as Ordenações dos Meus Reinos; para entrarem logo a occupallos em fraude das Leis; e para terem depois mais tempo para fubirem aos Lugares fuperiores, e poderem desfrutallos por maior numero de annos.

2 Defte erro, em que os ditos Pais miferavelmente fe precipitam pela céga ambição da fortuna dos filhos, são pela maior parte depois os mefmos filhos certas victimas. Porque, faltos dos principios neceffarios para poderem fazer progreffos nos Eftudos Juridicos á proporção dos annos, em que fe lhes anticipam os empregos, fe atrazam depois nos Lugares; ou fendo muitas vezes preteridos nos concurfos pofteriores por concorrentes mais benemeritos, que juftamente devem fer preferidos; ou não tornando a fer empregados; ou confeguindo fim ferem novamente occupados; mas com a infelicidade de lhes não fervirem os novos empregos fenão para nelles fazerem manifefta a fua incapacidade; e ferem por fim ignominiofamente defpedidos do Meu ferviço.

Das

3 Das más consequencias desta desordem participam não só os mesmos filhos, e as familias, a que Elles pertencem; mas tambem os outros Meus Vassallos, que por effeito dellas vem a ter as suas vidas, honras, e fazendas dependentes do cego arbitrio de Ministros ignorantes, e faltos da capacidade, e prudencia indispensaveis nos Juizes. Dellas participa igualmente o bem público do Estado; por se suffocarem, e perderem deste modo muitos talentos da mocidade, que segue a Jurisprudencia; os quaes, sendo bem cultivados, e preparados nas Escolas menores; applicando-se a Ella com as luzes necessarias no tempo da vida proprio, e competente para Estudos tão graves, e serios, qual não he o destas anticipadas matriculas; e sendo depois provídos nos empregos, e Lugares na idade, que para estes prescrevem as Leis; poderiam edificar a sua fortuna sobre alicerces mais sólidos; adiantar as suas familias com as honras, que adquirissem; e servir utilmente á Igreja, e ao Estado.

4 Para occorrer a este prejudicialissimo abuso; cohibir os perniciosos influxos de tão mal entendido amor dos Pais aos filhos; e segurar á mocidade todo o tempo preciso para poder bem instruir-se nos sobreditos Estudos: Sou servido ordenar, que ninguem possa ser admittido á matricula nas Faculdades

Juridicas ſem ter dezeſeis annos completos de idade; e ſem que para iſſo haja obtido deſpacho do Reitor, depois de ſe haver legitimado perante Elle com Certidão authentica de Baptiſmo reconhecida em fórma pública pelo Miniſtro ſuperior da Comarca, em que tiver ſido baptizado.

5 Succedendo matricular-ſe algum antes da dita idade por qualquer meio que ſeja; e poſto que o haja feito em boa fé; ficará ſendo nulla a matricula: todo o tempo, em que antes da meſma idade tiver curſado a Univerſidade, ſe lhe haverá por perdido; e não poderá aproveitar-lhe para effeito algum, qualquer que elle ſeja, na fórma do Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Primeiro, Capitulo Segundo, em que aſſim o Tenho diſpoſto a reſpeito dos que ſe matricularem na Theologia antes da idade, que nelle Determino para a matricula dos Eſtudantes Theologos.

CAPITULO II.

Da Inſtrucção prévia dos Eſtudantes Juriſtas; e do modo das ſuas habilitações para os Exames, em que devem moſtralla.

1

OS Eſtudantes, que quizerem matricular-ſe em alguma das Faculdades Juridicas, devem ter já adquirido hum bom conhecimento da Lingua Latina, da Rhetorica, da Logica, da Metafyſica, e da Ethica; ſendo moradores em Cidades, ou Villas, em que haja Cadeiras de Grego; deveráõ tambem ter aprendido eſta Lingua. E além do bom, e prévio conhecimento das referidas Diſciplinas, que lhes ſerá ſempre indiſpenſavel para poderem ſer admittidos ás Lições da Juriſprudencia; procuraráõ tambem adquirir a maior inſtrucção, que puderem, ſobre todas as outras partes, e eſpecies das Letras humanas, e Diſciplinas Filoſoficas.

2 De cada huma das ſobreditas Diſciplinas eſpecificadas neſte Eſtatuto, ſerão obrigados a apreſentar Certidão paſſada pelos Meſtres, que lhas enſináram. Os quaes declararáõ nellas muito eſpecificamente o dia, mez, e anno, em que os ditos Eſtudantes principiáram a aprendellas com Elles; o tempo, que

que frequentáram as ſuas lições ; e ſe eſtas foram ſucceſſivas, ou interpoladas por enfermidades, ou por auſencias.

3 Além deſtas Certidões paſſadas pelos ſobreditos Meſtres a cada hum dos ſeus reſpectivos Diſcipulos ; e a elles entregues ; as quaes ſerão todas juradas por elles, e legalizadas na ſobredita fórma com o reconhecimento do Miniſtro ſuperior da Comarca, em que cada hum tiver a ſua Claſſe ; ſerão tambem os meſmos Meſtres obrigados a dar, ou remetter todos os annos ao Reitor da Univerſidade huma informação geral, e ſecreta, na qual lhe declarem muito eſpecificamente as circumſtancias do talento para a vida literaria ; da propensão para o eſtudo, que tiverem obſervado em cada hum dos Diſcipulos, a que paſſáram as ditas Certidões ; da diligencia , com que elles ſe tiverem applicado ao eſtudo das Diſciplinas, que forem objecto das meſmas Certidões ; e do aproveitamento, que houverem feito nas referidas Diſciplinas : Accreſcentando neſta informação annua , e geral, não ſó huma verdadeira noticia da educação, probidade, genio , procedimento , e coſtumes de cada hum dos meſmos Diſcipulos ; mas tambem da qualidade , e bens de ſeus Pais ; tanto para ſe acautelar , e impedir a falſidade, e falſificação das ditas Certidões ; como para poderem os meſmos Meſtres

mais

mais livre, e francamente informar da verdade.

4 Estas informações serão por Elles dirigidas immediatamente ao Reitor até o ultimo dia de Agosto: Para que o mesmo Reitor possa no tempo competente conferillas com as Certidões passadas aos Discipulos.

5 Os Mestres, que dirigirem ao Reitor a referida informação annua, e geral, declararáõ nos sobescritos das Cartas, ou Maços, em que as remetterem, que são do Meu Real Serviço. E os Correios, a que as ditas Cartas, e Maços forem entregues, serão obrigados á prompta, e diligente remessa, e entrega dellas ao Reitor da mesma sorte, que o são á de todas as outras Cartas, e Maços de papeis do Meu Real serviço.

6 Os mesmos Mestres cumpriráõ pontualmente tudo o que aqui lhes tenho determinado: Havendo-se em tudo com muita exactidão, verdade, e consciencia: Não lisonjeando, nem enganando os Pais com falsas informações do aproveitamento dos filhos, que os movam a mandallos para a Universidade antes de terem a necessaria, e indispensavel instrucção dos Estudos, que com Elles aprendem. E não passaráõ as referidas Certidões senão áquelles Discipulos, que Elles entenderem nas suas consciencias, que as merecem, e estam capazes de serem approvados nos Exa-

mes,

mes, que nelles fizerem. E isto sob pena de suspensão, a qual, conforme a gravidade da culpa, poderá ser aggravada até á de inhabilidade perpétua para os Magisterios, que exercitarem.

7 A estas Certidões ajuntaráõ os mesmos Estudantes a do seu baptismo; qualificada na fórma do Capitulo antecedente: e com todas requereráõ ao Reitor, que os mande admittir a Exame para o fim da matricula.

8 O mesmo Reitor examinará as ditas Certidões, e as conferirá com as sobreditas informações annuas, e geraes, que lhe tiverem sido dadas, ou mandadas pelos Mestres. E formando por ellas juizo, de que os apresentados tem as qualidades necessarias para delles se poder esperar, que observaráõ a Policia Academica; e farão bons progressos nos Estudos Juridicos: Mandará por despacho seu, que se proceda com elles a Exame da Lingua Latina, Rhetorica, Logica, Metafysica, e Ethica, e tambem da Lingua Grega no caso assima declarado.

9 Constando-lhe porém pelos ditos documentos, que alguns delles são notoriamente inhabeis para a profissão Literaria; ou por inteira falta de talento; ou por huma tal dissolução de costumes, que possa fundar hum prudente conceito, de que, sendo admittidos ao Corpo Academico, só serviráõ de prejuizo,

zo, e de diſtracção dos eſtudioſos bem morigerados; e que não tiraráõ fruto algum da Vida da Univerſidade: O Reitor ſe informará; e achando ſer iſto verdadeiro, os não admittirá a Exame, para que poſſam ſeguir outra vida mais propria da ſua capacidade, genio, e coſtumes.

CAPITULO III.

Do Exame das Diſciplinas Preparatorias do Eſtudo das Faculdades Juridicas.

I

OS Exames das Diſciplinas Preparatorias do Eſtudo Juridico ſerão feitos no Real Collegio das Artes, por ſerem as Materias delles pertencentes ás Eſcolas menores, que nelle tem eſtablecido o ſeu Aſſento.

2 Para os ditos Exames apreſentaráõ os Examinandos ao Principal do meſmo Collegio o deſpacho, que obtiverem do Reitor. O Principal nomeará logo para elles dous Profeſſores das Diſciplinas, que hão de fazer o objecto dos Exames; mandará proceder a elles na ſua preſença; e não concordando os ditos dous Profeſſores, decidirá o Principal com o ſeu voto.

3 Conſtando pelo bom ſucceſſo dos Exames, que os Examinados tem boa inſtrucção das

das Diſciplinas do Exame; ſerão approvados; e deſta approvação ſe lhes paſſará Certidão aſſinada pelos Profeſſores, que os examináram, e pelo Principal, ou Subſtituto deſte, que no ſeu juſto impedimento faça as ſuas vezes. Nella ſe declararáõ as Diſciplinas, em que ſe fizerem os ditos Exames.

4 Com eſta Certidão inſerta na meſma Petição, em que tiver ſido lançado o deſpacho do Reitor para ſe proceder aos ditos Exames, ſupplicaráõ novamente os Examinados ao meſmo Reitor, que os mande admittir á matricula. E elle lhes defirirá, mandando por ſegundo deſpacho ao Secretario da Univerſidade, que os matricúle.

5 Sem a Certidão deſtes Exames ninguem ſe matriculará em Direito; abolidos, e revogados deſde já todos, e quaeſquer privilegios, que os Senhores Reis Meus Predeceſſores tenham concedido a quaeſquer Meſtres, e Profeſſores das referidas Diſciplinas preparatorias, para que os ſeus Diſcipulos poſſam ſer admittidos á matricula ſem ſerem examinados na Univerſidade; por não ſer conveniente que a meſma Univerſidade receba para os ſeus Eſtudos alumnos, que não ſejam por ella approvados, com grave prejuizo da ſua reputação literaria, e do bem público dos Meus Reinos.

6 Para que eſtes Exames ſe façam com or-

ordem, e ſem confuſões, nem apertos; e a todos ſe dê prompta, e igual expedição; deputará o Reitor o tempo neceſſario para elles; e os Examinandos ſerão chamados pela ordem das Diſciplinas, e pelas letras dos ſeus nomes. Em quanto ſe não acabarem os das letras precedentes, ſe não paſſará aos das ſeguintes: Praticando-ſe nelles com a devida proporção a meſma ſeparação das Diſciplinas, e a ordem Alfabetica dos nomes, que no Capitulo ſeguinte Mando praticar nas matriculas.

7 A inteireza, exactidão, e a perfeita obſervancia de juſtiça neſtes Exames, devem conſtituir hum ponto eſſencial do importantiſſimo Plano deſta regulação de Eſtudos. Porque continuando elles a fazer-ſe com a relaxação, e indulgencia, com que até agora ſe tem feito; approvando-ſe Eſtudantes ignorantiſſimos, ſó por ſatisfazer a reſpeitos, e empenhos particulares, de nada poderáõ ſervir as mais ſaudaveis providencias, que Hei por bem dar para reſtituir, e reſtaurar os Eſtudos das Faculdades Juridicas.

8 Haver-ſe-hão pois os Examinadores na approvação dos Examinados com muita rectidão, e juſtiça; não approvando algum, que verdadeiramente não ſaiba a Diſciplina do Exame; não ſe movendo de reſpeito algum eſtranho; não dando attenção alguma para eſ-

este fim nem á qualidade do sangue, nem a patrocinios; e tendo sempre presente, que a reprovação de hum ignorante, e falto de principios, não tem consequencia alguma, que não seja muito util ao reprovado: Porque a precisão, em que o põe da demora da matricula, até que elle se habilite com outra nova applicação para merecer que o approvem, he hum grande beneficio; quando pelo contrario a approvação do mesmo ignorante, e falto de principios, he hum damno gravissimo, que sempre o acompanhará; que só se póde acabar com a vida; e que não só he muito prejudicial aos mesmos individamente approvados, mas tambem a Terceiros.

9 E porque as protecções, e os respeitos alheios do merecimento destes Exames, costumam salvar nelles grande numero de ignorantes, e idiotas, que sem estes patrocinios seriam certamente reprovados: Ordeno, que nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja; nem acompanhe Estudante algum, que for a Exame; nem o apresente; nem falle, nem escreva por elle aos Examinadores; nem ao Principal, que ha de presidir aos Exames; sob pena de privação de todos os empregos, que tiver de Mim; e de inhabilidade perpétua para todos, e quaesquer outros despachos, ou empregos do Meu Real Serviço, que de Mim poderia es-

esperar; além de incorrer na Minha Real indignação, que deve ser a pena mais sensivel.

10 Nem os Examinadores, nem o dito Principal poderáõ aceitar, ou receber Carta; ou recado algum no Acto do Exame, com qualquer pretexto que seja; debaixo das sobreditas penas de privação, inhabilidade, e da Minha Real indignação.

11 E para que tudo assim se observe inviolavelmente: Devassará o Reitor todos os annos das transgressões deste Estatuto; e fará executar as penas delle nos transgressores. No que encarrego muito a sua consciencia pelos grandes damnos, que se hão de seguir de toda a negligencia, que Elle tivesse neste importantissimo artigo; e que do contrario se tem seguido; e se seguirá, se faltasse esta Minha indispensavel providencia.

12 Porque o meio destas Devassas nem sempre corresponde ao seu importantissimo fim: Para mais apertar, e segurar a devida observancia destes Estatutos naquelles casos, em que ao Reitor parecer necessario, para que se administre inteira justiça; e não se commettam disturbios, nem injustiças: Ordenará, que se proceda aos ditos Exames nos Paços das Escolas maiores. E para este fim mandará pôr prompta a Casa dos Exames privados; e fará aviso ao Principal, para que este o faça aos Examinadores por Elle nomeados,

dos, e aos Examinandos; para que concorram com elle na dita Caſa ás horas competentes para os ditos Exames. E o Reitor não faltará em aſſiſtir, e ſer preſente a elles.

13 Havendo algum Eſtudante, que ſe queixe ao Reitor de haver ſido injuſtamente reprovado no Exame, que tiver feito nas Eſcolas menores; e peça ſer admittido a novo Exame: Tambem neſte caſo ſerá obrigado o Reitor a mandar repetir o dito Exame na ſua preſença. Achando porém que a queixa foi injuſta; ordenará, que o Supplicante mais não ſeja admittido a Exame algum.

CAPITULO IV.

Das Matriculas dos Eſtudantes Juriſtas.

I

TOdos os Eſtudantes, que depois de haverem ſido examinados, e approvados ſobre as Diſciplinas fundamentaes, e preparatorias dos *Curſos Juridicos*, tiverem obtido deſpacho do Reitor para paſſarem a ouvir as Lições Públicas de Direito nas Aulas Juridicas, deveráõ primeiro que tudo matricular-ſe por Ouvintes da Juriſprudencia. E ſem conſtar que são matriculados; não ſe haveráõ por Eſtudantes; não poderáõ ouvir as ditas Lições; nem gozaráõ de privilegio algum dos

que

que são concedidos aos Eſtudantes, que curſarem as Eſcolas da Univerſidade.

2 Para eſtas matriculas haverá em cada hum anno hum Livro, que ſerá ſempre rubricado em todas as folhas pelo Conſervador da Univerſidade. O qual haverá nelle os termos do principio, e encerramento; declarando nelles o fim, para que he deſtinado; o anno, em que deve ſervir; e o numero das folhas, de que ſe compõe.

3 No ſobredito Livro fará cada Eſtudante Juriſta annualmente duas matriculas; a primeira no principio de Outubro; e a ſegunda nos ultimos dias de Maio. E não ſerá obrigado a outra alguma, ou ſeja certa, ou incerta: Para o que Hei deſde já por abolidas, e extintas as duas matriculas incertas, e dependentes do arbitrio do Reitor, que determinou a Proviſão de ſete de Dezembro de mil ſeiscentos e ſeſſenta, a qual Hei outro ſim por inteiramente abrogada, para que mais ſe não obſerve, nem tenha execução alguma.

4 Para a primeira deſtas matriculas geraes fará o Secretario fixar no primeiro dia de Outubro hum Edital na porta das Eſcolas maiores; e outro na das Eſcolas menores. Nelles annunciará a meſma matricula a todos os Eſtudantes, que quizerem naquelle anno ouvir as Diſciplinas Juridicas, para que concorram

a

a matricular-ſe nos dias ſeguintes. E no ſegundo dia de Outubro começará ſempre a matricula.

5 O lugar deputado para as matriculas ſerá a Sala pública dos Actos, e Doutoramentos; por ſer a mais propria para os grandes ajuntamentos, e numeroſos concurſos. No lugar della, que mais commodo for para eſte fim, ſe porá huma Meza decentemente cuberta. Sobre ella eſtará o Livro da matricula. E nelle lançará o Secretario os termos das matriculas, e eſcreveráõ os matriculandos os ſeus nomes; preſidindo a eſtas matriculas o Reitor, ou quem ſuas vezes fizer.

6 Para ſe evitarem, e acautelarem as deſordens, diſturbios, e exceſſos, que ſem o devido reſpeito ás Leis; aos Eſtatutos; ao Reitor; e ao Magiſtrado Academico, ſe tem commettido muitas vezes nas occaſiões deſtas matriculas por alguns Eſtudantes mal educados, que ſe tem animado a perpetrallos á ſombra da confusão, em que os põe a grande affluencia, dos que concorrem a ellas; e para ſe poder conſeguir, que a Mocidade Academica ſe conduza, e proceda neſtes concurſos com aquella ſeriedade, ſezudeza, concerto, e modeſtia, que dictam as Regras da boa educação, e preſcrevem as Leis da boa Policia: Mando que ſe guarde neſtas matriculas a ordem, e o modo ſeguinte.

Em

7 Em cada huma das Faculdades Juridicas se dará primeiro matricula aos Cursistas do primeiro anno; depois aos do segundo; dahi aos do terceiro; e assim aos dos annos seguintes pela mesma ordem. E entre os Cursistas de cada hum anno não se dará matricula a algum, senão pela ordem, e serie das letras iniciaes dos seus nomes. De sorte, que em quanto houver Cursista do primeiro anno, não possa já mais matricular-se Cursista algum de qualquer dos annos seguintes; e em quanto houver Cursistas do primeiro anno, cujo nome tenha principio pela primeira letra do alfabeto, não será admittido a matricula Cursista algum da segunda letra do mesmo alfabeto, posto que sejam ambos do mesmo anno.

8 Quando chegar a matricula ao lugar, que na ordem das Faculdades compete ás de Direito; o Meirinho da Universidade o publicará em alta voz desde as portas da Sala, donde possa ser ouvido por todos os Estudantes, que tiverem concorrido, intimando por esta fórma assim aos Canonistas, como aos Legistas, quando se começa a dar matricula em cada huma das suas Faculdades. Chegada que seja a matricula a qualquer das ditas Faculdades, chamará para dentro da Sala os Cursistas della, que forem do primeiro anno, e da primeira letra do alfabeto; depois fará

entrar os do meſmo anno, que forem de outras letras, e pela meſma ordem os dos annos ſeguintes, obſervando ſempre a ſerie das letras. Eſtes Curſiſtas, aſſim que forem entrando, ſe irão chegando para os lugares mais proximos á Meza da matricula; e tomaráõ todos aſſento nos bancos, que a ella forem mais chegados; com tanto que nenhum delles poſſa entrar para dentro das grades, que dividem o pavimento da Sala, antes de ſe lhes fazer ſinal para ſe irem matricular.

9 Tendo todos occupado os ſeus aſſentos, o Reitor, ou quem preſidir á matricula, lhes fará ſinal, para que ſe cheguem á matricula. Então ſe irão levantando os que eſtiverem aſſentados nos bancos immediatos ás grades; cada hum por ſua vez; e pela ordem dos aſſentos, que occuparem; primeiro os do banco, que fica da parte direita; e depois os do que fica á eſquerda.

10 O primeiro, que aſſim ſe levantar, por ſua ordem entrará para dentro das grades; ſe encaminhará direitamente ao Reitor, ou a quem por elle preſidir; e lhe apreſentará a Petição, que lhe houver feito para ſer admittido á matricula; com todas as Certidões, com que lha offereceo inſtruida; e com o deſpacho, que delle obteve para poder matricular-ſe. Viſta pelo Reitor a dita Petição, e deſpacho, mandará ao Secretario, que o

cum-

cumpra. Isto feito, se chegará o matriculando para o Secretario, e este lhe lavrará o termo da matricula, no qual declarará muito especificamente o nome, a patria, os Pais do matriculando, e o dia da matricula.

11 Antes que o mesmo matriculando se assine, e sobscreva o dito termo com o seu nome, prestará o juramento, que na occasião da primeira matricula nos Livros da Universidade se costuma deferir aos Escolares, e que vai formulado no Titulo *Dos Juramentos Academicos*. E dado que seja o mesmo juramento, então sobscreverá o dito termo com o seu nome inteiro; e pagará cento e vinte reis para o Secretario, e seis mil e quatrocentos reis para a Arca da Faculdade, e subsidio das grandes, e extraordinarias despezas, que se hão de fazer annualmente, para se poder sustentar, e entreter o grande numero de Cathedraticos, Lentes, Substitutos, e mais Officiaes, que indispensavelmente deve haver, para as Lições das Disciplinas, que em beneficio seu, e do Público, Mando ler nas Escolas Juridicas.

12 Esta propina pagaráõ na primeira matricula não só os Cursistas do primeiro anno; mas tambem os de todos os annos dos *Cursos Juridicos*. E por ella ficaráõ alliviados de todas, e quaesquer propinas, que até agora pagavam para se repartirem pelos Lentes

 nas

nas occasiões dos Actos, e Exames públicos; as quaes cresceriam muito consideravelmente, depois de tão multiplicado o numero dos Lentes, e Substitutos, que ha de haver em cada Faculdade; e que deverá conservar-se sempre cheio para a boa regencia das Cadeiras, e prompta expedição dos mesmos Actos, e Exames públicos.

13 Só as outras propinas, que nas mesmas occasiões se costumáram sempre pagar, e se pagavam até agora para differentes applicações, ficaráõ todas subsistindo no seu inteiro vigor, sem mais alteração, que a das quantias, que Eu for servido determinar para ellas, as quaes irão declaradas no Titulo *Das Despezas, e propinas dos Actos.*

14 O Reitor devassará annualmente se o Secretario leva por estas matriculas mais dos referidos cento e vinte reis. Achando que o leva, o obrigará a que restitua para a Arca da Faculdade tudo o que tiver levado de mais. E além disso o haverá por suspenso por seis mezes; sem que destas penas possa ser relevado, provando que não pedio o excesso. Porque ainda que os matriculados lho offereçam, e dem graciosamente, não poderá o Secretario aceitallo debaixo das mesmas penas aqui establecidas.

15 Depois de sobscrito o termo da matricula; e de serem satisfeitas as sobreditas duas

pro-

propinas, ſe deſpediráõ os matriculados com venia ao Reitor. E para poderem fazello com toda a quietação, e ſocego; não ſahiráõ pela porta; nem pela parte, por onde entráram; mas ſim deveráõ todos encaminhar-ſe ou á pequena porta, que fica no fundo da Sala, junto á Cadeira, e lugar do Reitor; ou aos Doutoraes, que occupam o lado eſquerdo, para ſahirem pela porta da *Via Latina*; ſem ſe encontrarem com os que ſe forem chegando á matricula, ſem ſe deterem mais ou dentro da Sala, ou em alguma das portas, por onde ſahirem; nem ainda no pateo exterior da Univerſidade; e ſem nelle formarem ajuntamentos: E ſó depois de terem já ſahido do pateo, e das portas das Eſcolas, poderáõ ſeguir livremente o caminho, que quizerem, não ſendo para ſe aſſociarem, e fazerem congreſſos reprovados, para o fim da perturbação do ſocego dos que manſa, e pacificamente concorrerem para a matricula, ou della ſe recolherem para onde mais lhes convier.

16 Todos os Eſtudantes, que obrarem o contrário da diſpoſição deſte Eſtatuto; ou entrando na Sala, ſem que nella ſe eſteja na matricula da ſua Faculdade, do ſeu anno, e da ſua letra; ou não tomando nella o aſſento competente; ou não ſe apreſentando á matricula pela ſua ordem; ou não ſahindo pela

por-

porta, e lugar deſtinado; ou detendo-ſe em algum dos lugares vedados; ou formando ajuntamentos prohibidos em qualquer lugar, ou parte, que ſeja; ſerão prezos na Cadeia da Univerſidade a arbitrio do Reitor; ſerão excluidos das matriculas, que intentarem fazer; e perderáõ as que tiverem já feito naquelle anno: E reincidindo nas meſmas, ou em ſemelhantes culpas em alguma das matriculas ſeguintes; ou commettendo exceſſos maiores; ſerão caſtigados com a perda dos annos, que tiverem curſado; e excluidos da vida, e profiſsão Literaria. Porém ſendo tal o exceſſo, que mereça pena mais aſpera; o Reitor me dará conta, para Eu prover na materia como mais convier á conſervação do bem público, e do ſocego Academico.

17 Para que tudo aſſim ſe cumpra, e obſerve; e não haja quem ſe atreva á tranſgreſsão deſte ſaudavel Eſtatuto, de que pende a boa paz, e tranquillidade, em que mais ſe nutrem, e creſcem as Sciencias: Nos dias, em que durar a matricula geral, concorrerá o Conſervador com o ſeu Meirinho, e mais Officiaes á Sala da Univerſidade, em que ella ſe fizer: Depois de diſtribuir nella os Officiaes, que devem aſſiſtir ao Acto da matricula, pelas portas, e lugares, que lhe determinar o Reitor; fará occupar todas as portas das Eſcolas maiores, e os poſtos mais

convenientes ; e vigiará com muito cuidado na exacta obſervancia deſta importante Policia.

18 Aſſiſtirá, e ſerá preſente ora na Sala; ora na *Via Latina* ; ora no pateo da Univerſidade ; e ainda nos lugares de fóra della, em que tiver noticia de algum ajuntamento ſuſpeitoſo : Viſitando as portas, e poſtos, em que tiver poſtado os ſeus Officiaes: Rondando continuamente por todas as partes, e lugares, em que houver algum perigo de diſturbio : Não conſentindo que ſaiam unidos, ou eſtejam parados mais de dous até tres Eſtudantes: Fazendo ſeparar, e retirar para fóra das Eſcolas, e dos lugares ſuſpeitoſos, e perigoſos os que aſſim ſe forem congregando, ou eſtiverem parados : E prendendo, e mandando conduzir prezos para a Cadeia da Univerſidade os que não ſatisfizerem em tudo a eſte Meu Regulamento.

19 E porque os Officiaes, que ſervem perante o ſobredito Conſervador, não são tão numeroſos, que poſſam occupar todos os poſtos, que ſe deverem guardar: O Reitor fará aviſo ao Corregedor, e mais Miniſtros de Juſtiça, que houver na Cidade, para que todos concorram com os ſeus Officiaes a auxiliar o Conſervador, e Officiaes da Univerſidade. E Mando a todos os Miniſtros, que por Elle forem aviſados, que promptamente con-

concorram com toda a affiftencia , e auxilio, que Elle lhes pedir.

20 Para maior brevidade deftas matriculas : Ordeno que haja Livros impreffos, nos quaes fe achem os Termos eftampados; ficando em cada hum delles em branco os intervallos, que neceffarios forem, para nelles fe efcreverem de mão os nomes , idades, Pais, e patrias dos Eftudantes; e debaixo dos mefmos termos o lugar para as affinaturas dos que forem matriculados. No alto da primeira pagina de cada hum dos referidos Livros ficará da mefma forte em branco o lugar proporcionado para nelles fe efcreverem as datas dos annos, em que hão de fervir, pelos mefmos Confervadores , que devem rubricallos, vencendo o que Tenho determinado no Titulo *Do Regimento defte Cargo.*

21 E para obviar a qualquer abufo, que o tempo pudeffe introduzir: Mando, que nos fobreditos Termos não fique algum com os referidos intervallos, que ficarem em branco, poftergados ; mas que todos fe vam enchendo contínua , e fucceffivamente , debaixo de pena de privação do Officio de Secretario, fendo proprietario ; ou do valor do mefmo Officio, fendo ferventuario.

22 Obviando ás fraudes, e enganos, que fe poderáõ commetter nos Livros da matricula ; terá o Reitor hum grande cuidado , em

que

que estes Livros se guardem, e tenham com todo o recato: Fazendo-os conduzir para sua casa: E tendo-os debaixo da sua Custodia, em quanto durar a matricula geral, para examinar se os Termos della se vam nelle lançando pela fórma assima ordenada. Finda a matricula, repetirá este exame; e certificando-se por elle estarem os ditos Termos como convem; e não haver nelles desordem, ou falsidade alguma; os entregará ao Secretario, para que Elle os guarde, e tenha sempre na Secretaria em hum Armario fechado, onde não possam ser lidos, nem folheados por alguem.

23 O Secretario executará tudo o sobredito. E não poderá conduzir os ditos Livros para sua casa; nem tellos nella por tempo algum, ainda brevissimo; nem nella matriculará Estudante algum em qualquer tempo que seja: Porque em quanto durar a matricula geral, todos se deveráõ matricular na Sala perante o Reitor; e depois della acabada, todas as matriculas, que tiverem lugar, deveráõ indefectivelmente ser feitas na Secretaria por ordem do mesmo Reitor.

24 As matriculas, que se fizerem contra a sobredita fórma, serão nullas: Os Estudantes, que as tiverem feito, serão prezos, e castigados conforme a gravidade da materia, em que contravierem a este Estatuto; e o Se-

cre-

cretario, que os matricular, ſerá privado do Officio na ſobredita fórma.

25 Acabada que ſeja a matricula geral, formará logo o Secretario hum mappa fiel, e exacto de todos os Eſtudantes, que naquelle anno ſe tiverem matriculado em cada huma das Faculdades Juridicas; com ſeparação, e diſtinção dos que ſe matriculáram por Ouvintes das differentes Diſciplinas proprias das Lições de cada hum dos annos dos Curſos das ſuas reſpectivas Faculdades; e tambem com declaração dos ſeus nomes, patrias, Pais, e idades; pela meſma ordem da antiguidade, com que elles ſe tiverem matriculado, ſem que eſta por modo algum ſe poſſa perverter, ou alterar debaixo das ſobreditas penas.

26 Deſte mappa fará o Secretario tirar promptamente dous Exemplares. Hum delles entregará logo ao Reitor, para que ſaiba quantos, e quaes são os Eſtudantes, que naquelle anno curſam a Faculdade, de que nelle ſe trata; e ſendo por elle guiado, poſſa mais facilmente conhecellos, vigiar ſobre o ſeu procedimento, e promover os ſeus adiantamentos literarios. O outro Exemplar ſerá dado ao Bedel da Faculdade, para que formando por elle tantos catalogos ſeparados, e diſtintos, quantos são os annos do Curſo da meſma Faculdade; entregue dous Exemplares delles a cada hum dos Cathedraticos

das

das Disciplinas, que se lerem nos ditos annos: Para que todos os Cathedraticos tenham sempre hum dos Exemplares, que lhes pertencerem, em suas casas; e o outro na Cadeira, em que lerem; a fim de que por meio delles se lhes possa mais facilitar o conhecimento, que devem ter de todos os seus Ouvintes, para poderem satisfazer ás obrigações do seu Magisterio. Tambem affixará outro Exemplar junto ás portas das Aulas; em parte onde possa ser lido por cada hum dos mesmos Ouvintes; para poderem estes da mesma sorte adquirir huma verdadeira, e certa noticia da sua antiguidade; e se regerem por ella para a conservação dos Direitos, e satisfação dos Officios, que lhes competirem, segundo a ordem das suas antiguidades.

27 Como porém por huma parte os mappas, que o Secretario formar logo depois de concluida a matricula geral, não podem ser ainda completos, nem comprehender os nomes de todos os Estudantes, que no anno da dita matricula hão de ouvir as Lições das differentes Disciplinas do Curso de cada huma Faculdade: Porque ainda depois de fechada a matricula geral, se hão de admittir a matricular-se os que concorrerem a ella em tempo habil: E por outra parte para o util, e importante fim dos ditos mappas he muito necessario, que elles sejam completos, e que nel-

nelles ſe incluam todos os referidos Ouvintes: Será o Secretario obrigado a formar ſupplementos a todos os mappas, que por elle tiverem ſido ordenados, e entregues; obſervando impreterivelmente neſtes ſupplementos a meſma ordem da matricula, que deve ter obſervado nos mappas.

28 E dos meſmos ſupplementos, que aſſim for ordenando, e deverá ordenar ſem demora, á proporção dos Concorrentes, que forem havendo a eſtas poſteriores matriculas, irá logo entregando os Exemplares competentes ao Reitor; e communicará outros ao Bedel, para eſte os repartir pelos Cathedraticos na fórma aſſima determinada; e para os incorporar nos que eſtiverem ſuſpenſos nas Aulas, em conformidade do que a eſtes reſpeitos fica diſpoſto pelo Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Primeiro, Paragrafo Dezoito, e Dezenove.

29 Para a duração da matricula geral de Outubro não haverá tempo algum fixo. Continuará em quanto houver ſufficiente numero de Eſtudantes, que concorram a ella. Porém o Reitor dará todas as providencias conducentes, para que ella ſe não prorogue por eſpaço de muitos dias; antes ſe poſſa concluir com a maior brevidade poſſivel.

30 O tempo, que ſe haverá por habil para as matriculas, que depois della ſão permit-

ti-

tidas; e a fórma do vencimento do anno dos que forem admittidos a ellas, ferão os feguintes.

31 Os Eftudantes, que não chegarem a tempo de alcançarem a matricula geral, fim poderáõ matricular-fe; mas começaráõ o feu Curfo do dia, em que fe matricularem; concorrendo ás ditas matriculas por todo o mez de Outubro. E por cada dia, que tardarem depois de finda a dita matricula geral, ferão obrigados a curfar dobrado numero de dias; os quaes fatisfarão continuadamente no mez de Junho daquelle mefmo anno Academico. E differindo a fatisfação delles para o anno feguinte, perderáõ irremiffivelmente o anno, em que affim tiverem faltado á matricula geral.

32 Quando porém fe aprefentarem á matricula por todo o mez de Novembro, fim ferão admittidos a ella; mas para vencerem o anno, deveráõ ouvir todas as Lições das Difciplinas, de que forem Curfiftas, que houver no primeiro bimeftre do Curfo de leitura das ferias daquelle mefmo anno Academico. E fó ajuntando Certidão de as terem ouvido; e de terem fatisfeito a todos os Exercicios, e obrigações do dito Curfo, paffada pelos que nelle lerem as referidas Difciplinas; poderá o Reitor mandar-lhes dar prova do anno, e admittillos para fazerem os Actos, e Exames com-

competentes nos ultimos dias do dito bimestre, que he deputado para os Actos.

33 Acontecendo porém que Elles só se apresentem á matricula depois de passado o mez de Novembro; ainda Permitto que possam matricular-se; com tanto que concorram até o primeiro dia lectivo depois das ferias do Natal. Mas para poderem vencer o anno, ouviráõ indispensavelmente as Lições, que lhes forem competentes de todo o Curso de leitura das ferias daquelle mesmo anno.

34 Querendo no Outubro seguinte matricularem-se nas Disciplinas do anno, que então principia; deveráõ habilitar-se para este fim nos primeiros dias do mesmo Outubro; pedindo ao Reitor, que os admitta á prova do anno, que completáram com as Lições do Curso das ferias, e lhes dê dia para os Actos, e Exames proprios delle: E verificando por meio de Certidões legaes, que ouvíram as Lições do dito Curso, e cumpríram exactamente todas as obrigações literarias delle; o Reitor os admittirá á prova do dito anno, e lhes assinará para os referidos Actos, e Exames os primeiros dias, em que elles couberem, para que possam expedir-se com maior promptidão, e serem admittidos á matricula do anno, em que tiverem entrado.

35 Havendo alguns Estudantes, que só se apresentem á matricula depois de passado o

di-

dito primeiro dia lectivo posterior ás ferias do Natal; o Reitor lhes não dará despacho, nem aceitará Petição, que elles lhe dirijam ao fim de serem admittidos á matricula naquelle anno, e de vencerem o mesmo anno. Porque neste caso não poderáõ já ser admittidos á matricula, nem a vencer o dito anno, ainda que queiram ouvir todas as Lições do tempo lectivo delle, que ainda lhes restam, e continuar com as de todo o Curso de leitura das ferias daquelle mesmo anno.

36 Succedendo matricular-se algum Estudante sem despacho do Reitor, não lhe aproveitará a matricula. Todo o tempo, que assim cursar, e ouvir as Lições, será perdido; não se lhe contará em Curso; nem elle se haverá por Estudante; nem gozará dos privilegios da Universidade. O Reitor o mandará prender na Cadeia da mesma Universidade pelo Conservador, ou Meirinho; e o castigará conforme elle merecer. E os que por este motivo forem prezos, pagaráõ da Cadeia quarenta cruzados, ametade para o Meirinho, e a outra ametade para a Caixa da Faculdade. E sem os terem satisfeito, não serão soltos. Bem entendido, que tendo os ditos prezos falsificado o sinal, e fingido despacho do Reitor; deveráõ ser processados como falsarios; e incorreráõ nas penas, que pelas Ordenações des-

deſtes Reinos ſe acham eſtablecidas contra os falſarios.

37 Todos os Eſtudantes, que ſe acharem na Cidade de Coimbra, deveráõ matricular-ſe na matricula geral. E nenhum Eſtudante, que for á Univerſidade com o fim de ſeguir os Eſtudos, poderá eſtar nella, ſem ſe matricular, por mais de dez dias continuos, e ſucceſſivos ſem deſconto algum, depois que a ella chegar; não ſendo em tempo de ferias. E os que aſſim o não cumprirem, não gozaráõ naquelle anno dos privilegios da Univerſidade; nem ſerão havidos por Eſtudantes della; nem lhe ſerá contado em Curſo o tempo, que nella eſtiverem. O Conſervador por ordem do Reitor lançará os que ſe não tiverem matriculado dentro do dito tempo fóra das caſas, que occuparem, ainda que ellas ſe lhes tiveſſem dado por apoſentadoria; pois ſó devem ſer dadas a Eſtudantes, que verdadeiramente frequentam as Aulas.

38 Feita a primeira matricula, ſerão admittidos os que a tiverem feito a ouvirem as Diſciplinas do anno, que curſarem. E ſó nos ultimos dias de Maio ſerão obrigados á ſegunda matricula geral. Na qual ſe obſervará tudo o que fica determinado para a primeira; exceptuando ſómente, que neſta ſegunda matricula ſe não aſſentaráõ, nem ſe levantaráõ, nem ſe apreſentaráõ os matriculandos pela ordem

dem dos aſſentos, que tiverem occupado, como na primeira; mas ſim ſerão chamados pelos ſeus nomes, e pela ordem da antiguidade, com que ſe acharem eſcritos na dita primeira matricula; e ſe apreſentará cada hum, quando for chamado; e não fará mais que aſſinar o ſeu nome, e pagará ſeis mil e quatrocentos reis para a Arca da Faculdade, e cento e vinte reis para o Secretario na ſobredita fórma.

39 Para ſer admittido a qualquer deſtas duas matriculas, ſe apreſentará cada Eſtudante em ſua propria peſſoa, veſtido de habito de Eſtudante, que ſeja decente. E apparecendo em outros habitos; ou em figura de quem chega de fóra; ou eſtá para fazer jornada, o Secretario o não admittirá á matricula.

40 Todos os Eſtudantes, que ſe mandarem matricular por outrem; e os que ſe matricularem em nome de outrem; perderáõ os Curſos, que tiverem provado, e os Gráos, que houverem recebido; e ſerão riſcados para ſempre dos Livros da matricula. Além deſta pena ſerão prezos na Cadeia ao menos por dous mezes, e della pagaráõ duzentos cruzados, cem para quem os denunciar, e os outros cem para a Arca da Faculdade. O que tudo Mando, que aſſim ſe cumpra, e guarde irremiſſivelmente, pelo grande prejuizo, que do contrario ſe ſegue; e por ſer informado,

que neſtas matriculas ſe tem commettido falſidades, e enganos muito perniciosos.

41 Na meſma pena incorreráõ tambem os que ſe mandarem examinar; ou fazer Actos por outrem; e os que cumprirem eſtas commiſsões. E iſto não ſó nos Actos, e Exames públicos; mas nos Exercicios Literarios das Aulas, e tambem nos Exames, que ſe devem fazer nas Eſcolas Menores.

42 Quando alguma peſſoa pedir Certidão de como eſtá matriculado, para qualquer fim que ſeja, o Secretario a não paſſará ſem deſpacho expreſſo do Reitor, (ou do Conſervador nos caſos da ſua juriſdicção) poſto na Petição, que para ella ſe lhe fizer. Nas coſtas do deſpacho ſe fará a Certidão com as declarações do dia, mez, anno, em que for paſſada; e tambem do tempo, e da Faculdade, em que ſe tem matriculado o que a pede. Nos Livros dos Curſos, ou Termos das matriculas, de que ella for paſſada, ſe poráõ as verbas, que forem neceſſarias. E o Reitor ſerá muito ſolícito em que ellas ſe não paſſem de outro modo.

43 Todas as provas dos Curſos ſe farão perante o Reitor com o Secretario. Não podendo o Reitor em algumas occaſiões aſſiſtir a ellas; poderá commetter as ſuas vezes a hum dos Lentes mais antigos, e graves; encarregando-lhe a conſciencia, para que o faça com mui-

muita attenção, e inteireza. E para eſtas provas aſſinará o Reitor tempo competente, em que todas ellas ſe devam fazer.

44 O Conſervador, Corregedor, e quaeſquer outros Juizes, aſſim da Cidade, como de fóra della, não poderáõ tomar prova de matricula, nem de annos, que algum Eſtudante tenha curſado na Univerſidade; nem dar delles inſtrumentos; nem Certidões; nem outro ſim inquirir teſtemunhas algumas de couſa, que pertença ao Officio do Reitor da Univerſidade a requerimento de Lentes, Officiaes, e peſſoas della, ſob pena de privação dos ſeus Officios, na qual incorreráõ por qualquer dos ſobreditos factos; exceptuando ſómente aquelles caſos, em que Eu for ſervido mandarme informar por algum dos referidos Magiſtrados.

45 Se o Reitor faltar ao que deve, como delle não poſſo eſperar; os que ſe ſentirem gravados poderáõ recorrer a Mim immediatamente; e Eu os proverei de remedio, ſe delle neceſſitarem. Quando porém me conſte, que ſem juſto motivo faltáram á attenção, com que na Minha Real Preſença deviam tratar hum Prelado ſeu Superior de tanta authoridade, mandarei proceder contra elles.

46 No que tocar á matricula, nenhum Eſtudante poderá ſer reſtituido contra eſtes Eſtatutos pelo privilegio de menor; porque aſſim

o Hei por bem por justas causas ; e o mesmo se fará nas provas de annos.

47 Tudo o que aqui Determino a respeito do numero, fórma, e mais requisitos das matriculas nas duas Faculdades de Direito, procederá igualmente em todas as outras Faculdades ; sem que entre os Ouvintes dellas, de qualquer qualidade que sejam, possa haver differença; porque Hei por bem, que tudo se pratique, e observe da mesma sorte em tudo o que a Ellas se puder applicar.

TITULO II.

Do tempo dos Cursos Juridicos, e das Disciplinas, que nelles se hão de ensinar.

CAPITULO I.

Do tempo dos Cursos Juridicos.

I

ATTENDENDO por huma parte a que ninguem aprende o Direito para ficar nas Aulas; mas sim para os usos, que delle deve fazer na vida Social, Civil, e Christã; e a que, sendo o termo da vida humana tão breve por sua natureza, muito poucas serião as ventagens, que os Estudos Juridi-

dicos produzissem á Igreja , e ao Estado, se por causa delles consumisse a Mocidade nas Escolas o tempo mais precioso da mesma vida, e o mais proprio para os trabalhos Literarios: Attendendo por outra parte á necessidade, que tem os Juristas , ainda depois das suas Formaturas, de aprenderem algumas Disciplinas tão indispensaveis; como são as Regras da Policia , da Politica , da Economia de Estado ; e ainda da Theologia , da Mathematica , e de outras ; sem as quaes não póde haver Magistrado perfeito, e habil para desempenhar dignamente os empregos da Magistratura : E Attendendo pela outra parte a que os Estudantes Juristas, por muito que se detivessem nas Escolas, nunca poderiam levar dellas mais do que os Principios da Jurisprudencia, e as indispensaveis noções dos principaes subsidios della ; para sobre estas sólidas bases formarem hum bem ajustado systema da Sciencia Juridica; de sorte que por elle venham a comprehender a analogia do mesmo Direito; e venham a saber interpretar, e applicar as Leis aos factos na contingencia delles: Por estes, e por outros respeitos: Cassando, e annullando os Estatutos da Universidade de Coimbra, que, contra a razão , e contra a experiencia, determináram o longo, e desnecessario espaço de oito annos para estes Estudos : Sou servido determinar para el-

les

les o precifo termo dos mefmos finco annos, que Tenho ordenado para o *Curfo Theologico.* E Mando, que no referido quinquennio fe concluam tambem impreterivelmente os *Curfos Juridicos* na maneira abaixo declarada.

2 Pelo fobredito quinquennio Juridico fe diftribuiráõ as Difciplinas, que devem aprender os Juriftas: Eftablecendo-fe para cada hum dos annos delle Difciplinas certas, e determinadas: Difpondo-fe todas com tal ordem, e methodo, que primeiro fe enfinem as que abrem o caminho, dão luz, e fervem de introducção para as outras: E tanto as precedentes, como as fubfequentes, fe comprehenderáõ, e incluiráõ igualmente dentro do referido efpaço de tempo.

3 Reconhecido que feja no fim do dito quinquennio por meio dos Actos, e Exames públicos, que determino adiante no Titulo Quarto defte Livro, o aproveitamento de cada hum dos Ouvintes em todas as Difciplinas, que nelle Mando enfinar: E conftando haverem elles adquirido boa noticia da Jurifprudencia; e acharem-fe com a aptidão neceffaria para poderem bem fatisfazer ás differentes funções, e minifterios da fua profifsão: Se haveráõ por Formados na fua Faculdade; e fe lhes darão Cartas teftemunhaveis de como affim fe formáram, e approváram; para poderem ufar das fuas Letras; e pertenderem

os

os cargos, e empregos, de que as ditas Formaturas os fizerem capazes.

4 Aſpirando porém algum delles aos Gráos de Licenciado, e Doutor; frequentaráõ por mais hum anno as Eſcolas, para nellas adquirirem huma inſtrucção maior, e mais profunda. Neſte ſexto anno cultivaráõ as Lições, e Diſciplinas, que adiante eſtableço para os Ouvintes delle. E moſtrando pelos Actos, e Exames, com que hão de ſer provados, terem effectiva, e realmente adquirido maior cabedal de Doutrina; ſerão neſſe caſo promovídos aos ditos Gráos ſuperiores.

5 O referido quinquennio, e ſexennio ſerão excluſivos de toda, e qualquer eſpecie de mercê remiſſiva de tempo: Havendo Eu deſde já por abolidos, e revogados para ſempre todos, e quaeſquer annos de mercê tendentes á abbreviação do *Curſo Juridico.* Os quaes Mando, que mais ſe não concedam; nem ainda ſe pertendam por pretexto, ou motivo algum, ainda que ſeja de jubilo univerſal para toda a Nação; como por exemplo, felices naſcimentos, e deſpoſorios de Principes Succeſſores da Coroa deſtes Reinos; e outras ſemelhantes ſolemnidades: Por não poderem já mais ſer verdadeiras graças as que deterioram os Eſtudos com prejuizo público, e particular daquelles, que pelo meſmo facto de as pedirem ſe conſtituiráõ indignos dellas.

Ca-

6 Cada hum dos annos do dito quinquennio ſerá indiſpenſavelmente empregado nas Lições competentes, e proprias delle. Nenhum ſe poderá remittir por tempo algum, que ſe haja curſado em outras Diſciplinas: Porque os Eſtudos, que houverem feito nellas, não ſerão levados já mais em conta para o fim de completar, e diminuir os annos de qualquer dos *Curſos Juridicos*. Para que aſſim ſe obſerve, Hei por caſſados, e extintos os annos de Logica, com que até agora ſe fraudou o tempo neceſſario para eſte utiliſſimo Curſo. O qual ficará abſorbido pelas Prenoções, com que nas Eſcolas Menores ſe devem diſpôr, e habilitar os futuros Juriſtas para poderem matricular-ſe em Direito na fórma, que Tenho determinado no Capitulo Segundo do Titulo Primeiro deſte Livro.

7 Pelas meſmas razões ſe não devem levar em conta para o referido Curſo os annos do Eſtudo da Rhetorica, da Lingua Grega, ou de qualquer outro eſtudo de Diſciplinas pertencentes ás Eſcolas Menores. E Mando, que neſta materia não poſſa haver genero algum de excepção qualquer que ella ſeja. E para que tudo aſſim ſe cumpra, e guarde, como neſte Eſtatuto ſe contém, revogo inteiramente todos, e quaeſquer Alvarás, Decretos, Eſtatutos, e Provisões, que o contrario diſto hajam eſtablecido.

Igual-

8 Igualmente ceſſaráõ as paſſagens de humas Faculdades para outras, que até agora ſe permittiam; levando-ſe para humas em conta os annos frequentados, e vencidos em outras; e facultando-ſe a continuação nos Curſos das Faculdades, para que ellas ſe faziam, ſem que nellas ſe tiveſſem curſado os annos, que pelas Lições das outras ſe levavam em conta; e conſequentemente ſem ſe terem feito os indiſpenſaveis Eſtudos das Diſciplinas Subſidiarias, e Elementares, que deviam aplanar a eſtrada das Sciencias, que conſtituiam o objecto das ditas pernicioſas mudanças.

9 Tudo o que aqui aſſima Determino, ſe obſervará inviolavelmente; ou as ditas paſſagens ſe peçam para as Faculdades, que tenham tão pouca affinidade com as que ſe querem deixar, como a Medicina com a Theologia, e com ambas as Faculdades Juridicas; ou ſe peçam para Faculdades, que tenham entre ſi tanto parenteſco, como tem a Theologia com a Juriſprudencia, e muito principalmente com a Canonica, ainda no ultimo eſtado deſta Faculdade; ou finalmente ſe pertendam paſſar para Faculdade de tão manifeſta, e notoria fraternidade, como he a das duas Faculdades Juridicas, e a do Direito Canonico (conſiderado conforme a ſua primeva natureza) com a Theologia. Porque por maior, e mais apertado que ſejam, o parenteſco, e a analogia

gia das Faculdades , que conſtituirem os termos deſtas paſſagens ; nem por iſſo poderáõ ellas ſer permittidas. Muito pelo contrario depois de eſcolhida huma das ditas Faculdades, não poderá alguem graduar-ſe na outra ſem ter verdadeira , e realmente frequentado as Aulas dellas por todo o tempo prefixo para o Curſo della ; ſem ter ouvido todas as Diſciplinas, que em cada hum dos annos della ſe mandam ouvir ; e ſem ter feito todos os Actos, e Exames públicos, que para ſe receberem os Gráos de cada huma dellas ſe devem fazer indiſpenſavelmente.

CAPITULO II.

Das Diſciplinas dos Curſos Juridicos em geral.

I

TOdo o fim da inſtituição , e regulamento dos *Curſos Juridicos*, conſiſte ſómente no eſtudo mais regular, mais completo, mais perfeito, mais facil, mais methodico, e mais bem ordenado do Direito Civil, e Canonico. E como cada hum deſtes Direitos tem differente objecto; por ſe dirigir o Civil á tranquillidade da Vida Civil; e ſe occupar o Canonico na direcção da Vida Chriſtã ; deſta differença de objectos procede conſtituirem ambos

bos diverſas Faculdades, e differentes Sciencias.

2 Daqui vem, que ſem embargo da grande ſemelhança, e da conhecida fraternidade, que por outra parte ha entre os referidos Direitos, e Faculdades; em razão de ſe comprehenderem ambos debaixo das Sciencias Juridicas; e ſem embargo tambem da notoria participação, e reciproca dependencia, que ambas tem de grande parte das prenoções, ſubſidios, e eſtudos das outras, até o ponto de chegarem a haver alguns annos dos *Curſos Juridicos*, em que as Lições públicas das Eſcolas devem ſer commuas tanto aos Legiſtas, como aos Canoniſtas: Com tudo não he poſſivel, que as Regras, e Preceitos das ditas Faculdades ſe poſſam bem aprender, ſem que para o enſino público dellas ſe criem Cadeiras proprias; ſe eſtableçam Profeſſores privativos; ſe façam differentes regulamentos; e ſe formem Curſos ſeparados, e diſtintos.

3 Dous ſerão pois os *Curſos Juridicos*; hum para os Eſtudantes, que ſeguirem o Eſtudo das Leis Civís; e outro para os que aprenderem os Canones, como vai declarado nos Capitulos ſeguintes.

CA-

CAPITULO III.

Das Disciplinas, que se hão de ensinar no Curso do Direito Civil.

I

O Direito Civil ou he o Romano, ou o Patrio. Ao primeiro se tem dado a denominação de *Commum*, por haver sido adoptado, e recebido pela maior parte das Nações Civilizadas, que fundáram as novas Monarquias establecidas sobre as ruinas do Imperio Occidental dos Romanos.

2 O segundo he o que se acha establecido pelas Ordenações destes Meus Reinos; pelas Leis Extravagantes delle; e pelas que depois da Compilação das ditas Ordenações tem sido establecidas por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Predecessores.

3 Destes dous Direitos o Primeiro, e Principal na authoridade he o Patrio. O Romano só he subsidiario. O Patrio constitue Lei, obriga sempre, e em todos os casos, a que deo providencia. E quando concorre com qualquer outro Direito Humano, a todos deve sempre prevalecer nas materias da sua competencia pelo unico principio da vontade dos Legisladores, que o establecêram.

4 O Direito Romano apenas póde obter força, e authoridade de Lei em supplemento

do

do Patrio, onde ſe não extendem as providencias das Leis nacionaes, e quando he fundado na boa razão, que lhe ſerve de unico fundamento. Aſſim foi mandado obſervar neſtes Reinos deſde a Legislação do Senhor Rei Dom João o I. nos ſobreditos caſos, que haviam ſido omittidos nas Leis Patrias, e a que não ſe extendia ou a identidade da razão, ou o eſpirito das meſmas Leis Patrias. E neſte meſmo verdadeiro ſentido o Tenho ordenado, e eſtablecido tambem da meſma ſorte na Minha Lei de 22 de Agoſto de 1769, para reprimir os intoleraveis abuſos, e exceſſos da authoridade, que neſtes Reinos ſe dava ás ditas Leis Romanas em prejuizo das Leis Patrias: Fixando os juſtos limites, e os certos caſos, em que Ellas podem ter ainda alguma authoridade, e o uſo legitimo, que nos ditos caſos ſe póde fazer ainda dellas neſtes Reinos.

5 Com as ſobreditas cauſas, e modificações, Mando, que o Direito Civil dos Romanos para os referidos caſos tenha ainda lugar no Curſo do Direito Civil da Univerſidade de Coimbra.

6 No meſmo *Curſo Juridico* Mando outro ſim, que ſe enſine tambem, e muito mais principalmente o Direito Civil Patrio; aſſim Particular, como Público: Introduzindo-ſe nelle de novo eſtas indiſpenſaveis Lições,

que,

que, devendo em todos os tempos occupar o primeiro cuidado da Legislação do Curſo do Direito Civil de Portugal ; e devendo ſer ſempre nelle impreteriveis , por ſerem notoriamente as mais importantes , as mais proveitoſas , e as mais neceſſarias ao bem commum dos meus fieis Vaſſallos ; não pudéram conſeguir lugar na ſobredita Univerſidade até o preſente Reinado.

7 O que ſe fez tanto mais digno da Minha providencia , quanto maiores , e mais prejudiciaes tem ſido as deſordens , as más conſequencias , e os abſurdos , com que neſtes ultimos Seculos havia ſuado tão eſtrondoſamente por toda a parte nas Eſcolas Juridicas , e nos Auditorios Forenſes de Portugal o Direito Romano , peregrino , adventicio , e unicamente ſubſidiario nos ſeus caſos : Jazendo ao meſmo tempo as Leis Patrias em hum vergonhoſo , e profundo ſilencio ; quando eſtas por conſtituirem o Direito principal , proprio da Nação Portugueza , dominante no Foro , e da mais indiſpenſavel obſervancia neſtes Reinos ; eram as que devêram andar ſempre diante dos olhos , e impreſſas na lembrança ; não ſó para ſe applicarem , e executarem na Prática ; mas tambem para ſe enſinarem , e ſe explicarem na Theorica : Tendo ſido a reprehenſivel falta de enſino , e de Lições Públicas das ſobreditas Leis Patrias a verdadei-

ra ,

ra , e principal caufa do efquecimento , em que ellas fe chegáram a pôr , ainda nas mefmas Relações , e nos Auditorios deftes Reinos , e da abufiva , e perniciofa extensão da authoridade , que em graviffimo , e efcandalofo detrimento da boa adminiftração da Juftiça erigio fobre as ruinas das Leis Nacionaes a fuperfticiofa authoridade das Romanas.

8 E por quanto tem moftrado a experiencia da maior parte das Nações , que cultiváram , e cultivam o Eftado do Direito Patrio ; e fe conhece tambem por meio da Hiftoria Literaria , que nada fe aproveitou no mefmo Direito , em quanto o enfino delle foi complicado , e commixto com o do Direito Romano ; ou como hum acceffiorio delle por hum fó , e unico Profeffor ; dirigido pelo fuperficial , e errado caminho da combinação de hum com o outro Direito em todos os Titulos delles ; fem fazerem nem ainda a devida reflexão , em que a diverfidade dos climas , dos genios , e dos coftumes de humas Nações , fazem as Leis dellas impraticaveis a refpeito das outras de climas , genios , e coftumes differentes , pofto que fejam coetaneas : Determino , que o Direito Patrio feja enfinado nas Efcolas de Coimbra com total feparação do Direito Romano por hum Profeffor propria , e privativamente deputado para as Lições delle ; e para as indagações , de que depende

to-

todo o bom conhecimento , e illuſtração das Leis Nacionaes.

9 Conſiderando, que nenhum Direito póde ſer bem entendido ſem hum claro conhecimento prévio ; aſſim do Direito Natural, Público Univerſal , e das Gentes ; como da Hiſtoria Civil das Nações , e das Leis para ellas eſtablecidas, conforme as differentes Epocas dos tempos , e as diverſas conjuncturas, que nellas occorrêram ; por ſerem eſtas prenoções indiſpenſaveis para a verdadeira intelligencia de todas as Leis, e do genuino ſentido dellas : Mando, que no ſobredito *Curſo Juridico* haja Lições Públicas : I.º do Direito Natural, Público Univerſal, e das Gentes : II.º da Hiſtoria Civil do Povo , e Direito Romano : III.º da Hiſtoria Civil de Portugal, e das Leis Portuguezas.

10 E pelo que pertence ao Eſtudo do Direito Civil : Conſiderando Eu a confusão, e embaraço, que cauſaria aos Principiantes ſerem de repente introduzidos na larga, e diffuſa applicação a toda a vaſta Juriſprudencia : E que eſta foi a cauſa da compoſição das Inſtituições do Emperador Juſtiniano , e de todas as mais , que antes , e depois dellas ſe tem publicado aſſim ſobre a Juriſprudencia, como ſobre as outras Sciencias : Mando, que no meſmo *Curſo Juridico* haja tambem Lições Públicas das Inſtituições do Direito Civil

Ro-

Romano para o fim, que Tenho determinado.

11 E Ordeno, que além do referido se ensinem no mesmo Curso; a Doutrina do Methodo do Estudo Juridico; a Historia Literaria; a Bibliografia da Jurisprudencia Civil, assim Romana, como Patria; e as Regras da Crítica, e da Hermeneutica Juridica; das quaes dependem a sólida intelligencia das Leis, e o conhecimento de as applicar aos factos com a devida exactidão, e acerto.

12 A todos he evidente a necessidade, que tem os Legistas de huma boa noção do Direito Canonico; e consequentemente de todas as prenoções, e subsidios necessarios para elle se poder bem entender. E nesta consideração: Mando, que no mesmo Curso de Direito Civil aprendam tambem os Legistas as Instituições da Jurisprudencia Canonica, e a Historia da Igreja, e do Direito Canonico.

13 A distribuição, que se ha de fazer de todas estas Disciplinas pelos annos do Curso do Direito Civil; e a ordem; o methodo; e a serie das Lições, que sobre ellas se hão de dar nas Escolas; serão as que adiante Determino pelo Titulo Terceiro deste Livro.

CAPITULO IV.

Das Disciplinas, que se hão de ensinar no Curso do Direito Canonico.

1

A Disciplina principal deste Curso he a Jurisprudencia Canonica. Esta será pois o primeiro objecto das Lições, e do Estudo, que nelle devem fazer os Canonistas; assim, e da mesma fórma, em que o Estudo da Jurisprudencia Civil deve constituir o objecto principal do Curso de Direito Civil.

2 E como o Direito Canonico assim Público, como Particular, ou he commum da Igreja Universal, ou he especial das Igrejas Nacionaes; e a cada Nação he da ultima importancia conhecer perfeitamente o Direito Canonico, e especial da sua Igreja: De todas estas especies do sobredito Direito haverá Lições públicas nos Geraes; para que por meio dellas não só saibam os Ouvintes os Canones Universaes, e Communs do Direito Canonico; mas tambem aprendam logo o uso, que delles se tem feito nestes Reinos; as reservas das suas temporalidades, com que os Senhores Reis Meus Predecessores os admittíram, salvos os louvaveis costumes dos mesmos Reinos; a retenção, que nelles se tem feito de alguns Canones primitivos; os antigos,

gos, e louvaveis ufos, e coftumes da Igreja Lufitana; os privilegios, e as graças concedidas aos Senhores Reis deftes Reinos pela Santa Sede Apoftolica: Porque defte complexo fe formam, e compõem as liberdades da Igreja Lufitana, e o Direito Canonico proprio, e efpecial da Nação Portugueza.

3 Para fe facilitar, abbreviar, e fazer mais fólido o eftudo dos Canones, são tambem muito precifas as Difciplinas Elementares, e Subfidiarias do Direito Canonico. Haverá pois nefte Curfo Lições do Direito Natural; da Hiftoria do Direito Canonico, e da Inftituta de Canones. Nas que fe derem fobre a Hiftoria fe não omittirá parte alguma, que lhe feja effencial, e haja fido fundamento do mefmo Direito.

4 E porque com o jufto motivo de que para a perfeita intelligencia dos Canones, fe faz indifpenfavel o bom conhecimento do Direito Civil, de que grande parte delles fora deduzida; fe deo já na ordem da letra deftes Eftatutos ao Direito Civil o lugar, que na realidade toca, e ficará fempre tocando ao Direito Canonico para a precedencia, que fe lhe deve pela excellencia do feu objecto: Não poderá o Canonifta difpenfar-fe de ouvir tambem no feu Curfo os Elementos, e a Hiftoria do mefmo Direito Civil.

5 Da mefma forte fe enfinaráõ tambem

neſte Curſo a Doutrina do Methodo do Eſtudo Juridico ; a Hiſtoria Literaria da Juriſprudencia Canonica ; a noticia dos Livros para ella neceſſarios ; as ſuas differentes Claſſes ; o uſo proprio delles ; as regras principaes da Hermeneutica, e da Crítica Juridica para a boa intelligencia das Leis, e Arte de applicar eſtas aos factos.

6 A ordem , com que ſe hão de enſinar todas as referidas Diſciplinas ; a diſtribuição, que dellas ſe deve fazer pelos annos deſte Curſo ; e o methodo , que ſe deverá obſervar nas Lições Públicas dellas, irão determinadas nos Capitulos competentes do Titulo Terceiro deſte Livro, em que ſe trata deſte importantiſſimo aſſumpto.

CAPITULO V.

Do numero, e graduação das Cadeiras, que ha de haver em ambas as Faculdades Juridicas para o enſino de todas as ſobreditas Diſciplinas.

I

PAra as Lições Públicas de todas as ſobreditas Diſciplinas , que Tenho mandado ſe enſinem nos Curſos de Direito Civil , e Canonico : Sou ſervido crear dezeſeis Cadeiras em ambas as ditas Faculdades. Huma dellas

las ſerá commua ás Faculdades de Leis ; e de Canones ; oito ſerão proprias da Faculdade de Leis ; e ſete pertenceráõ á de Canones.

2 A Cadeira commua a ambas as Faculdades, ſerá de *Direito Natural Público Univerſal*, e das *Gentes*. A qual por auxiliar igualmente á Juriſprudencia Civil, e á Canonica, ſe haverá por Subſidiaria commua de hum, e outro Direito.

3 As oito Cadeiras proprias da Faculdade de Leis ſerão ; huma Subſidiaria, duas Elementares ; tres Syntheticas ; e duas Analyticas. A Subſidiaria propria do Direito Civil, ſerá a Cadeira da *Hiſtoria Civil dos Póvos*, e *Direitos*, *Romano*, e *Portuguez*. As tres Syntheticas ſerão ; as primeiras duas do Direito Civil Romano ; e a terceira do Direito Patrio. As duas Cadeiras Analyticas ſerão ambas do Direito Civil Romano, e Patrio.

4 As ſete Cadeiras proprias da Faculdade de Canones ſerão ; huma Subſidiaria ; huma Elementar ; tres Syntheticas ; e duas Analyticas. A Subſidiaria ſerá a Cadeira da *Hiſtoria da Igreja Univerſal*, e *Portugueza*, e do *Direito Canonico Commum*, *e Proprio deſtes Reinos*. A Elementar ſerá a das *Inſtituições do Direito Canonico*. As tres Syntheticas ſerão ; huma do *Decreto de Gracia-*

ciano ; e duas das *Decretaes*. As duas Analyticas ſerão ambas do meſmo Direito Canonico.

5 Das ſobreditas dezeſeis Cadeiras ſerão havidas por pequenas as ſeis Subſidiarias, e Elementares ; as ſeis Syntheticas, e as quatro Analyticas ſe haveráõ todas por Grandes.

6 A precedencia de cada huma dellas ſe regulará pela ordem das Diſciplinas do Curſo da Faculdade, a que pertencerem : Sendo ſempre inferiores as das Diſciplinas, que primeiro ſe deverem ouvir : Principiando-ſe conſequentemente pelas Subſidiarias; ſubindo-ſe deſtas para as Elementares; das Elementares para as Syntheticas ; e paſſando-ſe das Syntheticas para as Analyticas. E porque em algumas deſtas ordens ha mais de huma Cadeira; as que em cada huma dellas ſe denominarem *Primeiras* na ordem do aſcenſo, ſerão as inferiores : Vindo as ſegundas Cadeiras Analyticas a ſer as Primeiras, e ſuperiores a todas as outras Cadeiras das Faculdades, a que tocarem.

CA-

CAPITULO VI.

Do numero das Lições quotidianas das Efcolas; das horas, que fe hão de deputar para ellas; e do tempo, que ha de durar cada Lição.

I

HAverá nas Efcolas finco horas de Lições em cada dia; tres de manhã; e duas de tarde: Para que defta poffa ficar alguma parte do tempo defembaraçado das Aulas, e livre aos Eftudantes, para fe recrearem com algum paffeio, ou outro honefto exercicio, em que ganhem nova vontade, e adquiram novo fervor para o eftudo.

2 As Lições de manhã principiaráõ defde o primeiro de Outubro até á vefpera da Dominga de Ramos pelas oito horas; e acabaráõ pelas onze. E paffada que feja a Pafcoa da Refurreição, começaráõ pelas fete horas, e terão fim pelas dez.

3 As Lições de tarde principiaráõ do primeiro de Outubro até á vefpera de Domingo de Ramos pelas duas horas, e fe concluiráõ pelas quatro; e depois da dita Pafcoa terão principio pelas tres, e fim pelas finco horas.

CA-

CAPITULO VII.

Da economia, e diſtribuição das ſobreditas Cadeiras de Leis, e de Canones pelas Aulas, e horas, em que hão de ſer lidas.

1

PAra que a creação das ſobreditas dezeſeis Cadeiras do Direito Civil, e Canonico, poſſam produzir todas as ventagens, a que he dirigida: Sou ſervido ordenar o ſeguinte.

2 Por huma parte imponho a todos os Eſtudantes Juriſtas rigoroſo preceito de ouvirem indefectivelmente em todos os annos do *Curſo Juridico* todas as ſinco horas de Lições Públicas quotidianas das Eſcolas da ſua Faculdade; ſem embargo de haver alguns annos dos meſmos Curſos, nos quaes ſó terão de ouvir para Exame huma hora de Lição, por ſer ſó huma a Diſciplina, de que no fim delles hão de dar conta. Porque ſe não houveſſe eſte preceito, que obrigue os ditos Eſtudantes a ouvirem todas as ſinco horas de Lições; contentar-ſe-hião (pela maior parte) com ouvirem ſómente a Lição, ou Lições, que houveſſe ſobre as Diſciplinas proprias do anno, que curſarem; e em vez de aſſiſtirem nas Aulas por todo o tempo das Lições, e ouvirem aos Meſtres, que leſſem nas outras

ho-

horas, para aprenderem tambem as Doutrinas, que Elles ensinassem, sahiriam dellas, e iriam consumir ociosa, e inutilmente o tempo em outros exercicios, que muitas vezes lhes seriam nocivos.

3 Por outra parte Mando, que haja hum grande cuidado, em que para as Lições de todas as Disciplinas dos *Cursos Juridicos* se deputem aquellas horas, que forem mais proprias, para que as outras Disciplinas, que os mesmos Estudantes devem sempre ouvir, além das Disciplinas do anno, que cursarem, sejam sempre as que lhes forem mais uteis, e proveitosas; ou para os prepararem para as Disciplinas dos annos immediatamente seguintes, e para os habilitarem com prévias luzes, para que possam fazer nellas maiores progressos; ou para mais lhes illustrarem os entendimentos sobre as Disciplinas proprias do Estudo daquelle anno; ou para mais lhes sustentarem, e fazerem conservar nas suas memorias as especies, que adquiríram sobre as Disciplinas, que tiverem aprendido nos annos precedentes: Porque só por meio da distribuição das Lições Públicas quotidianas de todas as ditas Disciplinas ordenada com esta acertada economia, se podem tirar da creação, e estabelecimento das sobreditas Cadeiras todos os commodos, e ventagens possiveis.

4 Para que os ditos Estudantes possam melhor

lhor comprehender as utilidades desta economia, e depois de as terem bem comprehendido, se movam tambem por inclinação das proprias vontades a aproveitar todas as ditas horas de Lições, deveráõ os mesmos Estudantes ter sempre bem presente, que entre as mesmas Disciplinas ha humas, que muito convem se ensinem unidas; e que se continuem a ouvir por maior numero de annos dos mesmos Cursos; e ha outras, cujas Lições se podem dar em annos differentes, e omittir em alguns não só sem prejuizo, mas ainda com fruto maior.

5 A Classe das que se devem sempre unir, em quanto for possivel, pertencem: *Primo*: Todas as Disciplinas do Direito Natural, e da Historia, que por serem auxiliares de todas as outras Disciplinas Juridicas; ou estas sejam Elementares; ou Syntheticas; ou Analyticas; convem muito aos Juristas, que as Lições dellas não só precedam, mas acompanhem sempre as Lições de todas as outras referidas Disciplinas, em quanto esta união puder ser praticavel: *Secundo*: As Lições Syntheticas com as Analyticas; porque depois de aberto o caminho para estas poderem ser frutuosas por meio da Doutrina das Regras, e Principios de Direito, que se aprendem naquellas, he tambem muito conveniente, que ellas se vão sempre associando ás Analyticas,

pa-

para que continuando-ſe a ter mais preſentes as ditas Regras, e Principios, ſe poſſam melhor explicar, entender, e demonſtrar as Concluſões, que nellas ſe deduzirem dos Textos; e ſe acerte mais facilmente com as genuinas razões de decidir, em que ellas ſe fundam, e com o verdadeiro eſpirito das Leis dos ditos Textos, de que pende inteiramente a ſólida intelligencia delles.

6 Á Claſſe das outras das meſmas Diſciplinas Juridicas, que ſe podem enſinar ſeparadas, e em diverſos annos, ſem detrimento, e ainda com fruto maior, pertencem as Lições Elementares, Syntheticas, e Analyticas. Porque no anno proprio das Elementares ſeria prejudicial a união das Syntheticas, e Analyticas; e faria mal lograr, e perder todo o fim, e fruto das Elementares. No anno das Syntheticas ſeriam ſuperfluas as Elementares; por ſe involverem, e acharem entranhadas nas Syntheticas. E no anno das Analyticas ſeriam tambem ſuperfluas as Elementares; por ſer mais proveitoſa a união das Syntheticas, nas quaes não ſó ſe enſinam os puros, e preciſos Elementos; mas tambem as Regras, e Preceitos mais particulares, e adiantados, que são de maior utilidade na analyſis dos Textos.

7 Pelo que tudo, depois de calculadas as diverſas relações, reſpeitos, connexões, e de-

pen-

pendencias, que tem entre si as referidas Disciplinas das sobreditas dezeseis Cadeiras de ambas as Faculdades Juridicas; e depois de combinadas com a maior exactidão as horas das Lições dellas com o importante fim assima declarado: Ordeno, que a este respeito se observe o seguinte.

8 *Primo*: Que todos os Estudantes Juristas sejam obrigados a ouvir em cada hum anno, e dia do *Curso Juridico* todas as sinco horas das Lições Públicas quotidianas das Escolas. Exceptuo desta Regra sómente os do quinto anno, pelas razões, que serão declaradas no Capitulo, em que dellas se trata, no Titulo Terceiro deste Livro.

9 *Secundo*: Que as sobreditas dezeseis Cadeiras sejam distribuidas pelas tres Aulas, ou Geraes da Instituta, de Leis, e de Canones.

10 *Tertio*: Que no Geral de Instituta se lêam as Cadeiras de Direito Natural; da Historia Civil; as duas Cadeiras de Instituta de Direito Civil; e a Cadeira das Instituições Canonicas: Que no Geral de Leis se lêam as duas Cadeiras Syntheticas do Direito Civil Romano; a Cadeira Synthetica do Direito Patrio; e as duas Cadeiras Analyticas do Direito Civil Romano, e Patrio: Que no Geral de Canones se lêam a Cadeira da Historia do Direito Canonico; as duas Cadeiras

Syn-

Syntheticas de Decretaes; e as duas Cadeiras Analyticas de Canones: E que o Professor da Cadeira Synthetica do Decreto dê as suas Lições na Aula, que lhe assinar o Reitor.

11 *Quarto*: Que as horas das Lições Públicas, e quotidianas de cada huma das referidas Cadeiras, sejam as seguintes.

12 No Geral de Instituta se lerá de manhã: Na primeira hora a primeira Cadeira das Instituições do Direito Civil: Na segunda hora a Cadeira do Direito Natural: Na terceira, e ultima hora a Cadeira da Historia Civil. De tarde será a primeira hora da segunda Cadeira das Instituições do Direito Civil: E a segunda hora das Instituições do Direito Canonico.

13 No Geral de Leis pertencerá a primeira hora de manhã á primeira Cadeira Synthetica do Direito Civil: A segunda hora á segunda Cadeira Analytica do mesmo Direito: E a terceira hora á terceira Cadeira Synthetica do Direito Patrio. De tarde competirá a primeira hora á segunda Cadeira Synthetica do Direito Civil: E a segunda hora á primeira Cadeira Analytica do mesmo Direito.

14 No Geral de Canones lerá na primeira hora de manhã o Professor da Primeira Cadeira Synthetica de Decretaes: Na segunda hora o da primeira Cadeira Analytica do

Di-

Direito Canonico: E na terceira hora o Professor da Historia da Igreja, e do Direito Canonico. De tarde lerá na primeira hora o Professor da segunda Cadeira Synthetica de Decretaes: Na segunda hora o Lente da Primeira Cadeira Analytica de Canones: E nesta mesma hora lerá o Professor da Cadeira Synthetica do Decreto na Aula, que lhe for assinada pela determinação do Reitor.

CAPITULO VIII.

Do tempo lectivo, e feriado.

I.

AS ferias, ao mesmo tempo que sendo moderadas, são muito uteis, e ainda necessarias assim aos Estudantes, como aos Professores; para nellas poderem dar treguas ao trabalho; respirarem da fadiga literaria; recrearem os seus espiritos com alguma honesta diversão; e se refazerem de forças para voltarem com fervor, e alegria ao Estudo: Com tudo se passam a ser muito extensas, e continuam por tempo longo, e successivo, são manifestamente prejudiciaes, e nocivas ao bom progresso das applicações literarias.

2 E attendendo a tudo o referido: Ordeno: *Primo*: Que o tempo lectivo tenha em todos os annos principio no primeiro de Outu-

tubro ; e abrindo-ſe neſte dia as Eſcolas da Univerſidade com a Miſſa ſolemne , em que nella ſe coſtuma pedir, e invocar a aſſiſtencia do Eſpirito Santo, para allumiar, e illuſtrar os entendimentos de todos os ſeus Alumnos; com o juramento , que depois della dam os Profeſſores Cathedraticos , e Subſtitutos ; e com a Oração de *Sapientia*, que tambem he do coſtume recitar-ſe em o meſmo dia na Sala pública dos Actos : Procedendo-ſe no dia ſeguinte á matricula : Principiando logo depois della as Lições públicas dos Profeſſores ordinarios : E continuando até o ultimo dia de Maio. Para o que Sou ſervido prohibir, e abolir inteiramente as abuſivas remiſsões dos primeiros quinze dias de Outubro, e dos ultimos quinze de Maio , que até agora ſe perdoavam aos Eſtudantes com o pretexto das jornadas. E Ordeno, que os meſmos Juriſtas ſe achem na Univerſidade no primeiro de Outubro; e não poſſam della ſahir ſenão depois de paſſar todo o Maio.

3 Ordeno *Secundo* : Que nos dous mezes de Junho, e Julho ſe façam todos os Actos, e Exames públicos , aſſim Pequenos , como Grandes, que ſe houverem de fazer ſobre as Diſciplinas proprias do Curſo, que findar no meſmo anno: E que por cauſa dos ditos Actos ceſſem inteiramente no dito bimeſtre as Lições públicas dos Profeſſores ordinarios ; por ter moſ-

moſtrado a experiencia , que ſão incompativeis com a contínua occupação , e exercicio dos meſmos Profeſſores nos argumentos , e preſidencias dos Actos.

4 Ordeno *Tertio*: Que ſejam feriados os dous mezes de Agoſto, e Setembro: Que nelles ſe feche a Univerſidade para todas , e quaeſquer acções , e exercicios Academicos ordinarios : E que fóra delles não haja mais ferias ſucceſſivas, e continuadas.

5 Da meſma ſorte ceſſaráõ as Lições em todos os Domingos , e dias ſantificados pela Igreja.

6 Conſiderando, que de ceſſarem as meſmas Lições nas breves ferias do Natal, e da Paſcoa da Reſurreição ; em alguns outros dias feriados em honra de Deos , e dos Santos ; e tambem nas quintas feiras de todas as ſemanas , em que não houver outro dia feriado; não ſó ſe não ſeguem os graviſſimos inconvenientes , e más conſequencias das longas vacações, por não ſerem as ditas ferias ſeguidas , e continuadas por grande eſpaço de tempo , mas antes reſultam grandes utilidades para nellas poderem repetir os Eſtudantes as Lições precedentes ; para ſe prepararem para os exercicios particulares nas Aulas ; e tambem para ſe dar expedição aos Actos , que forem permittidos no tempo lectivo ; e ſe poderem ajuntar as Congregações das Faculdades,

des, ſem que com ellas ſe embaracem os Lentes nos dias lectivos: Ordeno tambem: Que perſeverem as ditas ferias do Natal, e da Paſcoa: Que ſejam feriadas as quintas feiras de todas as ſemanas, em que não houver algum dia feriado: E que o ſejam tambem igualmente alguns outros dias em honra de Deos, e dos ſeus Santos, que irão declarados no Kalendario Academico.

7 E porque o bimeſtre dos Actos, e o outro bimeſtre das vacações das Eſcolas; ſendo ambos neceſſarios, e indiſpenſaveis; formam todavia unidos o eſpaço de quatro mezes, que por ſerem ſeguidos, e continuados, conſtituem hum tempo demaziadamente largo, para nelle poderem ceſſar de todo as Lições públicas das Eſcolas, ſem grave detrimento dos Eſcolares: Ordeno, que durantes os ditos quatro mezes, haja ſempre em todos os annos Curſos de Lições extraordinarias, para que nelles ſe repitam, e enſinem todas as Diſciplinas Juridicas, que ſe enſinam nos *Curſos Juridicos* de ambas as Faculdades; na fórma, que ſerá declarada no Titulo deſte Livro, em que ſe trata dos Curſos da Leitura das Ferias.

TITULO III.

Da distribuição das Disciplinas Juridicas pelos annos dos Cursos de Direito Civil, e Canonico; da Escola da Jurisprudencia, que se ha de seguir; e do Methodo das Lições das Aulas Juridicas.

CAPITULO I.

Do que geralmente se deve observar na distribuição das sobreditas Disciplinas pelos annos dos ditos Cursos Juridicos; da Escola da Jurisprudencia, que se deve abraçar; e do Methodo, em que devem ser ordenadas as Lições da Jurisprudencia Civil, e Canonica.

1

SENDO as Disciplinas, que no Titulo Segundo, Capitulo Primeiro Mando se ensinem nos Cursos do Direito Civil, e Canonico, muitas, e entre si differentes; ou seja pela differença das suas naturezas; ou seja pela diversidade dos Methodos, que no ensino dellas se devem seguir: Pertencendo todas ás di-

ver-

versas Ordens, e Classes declaradas nos mesmos Capitulos: E devendo consequente, e necessariamente precederem humas ás outras nas Lições, que sobre ellas se derem: Não he possivel, que alguma dellas se possa bem ensinar, e aprender, ensinando-se, e aprendendo-se todas promiscua, e simultaneamente.

2 Para que pois nas Lições das ditas Disciplinas não haja confusão, nem desordem, que possam esterilizar os copiosos, e abundantes frutos, que dellas se podem, e devem colher: Serão todas as Disciplinas de ambas as Faculdades do Direito distribuidas pelos annos dos Cursos, a que são pertencentes; de sorte, que em cada hum anno dos mesmos Cursos se estableçam Disciplinas certas, determinadas, e proprias para o estudo, que nelle se deve fazer: Que na distribuição, e repartição, que dellas se fizer, occupem sempre o primeiro lugar na serie dos annos as que forem mais simplices; e as que auxiliarem, e facilitarem a intelligencia das outras; regulando-se a prioridade, ou posterioridade dellas pela mesma ordem, que deve haver na acquisição das noções, e conhecimentos, que nellas se aprendem.

3 E a fim de que todas as Disciplinas se possam reciprocamente soccorrer, e ajudar conforme as suas naturezas: Mando, que na distribuição dellas se não attenda mais do que á

gradação natural de huns conhecimentos para os outros.

4 Mando, que na mesma distribuição se haja hum impreterivel respeito: 1.º Ao numero das Disciplinas, e dos annos, por que ellas devem ser distribuidas; para que todas se comprehendam, e accommodem no seu respectivo quinquennio. 2.º Aos talentos communs, e ordinarios dos Ouvintes. 3.º Ás horas quotidianas do estudo. 4.º Á proporção, e igualdade, que deve haver na tarefa do estudo annual.

5 E para que assim se observe: Mando outro sim, que as Disciplinas, que se determinarem para cada anno, se reduzam a huma tal igualdade, que por todo o quinquennio fique tambem repartido o estudo com a maior igualdade, que se puder praticar: Não se gravando, nem se pensionando os Estudantes com a necessidade de maior applicação em huns annos, do que nos outros, além do que permittir a justa, e necessaria consideração do maior, ou menor numero de annos, que Elles contarem do estudo; pela qual se irá augmentando a pensão das Lições á proporção da maior facilidade, que para elles houverem adquirido os mais antigos; e que tiverem cultivado por mais tempo os seus entendimentos com o estudo.

6 Como porém esta repartição, e distribui-

buição das ſobreditas Diſciplinas, por mais bem ajuſtadas que ſejam a todas as Leis, a que nellas ſe deve indefectivelmente attender, não poderiam ainda produzir por ſi ſómente os ventajoſos progreſſos dos Eſtudos Juridicos, a que ſe encaminham; ſe faltaſſe a determinação da Eſcola da Juriſprudencia, que ſe deve ſeguir; e do Methodo, com que ſe devem ordenar as Lições públicas de todas as ditas Diſciplinas: Tomando Eu na Minha ſéria Conſideração o referido: Sou ſervido ordenar o ſeguinte.

7 Ordeno em primeiro lugar, pelo que toca á Eſcola da Juriſprudencia, que nas Aulas de Coimbra não poſſa Profeſſor algum daqui em diante adoptar, nem ſeguir as antigas, e barbaras Eſcolas, que para as Lições da Juriſprudencia Romana, depois de reſtaurada no Occidente, abríram, e eſtablecêram *Irnerio*, *Accurſio*, e *Barthol*o.

8 Não a de *Irnerio*: Porque tendo eſte Doutor ſuperſticioſamente obſervado a prohibição de Juſtiniano ſobre a interpretação das ſuas Leis; quando já por nenhum principio devia obſervalla, ſe não queria perder o ſeu tempo; tratando de enſinar, e explicar as meſmas Leis muitos Seculos depois de haver ſido extincto o Imperio Romano; em differentes idades; em diverſas conſtituições dos Eſtados, que ſe tinham erigido na Europa; no meio de huma tão grande alteração, e di-

ver-

versidade de costumes das Nações mais modernas, á que dirigia as suas Lições: Resultou de tudo isto, que Elle não se atrevesse a illustrar as Leis senão com as suas brevissimas Notas, e Escolios, com as quaes accendeo tão poucas, e tão fracas luzes ás mesmas Leis, que veio a deixallas todas na mesma escuridade, em que as achou.

9 Não a de *Accursio*: Pelas muitas trévas, que espalhou sobre a face da Jurisprudencia debaixo da enganosa apparencia de luzes: Entendendo serem luzes verdadeiras as intelligencias, que dava ás Leis, e as conciliações, com que pertendia compôr, e concordar os Textos antinomicos, que Elle com muita diligencia, e com infatigavel trabâlho ajuntou, e apontou na sua Glossa. E isto quando na realidade a maior parte das referidas intelligencias, e conciliações não eram mais do que puras illusões da sua fantasia; novas sombras, com que mais escureceo a Jurisprudencia; e crassissimos erros do seu entendimento, nos quaes não podia deixar de cahir o referido Doutor pela total ignorancia, em que se achava da boa Latinidade; da Lingua Grega; da Historia da Républica; do Imperio de Roma; do Direito, e das Antiguidades Romanas; da Filosofia Moral dos Jurisconsultos; e de todas as prenoções, e subsidios da interpretação sólida das Leis.

Des-

10 Dessa ignorancia, que era geral, e transcendente no Seculo de *Accursio*, veio a resultar não poder elle acertar os passos, que deo para a explicação do Direito; e resultou tambem ficar sendo a Glossa, que elle formou, muito prejudicial a huma, e outra Jurisprudencia, Civil, e Canonica; por ser a primeira officina, e origem das opiniões, que sobre as ditas falsas intelligencias, e erros levantáram os Glossadores; viciando, e corrompendo com ellas a pureza do Direito Romano; e passando a manchar, e a contaminar igualmente o Direito de muitas Decretaes Pontificias na sua primeira origem; fazendo transferir as mesmas opiniões da Glossa, e das Escolas dos Glossadores, em que haviam estudado, e aprendido os Pontifices, que as establecêram, para o Corpo do Direito Canonico, em que depois foram incorporadas as referidas Decretaes.

11 E não a de *Bartholo*: Porque como este Doutor foi igualmente ignorante, que *Accursio* das Letras humanas, e da boa Filosofia; e foi da mesma sorte destituido de todos os bons presidios, de que depende a genuina interpretação, e intelligencia das Leis; necessariamente havia de padecer a mesma cegueira de *Accursio*. E como foi mais atrevido do que Elle, não tendo mais apparato, nem mais cabedal de doutrina, do que a simples

ples inftrucção da Filofofia Peripatética, e da Metafyfica dos Arabes; fe arrojou temerariamente não fó á ardua, e arrifcadiffima empreza de formar Commentarios muito mais amplos, e diffufos, do que a Gloffa, a todo o Corpo das Leis; não fó a perder nelles de vifta a letra dos Textos, a que *Accurfio* mais prudentemente fe havia cingido; não fó a fazer digrefsões longas, e impertinentes das materias proprias dos Textos; mas tambem a mover queftões alheias das Sentenças das Leis; e a refolvellas pelo feu proprio difcurfo, e juizo. E o mefmo foi arrojar-fe a eftas temeridades, que defpenhar-fe em precipicios incomparavelmente maiores, e muito mais funeftos á Jurifprudencia, do que foram os de *Accurfio*; amontoar erros fobre erros; e accumular confusões fobre confusões; e incertezas fobre incertezas.

12 A tudo ifto accrefceo para ultimo cumulo dos referidos males a introducção original da Metafyfica dos Arabes, com que profanou a Jurifprudencia: Pois que com ella fez difputaveis as Regras mais certas do Direito; introduzio por toda a parte a opinião; e acabou de fazer a mefma Jurifprudencia arbitrária, controvertida, incerta, e totalmente dependente do arbitrio dos Doutores.

13 Será pois a Efcola da Jurifprudencia, que fómente fe abrace, e inviolavel, e uni-

for-

formemente ſe ſiga por todos os Profeſſores, aſſim nas Diſſertações, e Eſcritos, como nas Lições públicas das Eſcolas, preciſamente a Eſcola *Cujaciana*, a qual tendo ſido fundada no principio do Seculo Decimo Sexto por *André Alciato*, foi depois tão adiantada por *Cujacio*, que delle tomou a denominação, com que hoje he conhecida.

14 Devendo ter entendido os Profeſſores, que eſta he a unica Eſcola, que acertou com o verdadeiro caminho da genuina intelligencia de todas as Leis; ou ſejam Civís; ou Canonicas; ou ſejam Commuas; ou Patrias: Que niſto ſe tem aſſentado entre os Juriſconſultos mais ſabios: Que não ha, nem póde haver, outro algum caminho para a boa Juriſprudencia, ſenão o que deſcubrio, e moſtra a dita Eſcola: Que os Juriſtas, que não a ſeguem, por mais que aprendam, e mettam de cór grande numero de Textos, não paſſaráõ já mais de *Legulejos*; e em nenhum tempo poderáõ merecer o verdadeiro nome de Juriſconſultos: E que depois de ſe haver tão feliz, e proſperamente deſcuberto eſta eſtrada, não reſta mais que aplanalla, ſeguilla, e caminhar muito por ella. O que com tudo ſe entenderá ſempre por Mim ordenado pelo que pertence ao methodo, e ao modo de interpretar, e entender os Textos; e não para que na authoridade do ſobredito *Cujacio* ſe fique eſta-

ble-

blecendo a ſuperſticioſa crença, que os Eſtatutos por Mim derogados mandáram jurar aos Doutores Patronos das Eſcolas por Elles adoptadas.

15 Em deſempenho fiel das Leis da meſma Eſcola, ſe deverá ſempre unir, e aſſociar aos eſtudos do Direito o bom conhecimento das Linguas, Latina, Grega, e Portugueza; da Rhetorica; da boa Logica; da sã Metafyſica; da Ethica reformada; e igualmente o da Hiſtoria, e Antiguidades das Nações, e Sociedades, a que pertencem as Leis, que hão de ſervir de aſſumpto aos meſmos Eſtudos, e ás Lições das Eſcolas.

16 Em lugar das ſubtilezas, e eſpeculações vans, ocioſas, inuteis, e prejudiciaes ao bom progreſſo dos Eſtudos Juridicos; das antinomias captadas, e eſtudadas ao ſimples fim de embrulhar os entendimentos dos Juriſtas, e de oſtentar agudeza de engenho; das intelligencias divinatorias, e cerebrinas, com que tanto ſe tem̃ difficultado, e corrompido a Juriſprudencia, (as quaes todas Mando, que ſe proſcrevam, e ſe deſterrem das Aulas, e dos Eſcritos Juridicos) porão os Profeſſores daqui em diante todo o ſeu cuidado ſómente na indagação das verdadeiras Sentenças das Leis; das genuinas razões de decidir; das difficuldades verdadeiras, e ſólidas, deduzidas legitimamente, aſſim dos Textos, que ou forem real-

realmente, ou parecerem antinomicos, como dos outros Lugares Juridicos; e em dissolverem as mesmas difficuldades por meio do sobredito conhecimento dos bons subsidios da interpretação genuina dos Textos.

17 Sendo porém indubitavel, que o mesmo *Cujacio* traçou, e delineou na sua Aula differentes rumos para a carreira Juridica; e caminhou por diversas varedas, as quaes posto que foram todas dirigidas para o mesmo fim ultimado do ensino mais facil, e sólido da Jurisprudencia, e não tiveram outro algum ponto de vista; com tudo nem conduzem igualmente para o dito fim; nem convem da mesma sorte a todos os que se applicam ao mesmo importantissimo estudo; por serem huns mais planos, e curtos, e se poderem andar em menor espaço de tempo; e serem os outros mais longos, e escabrosos, e se fazerem precisos mais tempo, e maior paciencia para se poder chegar ao fim delles: A fim de que não possa ficar nas Aulas de Coimbra duvidoso, e dependente do arbitrio dos Professores o rumo, que se deve seguir: Ordeno, que pelo que pertence ao methodo das Lições, se observe o seguinte.

18 Primeiramente Mando: Que nas Lições Públicas das Escolas Juridicas se siga uniforme, e invariavelmente por todos os Professores o Methodo *Synthetico*: Dando-se nel-

las primeiro que tudo as definições, e as divisões das Materias, que mais se ajustarem ás Regras da boa Dialectica: Passando-se logo aos primeiros principios, e preceitos geraes mais simplices, e mais faceis de se entenderem: E procedendo-se delles para as Conclusões mais particulares, formadas da combinação de maior numero de idéas, e por isso mais complicadas, e sublimes, e de intelligencia mais difficultosa. Este he o Methodo mais proprio, e mais accommodado para o ensino da Mocidade Academica. A qual mais facilmente se instrue, e aprende as Doutrinas; começando pelo mais facil; e procedendo proporcionalmente para o mais difficultoso; do que introduzindo-se logo de repente no mais profundo, e sublime, sem se ter preparado, e disposto com a prévia noção dos principios.

19 Em segundo lugar Mando: Que na prática, e execução do mesmo Methodo *Synthetico* se siga, e abrace tão sómente o *Caminho Compendiario*: E que a Jurisprudencia não seja ensinada por Systemas amplos, e diffusos; os quaes por trazerem igualmente os Principios, e Conclusões principaes, e as excepções, e limitações ainda mais particulares, e menos frequentes; por provarem pela maior parte humas, e outras com longo apparato de Textos, e de razões; por misturarem

rem o Direito certo com o controverso, a Jurisprudencia Didactica com a Polemica; pela grande dispersão, em que põe os Principios; pela confusão das Regras, e Preceitos fundamentaes, e geraes com os particulares, e de uso menor, e menos frequente; e pela impossibilidade, a que reduzem a repetição das Lições, por causa da sua muita extensão; nem podem caber no breve tempo do *Curso Juridico*; nem podem servir para as Lições das Escolas.

20 Deveráõ pois os Professores ensinar tão sómente a Jurisprudencia por Compendios breves, claros, e bem ordenados. Os quaes por se comporem unicamente do succo, e da substancia das Doutrinas; por trazerem precisamente as Regras, e excepções principaes, e de maior uso no Direito; por se occuparem quasi todos na Jurisprudencia Didactica, e trazerem muito pouco da Polemica; por não misturarem o Direito certo com o incerto; por darem os principios mais unidos, e com huma connexão mais perceptivel; e por se poderem estudar, e repetir mais de huma vez, como he necessario em todas as Lições, e Livros de Estudo, para que as Doutrinas, que nelles se contém, se possam entregar á memoria: São unicamente os proprios, e accommodados para o uso das Lições das Escolas; e os que mais aproveitam aos Ouvintes, para

mais

mais facilmente aprenderem os Principios de Direito ; e formarem o bom Syſtema de toda a Juriſprudencia, em que conſiſte o maior aproveitamento, que Elles podem tirar das Eſcolas Juridicas.

21 Em terceiro lugar Mando : Que os referidos Compendios, que hão de ſervir para as Lições das Eſcolas, não ſó ſejam ordenados pelo Methodo *Synthetico*, mas tambem pelo Methodo *Demonſtrativo*, e *Scientifico* : E que eſte ſeja ſempre, e invariavelmente o Methodo, que devam ſeguir os Profeſſores nas ſuas Lições: Por ſer eſte entre todos os Methodos o mais adequado para gerar a Sciencia nos entendimentos, que delle ſe ſervem ; e para produzir o eſpirito de exactidão, de precisão, e de ordem, de que muito neceſſitam os Juriſtas, que hão de manejar a balança da Juſtiça, para poderem trazer o fiel della ſempre conſtante, e firme no ponto da rectidão ; ſem conſentirem, que elle decline para alguma das partes ; e finalmente pelas muitas, e ſingulares prerogativas, e excellencias, que neſte Methodo concorrem.

22 Em quarto lugar Mando : Que o ſobredito Methodo *Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario* ſe guarde, e ſe obſerve inviolavelmente não ſó na diſtribuição das differentes Diſciplinas, e eſpecies de Juriſprudencia

com-

comparadas humas com outras; e na ordem, e ſerie das Lições dellas, pelo que reſpeita a cada hum dos annos dos quinquennios Juridicos; mas tambem na ordem, e ſerie dos Livros, Rubricas, e Titulos, de que conſtarem os Compendios daquellas Diſciplinas, que Eu mandar ordenar, e compôr inteiramente pelo dito Methodo. O meſmo ſe obſervará, e da meſma ſorte na ordem, e ſerie mais particular das materias, de que ſe tratar em cada huma das Rubricas, e Titulos; e não ſómente quando as Rubricas, e Titulos, em que ſe expuzerem as Doutrinas das ditas materias, ſe puderem diſpôr livremente nos Compendios, conforme as Leis do Methodo *Demonſtrativo*; mas tambem quando Eu determinar, que as meſmas Rubricas, e Titulos fiquem ſempre occupando, e conſervando nos Compendios o meſmo lugar, e ordem, que occupam nas Fontes, e nos Livros Authenticos.

23 Em quinto lugar Mando: Que depois de aprendidas as principaes Regras, e Preceitos da Juriſprudencia pelo dito Caminho *Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*; e de formado hum bom Syſtema de todo o Corpo da Juriſprudencia, que cada hum profeſſar, por beneficio da melhor digeſtão, e ordem, e da deducção, e connexão de todas as materias della; ſe enſine tambem por algum tempo

po

po a Jurisprudencia pelo Methodo *Analytico*: Para que os Estudantes não só conheçam a natureza, effeitos, e ventagens deste Methodo; mas tambem aprendam o verdadeiro uso, e prática delle; e saibam entender, e explicar as Leis na Theorica o que de muito lhes ha de servir depois em todas as occupações, e exercicios da Jurisprudencia assim Academicos, como Forenses.

24 Ouviráõ pois tambem os Juristas as Lições *Analyticas* depois de terem concluido o Estudo *Synthetico*, e de haverem por meio delle formado Systema da Jurisprudencia Civil.

25 *Primo*: Porque então he que se póde tirar dellas todo o fruto; pois que sómente depois de sabidos, e comprehendidos préviamente os Principios, e as Regras de Direito, lhes fica sendo mais facil perceber as Conclusões, que se deduzem dos Textos, e que nelles se fundam; para as distinguirem das Conclusões, que nelles se não firmam, e só se lhes tem attribuido por erro; e para separarem o Direito certo do incerto, e as opiniões, que nascêram das falsas intelligencias, das que tem bom apoio nas Leis: Sendo certo, que a analyse dos Textos, em quanto se achou destituida dos verdadeiros principios, e subsidios, foi a que brotou as falsas intelligencias dos Glossadores, que corrom-

pê-

pêram a certeza do Direito: E que a analyse acompanhada dos referidos principios, e subsidios, foi, e he o unico meio de restituir, e depurar a Jurisprudencia das ditas falsas opiniões, e dos erros dos Glossadores, e Bartholistas.

26 *Secundo*: Porque o uso, e exercicio Analytico he o que fórma o Interprete, e ensina a boa applicação das Leis. Assentando a disposição, e determinação de cada hum dos Textos analysados sobre hum facto revestido de certas, e particulares circumstancias, que foi proposto ao Jurisconsulto: E tendo sido o mesmo facto por elle resolvido pelo mesmo meio da applicação das Regras de Direito, de que os Juristas se devem servir para resolver, e decidir as causas no Foro: Depois de bem sabidos os Principios, não ha occupação, nem exercicio, que tanto possa servir aos Estudantes de ensaio para a applicação das Leis aos factos, que lhes occorrerem no Foro, como he o uso, e a prática da analyse dos Textos; da deducção das Conclusões delles; e da demonstração, e intelligencia dellas; pela necessidade, em que põem os mesmos Juristas de se applicarem para este fim ás Regras de Direito: E com o mesmo trabalho, e diligencia, com que nas Escolas procuram as Regras, e os Preceitos para auxiliarem, e justificarem as decisões dos Jurisconsultos nos ter-

mos, e circumſtancias particulares, e eſpeciaes dos Textos; ſe habilitam, e coſtumam tambem a applicarem as Leis para a reſolução dos Caſos Forenſes, que depois encontram na prática, conforme a diverſidade das circumſtancias.

27 O tempo do quinquennio Juridico, que ſe deverá occupar nas Lições Syntheticas, e nas Analyticas, ſerá pois declarado nos Capitulos ſeguintes, em que ſe trata eſpecialmente das Lições de cada hum dos annos de ambos os *Curſos Juridicos*.

CAPITULO II.

Das Diſciplinas, que ſe devem enſinar no Primeiro anno do Curſo do Direito Civil, e eſpecialmente do Direito Natural.

I

MAtriculados que ſejam na Juriſprudencia os Eſtudantes, que quizerem applicar-ſe a ella: Depois de paſſarem das Eſcolas Menores para as Aulas Juridicas com o bom conhecimento das *Linguas*; da *Rhetorica*; da *Logica*; e de todas as partes da *Metafyſica*: Depois de terem concebido por fruto das Lições da boa *Ethica* huma idéa bem clara da Natureza do Homem; do ſeu eſtado Moral; da ſua liberdade, da imputação

ção das ſuas acções; do bem, e do mal; da ſumma, e verdadeira felicidade, para que Deos o creou: E depois de terem aprendido os meios de emendar, e cohibir as más inclinações da vontade corrompida pelo peccado; e de movella, e inclinalla para ſeguir ſempre o bem, e fugir perpetuamente do mal, na fórma do Eſtatuto do Titulo Primeiro, Capitulo Segundo deſte Livro: Serão os meſmos Eſtudantes introduzidos ao eſtudo do Direito Civil: Porque na ordem do aſcenſo foi ſempre o ultimo, e mais proximo degráo para elle a boa inſtrucção da verdadeira Ethica; por ſer eſta Diſciplina a que lança, e eſtablece os fundamentos mais ſólidos, e mais immediatos da sã juriſprudencia.

2 Deve porém advertir-ſe em primeiro lugar, que o Direito Civil ſuppõe o Homem já Cidadão, vivendo no Eſtado Civil debaixo das Leis do Imperio Civil: Que antes que o Homem ſeja conſiderado como Cidadão, ſe deve conſiderar como Homem; vivendo primeiramente na vida ſolitaria, ſem mais reſpeito, que a Deos, que o creou, e a ſi proprio: E que logo depois de aſſim ſer conſiderado, ſe deve contemplar com relação aos outros Homens, por ſerem da ſua meſma natureza, e da meſma eſpecie; como vivendo já na vida ſocial; e como ſocio; primeiramente da grande Sociedade do Genero Huma-

no; e depois das Sociedades adventicias, menores, ou maiores, ſimplices, ou compoſtas, que precedêram á conſtituição, e ao eſtablecimento da Sociedade Civil, e Politica.

3 Deve advertir-ſe em ſegundo lugar, que em cada huma das ſobreditas Sociedades, e dos Eſtados, que dellas reſultam, foi ſempre o Homem contrahindo diverſas obrigações, e differentes officios, todos provenientes das ſantas, e immutaveis Leis da Natureza; a qual com huma total independencia, anterior a toda a Legislação poſitiva, aſſim que o meſmo Homem abraçava hum novo Eſtado, logo lhe hia intimando pelo ſimples orgão da razão, de que o dotára, as Leis eſſenciaes do meſmo Eſtado, que Elle neceſſariamente devia obſervar, para nelle poder obrar, e proceder como Ente racional.

4 Deve advertir-ſe em terceiro lugar, que a todas eſtas obrigações continuou o meſmo Homem a viver ſempre ſubordinado, e ſujeito, ainda depois de paſſar a ſer Cidadão: Por ſerem Ellas applicaveis ao eſtado da Vida Civil: E que além das ditas obrigações, apenas o Homem ſe conſtituio Cidadão: Logo a razão natural o ſujeitou a novas Leis deſconhecidas nos precedentes Eſtados; preſcrevendo-lhe todas as Leis, que elle devia obſervar na vida racional, para o fim commum da conſtituição das Cidades, pelo ſimples, e méro

fa-

facto de ter voluntariamente abraçado a Sociedade Civil.

5 Deve advertir-se em quarto lugar, que todas as Leis Positivas estabelecidas pelos Legisladores Humanos para o dito fim: Ou são puras repetições da Legislação Natural, feitas, e ordenadas pelos Legisladores Civís, para mais se avivar na memoria dos Cidadãos a lembrança das mesmas Leis Naturaes, escurecidas, e como apagadas, e extintas nos seus corações; apertando a observancia dellas por meio de competentes, e sensiveis sanções: Ou são determinações mais especificas, ampliações, declarações, e applicações das mesmas Leis Naturaes a alguns casos, objectos, e negocios Civís particulares; nos quaes a compilação singular de differentes idéas, circumstancias, e termos, não deixa bem perceber a disposição, força, e vigor da Legislação das Leis Naturaes, pela muita simplicidade dellas, e pela generalidade dos seus Principios: Ou finalmente são as sobreditas Leis Positivas modificações, e restricções das Leis Naturaes naquelles casos, em que assim o pedem as urgencias particulares do Estado Civil causadas, e procedidas da condição particular dos Cidadãos; da fórma do seu governo; e de outras razões Civís.

6 De tudo o referido se ficará entendendo com evidencia a indispensavel necessidade,

que

que tem os futuros Juriſtas de não paſſarem do eſtudo da Ethica para o do Direito Civil, ſem terem primeiro aprendido, ou ſem aprenderem tambem ao meſmo tempo o Direito Natural.

7 Pois que ſó por meio das Lições deſte Direito ſe podem bem comprehender; aſſim os diverſos Eſtados do Homem; e do Cidadão; dos quaes ſe deduzem todas as Leis Naturaes, e Civís; e ſe manifeſtam com a neceſſaria clareza as origens, os progreſſos, e os fins das meſmas Leis: E porque quando as Leis Civís ſe conformam com as Naturaes, não ha outra alguma chave da boa intelligencia dellas, que não ſeja a do Direito Natural; por ſer eſte a verdadeira Fonte de todas as Leis Civís; e por ſer conſequentemente o eſtudo das Leis Naturaes a baſe fundamental de todo o eſtudo do Direito Civil.

8 Na certeza de tudo o ſobredito ſe não devem conſiderar os futuros Juriſtas nas primeiras entradas do Eſtudo Juridico nem como Cidadãos, nem como membros da Sociedade Civil. Contemplar-ſe-hão primeiramente como Homens; logo depois como Socios da grande Sociedade do Genero Humano; dahi como Socios das Sociedades menores, que precedêram á Civil; e ultimamente como Cidadãos, e membros da Sociedade Civil.

Re-

9 Reconheceráõ perfeitamente todos os referidos Eſtados. E antes de ſe engolfarem no vaſto, e diffuſo eſtudo das Leis Poſitivas, que ſe foram depois eſtablecendo para o Eſtado Civil, aprenderáõ com muita diligencia, e fervor as Leis, que a Natureza anteriormente dictára; não ſó para o meſmo Eſtado Civil; mas tambem para cada hum dos outros precedentes.

10 Para eſte fim ſe dará principio aos Eſtudos do Direito Civil pelas Lições da Juriſprudencia Natural. Eſtas Lições ſerão dadas pelo Profeſſor do *Direito Natural.* O qual ſe applicará primeiro que tudo a dar bem a conhecer a natureza, a eſſencia, o verdadeiro fim, e objecto, os confins, e limites, e as differentes eſpecies do Direito Natural.

11 Diſtinguirá com grande cuidado o referido Direito Natural da *Theologia Natural*; *da Ethica*; *da Moral*; *do Direito Civil*, *e Canonico*; *da Politica*; *da Economica*; e de todas as Diſciplinas, que com elle tem affinidade: Dando huma idéa delle tão clara, diſtinta, e adequada, que poſſa inſpirar aos Ouvintes hum bom conhecimento do muito, que geralmente convem o Eſtudo delle para o bem univerſal da Humanidade; e da indiſpenſavel neceſſidade, que delle tem muito principalmente todos os Juriſtas para poderem entender com perfeição as Leis

Ci-

Civís, e Canonicas: Para que na firme persuasão desta interessante verdade, se movam a cultivar o mesmo Estudo com a mais fervorosa diligencia: E para que entrando nelle com todas as sobreditas noções, possam tirar delle as insignes ventagens, e o mais proveitoso subsidio, que podem desejar, para o fim da sólida, e perfeita instrucção de todas as especies de Direito Positivo, a que se applicarem.

12 Ensinará tambem o mesmo Professor huma brevissima Historia das Leis, e da Jurisprudencia Natural; e nella instruirá os seus Ouvintes sobre a origem, progresso, e ultimo estado desta Disciplina; sobre as differentes Idades, e Epocas della; sobre o conhecimento, que della tiveram; e sobre o modo, com que a tratáram os Filosofos Estoicos, os Jurisconsultos Romanos, os Santos Padres, os Doutores Escolasticos, e ultimamente Grocio, e Puffendorf, aos quaes ella deve a sua constituição em Disciplina propria, e distinta das outras.

13 Dará huma breve noticia das prenoções, subsidios, e adminiculos do Estudo desta Disciplina; das precauções, e cautelas, com que ella se deve aprender; do verdadeiro methodo de estudalla; e dos melhores Livros de todas as Classes, e especies, que sobre ella se tem dado á luz: Concluindo com

a

a noticia de huma boa Bibliotheca, em que os Ouvintes possam achar indicados os melhores Authores, que tem escrito sobre ella; formando não só Systemas, e Compendios; mas tambem Dissertações, Programmas, e outros semelhantes Opusculos escritos sobre argumentos particulares: Para que, no caso de quererem Elles explorar, e discutir o que sobre os ditos argumentos dictam as Leis Naturaes, possam mais facilmente vir no conhecimento dos Authores, e Livros, que melhor os tratáram.

14 Depois de haverem sido instruidos os Ouvintes nestes indispensaveis Preliminares; passará o Professor ás Lições proprias, e essenciaes da Jurisprudencia Natural: Ensinando-a por hum Compendio breve, claro, bem ordenado, que contenha todos os Elementos desta Disciplina; para poder ser hum Corpo Elementar della completo; e que seja formado pelo Methodo Demonstrativo: A fim de que nelle se possam melhor atar, e deduzir os preceitos das Leis Naturaes; e que mediante a boa ordem, a melhor união, e a mais natural deducção, se possam todos mais facilmente ensinar, e demonstrar. Será pois o sobredito Compendio dividido em Quatro Partes Principaes.

15 A primeira dará as prenoções immediatas, e proximas, e a parte geral da Juris-

pru-

prudencia Natural. A Segunda tratará do *Direito Natural tomado em efpecie.* A Terceira do *Direito Público Univerfal.* E a Quarta do *Direito das Gentes.*

16 E devem ficar advertindo os Profeffores em primeiro lugar, que ainda que a Collecção dos preceitos naturaes, de que provêm todos os Officios do Homem para comfigo, conftitue o *Direito Natural Ethico*; não poderáõ por modo algum preterir a explicação delle na fegunda parte do dito Compendio. Porque não obftante que as Lições fobre os referidos Officios fejam difputadas ao Direito Natural por parte da Ethica; com tudo como he evidente, que os ditos Officios procedem tambem das Leis Naturaes; da mefma forte fica fendo certo, que todos são da jurifdicção da Jurifprudencia Natural. Por iffo geralmente, e em todos os cafos convem, que nella fe enfinem; para que nella fe poffam dar unidos, e em fórma de Syftema completo, todos os Elementos da Doutrina dos Officios do Homem.

17 E para patrimonio da Ethica bafta deixar-fe-lhe propria, e privativamente a illuftração dos efpiritos com o conhecimento da verdadeira felicidade, do bom, e do máo; das virtudes, e dos vicios; da correcção, emenda, e inclinação da vontade para feguir fempre o bem, e apartar-fe do mal; e da inf-

inſtrucção dos meios mais proprios, e conducentes para o fim deſta ſaudavel correcção, e emenda. Porque ainda que a Doutrina dos Officios naturaes do Homem conſtituiſſe em outros tempos huma parte eſſencial da Ethica; com tudo depois da reducção do Direito Natural á Arte, e Syſtema proprio; tudo o que pertence á Doutrina dos Officios ſe fez proprio do Foro do Direito Natural; e neſta Diſciplina ſe deve enſinar, e tratar, para ſe poder enſinar, e tratar no ſeu proprio lugar, para maior aproveitamento dos Ouvintes.

18 Não ſe tirará porém aos Filoſofos a liberdade de explicarem tambem na Ethica os ditos Officios. Antes lhes ſerá muito louvado, que nella os expliquem: Para que a inſtrucção, e noticia delles, em que univerſalmente ſe intereſſa a Mocidade de todas as Ordens, e Claſſes, e o bem da Sociedade Civil, e de todos os Cidadãos de qualquer ordem, profiſſão, ou Eſtado; poſſa tambem diffundir-ſe, e propagar-ſe por beneficio da Ethica; não ſó aos Academicos, que por não eſtudarem Direito, não hão de ouvir as Lições do Profeſſor do Direito Natural; mas tambem a todos, e quaeſquer Cidadãos, que, por não ſe deſtinarem para a profiſſão das Sciencias Maiores, ſe quizerem contentar com os Eſtudos Filoſoficos.

De-

19 Devem advertir os meſmos Profeſſores em ſegundo lugar, que ainda que a alguns Filoſofos tenha parecido, que a expoſição dos Officios do Homem para com Deos, que conſtituem o *Direito Natural Divino*, compete á *Theologia Natural*; e ſó della he propria: Com tudo o que na dita Theologia ſe trata, he tão ſómente de ſe dar a conhecer, e ſe demonſtrar com a ſimples luz da razão a exiſtencia de Deos; a ſua Divina Eſſencia, e Attributos Divinos, pois que eſtes são tão ſómente os objectos da meſma Theologia.

20 O que toca porém aos preceitos, ás Leis Naturaes, e ás obrigações, e Officios do Homem para com Deos, tão longe eſtá de ſer do Foro da *Theologia Natural*, que antes pelo contrario ſó he pertencente á *Juriſprudencia Natural*; e conſtitue ſem dúvida huma parte della tão principal, que ſó no Corpo deſta Diſciplina póde ter o ſeu proprio, e competente lugar. E como a inſtrucção dos ditos Officios he da primeira importancia para o Homem, e para o Cidadão em qualquer Profiſsão, ou Eſtado, pelo muito, que manifeſtamente conduz para a exacta, e fiel obſervancia delles, a qual ſobre tudo o diſpõe para a verdadeira felicidade; não ſe deve por modo algum omittir a Doutrina dos meſmos Officios nas Lições do Direito Natural: Pois ainda que os Ouvintes das ditas Lições

ções são Chriſtãos, e como taes ſe devem ſuppôr mais plenamente inſtruidos ſobre os meſmos Officios pela *Theologia Revelada*; nem por iſſo lhes póde ficar ſendo indifferente, que os Officios, que lhes impõe a Razão, ſe lhes dem a conhecer, e enſinem tambem, como procedidos deſta Fonte. Porque por huma parte a Revelação não tira, nem muda a natureza dos Officios, que ſe alcançam, e ſe comprehendem pelo lume da Razão; antes em parte os confirma, e em parte os accreſcenta: E por outra parte a convicção dos Ouvintes ſobre os meſmos Officios por meio da propria Razão, fallos conhecer a concordia da Razão com a Fé, e não ſó multiplica os motivos da credibilidade dos meſmos Officios; mas fortalece, reforça, e augmenta muito os eſtimulos para a proveitoſa obſervancia delles. E daqui vem, que para ſe poder aprender hum Corpo inteiro, e perfeito do Direito Natural, não ſe deve omittir Officio algum daquelles, cuja razão ſe deſcobre, e ſe deduz da natureza, e da eſſencia do Homem.

21 E advirtam os meſmos Profeſſores em terceiro lugar, que tendo Elles enſinado o *Direito Natural em eſpecie*, e expoſto nelle o *Direito Natural Ethico*, o *Direito Natural Divino*, o *Direito Natural Social*, e o *Direito Natural Social Economico*, que to-

todos ſe comprehendem no *Direito Natural em eſpecie*, que conſtitue a ſegunda parte do *Direito Natural* tomado em toda a ſua extensão, immediatamente devem paſſar ao *Direito Público Univerſal*, para depois de haverem explicado as obrigações, e Officios de huns Cidadãos para com os outros em particular; inſtruirem os ſeus Ouvintes em todos os Direitos, e Officios reciprocos dos Soberanos, e dos Vaſſallos. E Ordeno, que o referido *Direito Público Univerſal* ſe enſine inalteravelmente no Corpo Elementar da Diſciplina do Direito Natural; e que na ordem das partes delle preceda ſempre ao *Direito das Gentes*: Seguindo-ſe as Lições do *Direito Público Univerſal* logo depois de findas as do *Direito Natural conſiderado em eſpecie.*

CAPITULO III.

Continua-ſe a meſma materia das Diſciplinas do Primeiro anno do Curſo Juridico pelo que toca ao enſino do Direito Público Univerſal.

I

EXplicará pois o ſobredito Profeſſor neſte lugar o *Direito Público Univerſal.* E para que nas Lições delle entrem os Ouvintes

tes com todas as noções neceſſarias para o ſeu bom aproveitamento: Conſiderará primeiro que tudo o Direito Público em toda a ſua extensão: Logo depois deverá dividillo nas duas eſpecies de *Univerſal*, e de *Eſpecial*. E ſubdividindo o *Direito Público Univerſal* em *Civil*, ou *Eccleſiaſtico*: Exporá com muita clareza, e diligencia a natureza do meſmo Direito, aſſim em geral, como em cada huma das ditas eſpecies; applicando-ſe mais á expoſição da natureza, da eſſencia, do fim, e do objecto do *Direito Público Univerſal*; por ſer eſte o aſſumpto, e argumento das ſuas Lições.

2 Diſtinguirá o *Direito Público Univerſal* do *Direito Público Eſpecial*, ou *Economico*, do *Direito das Gentes*, da *Politica*, da *Eſtadiſtica*, e da Noticia propria das Républicas, declarando bem as reſpectivas propriedades, e qualidades de todas eſtas Diſciplinas, e fazendo ver as razões, em que ellas convem, e por onde ſe diverſificam do *Direito Público Univerſal*.

3 Moſtrará a grande neceſſidade, e as inſignes ventagens do Eſtudo deſte Direito, ainda entre os Chriſtãos; o muito, que delle depende o bem da Igreja, e do Eſtado; o grande uſo, que elle tem na decisão das Controverſias públicas. E notará brevemente os erros, e abſurdos, em que cahíram os Gloſſa-

do-

dores, e Bartholiſtas, quando pela total ignorancia delle quizeram decidir, e decidiam as Controverſias públicas, que são do ſeu Foro, pelas Leis proprias, e eſpeciaes dos Romanos.

4 Dará a conhecer a origem; os progreſſos; e o eſtado actual do meſmo Direito: Fazendo ver como andou por muito tempo uſurpado á Juriſprudencia pelos Politicos; os quaes vendo-o deſprezado, e até deſconhecido por aquelles idólatras do Direito Civil Romano, que pela infelicidade dos Seculos haviam conſeguido erigir-ſe em Monarcas do Direito; aproveitáram a occaſião de o arrogarem a ſi, com o fundamento de ter elle por objecto os Direitos das Cidades; miſturando indiſcretamente as Regras do juſto com as do util, que são ſó as da inſpecção da *Politica*. Moſtrará como ſómente depois da reducção do *Direito Natural* a Syſtema, ſe fez a devida, e neceſſaria ſeparação das ditas Regras, ficando a *Politica* com as do util, que unicamente lhe pertenciam; e ſendo obrigada a largar as do juſto á nova Diſciplina do *Direito Natural*, de que são privativas. E tendo feito ſaber como das ſobreditas Regras do juſto, depois de aſſim ſeparadas, e reſtituidas á meſma nova Diſciplina, ſe formou então o *Direito Público Univerſal*, que ficou ſendo huma parte eſſencial do *Direito Natural*;

con-

concluirá eſtas prévias noções do *Direito Público Univerſal* com a noticia dos Authores, que delle tem tratado; das prenoções, ſubſidios, e methodo do Eſtudo deſta parte do *Direito Natural*; e das cautelas, com que o meſmo Eſtudo ſe deve ordenar, para ſe fazer com a devida ſolidez, e para não degenerar da ſua dignidade.

5 Depois que os Ouvintes ſe acharem inſtruidos com as ſobreditas noções preliminares, os introduzirá logo o Profeſſor na ſublime, e importantiſſima Doutrina dos Direitos, e Officios reciprocos dos Soberanos, e dos Vaſſallos.

6 Em primeiro lugar tratará dos Direitos, e Officios, que competem aos Soberanos com relação aos Vaſſallos. E como ha de já ter explicado os Officios do Homem no Eſtado Natural, dos quaes dimanam os Públicos; e ha de já ter dado tambem os conhecimentos geraes do Eſtado Civil, e Politico, que devem preceder á indagação, e á Diſciplina dos Direitos, e Officios, que o ſuppõe já eſtablecido: Apurará mais particularmente a ſua induſtria em moſtrar a indiſpenſavel neceſſidade, que ha de hum ſummo Imperio na Sociedade Civil.

7 Exporá os differentes modos, com que ſe commetteo, e encarregou o cuidado, e o governo da meſma Sociedade aos Summos Im-

perantes : As diverſas fórmas de Républicas, e Governos, que delles reſultam; iſto he, Simplices; Mixtas; Primitivas; Compoſtas; Regulares; ou Irregulares: As qualidades, e prerogativas de cada huma dellas: E as ventagens, que dellas ſe ſeguem aos Eſtados. Não ſe eſquecerá de dar tambem a conhecer os differentes modos de ſucceder no Summo Imperio; iſto he, hereditario, inſtitutivo, electivo, e popular. Ponderará da meſma ſorte as graves ventagens do Governo Monarquico, e hereditario.

8 Das fórmas das Républicas, e da natureza da Sociedade Civil, deduzirá os Officios, e Direitos, que competem aos Soberanos, conhecidos, e indicados pelo nome de *Direitos da Mageſtade*, cuja inſtrucção, e Doutrina he o principal objecto do *Direito Público Univerſal.*

9 Enſinará os ſobreditos Direitos, e Officios: Declarando eſpecificamente os que reſpeitam á ſegurança externa, e á tranquillidade interna do Eſtado; á direcção das acções dos Vaſſallos por meio das Leis; á Inſpecção, e Authoridade ſobre todas as Univerſidades, Collegios, e Sociedades formadas no centro do Eſtado, quaeſquer que ellas ſejam, ſem excepção das Sagradas; á creação, e provimento dos cargos, empregos, e Officios públicos; á Ordenação, e eſtablecimento dos

Jui-

Juizos, e Tribunaes da adminiſtração da Juſtiça, e da Fazenda; á ſanção, e execução das penas para caſtigo dos delictos, e freio dos delinquentes; á impoſição dos tributos, e ſubſidios neceſſarios para a conſervação, e defeza do Eſtado, conforme as occaſiões, e conjuncturas do tempo; e ás neceſſidades, e urgencias públicas, que dellas reſultarem; ás couſas Sagradas, Aſſembléas, e negocios da Religião; e tambem áquellas couſas, que pela ſua eſpecial natureza ainda ſe não occupáram, nem ſe podem occupar, as quaes dam a conhecer os Gregos em huma ſó palavra pelo nome de *Adeſpotas.*

10 Enſinará os modos legitimos, que ha de ſe limitar a Summa Mageſtade; de ſe communicarem os Direitos Mageſtaticos aos Eſtados da Républica; e de ſe determinarem os Direitos particulares, que por eſta communicação lhes competem.

11 Sobre os Officios, e Direitos do Summo Imperio Civil a reſpeito das couſas Sagradas, e negocios da Religião, ſe deterá hum pouco mais, do que ſobre alguns outros artigos, por ſer eſte não menos importante, que delicado. E dará tambem a conhecer a legitima, e indiſpenſavel Inſpecção, e Authoridade, que tem o Summo Imperio Temporal ſobre a adminiſtração exterior da Igreja; e ſobre o exercicio das couſas Sagradas; para vi-

giar, e impedir, que dahi não venha mal ao Estado; e para emendar, e acautelar o que lhe tiver já resultado.

12 Mostrará o influxo, que podem ter os Soberanos sobre os negocios, Assembléas, e outras Funções da Religião; assim em quanto Magistrados Politicos, como na qualidade de Principes Christãos, Protectores, Advogados, e Defensores da Religião, e da Igreja. E fará ver os justos limites do mesmo indispensavel influxo, e a reciproca harmonia, e mutuo soccorro, que deve sempre haver entre o Sacerdocio, e o Imperio.

13 Dará sobre todas estas materias os Principios mais sãos, e as Regras mais seguras, e mais conformes á boa razão, e á verdadeira Doutrina da Igreja: Deduzindo todos os ditos Direitos, e Officios da natureza dos dous Summos Imperios, Espiritual, e Temporal; da razão, e do fim da Sociedade Christã, que Christo fundou; e da Sociedade Civil, que o mesmo Christo não quiz, nem veio a perturbar com a fundação da Igreja: Confrontando todas as suas deducções com a Revelação, que lhe servirá de Criterio, e que terá sempre diante dos olhos para não errar; com a Doutrina dos Santos Padres, dos Concilios, e dos verdadeiros Canones; e tambem com a Disciplina antiga da Igreja: E aproveitando-se da combinação de todos estes Principios, para

bem

bem eſtablecer, e fixar os verdadeiros, e im-preſcriptiveis limites, que preſcreve a Razão a hum, e a outro Poder, Eccleſiaſtico, e Civil; os quaes por ſerem por ella demonſtraveis, são direitamente da juriſdicção deſta parte do Direito Natural.

14 Nas Lições, que der aſſim ſobre eſte neceſſario, e delicadiſſimo artigo, como ſobre todos os mais deſta Diſciplina, ſerá elle o primeiro em obſervar com muita diligencia, e cuidado todas as cautelas, com que deve ter premunido os ſeus Ouvintes: Para que do eſtudo deſta Diſciplina ſe lhes não ſigam os muitos inconvenientes, e abſurdos, que della poderiam reſultar pela má diſpoſição dos eſpiritos, que a cultivaſſem; e que infelizmente tem já reſultado da deſenfreada liberdade, com que alguns Eſcritores Publiciſtas tem filoſofado, e filoſofam ſobre alguns pontos deſta parte do Direito Natural; ſoltando livremente os ſeus diſcurſos; e deixando correr as ſuas pennas ao cégo arbitrio dos ſeus deſordenados affectos, e intereſſes; e procurando muito de propoſito confundir, e eſcurecer os claros, e incontraſtaveis dictames da Razão; para poderem torcellos, e applicallos para o abominavel fim de patrocinarem aos impios, errados, e peſtilentes Syſtemas do *Machiavelliſmo*, e *Monarchomachiſmo*; e de ſuſtentarem, e apoiarem com os falſos dictames, que at-

tri-

tribuem á Razão eſtas deteſtaveis, e execrandas ſementes da Rebellião, e da Tyrannia.

15 Dos Direitos, e Officios dos Supremos Imperantes fará tranſição para os dos Vaſſallos: Fazendo ver os ſeus diverſos eſtados; as obrigações, que por elles contrahem para com os Supremos Imperantes. Trabalhará em inſpirar aos ſeus Ouvintes huma boa noção, e idéa; aſſim de todos os ſeus Officios para com os Soberanos; a fim de os convencer da impreterivel neceſſidade de obedecerem ás ſuas Leis, de cumprirem a ſua vontade, e de obſervarem ſempre muito religioſamente a fidelidade, que lhes juráram; como da iſſeparavel connexão, e dependencia, que deſta fiel obediencia, e obſervancia tem a verdadeira felicidade do Eſtado. Ao meſmo tempo lhes dará tambem a conhecer os Direitos, e obrigações dos Cidadãos em commum, como taes entre ſi. E ultimamente com os outros Direitos, que competem aos meſmos Vaſſallos na vacancia do Imperio, porá fim ás Lições deſta Terceira Parte do Direito Natural.

CAPITULO IV.

Continua-se a mesma materia das Disciplinas do Primeiro anno do Curso Juridico pelo que toca ao ensino do Direito das Gentes.

1

Assim como a união de muitas familias debaixo do mesmo Imperio commum constituio as Cidades; da mesma sorte a união de muitas familias debaixo de diversos Imperios estableceo as Nações. Cada huma destas ainda que reconheça o Summo Imperante, que a governa, para o fim de prover a sua felicidade, e de manter nella a paz pública, de que ella necessariamente depende; não tem subordinação alguma aos outros Summos Imperios, que para si elegêram as outras; e todas se conservam entre si com huma perfeita igualdade Moral.

2 Desta igualdade são consequencias infalliveis; huma independencia, que a cada huma dellas dá certas faculdades, e certos Direitos, de que deva gozar mansa, e pacificamente; sem que na livre posse, e exercicio delles possa ser inquietada, nem perturbada; e huma tal liberdade, e izenção de tudo o que he sujeição, e vassallagem ás outras, que

a

a nenhuma dellas he licito poder destruilla; nem alteralla.

3 A natureza dos individuos, que as formam, (todos racionaes) faz que a nenhuma seja livre fazer ás outras o que não quer lhe seja feito por ellas; que todas se devam respeitar como iguaes, e como independentes; e que, contentando-se cada huma com os proprios bens, e territorios, que tem occupado; a todos sejam inviolaveis as pessoas, os bens, e os territorios das outras Nações; para não poder nenhuma dellas occupar, atacar, nem invadir os Dominios das outras, em quanto Ellas, contentes com o seu, não atacam, nem invadem os Dominios alheios.

4 Não havendo outras Leis, de que possam emanar estes reciprocos Direitos, e Officios das Nações, senão as Leis Naturaes; deve cada hum dos Corpos Mysticos das mesmas Nações reconhecer o Imperio da Razão: Considerando-se todos elles como outras tantas Pessoas Moraes, compostas de huma só Alma, e Corpo Moral; no qual se representam unidos; os corpos, e as almas; as vontades, e as forças de todos os individuos, de que elles se formam; para poderem ser sujeitos da Lei, e da obrigação, que della he sempre isseparavel.

5 A Collecção destas Leis, com que a Natureza regulou as acções dos Póvos livres; e

e o aggregado dos reciprocos Officios, com que ella os ligou para os ſeus intereſſes communs, e para o bem univerſal de toda a Humanidade, conſtitue a quarta, e ultima parte do *Direito Natural* conhecida pelo nome de *Direito das Gentes.*

6 Sendo o principio fundamental deſte *Direito das Gentes* a perfeita igualdade; a omnimoda independencia dos Corpos das Nações: Devendo eſtes reputar-ſe como Peſſoas Moraes: E competindo-lhes todas as faculdades, e Direitos, que em razão da meſma igualdade competem aos homens particulares no Eſtado natural: Claramente ſe conhece, que para ſe dirigirem, e regularem as cauſas, acções, e negocios dos Póvos livres, e dos Soberanos, que os repreſentam, ſe podem muito bem applicar as meſmas Leis, que a Razão eſtableceo para a regulação dos Officios dos homens no Eſtado natural, e que o Profeſſor deverá ter já explicado nas Lições do *Direito da Natureza Social.*

7 He porém igualmente ſem dúvida, que as ſobreditas Leis não baſtão para inteirar o Codigo da Legislação Natural das Nações. Humas são as acções das Peſſoas Simplices; e outras as das Corporações Compoſtas. Muitos negocios, e muitas convenções ſe fazem, e ſe celebram entre os Corpos das Nações, que apenas podem tèr lugar entre as Peſſoas Particulares.

To-

8 Todas eſtas acções, e negocios proprios, e privativos das Nações em commum, neceſſitavam de huma Legislação, que lhes foſſe propria, e privativa; para a qual deviam indiſpenſavelmente influir as determinações individuaes, e eſpecificas da natureza da Sociedade, e da indole da Peſſoa Moral Compoſta. E eſtas são as que entram na Conſtituição, e conſideração das Nações, além das determinações geraes do *Direito da Natureza Social*, de que igualmente participa o *Direito das Gentes*.

9 E como para ſe determinar a juſtiça das acções; e ſe comprehenderem as obrigações, e Officios, a que ellas ſe devem accommodar, principalmente no Eſtado Natural, em que ſe conſervam as Nações; he indiſpenſavelmente neceſſario attender-ſe a todas as determinações aſſim geraes, como eſpeciaes, que influem para as ditas acções, e Officios; e ſem ſe attender ao complexo de todas eſtas determinações, não ſe póde determinar a juſtiça das acções, nem ſe podem comprehender os Officios, que nellas ſe devem cumprir: Daqui vem ſerem diverſos os Fundamentos, e Principios do *Direito das Gentes*; deverem ſer procurados por outra parte, que não ſejam os puros, e ſimplices fundamentos, e principios dos Officios do Homem no Eſtado Natural; e manarem tambem das determinações

ções da natureza da Sociedade Civil, e da indole da Pessoa Moral Composta: Por serem estas determinações individuaes, e especificas das sobreditas acções, e negocios, proprios, e privativos das Nações.

10 He pois impreterivel o estudo desta parte do Direito Natural. E com razão tanto mais forte, quanto mais consideraveis são os damnos, e mais funestas as consequencias da ignorancia della; pois que della póde resultar nada menos, que a perturbação do socego, e a ruina, e desolação das mesmas Nações.

11 Por todas estas razões será obrigado o Professor do Direito Natural a ensinar tambem o *Direito das Gentes*. Nas Lições, que sobre elle der, principiará por huma boa noção da natureza; dos Fundamentos; das Fontes; das especies; do objecto; do fim; do uso; da Authoridade; dos commodos; e da necessidade do *Direito das Gentes*; das origens, progressos, e estado da Jurisprudencia das Nações, e das prenoções; dos subsidios, e Methodo do estudo della; e dos Escritores, que mais a tem illustrado até agora.

12 Fará conhecer as imperfeitas noções, que do *Direito das Gentes* tiveram os Jurisconsultos Romanos; o improprio sentido, em que Elle se acha tomado nos Livros do Direito Civil; e a inepta divisão delle em *Primævo*,

vo,

vo, e *Secundævo*, que depois foi excogitada pelos Commentadores do meſmo Direito para ſalvarem, e deſculparem a confusão, a incoherencia, e a contradição das definições, que lhe deo Juſtiniano.

13 Moſtrará as confuſas idéas, que do meſmo Direito teve Grocio: Em quanto eſcreveo nas ſuas Obras, que Elle recebe toda a ſua força da vontade das Nações; e que as conclusões delle ſe provam da meſma ſorte, que as do *Direito Civil Conſuetudinario*. O que dá bem a conhecer com toda a evidencia, que Elle não reconheceo outro *Direito das Gentes*, que não foſſe o *Conſuetudinario*. E faz ver, que o primeiro, que diſſipou as trévas, que havia ſobre eſta materia, e que deo as verdadeiras noções da natureza deſte Direito, foi Wolfio.

14 Moſtrará, que o *Direito das Gentes* ou he *Natural*, *Filoſofico*, e *Neceſſario*; ou he *Poſitivo*, *Hiſtorico*, *e Voluntario*. E tendo explicado bem a natureza particular, os predicados, os objectos, a Authoridade, e as Fontes de ambos; ſubdividirá o Poſitivo em *Pacticio*, *Conſuetudinario*, e *Ceremonial*; e declarará igualmente as reſpectivas naturezas de cada huma deſtas eſpecies.

15 Exporá as grandes contendas, que tem havido, e ha ainda hoje entre os Publiciſtas Modernos, ſobre a diſtinção, ou identidade

deſ-

deſte Direito com o Direito Natural. E tendo bem diſtinguido, e definido todas as ſuas eſpecies; moſtrará o muito, que nella tem havido de huma verdadeira *Logomachia.*

16 Tendo preparado os Ouvintes com eſta prévia, e neceſſaria noção; tratará em primeiro lugar do *Direito das Gentes Natural*, *Filoſofico*, e *Neceſſario.* E aqui moſtrará não ſer elle outra couſa mais, do que o meſmo Direito Natural applicado aos negocios das Nações, e mais determinado pelas ſobreditas noções individuaes, e eſpecificas dellas. Moſtrará ſer eſte o unico, á que não ſe diſputa a prerogativa de Direito; e que elle ſómente he o proprio da Diſciplina Natural; por ſer preciſamente o que ſe póde comprehender por meio da Razão; e ſe póde deduzir dos principios do *Direito Natural Ethico*, *Divino*, *Social*, e *Politico*, e da natureza das Cidades, e Compoſição da Peſſoa Moral conſtituida pela Sociedade Civil.

17 Fará ver, que tem as meſmas eſpecies de *abſoluto*, e de *hypothetico*, que tem o Direito da Natureza puramente Social; e as meſmas eſpecies de Officios *perfeitos*, e *imperfeitos*: Fazendo-ſe cargo da queſtão, que ſe move ſobre os Officios de huma utilidade innocente, a qual decidirá em termos breves.

18 Conſiderará as Nações como amigas; como inimigas; e como neutraes. E pela ordem

dem deſtas tres conſiderações explicará o *Direito das Gentes*, que de todas ellas for proprio. Eſtablecerá primeiro que tudo os principios geraes dos Direitos, e Officios das Nações. E deſcendo depois a examinar os objectos, e artigos particulares delles; dará a reſpeito de cada hum delles huma boa noticia das materias, que lhe tocarem.

19 Expoſto o *Direito das Gentes Natural*, *Filoſofico*, *e Neceſſario*; paſſará ao *Poſitivo*, *Hiſtorico*, *e Voluntario*: Tratando de cada huma das tres eſpecies delle; convem a ſaber; do *Pactício*; do *Conſuetudinario*; e do *Ceremonial*. Dará bem a conhecer as naturezas, os fundamentos, as Fontes, os principios, o uſo, a authoridade, a força, as prenoções, os ſubſidios de cada hum delles; e o verdadeiro methodo de eſtudallos, e de adquirir a noticia bibliografica delles. Explicará a theorica geral dos preceitos delles, que são communs para todas as Nações, ſem dependencia da diverſidade dos pactos; cujas obrigações particulares, por ſerem provenientes de factos humanos poſitivos, não são da competencia da Juriſprudencia Natural; e ſó pertencem á Diſciplina do Direito Público Particular de cada Nação.

CAPITULO V.

Continuam-se as Lições do Primeiro anno do Curso Juridico pelo que toca á conclusão dos Estudos de ambos os Direitos, Natural, e das Gentes.

1

TEndo o Professor assim explicado todas as partes do Direito Natural, e das Gentes pela ordem, e fórma sobredita; porá fim ás Lições da sua Cadeira. Porém para poder empregar-se melhor no ensino do mesmo Direito; consumirá nellas todo o anno Academico, sem que nelle tenha, nem possa ter outra alguma pensão, ou tarefa Literaria, que haja de divertillo da séria, e assidua applicação, que ás referidas Lições deve fazer. E na certeza de que nellas deverá occupar todo o tempo das Escolas; irá distribuindo as Lições desde o principio do anno em tal fórma, que para cada huma das sobreditas partes da Jurisprudencia Natural, e das Gentes, haja sempre o numero de Lições, e o tempo, que for necessario para ellas se poderem ensinar com aproveitamento.

2 Porém para que em todas as ditas Lições possa sempre o mesmo Professor acertar com os legitimos meios de descubrir, e de demonstrar as Leis Naturaes; e para que não acon-

aconteça apartar-ſe algumas vezes do verdadeiro caminho deſta importante Diſciplina, por falta do bom conhecimento, e da devida obſervancia das precauções; e do modo, que deve obſervar na indagação, e deducção das Leis Naturaes; e da authoridade, que ſobre ellas ſe deve ſeguir: Terá ſempre diante dos olhos os documentos ſeguintes.

3 Na certeza de que a Juriſprudencia Natural he huma parte da Filoſofia Prática, e de que não ha outro algum principio, nem meio da boa noção della, que não ſeja a Razão; eſta ſeguirá ſómente o Profeſſor nas ſuas Lições; e eſte ſerá unicamente o Tribunal, a que deva pedir as luzes, e os principios para as ſuas decisões.

4 Não haverá Syſtema algum Filoſofico, a que Elle inteiramente ſobſcreva na exploração, e demonſtração das Leis Naturaes: Antes pelo contrario a Filoſofia, que Elle deverá ſeguir, ſerá preciſamente a *Eccletica*.

5 Não haverá Author, que ſirva de Texto, ſem excepção de Grocio, e de Puffendorf, não obſtante haverem ſido os Reſtauradores da Diſciplina do Direito Natural. Sim reſpeitará o Profeſſor a ſua authoridade, como dos primeiros Meſtres deſta Diſciplina; mas nem ella fixará o ſeu aſſenſo, nem porá grilhões ao ſeu diſcurſo.

6 Como Cidadão livre, do Imperio da Ra-

Razão procurará o Professor a verdade, a ordem, a deducção, o methodo, e a demonstração, onde quer que a achar. Onde aquelles dous Doutores se tiverem desviado da Justiça Natural; onde tiverem claudicado; onde os seus Discipulos se lhes tiverem adiantado em qualquer das referidas circumstancias; onde tiverem passado com a perspicacia dos seus discursos além dos marcos, e balizas, que Elles fixáram; onde Elle mesmo com o seu proprio entendimento atinar melhor com a Razão; deixará de seguillos, e abraçará sempre o melhor.

7 O Codigo da Humanidade será sómente o Authentico. Os Preceitos, que a Natureza escreveo nos corações do Homem, serão unicamente os que nesta Jurisprudencia tenham authoridade, e força de Lei.

8 O Magisterio perpétuo, e sempre indeclinavel, será só o da Razão. Este Lume Divino participado ao Homem pelo Supremo Author da Natureza, será a Estrella, que o encaminhe para não se perder nos cachopos da vã, e desordenada especulação, em que infelizmente tem naufragado grandes engenhos; porque a não ordenáram com as devidas cautelas; e porque se quizeram sujeitar aos errados Systemas da sua má Filosofia, e aos seus corrompidos costumes.

9 A Razão será pois a sua primeira Mestra; o Oraculo, a que elle primeiro recorra, e

que primeiro consulte. Esta he a Fonte de toda a Legislação da Natureza. Della deduzirá os preceitos naturaes, e por Ella os demonstrará; pondo-os na maior luz, e evidencia, de que Elles possam ser susceptiveis.

10 O Instrumento destas deducções será a meditação. Porque se em alguma parte da Filosofia he indispensavel este canal das verdades; em nenhuma o he mais do que no *Direito Natural.*

11 Não se empenhará com demaziado cuidado em adquirir huma grande Erudição. Porque esta posto que possa ser util, em quanto facilita, e subministra factos historicos, ou exemplos sensiveis para illustrar, e comprovar os preceitos naturaes; com tudo não he a primeira qualidade do Professor do *Direito Natural.* Antes lhe póde ser prejudicial, se der em hum entendimento, que de tal sorte se entregue á leitura, que á força de muito ler se esqueça de meditar.

12 E porque a corrupção dos corações humanos tem como apagado nelles aquelle fogo sagrado, que a Natureza accendeo nos espiritos dos Homens, para os allumiar na indagação das suas Leis; e a mesma Razão, sendo o patrimonio mais nobre do Homem, se acha nelle como dissipada, destruida, e dilapidada pelos máos affectos da vontade, que a tem por hum jugo pezado: Para que não

suc-

ſucceda enganar-ſe o meſmo Profeſſor nas deciſões das Conſultas, que fizer á Razão; não ſe atreverá já mais a conſultalla antes de ſe ter bem preparado, e diſpoſto para poder bem comprehender as reſoluções, que Ella lhe der.

13 Tendo purificado o ſeu coração dos affectos carnaes, e mundanos: Tendo apartado da ſua vontade as más inclinações: Tendo o ſeu entendimento apparelhado com todas as prenoções, e ſubſidios da Juriſprudencia Natural: Tendo-o expiado da preoccupação, e da precipitação, que são inimigos implacaveis do acerto: Tendo o ſeu coração, a ſua vontade, e o ſeu entendimento poſſuidos do ſanto temor de Deos: (Author de toda a Natureza, e verdadeiro Principio de toda a ſabedoria) E invocando cordealmente o auxilio Divino para conſeguir o acerto: Então he que eſtudará com diligencia a Natureza Humana, e conſultará a Razão.

14 Não abraçará porém cegamente as primeiras reſpoſtas, que ſe lhe offerecerem. Meditará, e diſcorrerá ſobre ellas: Apurando todas as ſuas Faculdades para poder alcançar com maior ſegurança, ſe ellas são méras repreſentações da fantaſia, ou verdadeiras producções da Razão.

15 Confrontallas-ha com a Doutrina Revelada. E ſó achando-as a ella conformes, ſe da-

dará por ſeguro. A Revelação ſerá a buſſola, que o guie, e a rémora, que contenha o ſeu entendimento, para não tropeçar, e cahir no precipicio de algum erro. A perfeita harmonia, e concordia da Razão com a Fé, ſerá o unico fiador da exactidão do ſeu cálculo; da boa combinação das ſuas idéas; e ſerá o unico criterio da verdade, e do acerto.

16 E iſto não porque a Fé ſeja, nem poſſa ſer Fonte, e Principio dos conhecimentos dos preceitos naturaes; ou porque eſtes poſſam por Ella ſer demonſtraveis; pois que iſto ſeria confundir as noções da *Diſciplina Natural* com as da *Theologia Revelada*: Mas ſim porque, tendo a Fé indubitavelmente por Meſtre o meſmo Deos, que como Supremo Author da Natureza eſtableceo, e promulgou as Leis Naturaes ao Homem pelo orgão da Razão, e que por ſer a meſma Verdade, não póde enganar-ſe, nem enganar-nos; não póde haver Dogma algum da Fé, que admitta contradicção com aquellas Leis primitivas, eſſenciaes, e innatas no Homem: E porque toda a oppoſição, que houver entre os Dogmas Revelados, e os pertendidos Dictames da Razão, deve ſervir de hum argumento convincente de não ſerem verdadeiros os Dictames, que em tal caſo ſe repreſentam da Razão. O que lhe ſervirá para logo ſe mover a repetir a ſua conſulta, até que a meſma Razão lhe

ma-

manifeste os mysterios, que nella não houver ainda alcançado a sua comprehensão.

17 E porque huma das principaes disposições, que mais habilitam os Filosofos para acertarem na indagação, na deducção, e na demonstração dos Officios humanos, he a sólida, e profunda instrucção em todas as prenoções, e subsidios; fará todos os esforços para possuir a importante noticia delles no gráo mais perfeito, que couber no possivel.

18 Cuidará com muito disvelo em ter o juizo bem rectificado, e desembaraçado de preoccupações; em conhecer bem a natureza das idéas simplices, e compostas; em saber a arte de combinallas; em ser bem instruido no methodo de descubrir as verdades por meio da meditação; de communicallas com ordem, precisão, e clareza; e em adquirir hum bom criterio da verdade para saber discorrer com segurança, e certeza, e não se enganar na deducção das Leis Naturaes. Para este fim fará pois sempre, quanto puder, por se adiantar na prévia instrucção da boa *Logica*, da *Crítica*, e da *Hermeneutica*.

19 Com a mesma diligencia se applicará a comprehender bem a natureza dos Entes abstractos; a essencia de Deos, e das suas Divinas Perfeições, e Attributos; a Natureza do Homem, e a immortalidade da alma racional; para della poder bem deduzir a con-

ſideração da Vida eterna. Pois que ainda que Puffendorf a teve por indifferente na contemplação das Leis Naturaes, que accommodou ſómente á Vida Temporal, e externa; he com tudo indubitavel, que influe muito na direcção das acções da Humanidade; as quaes conſtituem o objecto privativo da Juriſprudencia Natural. E ſendo-lhe por eſta razão de hum grande ſubſidio; não deve ſer excluida da contemplação do indagador das Leis Naturaes.

20 Deverá mais aperfeiçoar-ſe, quanto puder, na Sciencia da *Ethica*, por ſer eſta a primeira parte da Filoſofia Moral, e Prática, da qual he tambem huma eſpecie a *Juriſprudencia Natural*. Além das noções, que Ella dá da Natureza, e do eſtado Moral do Homem, de que inteiramente depende a deducção dos ſeus Officios; quanto mais verſado for o Filoſofo na boa *Ethica*; tanto melhor conhecimento terá do bem, e do mal; das virtudes, e dos vicios; da verdadeira felicidade; dos meios de conſeguilla; de emendar os máos affectos do animo; e de inclinallo a ſeguir ſempre o bem: Tanto mais facil lhe ſerá deſpir-ſe das más diſpoſições da vontade, que embaraçam o feliz deſcubrimento das Leis Naturaes: Tanto mais claras idéas conceberá do juſto, e do injuſto: E tanto maior facilidade terá em comprehender os Offi-

fi-

ficios Humanos ; aſſim no Eſtado Natural ; como em todos os outros poſteriores , e adventicios.

21 Geralmente procurará ampliar , e profundar o conhecimento das outras Diſciplinas Filoſoficas : Pondo cuidado muito particular na maior inſtrucção da *Politica* , e da *Economica* , as quaes lhe hão de dar muitas luzes para a exploração , e demonſtração dos Officios do Homem no *Direito da Natureza Social* ; no *Social Economico* ; no *Social Politico* , ou *Público Univerſal* ; e no *Direito das Gentes*. E por cauſa do *Direito das Gentes* cultivará tambem a *Eſtadiſtica* , ou a Razão de Eſtado.

22 Da meſma ſorte cuidará em aperfeiçoar-ſe na *Hiſtoria da Filoſofia Antiga* , *e Moderna* ; na noticia das Vidas , e Opiniões dos Filoſofos Antigos , e Modernos ; dos ſeus differentes Syſtemas , Eſcritos , e Sentenças Moraes ; principalmente dos Eſtoicos , que mais ſe avançáram na Filoſofia Moral.

23 Porá tambem hum grande cuidado em cultivar as *Diſciplinas Mathematicas*. Principalmente a *Geometria* , e todas as ſuas partes : Por ſer eſte o melhor meio de ſe confirmar , e radicar no bom uſo do eſpirito Geometrico , que deve ter adquirido ; para poder diſcorrer com a ordem , com a preciſão , e com a certeza , que pede o Methodo Demonſtra-

trativo; de que o mesmo Professor deverá usar nos progressos das suas deducções, e das demonstrações, que fizer dos Officios do Homem.

24 Deverá mais o mesmo Professor fazer a ultima diligencia para se radicar bem nos principios da nossa Santa Fé; para ter huma boa noticia da *Escritura*; da *Tradição*; e da *Theologia Revelada*; para melhor saber distinguir as Doutrinas sans, e principios Catholicos dos que o não forem; e para não dar lugar no Systema das Leis Naturaes, senão áquellas Regras, que forem conformes com as ditas Doutrinas sans, e principios Catholicos.

25 Semelhante applicação fará o mesmo Professor á *Moral Evangelica*; assim á dos Padres da Igreja; como tambem á dos Casuistas, por terem estes sido os principaes Doutores do *Direito Natural* em huma das Epocas desta Disciplina. E para não adoptar, nem ensinar huma Moral relaxada; confrontará sempre as suas Maximas com a Doutrina dos Canones, dos Concilios, dos Santos Padres, das Bullas Pontificias, e das Proposições condemnadas, nas quaes achará bem qualificada, apurada, e informada a Moral da Razão.

26 Tambem se applicará aos Livros do *Direito Civil Romano*, e até dos Interpretes, que o commentáram: Porque na maior

par-

parte dos Textos do meſmo Direito ſe achá preoccupada a Razão Natural em grande numero de artigos pelos Juriſconſultos Romanos, que haviam aprendido as Regras da equidade natural na Eſcola dos Filoſofos Eſtoicos.

27 Finalmente cuidará muito em ter huma boa noticia da *Hiſtoria Sagrada, e Profana, Antiga, e Moderna, Pragmatica, e Literaria, Univerſal, e Particular de Portugal.* Porque, ainda que a Hiſtoria não ſeja fonte, nem principio da demonſtração das Leis Naturaes; com tudo ſerve muito para illuſtrar os ſeus preceitos, e para perſuadir a juſtiça delles, por não ſer provavel, que tantas, e tão differentes Nações civilizadas, e illuſtradas com a verdadeira Religião, conſentiſſem, e conſpiraſſem quaſi todas em tão diverſos tempos, e idades, em práticas, que foſſem contrarias á boa Razão.

28 Com eſte fim ſe aproveitará dos exemplos da Hiſtoria das Nações mais cultas, e illuminadas; principalmente da Portugueza; para mais aclarar as ſuas Doutrinas, e para mais intereſſar nellas os Ouvintes: Apontando judicioſamente não ſó os factos, que foram ajuſtados ás Leis Naturaes; mas tambem os que a ellas foram contrarios, e as más conſequencias, que deſtes reſultáram: E preferindo ſempre os exemplos mais notaveis da Hiſtoria Moderna, por fazerem eſtes maior

im-

impreſsão nos eſpiritos, do que os da Hiſtoria Antiga.

29 O Compendio, que deve explicar o Profeſſor, ſerá compoſto por Elle pela ordem deſte Eſtatuto. Como porém a neceſſidade de ſe proceder promptamente ás Lições públicas deſta Diſciplina, não ſoffre, que ſe eſpere pelo que Elle houver de compôr; eſcolher-ſe-ha entre os muitos Compendios de Direito Natural, que ſe acham impreſſos, o que mais ſe accommodar, e ajuſtar á dita ordem. E ſendo por Mim approvado, por elle dará o dito Profeſſor as ſuas Lições, em quanto ſe não eſtampar o que Elle deve compôr.

30 Parecendo ao meſmo Profeſſor, que alguns lugares do Compendio neceſſitam de maior illuſtração; e occorrendo-lhe ou raciocinios mais exactos, ou exemplos mais proprios, principalmente da Hiſtoria, e das Leis Portuguezas, com os quaes ſe poſſam melhor demonſtrar, e illuſtrar as propoſições, que nelles ſe contém; poderá dallos eſcritos em fórma de Notas aos ſobreditos lugares, depois de haverem as ditas Notas ſido approvadas pela Congregação da Faculdade do Direito, que Elle ſeguir. Bem entendido porém, que neſtas Notas não terá a liberdade de alargar-ſe; nem de impugnar, e combater as opiniões do Compendio; porque iſto confundiria os Principiantes. Fallas-ha pois com muita ſobri-

briedade : Apontando ſimplesmente o mais proveitoſo, e neceſſario. Tudo o mais reſervará para o Compendio , que deve formar, do qual não ſe poderá fazer algum uſo , ſem que ſeja por Mim approvado, depois de preceder o exame, e approvação da meſma Faculdade.

CAPITULO VI.

Continuam-ſe ainda as Lições do Primeiro anno do Curſo Juridico pelo que toca ao Eſtudo da Hiſtoria do Direito Civil Romano, e Portuguez.

1

AO meſmo tempo, em que os Eſtudantes do primeiro anno do *Curſo Juridico* principiarem a ouvir as Lições do Direito Natural, principiaráõ tambem logo a ouvir as Lições da *Hiſtoria do Direito Civil Romano*, *e Portuguez*.

2 Eſtas importantes Lições lhes ſerão dadas pelo Profeſſor da Cadeira da Hiſtoria dos ditos Direitos. O qual dará principio a ellas por huma boa noção da Natureza , do fim, do objecto da Hiſtoria em Geral , e de todas as outras noções preliminares da Hiſtoria, que o Profeſſor da Cadeira da Hiſtoria Eccleſiaſtica, que Mando ler no *Curſo Theologico*, de-

deve dar aos ſeus Ouvintes, conforme o Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro.

3 No numero deſtas noticias preliminares comprehenderá expreſſamente a Diſciplina do *Methodo de Eſtudar a Hiſtoria*; a *Noticia dos melhores Livros*, que ha para o eſtudo della, e a inſtrucção dos Principios da *Chronologia*, e da *Geografia*. E tudo iſto deverá enſinar na fórma determinada ao dito Profeſſor da Hiſtoria Eccleſiaſtica.

4 Explicados que ſejam os preliminares da Hiſtoria em Geral; e as outras prenoções, e ſubſidios della; declarará o Profeſſor, que vai a tratar da Hiſtoria do Direito Civil Romano, por ſer eſte o objecto principal das ſuas Lições.

5 Enſinará por duas vezes a Hiſtoria do Direito Civil Romano: A primeira muito breve, e ſimplesmente: A ſegunda com maior extensão, e diligencia.

6 Na Primeira explicação della dará preciſamente as Primeiras noções de todas as partes ſubſtanciaes, e integrantes da meſma Hiſtoria: Dividindo-a para maior diſtinção, e clareza em Epocas certas, e fixas: E dando em cada huma dellas as noticias mais uteis da meſma Hiſtoria, que lhe pertencerem; aſſim para que as Primeiras noções, que por eſte meio conſeguirem os Ouvintes, lhes ſirvam

de

de huma boa manuducção para as Lições mais amplas ; e mais circumſtanciadas da meſma Hiſtoria , que depois ſe devem ſeguir ; como tambem para que os Principiantes do Eſtudo Juridico (que deſde o principio deſte primeiro anno hão de começar a ouvir as Inſtituições do meſmo Direito) poſſam adquirir no primeiro introito delle huma breve noticia de todo o Corpo da dita Hiſtoria. A qual lhes não ſerá nada menos neceſſaria para a boa intelligencia dos elementos de Direito, do que o he a inſtrucção mais ampla da meſma Hiſtoria para o eſtudo mais vaſto do referido Direito , que hão de fazer nos annos ſubſequentes.

7 Depois de enſinados por eſte facil , e ſimples modo os primeiros rudimentos da Hiſtoria do dito Direito em muito poucas Lições por huma breviſſima ſynopſis ; repetirá depois as Lições da meſma Hiſtoria com maior extensão , e diligencia.

8 Como porém para a boa intelligencia das Leis de qualquer Reino , ou Eſtado , não ſó he neceſſaria a verdadeira Hiſtoria delles ; mas tambem o conhecimento particular do genio , do caracter , dos coſtumes , e da fórma dos ſeus governos ; pelo reſpeito , que no eſtablecimento das Leis ſe tem ſempre ás ſobreditas circumſtancias : E como igualmente ſe faz preciſa a noticia das precedentes Leis das

das outras Nações, que servíram de fontes ás subsequentes, que se vam a explicar: Consequentemente se fazem indispensaveis para a comprehensão das ditas Primeiras fontes as outras noticias do genio, do caracter, dos costumes, e Regras do governo das ditas Nações mais antigas.

9 Dará pois o mesmo Professor principio ao ensino da Historia pelas Lições da *Historia Universal*, por ser esta o fundamento de todas as Historias particulares. Instruirá os seus Ouvintes sobre a creação do Mundo, e do Homem; sobre o Diluvio Universal; sobre a edificação da Torre de Babel; sobre a confusão das Linguas; sobre a dispersão dos Póvos; sobre a successiva formação dos Imperios; sobre a vocação de Abrahão; para assim comprehender a Historia do Povo Hebreo.

10 Na Historia dos Hebreos; e na dos successos, que a constituem; se deterá hum pouco mais; para melhor dar a conhecer os seus costumes; a sua Religião; a fórma do seu Governo *Theocratico*; establecida expressamente por Deos, e alterada depois a instancias do mesmo Povo, e as suas Leis.

11 Fará ver, que delles emanáram as Leis dos Egypcios, dos Gregos, e dos Romanos: Que successivamente as foram tomando huns dos outros. E ensinando pela sua ordem a

Hif-

Historia de todos estes Póvos; se dilatará mais na Historia dos Gregos: Dando huma noticia mais particular da sua Religião, costumes, fórma de governo; e das suas Leis; por serem estas a fonte immediata da Legislação dos Romanos no tempo de Républica. Ultimamente passará á Historia do Povo Romano. E sobre ella será ainda mais extenso, do que sobre todas as outras precedentes; por serem as Leis Romanas aquellas, das quaes se deduzíram mais proximamente as que governáram as Nações polidas depois da extinção do Imperio Romano.

12 Na Historia Romana considerará mais cuidadosamente os Tres differentes Estados do Povo Romano: Isto he, dos governos; dos Reis; da Républica; e do Imperio. Dará huma boa noção do genio, do caracter, dos costumes, dos Ritos, dos Magistrados; da fórma da Legislação; das Leis por elle promulgadas; e dos seus Tribunaes, e Auditorios. Em cada hum dos referidos Tres Estados declarará as revoluções, que nelles houve.

13 Estas serão as especies da Historia Romana, em que o dito Professor porá todo o cuidado: Tocando muito levemente os successos, e triunfos Militares; ao menos que se não trate de casos, em que elles deram occasião ou a algumas alterações no governo Civil; ou á creação de algum novo Magistrado.

Nes-

14 Nesta fórma continuará o Professor as Lições da Historia Civil dos Romanos. Não parando na extinção do Imperio Romano; proseguirá com a Historia do Imperio Oriental; seguindo-a até á extinção do mesmo Imperio: Para melhor dar a conhecer a fortuna, que correo o Direito Romano no Oriente: E para facilitar a intelligencia do Direito *Grego-Romano*, que na Historia do sobredito Direito Romano deverá declarar por hum dos melhores subsidios da boa interpretação das Leis Romanas depois da sua restauração no Occidente.

15 Da mesma sorte proseguirá a Historia das Ruinas do Imperio Occidental depois da invasão dos Póvos, que o conquistáram: Dando huma breve noticia da migração das Nações do Norte; da irupção, que fizeram nas Regiões Meridionaes da Europa, e no Imperio Romano; das Monarquias, que se erigíram sobre as ruinas do dito Imperio; e da fundação das mesmas novas Monarquias: Para melhor se poder entender a origem, o uso, e a utilidade, que nellas obtiveram as Leis Romanas. E passará a dar a conhecer a Legislação propria, e particular dos devastadores do Imperio Occidental dos Romanos; e o Direito dos Godos, e dos Longobardos; o qual se deve tambem contar por huma das fontes do Direito Canonico, e do Direito Civil Patrio.

Con-

16 Concluida assim a Historia do Imperio Romano, entrará na da Nação Portugueza: Principiando por huma breve noticia da Historia Antiga da Hespanha, pela muita connexão, que com ella teve sempre a deste Reino: Passando depois para a particular de Portugal: Descrevendo a situação; a extensão do Paiz da Antiga Lusitania; a Religião; os costumes; o genio; o caracter; a fórma do governo; as Leis dos Antigos Lusitanos; e dos differentes Póvos, que habitáram a Lusitania. Tudo isto exporá com muita brevidade, e com a crítica necessaria, para não cahir, nem tocar no que he fabuloso.

17 Successivamente fará ver o Estado, em que a Lusitania se achava, quando foi invadida, e depois de conquistada, e reduzida a Provincia pelos Romanos; o livre uso das Leis Nacionaes, que elles deixáram aos Lusitanos nas Cidades, a que concedêram o direito de Municipios; a introducção das Leis Romanas nas Cidades Estipendiarias, e tambem nas que conseguíram o privilegio de Colonias; as revoluções, que nella houve depois; assim pela invasão dos Suevos, dos Alanos, dos Godos, que acabáram de expulsar della os Romanos; e depois delles dos Mouros; como pela conquista dos Reis de Castella, e Leão sobre os Mouros. Ultimamente demonstrará o Primeiro Estado destes Reinos no tempo da

Cessão delles feita ao Conde Dom Henrique, e da gloriosa fundação desta Monarquia pelo Senhor Rei Dom Affonso Henriques, depois da memoravel Batalha do Campo de Ourique; e depois disso a feliz conservação da mesma Monarquia Portugueza nos Senhores Reis seus Descendentes, e Meus Predecessores; e em todas as Epocas da mesma Historia irá sempre observando, e ensinando a observar muito particularmente tudo o que respeita á Policia, á Historia Civil, e ás Leis Públicas da Nação, por serem estes os artigos, em que mais interessa o Jurista Portuguez.

18 E porque sem as luzes da Chronologia, e da Geografia, toda a Historia he céga; sempre que o Professor principiar a referir os successos de alguma Nação, Monarquia, ou Imperio, ou seja antigo, ou moderno, não se esquecerá de acompanhar as suas narrações da verdadeira noticia dos annos, em que elles acontecêram, accommodada ao Systema, que tiver adoptado: E para mais soccorrer a memoria, dividirá sempre os respectivos Compendios Historicos em Epocas certas, e fixas: Accommodando em cada huma dellas os factos, que lhe pertencerem: E dando a verdadeira, e distinta noticia dos annos, e das idades proprias delles.

19 Da mesma sorte será sempre obrigado não só a dar noticia dos lugares, que foram thea-

theatro das acções, que referir; mas tambem a apontallos, e moſtrallos nas Cartas, e Mappas Geograficos, e Corograficos das Monarquias, e dos Imperios, que forem objectos das ſuas Lições. As quaes Cartas Ordeno, que ſejam ſempre pendentes nas Aulas para o dito effeito.

20 Para maior utilidade dos Ouvintes ſe lhes darão noções das melhores Taboas Chronologicas da Hiſtoria; aſſim Civil, como Sagrada; e das melhores Cartas da Geografia antiga, e moderna; aconſelhando aos que tiverem meios para as terem proprias, que as comprem, e tenham ſempre á viſta.

21 Depois de inſtruidos os Ouvintes nos principios da *Hiſtoria Civil dos Póvos, Romano, e Portuguez*; e em todas as Noticias Preliminares do Eſtudo da Hiſtoria, e Subſidiarias da boa intelligencia della; proſeguirá o Profeſſor as ſuas Lições com as da *Hiſtoria do Direito Civil das meſmas Nações*; porque eſta he a que conſtitue o objecto principal da dita Cadeira da Hiſtoria. Obſervando a meſma ordem, que Mando ſeguir nas Lições da Hiſtoria Civil; exporá em primeiro lugar a *Hiſtoria do Direito Civil Romano*, por ſer eſte mais antigo, mais fecundo, e a fonte principal de grande parte do Patrio, que delle trouxe muitas das ſuas diſpoſições: Em ſegundo lugar exporá a *Hiſtoria do Direito Civil Patrio*.

22 Na *Hiſtoria do Direito Civil Romano* dará bem a conhecer a natureza, a origem, as fontes, os progreſſos, o fim, e o objecto da dita Hiſtoria em toda a vaſtidão do ambito della. Moſtrará os luminoſos raios, com que Ella diſſipa as trévas das Leis, e allumea a Juriſprudencia; as grandes, e incomparaveis ventagens, que Ella produz aos Juriſtas; e a ſumma neceſſidade, que tem eſtes de cultivarem bem o eſtudo della; para ſahirem do tenebroſo cáos da confusão, em que a ignorancia da meſma Hiſtoria os tinha ſubmergido; e para poderem evitar os groſſeiros erros, em que por falta della cahíram os Gloſſadores, e Interpretes Bartholiſtas.

23 Moſtrará, que ſendo a noticia deſta parte da Hiſtoria reconhecida pelos Compiladores do Digeſto por tão neceſſaria, e indiſpenſavel aos Juriſtas, que chegáram a dar-lhe lugar no Corpo das meſmas Leis, que formáram; foi poſteriormente a meſma noticia tão deſprezada, e tão pouco cultivada pelas Eſcolas Barbaras da Juriſprudencia, que ſó depois de eſtablecida a Eſcola Cujaciana, pôde conſeguir, que della ſe fizeſſe o devido apreço.

24 Só então ſe trabalhou ſobre ella com o devido cuidado: Procurando-ſe por todo o Corpo da Hiſtoria Romana as eſpecies proprias da Hiſtoria do Direito, que por Elle ſe achavam diſperſas: Separando-ſe de todas as

ou-

outras, que nelle se incluem: Unindo-se todas em proprio, e distinto Systema: E reduzindo-se a breves Compendios accommodados para o uso das Lições Academicas.

25 Nesta consideração dará o mesmo Professor huma sufficiente noticia dos Authores, que della tem tratado; indicando não só os que commentáram o fragmento de Pomponio, que se salvou na Compilação do Digesto; mas tambem os que escrevêram a mesma Historia systematicamente, e della publicáram; ou amplos Systemas; ou breves Compendios; ou Manuaes, e Synopsis brevissimas. Concluirá fazendo ver os merecimentos delles: Dando huma breve noção das qualidades dos ditos Authores: Mostrando o melhor methodo de estudar a Historia do Direito; e o modo circumspecto, e succinto, que neste Estudo se deve guardar, para se não cahir no vicio de parar nos meios, sem chegar nunca aos fins: E fazendo ver os grandes subsidios, que ha no tempo presente para este indispensavel Estudo, e a muita facilidade, com que nelle se póde aprender esta utilissima parte da Historia.

26 Mostrará, que as Fontes do mesmo Direito ou são originarias, primitivas, e remotas; ou são immediatas, e proximas. E fará ver, que são as *Leis Regias*; o *Direito Papiriano*; as *Leis das Doze Taboas*; a

In-

Interpretação dos Prudentes; a *Diſputa no Foro*; as *Acções, e Formulas das Leis*; o *Direito Flaviano*; o *Direito Eliano*; as *Leis*; os *Senatusconſultos*; os *Plebiſcitos*; os *Edictos Pretorios, e Ædilicios*; as *Reſpostas dos Juriſconſultos*; o *Edicto Perpetuo*; e as *Constituições dos Principes.*

27 De todas eſtas Fontes tratará pela ordem, e ſerie dos tempos, que lhes competirem: Apontando ſempre os annos, e idades dos ſucceſſos: E trabalhando por ſer exactiſſimo na Chronologia de todos os factos hiſtoricos. Em cada huma dellas declarará a authoridade legítima, e o bom uſo, que della ſe deve fazer para bem da Juriſprudencia Romana; e fará conhecer o que propriamente ſe tinha entre os Juriſconſultos Romanos por *Direito Civil* antes da larga accepção, que depois ſe lhe deo.

28 A noticia, que der das differentes Leis, e Senatusconſultos, não ſerá deduzida já mais pela ordem Alfabetica; antes ſeguirá ſempre a ordem Chronologica. E ſómente lhe ſerá permittido não a ſeguir na menção, que fizer daquellas Leis, e Senatusconſultos, que forem de idade incerta. Neſtes caſos ſómente poderá, e deverá obſervar a ordem Alfabetica.

29 Quando tratar das *Reſpostas dos Juriſconſultos*, que conſtituem huma das Fontes do

do referido Direito, dará huma breve noticia das Vidas, e Escritos delles; do Systema da Filosofia, que seguíram; e das differentes Seitas, que formáram os Proculianos, e Sabinianos.

30 Da mesma sorte exporá as Vidas dos Imperadores. Dará noção das Orações dos Principes no Senado: Aproveitando-se sim nas suas Lições das muitas luzes dos Historiadores Modernos do Direito; mas não repousando cegamente sobre a fé, e diligencia delles. Antes pelo contrario examinará por si mesmo as authoridades, com que Elles establecem as noticias: Conferindo-as com os Authores Originaes, e Coetaneos dos successos, e das Antiguidades Romanas: E apontando os Lugares delles nas occasiões opportunas: Para que os Ouvintes fiquem conhecendo o justo apreço, que devem fazer dos ditos Authores; e a necessidade perpétua do uso das Fontes: E para que depois de despedidos das Aulas, saibam fazer bom uso das instrucções, que nellas bebêram, para procurarem por si mesmos os sobreditos Authores, e Lugares nos casos occurrentes.

31 Na instrucção, que der sobre o objecto da Historia do mesmo Direito, fará ver aos Ouvintes, que assim a *Historia do Direito Civil Romano*, como *a do Patrio*, tem tres objectos principaes, que todos lhes he in-
dis-

dispensavelmente necessario saber, e observar. O Primeiro consiste nas *Leis, e Costumes legitimos dos Póvos*, a que tocam. O Segundo na *Jurisprudencia*, ou na Sciencia das ditas Leis, e Costumes. O Terceiro no *Exercicio da mesma Jurisprudencia*, e no modo de obrar, e expedir os negocios do foro em todos os differentes Officios do Jurisconsulto.

32 De todos estes objectos se fará cargo o Professor, para poder dar hum Corpo elementar perfeito, e completo da Historia de cada hum dos ditos Direitos, e todos explicará nas suas Lições, porque de todos elles se organiza o Corpo inteiro da Historia do Direito. E continuando a seguir a mesma ordem, que observou nas Lições da Historia Civil; explicará em primeiro lugar a Historia do Direito Civil Romano, e depois a do Patrio.

33 O primeiro dos referidos tres objectos da Historia do Direito Civil, fará o Primeiro assumpto das Lições sobre a Historia do Direito Civil Romano. Nella ensinará o Professor aos seus Ouvintes, que a Historia das Leis, e dos Costumes legitimos dos Romanos; ou póde dirigir-se em geral a todas as especies, e partes integrantes do mesmo Direito, como são por exemplo, as *Leis*, os *Senatusconsultos*, os *Plebiscitos*, e outros semelhantes: Ou póde restringir-se a alguma das ditas especies, empregando-se sómente na narração

das origens, e progreſſos das *Leis*, ou na dos *Senatusconſultos*, ou na de qualquer das outras eſpecies do Direito: Ou finalmente póde verſar tão ſómente ſobre certa, e determinada parte de alguma das ditas eſpecies; como são por exemplo; a *Lei Voconia* na eſpecie das Leis; ou o *Senatusconſulto Trebelliano* na eſpecie dos Senatusconſultos; ou ſobre qualquer ponto, e artigo particular do meſmo Direito. A Primeira deſtas tres direcções conſtitue a *Hiſtoria Geral do Direito Civil Romano*; a Segunda a *Eſpecial*; a Terceira a *Eſpecialiſſima*.

34 Deſtas tres eſpecies de Hiſtoria deixará á parte a *Hiſtoria Eſpecial*, e a *Eſpecialiſſima*; as quaes por terem objectos ſingulares, e pedirem maior extensão; nem são proprias das Lições deſta Cadeira, que são elementares; nem nellas podem caber. Por iſſo ſe devem reſervar para os Profeſſores da *Inſtituta*, e do *Digeſto*; os quaes quando tratarem de cada hum dos artigos particulares do Direito, deverão inſtruir nellas os ſeus Ouvintes. Pelo que ſómente ficará ſendo da repartição deſta Cadeira a *Hiſtoria Geral do Direito Civil.*

35 Eſta Hiſtoria pois ſerá a que explique o Profeſſor: Conſiderando o Direito Civil Romano antes de Juſtiniano; no tempo de Juſtiniano; depois de Juſtiniano. Por eſta meſma or-

ordem dará a Historia delle neſtes tres periodos: Obſervando, e eſcolhendo em cada hum delles os ſucceſſos mais notaveis, de que reſultáram as alterações, que fizeram mudar a face da Legislação, e da Juriſprudencia: Eſtablecendo nelles certas Epocas, que comprehendam todo o intervallo, que entre elles medeia: E accommodando em todas ellas os principaes factos hiſtoricos, que lhes pertencerem.

36 As ditas Epocas ſerão: No primeiro Periodo: A Primeira a da fundação de Roma até á expulsão dos Reis: A Segunda a da expulsão dos Reis até ás Leis das Doze Taboas: A Terceira a das Leis das Doze Taboas até Auguſto: A Quarta a de Auguſto até Adriano, Author do *Edicto Perpetuo*: A Quinta a de Adriano até Conſtantino o Grande, em cujo tempo raiou a luz do Evangelho nos Imperadores Romanos, e começou a Legislação Romana a ſer mais pia, e a conformar-ſe com os principios do Chriſtianiſmo: A Sexta a de Conſtantino até Juſtiniano, que reformou o Direito Romano, e ordenou o Corpo do Direito Civil daquella Nação, de que ainda hoje ſe uſa.

37 Em cada huma deſtas Epocas inſtruirá os ſeus Ouvintes; não ſó ſobre todas as Fontes das Leis Romanas aſſima indicadas; e ſobre a origem, fórma, progreſſos, e alterações,

ções, que nellas houve; mas tambem ſobre a ordem, e ſerie dos tempos, em que de cada huma das meſmas Fontes ſe começou a fazer uſo; ſobre as differentes eſpecies de Leis, que dellas emanáram; ſobre as occaſiões, e motivos, que houve para ellas; ſobre o uſo, e authoridade, que ellas tiveram no tempo da Legislação, que dellas foi deduzida; e ſobre o uſo, que dellas ſe póde ainda hoje fazer para a illuſtração das Leis, que dellas procedêram.

38 Dará huma ſufficiente noticia das Collecções, que de todas as ſobreditas Leis ſe formáram no tempo do meſmo periodo; aſſim das antigas, e do tempo da República; como foram, a do *Direito Papiriano* compilado das Leis Regias; a das *Leis das Doze Taboas* formada das Leis Gregas; e as do *Direito Formulario*, aſſim *Flaviano*, como *Eliano*; nas quaes ſe colligíram, e ſe publicáram as formulas das acções das Leis, que os Patricios Romanos tinham em ſegredo; como tambem das mais modernas, e já do tempo do Imperio; quaes foram, o *Edicto Perpetuo*; os *Codigos Hermogeniano*, *Gregoriano*, e ultimamente o *Theodoſiano*: Declarando bem os Authores, a idade, as fontes, a fórma, a materia, o fim, os vicios, as virtudes, os ſubſidios, o uſo, e authoridade, que cada huma dellas teve no ſeu tempo, e o que póde ter

ter ainda hoje para facilitar a intelligencia das Compilações posteriores de Justiniano; com declaração do fim particular do prestimo dellas.

39 Tambem dará a conhecer os Livros, ou fragmentos das sobreditas Collecções, e tambem das Obras dos Jurisconsultos, que hoje se conservam, com a especificação clara, e distinta de todas, e de cada huma destas preciosas reliquias do Direito Romano anterior a Justiniano; da verdadeira Historia do seu descubrimento, e publicação; das provas, em que se firma a legitimidade dellas; dos Corpos, ou Collecções, que dellas se tem feito; das Notas, com que hão sido illustradas; do merecimento proprio dellas; e do soccorro, que dam as mesmas reliquias para a sólida intelligencia dos Livros do Direito Romano.

40 No Segundo Periodo tratará do mesmo Direito debaixo do Imperador Justiniano. Dará a Historia delle, fazendo menção distinta, e especifica da Compilação do *Primeiro Codigo*; dos *Digestos*; das *Sincoenta Decisões*; da *Instituta*; do *Codigo da repetida prelecção*; das *Novellas*; e das outras Constituições, e Edictos do mesmo Imperador: Dando a conhecer a ordem, o methodo, as fontes, a fórma, os Authores, a idade, os defeitos, as boas qualidades, e os subsidios,

de

de que ſe servíram os Compiladores, que as organizáram.

41 Não deixará aqui em ſilencio a vida, o genio, os coſtumes, e o caracter de Juſtiniano; as accuſações, que delle fórma Procopio Eſcritor Coetaneo; e o juſto conceito, que dellas ſe deve fazer; por contribuir muito o conhecimento de todas eſtas circumſtancias para a melhor intelligencia da verdadeira origem, e cauſas das Leis do meſmo Imperador, e das repetidas alterações, e mudanças, que Elle fez nellas.

42 Da meſma ſorte não omittirá a ſubſtancial *Hiſtoria de Triboniano*, e dos ſeus Companheiros na Compilação dos Livros do Direito de Juſtiniano; a culpa, que ſe lhes imputa de apreſſarem por vangloria a ardua, e difficultoſa empreza das ditas Compilações do Direito muito além do termo, que lhes fora preſcrito para ellas; dando com iſto occaſião ás geminações; ás antinomias; ás Leis fugitivas; á falta da ordem mais commoda; e aos outros muitos vicios, e defeitos, que nellas ſe obſervam. Moſtrará as alterações da Letra dos Textos dos Conſultos, que são deſignadas pelos Interpretes Modernos com o nome de *Tribonianiſmos*: Dando a conhecer os Eſcritos, que ſobre eſte ponto ſe tem dado á luz pública, aſſim contra Triboniano, como em defeza delle.

43 No Terceiro Periodo tratará do Direito Romano posterior a Justiniano. E para o fazer com ordem, e clareza, dividillo-ha em dous Pontos diversos. No Primeiro terá por assumpto os successos do Direito de Justiniano no Oriente. No Segundo mostrará os successos do mesmo Direito no Occidente.

44 No dito Primeiro Ponto distinguirá duas Epocas: A Primeira de Justiniano até Basilio: A Segunda de Basilio até a destruição do Imperio Oriental pelos Turcos.

45 Na Primeira destas Epocas exporá o uso, o vigor, a authoridade do Direito de Justiniano no Oriente. E dará noticia das Versões dos Livros do mesmo Direito para a Lingua Grega; da *Parafrase de Theofilo*; das Constituições dos Imperadores do Oriente até Basilio; e dos Livros assim impressos, como manuscritos pertencentes ao *Direito Greco-Romano*: Dando a conhecer este Direito combinado por hum dos bons subsidios da genuina intelligencia; não só do Direito Civil Romano, por se achar este mais puro nos Livros dos Interpretes Gregos, do que nas Glossas, e Commentarios dos Glossadores, e Bartholistas; como tambem para a boa intelligencia do Direito Canonico, por haver no Corpo delle alguns Canones, que delles foram deduzidos.

46 Na Segunda Epoca abraçará o tempo, que

que decorreo deſde Baſilio até á deſtruição do Imperio do Oriente pelos Turcos. Neſte intervallo dará noticia das Conſtituições de Baſilio; das de ſeus filhos Conſtantino, e Leão o Filoſofo; e das dos outros Imperadores, que lhes ſuccedêram até á extinção do Imperio Oriental; e eſpecialmente das Novellas de Leão, e da authoridade dellas.

47 Dará huma boa nòção dos *Livros Baſilicos*: Fazendo ver, que foram huma nova Compilação do Direito Romano, formada principalmente das Compilações de Juſtiniano; com os fins de facilitar o Eſtudo do Direito; de corrigir o que no Direito de Juſtiniano havia de eſcuro, e confuſo; de apartar o que ſe achaſſe já abrogado; de emendar o que eſtiveſſe em uſo, e neceſſitaſſe de emenda; e de reduzir tudo a Compendio, para mais ſoccorrer a memoria.

48 Moſtrará quaes são os Authores, as fontes, a fórma, a idade, o fim, o merecimento, a differença, que havia entre os Livros *Baſilicos*, e os de *Juſtiniano*; o uſo, a authoridade, que tiveram os *Baſilicos* no Oriente; a grande revolução, que o Direito de Juſtiniano padeceo no Imperio Grego com a Compilação dos meſmos Baſilicos, depois que ſe deixáram por Elles as Versões Gregas do Direito Romano, que eſtavam em uſo; e que tudo ſe começou a reger, e a governar no meſ-

mesmo Imperio pelos ditos Basilicos. Dará as noções necessarias do grande numero de Glossas, Commentarios, Escolios, Compendios, Manuaes, Breviarios, e Synopsis, que se escrevêram a elles; e geralmente dos Livros dos Interpretes Gregos, assim impressos, como manuscritos.

49 Mostrará quaes foram os primeiros, que publicáram no Occidente os *Livros Basilicos*; quaes as diversas Edições, e Notas, que sobre elles tem feito os Restauradores da Jurisprudencia Romana nas Regiões Occidentaes. Exporá o grande soccorro, que dos Basilicos, e dos outros Livros do *Direito Greco-Romano* tirou Cujacio, para restituir a luz a muitas Leis Romanas, que antes delle se não entendiam: Os progressos, que pelo mesmo caminho fez depois a sua Escola: Os descubrimentos, que se podem ainda fazer por quem seguir o mesmo rumo. E concluirá persuadindo não só com razões claras, e incontestaveis, mas tambem com exemplos sensiveis a necessidade, que tem os Juristas de unirem o estudo do Direito Grego com o do Romano; para poderem adquirir o conhecimento sólido, e profundo da Jurisprudencia Romana: Fazendo ver, quanto se enganáram alguns Authores, que por ignorarem a Lingua Grega, se não envergonháram de ensinar o contrario.

O

50 O Segundo Ponto do Terceiro Periodo se comporá tambem de duas Epocas. A Primeira do mesmo Direito de Justiniano desde o seu tempo até o Imperador Lothario II. A Segunda desde Lothario até á presente idade.

51 Na Primeira destas Epocas ponderará a Pragmatica, em que á instancia de Vigilio Summo Pontifice mandou Justiniano entre outros artigos, que se observassem em todo o Occidente não só as Leis das suas Compilações, que havia já mandado observar; mas tambem as Constituições, e Edictos posteriores: Fará ver o uso, a observancia, e a authoridade, que ainda depois de destruido o Imperio Occidental tiveram as Leis Romanas não só no Exarcado Romano; mas tambem nas Provincias da Italia subjugadas, e dominadas pelos *Longobardos*; a faculdade, que estes davam aos Póvos das ditas Provincias para se poderem governar pelas Leis Romanas; e a continuação desta mesma faculdade depois de arruinado pelos Francos o Reino dos Longobardos debaixo do seu Rei Desiderio.

52 Mostrará, que tendo projectado Lothario filho de Luiz o *Piedoso* abrogar as Leis Romanas; não só desistio da execução deste projecto, por satisfazer aos rogos do Papa Leão IV; mas passou ao excesso de permittir á Plebe de Italia a liberdade de escolher as

Leis, por que quizeſſe viver. Fará ver a grande confusão, e deſordem, que deſta livre opção reſultou. Moſtrará a continuação do uſo das Leis Romanas, principalmente do Codigo, e das Novellas de Juſtiniano nos Seculos ſeguintes até o tempo de Lothario de Saxonia Imperador ſegundo do nome.

53 Moſtrará o uſo do *Codigo Theodoſiano* nas Gallias. E fará ver, que aſſim a authoridade, de que nellas gozava eſte Codigo, como tambem a que nas outras Provincias ſe dava geralmente ao Codigo, e ás Novellas de Juſtiniano com preferencia ás outras Compilações deſte Imperador; procedeo do grande empenho, e diligencia, com que o Clero promovia o uſo dellas; por ſe incluirem nas ditas Collecções as Conſtituições Imperiaes, que contém as izenções, os privilegios, as immunidades; a Audiencia, e a authoridade ſobre algumas cauſas temporaes, que foram concedidas geralmente pelos Imperadores á Ordem Clerical; e as que reguláram muitos pontos da Diſciplina Eccleſiaſtica; e que por eſte principio tiveram lugar nas Compilações, a que intituláram *Nomo-Canones*, que o meſmo Clero trazia nas mãos; e que por não concorrerem as meſmas razões na Compilação do Digeſto, não lhe mereceo eſta a meſma attenção, nem ſe fez tão conhecida.

54 Na Segunda Epoca do Segundo Pon-

to do ſobredito Terceiro Periodo, principiará o Profeſſor pela Hiſtoria da reſtituição do Direito de Juſtiniano ás Aulas, e ao Foro de Italia: Fazendo ver a verdadeira occaſião, e cauſas della depois de as ter bem examinado, e apurado pelas Regras da Crítica.

55 Fará ver o grande uſo, authoridade, e apreço deſte Direito renaſcido no Occidente; a rapidez, com que a fama da equidade das Leis dos Romanos o fez propagar, e introduzir nas outras Regiões, e Eſtados da Europa; o aſcendente, que nellas começou logo a ganhar ſobre as Leis Patrias; e a incerteza do verdadeiro principio do ſeu recebimento na maior parte dos ditos Eſtados; pois que ſobre elle ſe diſputa muito entre os Sabios dos meſmos Eſtados, ſe foi com authoridade pública, ou particular.

CAPITULO VII.

Em que ſe continúa a meſma materia das Lições da Hiſtoria.

I

SAtisfeita a pensão das Lições da Primeira Parte da Hiſtoria do Direito Romano, que reſpeita preciſamente ás Leis, e aos uſos, e coſtumes legitimos; paſſará o Profeſſor á ſegunda parte della, que tem por objecto a *Juriſ-*

rifprudencia, ou a Sciencia das Leis dos Romanos.

2 Fará ver a natureza, o objecto, as origens, os progreffos, e as alterações, que tem havido na Sciencia das ditas Leis defde o feu primeiro principio até o Seculo prefente. Moftrará, como, tendo começado por huma profifsão particular, paffou depois a fer pública; quem foi o primeiro Profeffor público della; quem a reduzio á fórma de Arte; quaes foram os Jurifconfultos, que a eftablecêram; as Seitas, que formáram; as differentes ordens de Efcritos, em que comprehendêram a mefma Jurifprudencia; as prenoções, com que fe apparelhavam para ella; o methodo, e fórma das fuas Lições, affim antes, como depois de creadas as Univerfidades; a alteração, que padeceo no tempo de Juftiniano pela refórma, que Elle fez do *Curfo Juridico*, e pela nova regulação, que deo para os Eftudos de Direito; a introducção, que della fe fez no Imperio Oriental; a ordem, o methodo, com que nelle perfeveráram as Lições da mefma Jurifprudencia; e a grande decadencia, e total fuppreſsão das mefmas Lições no Occidente até o Seculo Duodecimo.

3 Moftrará, como então foram renovadas as mefmas Lições por Irnerio em Bolonha. E aqui dará a conhecer no feu proprio lugar as finco differentes Efcolas da Jurifprudencia ref-

restaurada: convem a ſaber; a *Irneriana*; a *Accurſiana*; a *Bartholina*; a *Cujaciana*; e tambem a *Ramiſtica*: Declarando com muita diligencia os methodos, de que todas Ellas uſáram nas ſuas Lições, e Eſcritos; as virtudes; os vicios; as prenoções, e ſubſidios; as differenças caracteriſticas, e conſtitutivas de cada huma dellas; o tempo das ſuas durações; as ventagens, que dellas ſe ſeguíram para o enſino público da Juriſprudencia; a authoridade, que conſeguíram; o tempo, e Univerſidades, em que mais florecêram; a ſuperior, e irreſiſtivel authoridade, que por muitos Seculos obtiveram a Gloſſa, e os Juriſconſultos das primeiras tres das ditas Eſcolas, que ſe deram a conhecer pelo nome de *Monarcas do Direito.*

4 Paſſará a enſinar as diverſas Seitas dos *Goſianos*, e *Bulgarianos*, que os Gloſſadores formáram á imitação dos *Proculianos*, e *Sabinianos*; a parte, que nellas tiveram as célebres facções dos Guelfos, e Gibelinos; as differentes interpretações, que deram as Leis Romanas, as diverſas opiniões, que dellas reſultáram, e os modos, pelos quaes obtiveram os meſmos Gloſſadores, que algumas das ſuas opiniões foſſem depois canonizadas nas Decretaes, e Reſcritos dos Papas.

5 Depois do referido fará ver a commua, e tranſcendente barbarie das ditas tres Primeiras

ras Eſcolas; os craſſiſſimos erros, em que Ellas cahíram na intelligencia das Leis, por ignorarem os verdadeiros, e indiſpenſaveis ſubſidios da interpretação ſólida, e genuina das Leis; a corrupção, em que puzeram a pureza do Direito Romano com as ſuas falſas, e erradas intelligencias; e a incerteza, em que por eſte motivo ſe poz o meſmo Direito com graviſſimo detrimento da boa adminiſtração da Juſtiça.

6 Exporá a origem, e eſtablecimento dos Gráos Academicos; a Conſtituição dos Corpos das Faculdades de Leis formadas expreſſa, e preciſamente para o unico fim das Lições públicas da Juriſprudencia Romana.

7 Quando chegar á Eſcola Cujaciana, tratará della com maior particularidade. Além das circumſtancias, que deve expôr ſobre ella, da meſma ſorte que geralmente lhe Tenho já determinado ſobre todas as Eſcolas da Juriſprudencia; dará tambem a conhecer as grandes contradições, e embaraços, que ella teve logo que foi eſtablecida; a cruel guerra, que lhe fizeram os Juriſconſultos da Eſcola Bartholina, perſeguindo tão vigoroſamente a Alciato, por ſer o primeiro, que a introduzio, que o obrigáram a deixar a Italia, e a buſcar aſylo em França; fazendo os meſmos Juriſconſultos preterir nos provimentos das Cadeiras os Candidatos, que a profeſ-

feſſavam, por outros, que ſe tinham formado nas Aulas de Bartholo. Moſtrará eſtas preterições verificadas em Toloſa na peſſoa de Cujacio pela de Forcatulo, e na Italia na de Mureto pela de Selvaghio. Referirá tambem o vituperio, com que elles tratavam os que a ella ſe applicavam, chamando-os por deſprezo *Humaniſtas*, pela união, que elles faziam das Letras Humanas com o Eſtudo da Juriſprudencia; e tomando para ſi o nome de *Realiſtas*, com que blazonavam de Juriſconſultos de huma ordem muito ſuperior, e eminente.

8 Fará ver, como de tudo iſto triunfou a meſma Eſcola; o aſſento, que fez na Univerſidade de Bruges, e nas outras da França; como deſtas paſſou para as da Baixa Alemanha; e como, continuando a fazer o ſeu gyro, foi tambem eſtablecer o ſeu domicilio na Alta Alemanha, onde mais florece no Seculo preſente.

9 Dará a conhecer as prenoções; os ſubſidios, os adminiculos, e os meios, de que a meſma Eſcola ſe ſervio para a illuſtração do Direito; os inſignes Juriſconſultos, que della ſahíram; a infatigavel diligencia, e empenho, com que Elles trabalháram para mais aplanarem o caminho da Juriſprudencia: Cultivando com muito diſvelo todas as ditas prenoções, e ſubſidios: Tratando eſpecialmente

de

de cada hum delles; unindo em Corpos separados, e proprios as Regras, e Preceitos, que lhes pertencem; ordenando Compendios; introduzindo nas Lições públicas do Direito o *Methodo Synthetico* antecedentemente desconhecido nas Aulas Juridicas: E até formando novas Disciplinas, sem mais fim, que o de mais promoverem, e facilitarem o Estudo da sólida Jurisprudencia. Sobre tudo isto apontará brevissimamente os principaes dos ditos subsidios; e os melhores Livros, que ha sobre elles: Persuadindo aos Ouvintes, que se appliquem a elles: E ensinando-lhes o uso competente, e legitimo, que delles devem fazer para conseguirem o bom adiantamento, e progresso dos sólidos Estudos da mesma Jurisprudencia.

CAPITULO VIII.

Continua-se a mesma materia das Lições da Historia.

I

A Historia da *Jurisprudencia Theoretica*, que constitue a segunda parte da do Direito Romano, abrirá o caminho ao Professor para a *Historia do Exercicio do Direito Romano*, e do modo de obrar, e de expedir os negocios Forenses, na qual consiste a ter-

terceira, e ultima parte da mesma Historia. Nella distinguirá o Professor as idades, e os tempos, e conforme a ordem, e serie delles, irá referindo os successos. Principiará por huma brevissima narração da Historia do Foro Romano, na qual dará bem a conhecer o modo, com que nelle se applicavam as Leis, e se julgavam as causas, assim Criminaes, como Civeis; a separação, que nellas havia do facto, e do Direito; pertencendo a exposição do facto aos Rhetoricos, que oravam as causas no Foro; e competindo a pura applicação do Direito aos Jurisconsultos. Mostrará as alterações, que sobre esta materia houve nas differentes idades, e Estados do Povo Romano: Já pela mitigação do rigor das Leis, com que as applicavam os Pretores Romanos; pelas novas cores, que estes Magistrados davam aos negocios; e pelas ficções, que inventavam para illudir a força das Leis debaixo da apparencia de quererem sempre conservalla: E já por outros principios, e causas, que tambem influiam nas Decisões.

2 Fará ver as revoluções, que ao mesmo respeito houve no Foro do Imperio Oriental, onde as Leis dos Romanos se conserváram em todo o seu vigor. E tambem as que houve no Imperio Occidental naquelles juizos, e casos, em que as Leis dos Romanos prevaleciam ás Leis Patrias.

Da-

3 Dará tambem a conhecer o que paſſou no meſmo Occidente: Em primeiro lugar com a reſtauração da Juriſprudencia Romana: E logo depois com a nova regulação do Proceſſo, e ordem Judicial eſtablecida pelos Summos Pontifices no Segundo Livro das Decretaes; a qual em breve tempo ſe apoderou dos Foros de quaſi todas as Nações.

4 Diſtinguirá as tres differentes idades da Juriſprudencia Forenſe; ou os tres diverſos caminhos, e methodos da applicação das Léis, que ſeguíram os Juriſtas Pragmaticos. E fará ver, que foi a Primeira a da *Authoridade da Gloſſa*; a Segunda a da *Opinião commua dos Doutores*; e a Terceira a da *Obſervancia*, ou a das Decisões, Caſos julgados, e Areſtos.

5 Moſtrará os manifeſtos abuſos, que em todas ellas ſe tem commettido no exercicio da Juriſprudencia, e na applicação das Leis aos caſos occorrentes no Foro: Fazendo ver, que o verdadeiro, e legitimo meio da ſólida, e exacta applicação das Leis ás cauſas Forenſes, conſiſte preciſamente na boa applicação das Regras, e Principios do Direito aos factos; depois de ſe terem bem explorado, e comprehendido todas as circumſtancias eſpecificas delles; depois de ſe haverem eſcrupuloſamente confrontado com as circumſtancias das ditas Regras, e das Leis, de que ellas foram

ram deduzidas, e com todas as determinações individuaes, e especificas das mesmas Leis; e depois de se ter bem reconhecido a identidade de todas as ditas circumstancias das Leis, e dos factos por meio de hum bom, e exacto raciocinio.

6 Fará ver as enfermidades do Foro; a cura, de que necessitam; os differentes arbitrios, e methodos, que se tem excogitado para a refórma delle, e para a melhor expedição das causas Forenses; o uso, que dellas se tem feito; e o fruto, que dellas tem resultado.

7 Accrescentará: Os diversos methodos, que para o mesmo fim se seguem, e observam hoje na Rota Romana, e nos Tribunaes, e Auditorios mais célebres das Nações mais polidas, e illuminadas do Mundo: A refórma dos Juizos Forenses, que ultimamente se fez para o Reino da Prussia: O costume, que ha na Alemanha de se consultarem as Universidades, e Collegios Juridicos sobre alguns pontos das causas Forenses; e de se lhes remetterem com este fim os Autos, em que ellas se processam; das Respostas dos ditos Collegios; e da authoridade, que em certos casos tem as mesmas Respostas; e de todas estas refórmas, e Methodos apontará brevemente os commodos, e os incommodos.

8 Indicará: Os modos do exercicio das

Leis,

Leis, e de obrar, e expedir as caufas Forenfes confideradas conforme os differentes Officios do Jurifconfulto na Prática; tratando efpecialmente do Juiz, do Relator, dos Adjuntos, e dos Advogados: As differentes Claffes, e Ordens dos Efcritos Pragmaticos; como são, os Confelhos, as Decisões, as Allegações, e Deducções de Direito, e as Sentenças: A jufta eftimação, que de cada huma dellas fe deve fazer para o feu fim; e concluirá dando a conhecer o que em todas fe deve vituperar, ou feguir; o modo, que nellas fe deve obfervar; e o ufo legitimo, que dellas fe póde fazer em beneficio da prompta, facil, e inteira adminiftração da Juftiça.

CAPITULO IX.

Continua-fe a mefma materia das Lições da Hiftoria pelo que pertence á do Direito defte Reino.

I

ENfinados os principios da Hiftoria do Direito Romano, paffará o Profeffor á *Hiftoria do Direito Portuguez.* Nella fe fará tambem cargo das referidas tres partes, que explicou na do Direito Romano: Começando pela *Hiftoria das Leis, Ufos, e Coftumes legitimos da Nação Portugueza*: Paffando de-

depois á *História da Jurisprudencia Theoretica*, ou da Sciencia das Leis de Portugal: E concluindo com a *História da Jurisprudencia Prática*, ou do Exercicio das Leis; e do modo de obrar, e expedir as caufas, e negocios nos Auditorios, Relações, e Tribunaes deftes Reinos.

2 Na primeira parte dará a conhecer o modo, e a fórma da Legislação deftes Reinos; as fontes; as origens; e os progreffos das Leis, que nelles tem fido eftablecidas: Fazendo ver, que as ditas fontes confiftem:

I. Nas Leis Originaes, e primitivas, ufos, e coftumes legitimos dos antigos Lufitanos:

II. Nas Leis do Direito Romano anterior a Juftiniano, as quaes tiveram introducção, e ufo na Lufitania, quando ella foi dominada pelos Romanos:

III. Nas Leis das Nações, que ganháram a Lufitania fobre os Romanos, como foram os Suevos, e os Alanos, &c.

IV. Nas Leis dos Godos geralmente dominantes na Hefpanha, pelos quaes fe regêram tambem eftes Reinos ainda depois de erigidos em Monarquia propria, e feparada dos outros Reinos de Hefpanha, como confta dos Diplomas da primeira idade defta Monarquia, por onde fe moftra allegarem-fe as Leis dos Godos nas Efcrituras, que fe faziam fobre os negocios, que então fe tratavam; o que era

final

ſinal evidente de ſerem eſtas as Leis, por que elles ſe regiam:

V. Nos Livros do Direito Canonico; não ſó do Decreto de Graciano, que tambem ſe acha citado em monumentos daquellas idades com o nome de *Degredos*; mas tambem das Decretaes de Gregorio IX, cujas diſpoſições foram depois em muita parte adoptadas na Legislação deſtes Reinos; o que mais ſe manifeſta na ordem do Proceſſo Judicial, que foi quaſi toda deduzida do Segundo Livro das ditas Decretaes Gregorianas:

VI. No Direito dos Livros de Juſtiniano, que depois de reſtaurado no Occidente inſenſivelmente ſe foi introduzindo logo neſtes Reinos por meio dos Portuguezes, que foram eſtudar a Italia, até que ultimamente foi nelle authorizado, e mandado ſeguir como ſubſidiario, ainda que ſómente nos caſos, a que as Leis Patrias não tiveſſem dado providencia:

VII. Nas Leis Nacionaes, e domeſticas, que foram eſtablecidas pelo Senhor Rei Dom Affonſo II, e pelos Senhores Reis, que lhe ſuccêderam no Throno; e pelos Alvarás com força de Leis, Proviſões, Decretos, Edictos, e Cartas Regias dos meſmos Senhores Reis:

VIII. Nas Reſpoſtas, com que os Senhores Reis Meus Predeceſſores deferião aos requerimentos dos Eſtados do Reino, a algu-

mas das quaes por falta de conhecimento da Hiſtoria, e do Direito Público ſe deo erradamente o inapplicavel nome de *Concordatas*:

IX. Nas Reſoluções, que deram os meſmos Senhores Reis ás Conſultas dos Tribunaes; e nos Aſſentos tomados nas Relações ſobre a intelligencia das Leis nos caſos duvidoſos na fórma da ſaudavel Ordenação do Senhor Rei Dom Manoel:

X. Nas Leis Municipaes, e Eſtatutos particulares: Nas Poſturas, e Acordãos das Camaras, e Senados das Cidades, e Villas do Reino, que tambem devem ſervir como Leis particulares pela authoridade, que para o dito fim lhes era conferida pelos meſmos Senhores Reis: Nos Foraes, que ſe davam ás Cidades, e Villas, logo que ellas ſe hiam povoando, nos quaes não ſó ſe eſtableciam os direitos, e pensões, que deviam ſatisfazer os moradores; mas tambem as penas, que elles haviam de pagar, e os caſtigos, que deviam padecer por certos delictos, que commetteſſem; e da meſma ſorte a fórma da celebração de contratos, e negocios Civís.

3 De todas as ſobreditas fontes tratará o Profeſſor pela ordem Chronologica: Declarando muito diſtintamente os tempos, em que cada huma dellas naſceo neſtes Reinos; e os effeitos, que della reſultáram: Conſultando para eſte fim as outras fontes originaes, e pri-

ma-

marias; os Diplomas; os Artigos das Cortes; as Compilações das Leis; os Hiſtoriadores; as Chronicas dos Senhores Reis deſtes Reinos; e as dos outros da Heſpanha, pela muita connexão da Hiſtoria de todas ellas; os Commentadores, e Interpretes das Leis Patrias; e todos os outros monumentos da *Hiſtoria Civil*, e das *Antiguidades Luſitanas*: Obſervando em todos eſtes monumentos com crítica madura, e prudente tudo o que puder fornecerlhe materia para o fim da *Hiſtoria do Direito Portuguez*: E indicando com muito cuidado as fontes originaes, em que houver bebido as noticias.

4 Moſtradas que ſejam as Fontes aſſim originaes, e primarias, como derivativas, e ſecundarias das Leis deſtes Reinos; dará o meſmo Profeſſor noticia das Collecções, e Compilações das Leis Patrias. Principiará pelas que foram anteriores á fundação da Monarquia deſtes Reinos, e tiveram nella obſervancia: E proſeguirá, dando tambem a conhecer as poſteriores á dita fundação, por ſerem muito mais intereſſantes. Enſinará o que mais ſe ajuſtar á verdade ſobre a Ordenação, que ſe attribuio ao Senhor Rei Dom João o I, de que ſe dá por Author o *Doutor João das Regras*. Tratará da Compilação do Senhor Rei Dom Duarte por ordem Chronologica: Da Compilação do Senhor Rei Dom Affon-

ſo

ſo V organizada por ordem Synthetica : Da Compilação Syſtematica do Senhor Rei Dom Manoel, da qual ſe publicáram os primeiros dous Livros no anno de 1513, e os ultimos tres no de 1521 : Da Collecção das Leis, e Provisões do Senhor Rei Dom Sebaſtião impreſſa no anno de 1570: E da outra Collecção, em que *Duarte Nunes de Leão* ajuntou, e ſubſtanciou as Leis Extravagantes poſteriores á ſobredita Compilação do Senhor Rei Dom Manoel; tendo ſido authorizado para eſta Obra por Alvará do meſmo Senhor Rei Dom Sebaſtião.

5 No Reinado do Senhor Rei Dom Sebaſtião obſervará com muita attenção as alterações, que padeceo a Legislação Portugueza; a decadencia, em que ſe começáram a ir pondo as Leis Patrias; as bréchas, que artificioſamente ſe foram maquinando contra os Direitos da Nação, e contra as Regalias adherentes, e inſeparaveis da Coroa: Moſtrando viſivelmente como ſe começáram a ir introduzindo, e prevalecendo algumas Maximas Ultramontanas, contrarias aos ditos Direitos Nacionaes, e Regios : E como então ſe foram permittindo, e relaxando ao Clero muitos Artigos, que até áquella Epoca lhe haviam ſempre ſido conſtantemente recuſados em juſta, e neceſſaria conſervação, e defeza dos Direitos legitimos da Coroa : Como foi de-

pois continuando a mesma perniciosa desordem, e negligencia no seguinte Reinado, até se maquinar trinta e dous annos depois do anno de 1565, em que se estampou a quarta Edição das sobreditas Ordenações do Senhor Rei Dom Manoel para confundir os Direitos da Coroa, e capear os abusos delles, (com espirito identico ao outro, com que no mesmo tempo se pervertêram os Estatutos da Universidade de Coimbra) o desnecessario, e novo corpo de Leis do anno de mil quinhentos noventa e sinco, publicado depois no anno de mil seiscentos e tres: E como o Senhor Rei Dom João o IV necessitado pela urgencia de não fazer parar a administração da justiça, mandou observar a Compilação Filippina pelo Alvará de vinte e nove de Janeiro de mil seiscentos quarenta e tres; em quanto o estrondo das armas lhe não permittia, que vindicasse as Ordenações destes Reinos dos estragos, que nellas tinha feito a referida Compilação Filippina.

6 Não deixará em silencio as differentes Edições, que tem havido das mesmas Ordenações, e especialmente das sobreditas Filippinas; e dará noticia das Collecções das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Regias, e Assentos, e dos Repertorios, e Notas, que no tempo da enfermidade de ElRei Meu Senhor, e Pai, que santa Gloria haja, se estampáram para

ra engroſſar a dita Ordenação a beneficio dos que a fizeram imprimir, ſem as neceſſarias luzes, e os devidos exames.

7 Das Lições da Primeira Parte da *Hiſtoria do Direito Portuguez*, ſe paſſará para as da Segunda Parte da meſma Hiſtoria. Nella explicará o Profeſſor o methodo, e ordem, com que a Juriſprudencia deſtes Reinos tem ſido nelles tratada. Fará ver o grande cuidado, que tiveram os Senhores Reis Meus Predeceſſores, de que nelles ſe enſinaſſe bem a Juriſprudencia; o eſtablecimento das Univerſidades; a Conſtituição das duas diverſas, e diſtintas Faculdades do Direito; e a creação das Cadeiras, que nellas tem havido para o enſino da meſma Juriſprudencia.

8 Moſtrará o abuſo, com que em todas ellas ſe enſinou ſempre, como principal, o *Direito Civil Romano*, que ſó era acceſſorio, e ſubſidiario: Não tendo havido até agora Cadeira, nem Profeſſor privativo, e proprio para as Lições das Leis Patrias, que eram ſó as principaes, e dominantes no Foro, e Auditorios de Portugal: E não ſe tendo dado mais Lições do *Direito Portuguez*, do que algumas, que ſe davam confundidas, e commixtas com as do *Direito Romano*, as quaes todas foram ſempre ordenadas ſómente pelo Methodo *Analytico* em obſervancia dos reprovados Eſtatutos do anno de mil quinhentos noventa e oito.

9 Moſtrará a Eſcola da Juriſprudencia, que tem ſempre florecido neſtes Reinos. Moſtrará, que tem ſido a Bartholina, plantada nelles primeiramente no Foro pelo *Doutor João das Regras*, Diſcipulo de *Bartholo*; introduzida depois nas Aulas de Coimbra pelo Meſtre *Navarro* na occaſião da Refórma da Univerſidade do Senhor Rei Dom João III, quando a *Juriſprudencia Cujaciana* ſe achava ainda no berço; authorizada pelos ditos reprovados Eſtatutos da meſma Univerſidade, que obrigáram os Eſtudantes a terem os Commentarios de *Bartholo*; e ſempre dominante nas Eſcolas Juridicas de Portugal até o dia de hoje.

10 Fará ver a perniciosa Legislação dos ſobreditos Eſtatutos, por que até agora ſe tem governado as Faculdades Juridicas: O máo methodo, que Elles eſtablecêram para as Lições, adoptando para ellas tão ſómente o Methodo *Analytico*, e não dando lugar, nem quartel ao *Synthetico*. Moſtrará: Como nelles ſe não fez a mais leve menção da *Eſcola Cujaciana*, que tinha já ſido, e era ainda naquelles tempos fecundiſſima de hum grande numero de Juriſconſultos inſignes: E como tratando-ſe nelles de legislar para os eſtudos do Direito, não ſe determinou, nem ainda ſe recommendou aos Juriſtas o competente uſo das neceſſarias prenoções, e ſubſidios da Verdadeira Juriſprudencia.

Da-

11 Dará claras noções dos Escritores, e Authores Reiniculas assim impressos, como manuscritos; e assim Especulativos, como Praticos: Distinguindo os do Seculo Decimo Sexto dos que depois escrevêram: Distribuindo-os pelas suas Classes: Fazendo o devido juizo dos seus merecimentos: E mostrando, que quanto mais se apartam dos tempos do Reinado do Senhor Rei Dom João III; e mais chegados são á presente idade; tanto menor he o seu merecimento. E demonstrando, que não obstante haver entre os mesmos Authores alguns de grandes engenhos; tanto menor he o bom gosto da Jurisprudencia, que nelles reluz; e menores são o conhecimento, e o uso dos bons subsidios, e adminiculos da sólida intelligencia das Leis, que nelles se observam: Para apontarem aos Ouvintes as cautelas, com que devem ser lidas as referidas Obras; e o uso saudavel, que dellas se póde ainda fazer.

12 Ultimamente mostrará, que as legitimas causas daquella funesta decadencia dos Estudos da Jurisprudencia, foram a Legislação dos perniciosos Estatutos, que deo as Regras, e o tom ás Lições, e ás Postillas do Direito; e a fiel, e exacta observancia, e execução, que a ellas se foi sempre dando desde então até agora.

13 Depois que o Professor tiver dado por

esta

eſta fórma as Lições da *Juriſprudencia Portugueza Theoretica*, occupar-ſe-ha nas da *Juriſprudencia Portugueza Prática*, expondo o exercicio, que tem tido as Leis Patrias, e o modo de obrar, e de expedir os negocios no Foro deſtes Reinos. Dará huma breve noticia da Hiſtoria do Foro Portuguez; do tempo, em que nelle ſe introduzíram as Leis peregrinas; das deſordens, que da introducção dellas ſe ſeguíram contra a boa adminiſtração da Juſtiça; dos remedios, com que a ellas ſe tem occorrido; e dos differentes Tribunaes, e Relações, que ſe acham eſtablecidos neſtes Reinos para a decisão das Cauſas, e para a expedição dos negocios; e com eſtas, e todas as outras noções, que são da juriſdicção da Juriſprudencia Prática, porá fim ás Lições da Hiſtoria do Direito Civil Patrio.

14 E porque entre os muitos Syſtemas, Compendios, e Summas da *Hiſtoria do Direito Romano*, não ha algum, que ſeja accommodado para o uſo das Lições deſta Cadeira; não ſó por não haver alguma, em que ſe ache eſcrita a *Hiſtoria do Direito Portuguez*; mas tambem porque igualmente não ha algum, que comprehenda todos os tres objectos proprios, e iſſeparaveis da dita Hiſtoria; e ponha na luz neceſſaria todas as referidas partes da dita Hiſtoria, que verſam ſobre ellas: Será o Profeſſor obrigado a formar

mar hum Compendio Elementar da dita Hiſtoria do Direito, e de todas as ſuas partes, proprio, e accommodado para as Lições annuaes deſta Cadeira: Formando-o com todas as circumſtancias, e qualidades, que devem concorrer em ſemelhantes Compendios: E applicando-ſe para a compoſição delle com muito fervor, actividade, e diligencia, para poder ordenallo com a maior brevidade poſſivel.

15 Pelo ſobredito Compendio, depois de haver ſido bem examinado pela Congregação da Faculdade; e de ſer approvado por Mim, ſe darão as Lições deſta Cadeira.

16 Attendendo porém ás difficuldades da prompta compoſição deſte Compendio: E não ſendo da Minha Real Intenção, nem conveniente ao bom adiantamento dos Eſtudos de Direito, que Elle ſe precipite, e apreſſe com prejuizo do merecimento intrinſeco da Obra, e dos Eſtudantes, que por ella hão de aprender: Mando, que em quanto Elle ſe não fizer, ſe eſcolha algum dos Compendios da *Hiſtoria do Direito Romano*, que ſe acham eſtampados, e que mais ſe ajuſtarem ao Plano das Lições determinadas neſte Capitulo: E que por Elle comece logo o Profeſſor a enſinar a *Hiſtoria do Direito*: Sendo obrigado a ſupprilla, e accreſcentalla nos lugares competentes; não ſó com aquella parte da Hiſtoria,

ria, que pertence ao *Direito Portuguez*; mas tambem com as outras partes, e Capitulos da *Hiſtoria do Direito Romano*, que lhe faltarem; por ſerem eſtas indiſpenſavelmente neceſſarias para ſe poder enſinar hum Corpo Elementar completo de toda a Hiſtoria do dito Direito, no qual intereſſam os meus Fieis Vaſſallos, por ſer a *Hiſtoria do Direito Romano* o fundamento da *Hiſtoria do Direito Patrio.*

CAPITULO X.

Das Inſtituições do Direito Civil Romano, que ſe hão de enſinar no Primeiro anno do Curſo dos Legiſtas.

I

O Principal objecto da applicação, que devem fazer os Legiſtas no Primeiro anno do *Curſo Juridico*, conſiſte no eſtudo elementar do *Direito Civil Romano.* Todas as outras Lições, que nelle devem dar os Profeſſores do *Direito Natural*, e da *Hiſtoria do ſobredito Direito Civil* na fórma determinada nos precedentes Capitulos, não são mais do que preparatorias, e ſubſidiarias do Eſtudo; aſſim amplo, e diffuſo; como tambem elementar do dito Direito.

2 Aprenderáõ pois os Eſtudantes Legiſtas neſte Primeiro anno os Elementos do *Direito*

to Civil Romano. Para Elles ſerá principalmente deputado o meſmo anno.

3 Eſtas Lições Elementares lhes ſerão ſempre dadas pelas *Inſtituições* do Direito Civil do Imperador Juſtiniano. Porque ainda que ellas não ſejam ordenadas pelo methodo mais conveniente; e poſto que contenham muitos, e grandes defeitos : Com tudo como são as unicas , que gozam de força de Lei nos caſos , em que póde o *Direito Civil Romano* ainda tella neſtes Reinos ; Ellas são as que ſe devem ſempre explicar nas Eſcolas com preferencia a todas , e quaeſquer outras Inſtituições, e Compendios, que para o meſmo fim dellas ſe tenham já publicado , e poſſam publicar para o futuro.

4 Para que iſto aſſim ſe obſerve ſem dúvida, nem alteração em contrario: Ordeno, que a preferencia, que neſte Eſtatuto Mando dar ás ditas Inſtituições de Juſtiniano para o uſo das Lições Elementares do *Direito Romano*, ſe lhes dê ſempre inviolavelmente não ſó ſobre aquellas das outras Inſtituições , e Compendios Elementares do Direito de Juſtiniano, que houverem ſido compoſtos , e ordenados pelos Doutores, e Interpretes da *Juriſprudencia Romana* reſtaurada no Occidente; mas tambem igualmente ſobre o *Brachilogo do Direito Civil* , ou Corpo das Leis eſcrito pouco depois de Juſtiniano , com o preci-

ciſo fim de ſupprir , emendar , e corrigir os referidos vicios, defeitos, e incommodos das Inſtituições de Juſtiniano.

5 Serão preferidas a todas , e quaeſquer outras Inſtituições compoſtas pelos ſobreditos Doutores, e Interpretes: Porque além do perigo certo , que ſempre ha de que nellas ſe contenham, e ſe enſinem algumas Doutrinas, e Principios derivados dos corrompidos charcos da Juriſprudencia dos Gloſſadores ; e de terem tambem cahido os Authores , que as formáram , nas meſmas , ou ainda maiores faltas, e defeitos, que nellas quizeram corrigir, e emendar: Todas devem ceder o lugar, e a preferencia ás Inſtituições de Juſtiniano, porque nenhuma tem authoridade de Lei.

6 Da meſma ſorte ſe dará tambem ſempre a preferencia ás Inſtituições de Juſtiniano ſobre o referido *Brachilogo*: Porque poſto que eſte precioſo Livro ſe componha de Regras, e Preceitos muito mais breves ; mais ſimplices; mais conciſos; e totalmente deſpidos da loquaz verboſidade de *Triboniano*; poſto que ſeja hum Corpo Elementar mais completo do *Direito Romano*; poſto que ſe ache já accommodado ao *Direito das Novellas*; e poſto que por todos eſtes principios poſſa parecer mais util, e accommodado para o Eſtudo Elementar do meſmo Direito, do que são as Inſtituições de Juſtiniano; ſem embargo de todas eſtas venta-

tagens , que confideradas fómente em fi, são na verdade muito attendiveis ; he da mefma forte deftituido da authoridade de Lei. O que bafta , para que todas as referidas ventagens do mefmo *Brachilogo* não poffam preponderar as utilidades das Inftituições de Juftiniano a pezar dos feus grandes defeitos ; por fer indubitavel , que não póde haver eftudo , ainda elementar, que feja tão proveitofo, como he o das fontes authenticas do Direito , quando eftas por outra parte são proprias , e accommodadas para o ufo das Lições.

7 E tendo as Inftituições de Juftiniano , como tem , a authoridade , e força de Lei: Sendo huma das fontes puras , e authenticas do Direito Civil : E fendo tambem pela fua Conftituição accommodadas, e ordenadas pelo mefmo Imperador para o ufo das Lições Elementares do Direito: Tudo o que for diftrahir dellas a applicação dos Ouvintes; apartallos da ordem , e do methodo proprio dellas; impedir-lhes que as tenham continuamente diante dos olhos, e que fe familiarizem inteiramente com ellas ; em lugar de encurtar-lhes o caminho, lhes accrefcenta a eftrada Juridica ; e multiplica muito o trabalho pela indifpenfavel neceffidade, em que os põe de aprenderem a ordem, diftribuição, e economia das Inftituições , que efcolherem, fem poderem alliviallos do eftudo da ordem, da diftri-

bui-

buição, e da economia das Inſtituições de Juſtiniano, de que Elles não podem em tempo algum preſcindir, por ſerem a fonte principal, e mais pura dos elementos do Direito Civil Romano.

8 O modo, que os referidos dous Profeſſores da Inſtituta deveráõ obſervar inviolavelmente nas Lições das ſobreditas Inſtituições, ſerá o ſeguinte. Repartiráõ ambos entre ſi igualmente os quatro Livros dellas. Alternaráõ hum com o outro os Livros, que hão de explicar. De ſorte, que no primeiro anno explique o da Primeira Cadeira os Primeiros dous Livros; e o da Segunda Cadeira os dous Livros ultimos: E que no ſegundo anno compita a explicação dos dous Primeiros Livros ao da Segunda Cadeira; e o da Primeira Cadeira exponha os dous ultimos.

9 Como porém neſte meſmo anno; e antes das Lições de Direito, ſe devem tambem enſinar aos Ouvintes a *Doutrina do Methodo do Eſtudo Juridico*; e a *Noticia da Hiſtoria Literaria do Direito Civil*; primeiro que tudo ſe occuparáõ os ditos dous Profeſſores nas Lições deſtas duas prenoções do Eſtudo das Leis: Sendo obrigado o que explicar os Primeiros dous Livros da Inſtituta a enſinar a *Doutrina do Methodo*; e o que explicar os dous ultimos Livros, a enſinar a referida *Noticia Literaria*.

Prin-

10 Principiará pois o Profeſſor dos ditos Primeiros dous Livros por huma breviſſima noticia do *Methodo*, aſſim em geral, como em particular; do Eſtudo Juridico; das differentes eſpecies, que ha delle; das utilidades, que Ellas produzem; e do uſo, que tem nas Diſciplinas Juridicas. E concluirá dando a conhecer aos Ouvintes o que devem ſeguir no Eſtudo da Juriſprudencia, a que vam applicar-ſe: Para que aſſim inſtruidos ſaibam como hão de eſtudar; e poſſam tirar mais proveito dos eſtudos, que fizerem.

11 Ao meſmo tempo, em que o ſobredito Profeſſor explicar a *Doutrina do Methodo*, exporá tambem o dos Segundos dous Livros a *Noticia Literaria*, e *Bibliografica dos Livros do Direito*; por não ſer conveniente, que ſe introduzam os Ouvintes ao Eſtudo, e Lições da Juriſprudencia, ſem que antecedentemente ſe lhes dê huma prévia, e breviſſima noção do que he a meſma Juriſprudencia.

12 Em ordem á ſua melhor inſtrucção, ſe lhes declararáõ a natureza; a origem; os progreſſos; as prenoções; os ſubſidios; os adminiculos; e o ultimo eſtado deſta importante ſciencia. Ao meſmo tempo ſe lhes dará a neceſſaria, e indiſpenſavel noticia dos Livros, de que ſe hão de ſervir: Fazendo-ſe-lhes conhecer a diſtribuição delles nas differentes eſpecies de *Principaes*, e *Subſidiarios*: Indican-

cando-ſe-lhes quaes são os *Principaes*, e que devem ſervir para o eſtudo ordinario, e quotidiano; quaes os *Subſidiarios*; quaes as diverſas Claſſes delles; quaes o fim, e o preſtimo dellas; e quaes os modos, que ha de ſe adquirir noticia mais ampla de todas as referidas Claſſes; para que os meſmos Ouvintes aſſim inſtruidos, ſaibam como devem chegar a poſſuir a Juriſprudencia, que aprendem.

13 Qualquer dos ſobreditos Profeſſores empregará no enſino deſtas duas prenoções do Eſtudo Juridico muito poucas Lições. Deverá contentar-ſe com dar aos ſeus Ouvintes huma muito breve, e perfuntoria noticia dellas: Apontando-lhes os Livros, em que as podem achar tratadas com mais extensão; aconſelhando-lhes, que os tenham (ſe puderem) não para eſtudarem quotidianamente por elles; por não caber eſte eſtudo no ſeu tempo; e por lhes evitar, que com elle não cheguem a diſtrahir-ſe do eſtudo da Inſtituta, que he o principal objecto da pensão, e tarefa Literaria deſte primeiro anno; mas ſim para os conſultarem ſómente, quando tiverem alguma dúvida, que não poſſam diſſolver com as Doutrinas das Lições, que tiverem ouvido; ou quando neceſſitarem de examinar com maior diligencia algum ponto, em que ſe lhes faça neceſſaria a ampliação das ditas Doutrinas.

Da-

14 Dada esta brevissima noticia do *Methodo do Estudo Juridico*, e da *Historia Literaria, e Bibliografica da Jurisprudencia*; e das suas prenoções, subsidios, e adminiculos; passaráõ os ditos Professores á exposição das Instituições de Justiniano: Dividindo o que expuzerem em duas partes.

15 Na Primeira darão huma brevissima Summa, que em muito poucas Lições comprehenda todos os quatro Livros, e todos os Titulos, e Rubricas da mesma Instituta; e que em cada hum delles traga precisamente a continuação, e serie dos Titulos; e depois as definições mais exactas; as divisões principaes das materias; e as conclusões dos paragrafos, que involvem precisamente os Principios, e as Doutrinas mais importantes do Direito, que se acha em uso; sendo concebidas em fórma de breves afforismos, e de claras Sentenças, para que os Ouvintes possam facilmente imprimillas na memoria.

16 Na Segunda Parte, concluida que seja a explicação succinta, e perfuntoria dos Livros da Instituta; repetiráõ os mesmos Professores a exposição mais ampla da mesma Instituta: Expondo os Elementos do Direito com mais extensão, e diligencia, do que na Primeira; sem que todavia se possam já mais apartar do facil, e simples caminho, que para as Lições Elementares do *Direito Civil*

vil Romano abrio Juſtiniano na meſma Inſtituta.

17 Começaráõ por huma boa noticia da *Hiſtoria da Inſtituta.* Nella declararáõ aos Ouvintes os Authores, a ordem, o Methodo, a idade, as fontes, a natureza, o fim, as virtudes, os vicios, o uſo, e a authoridade da Inſtituta no concurſo das outras Compilações de Juſtiniano; as principaes Edições della, que ſe tem dado á luz; o verdadeiro Methodo de eſtudalla; os Livros de todas as Claſſes, que ſe tem publicado com o fim de explicalla; os abuſos, que nas Lições della ſe tem commettido; os commodos, ou incommodos, que tem reſultado do bom, ou máo eſtudo della; e o modo mais proprio, e mais util de ſe reſtituirem as Lições da meſma Inſtituta á ſua primitiva natureza. O que Determino neſte Eſtatuto aos Profeſſores da Inſtituta pelo que reſpeita á Hiſtoria della, executaráõ da meſma ſorte todos os Profeſſores das outras Compilações de ambos os Corpos de Direito; e para que Elles aſſim o cumpram, Ordeno a todos, e a cada hum delles, que antes de explanarem as Doutrinas da Compilação, que lhes toca, preparem para ellas os Ouvintes com a Hiſtoria propria, e particular da Compilação, que deverem explicar.

18 Depois que os ſobreditos Profeſſores da

da Inſtituta tiverem ſatisfeito á obrigação das Lições da Hiſtoria della; procuraráõ com muita diligencia huma edição da meſma Inſtituta, que ſeja bem correcta; e que traga na Letra dos Textos eſtampadas as palavras ſubſtanciaes das Sentenças, e Conclusões proprias delles em caracteres differentes daquelles, com que nellas ſe imprimirem as palavras dos meſmos Textos, que forem de menor importancia: Porque achando-ſe por eſte modo aſſinaladas, e diſtintas as referidas palavras; poderáõ mais facilmente os Ouvintes com o primeiro golpe de viſta deſcubrir as verdadeiras Conclusões, e Sentenças; e ſem ſe deterem tanto nas outras, poderáõ fazer ſobre ellas maior applicação, e eſtudo mais amplo.

19 Havendo couſa ſubſtancial, que ſe deva advertir, e enſinar ſobre a Letra dos Textos; não faltaráõ os ditos Profeſſores em advertilla, e enſinalla. Porque a primeira diligencia do Interprete deve conſiſtir na exploração, e indagação da pureza, e legitimidade da Letra dos Textos, em que deve exercitar eſte Officio: Para que não ſucceda explicar os erros, e negligencias dos Amanuenſes, e Impreſſores, como ſe foſſem palavras authenticas, e proprias dos Textos.

20 Procederáõ porém neſtas advertencias com muita diſcrição, e prudencia: Apurando primeiramente, com huma crítica sã, e

madura, a certeza do que julgarem neceſſario advertir: Conſultando com eſte fim as Lições variantes da meſma Inſtituta: E expondo depois em muito poucas palavras o que tiverem bem apurado, ſem que já mais lhes poſſa ſer permittido entrarem em diſcuſsões, ou diſputas ſobre eſtes pontos.

21 Certificados da pureza, e legitimidade da Letra, paſſaráõ á explicação das Doutrinas. As quaes iram fazendo continuada, e ſucceſſivamente pela ordem da meſma Inſtituta, ſem poderem omittir Titulo, ou paragrafo algum; poſto que o Direito, que nelle ſe contém, ſe ache já abrogado, e fóra do uſo: Porque dos principios, que nelle ſe eſtabelecem, depende o conhecimento, e a intelligencia de muitos Artigos do Direito, que eſtá em obſervancia.

22 Serão porém ſempre muito parcos nas Lições, que derem ſobre aquelles Direitos antiquados: Comprehendendo nellas tão ſómente as primeiras noções preciſamente neceſſarias para o dito fim: E contentando-ſe com que os Ouvintes fiquem conhecendo os lugares, em que ſe tratam os meſmos Direitos antiquados; para os conſultarem, quando lhes for neceſſario adquirir hum conhecimento delles mais amplo.

23 O modo, que deveráõ obſervar neſtas Segundas Lições da Inſtituta, ſerá o ſeguinte.

te. Em cada hum dos paragrafos leráõ primeiro que tudo a Letra do Texto. Logo depois della darão huma explicação literal, e ſeguida de todo o contexto delle; na qual ſem maior numero de palavras, que as que forem indiſpenſavelmente neceſſarias para explicarem os termos, e lugares, que nelle houver de ſignificação duvidoſa, e eſcura, deveráõ pôr todos os ditos termos, e lugares na maior luz, que puderem. E ſem ſe apartarem da fórma, e dos limites de huma breve parafraſe; darão a conhecer aos Ouvintes a Sentença, ou Sentenças proprias do paragrafo, de que tratarem. Depois que as tiverem dado a conhecer; ſerá o ſeu primeiro cuidado fazellas bem perceptiveis. E para eſte fim enſinaráõ aos Ouvintes as verdadeiras razões de decidir, com as intelligencias proprias dellas. E para poderem acertallas, procuraráõ deduzillas do ſeu legitimo foro.

24 Examinaráõ primeiramente com grande cuidado ſe as ditas Sentenças ſe conformam com o *Direito Natural*; ou ſe delle ſe apartam. No caſo de ſerem conformes, deduziráõ as razões genuinas de decidir do *Direito Natural*; e por elle interpretaráõ as meſmas Sentenças. Quando porém eſtas ſe apartarem do Direito Natural; derivaráõ as ditas razões de decidir das razões Civís proprias, e particulares das Leis, as quaes deveráõ ter muito

bem indagado, e comprehendido por meio da *Hiſtoria do Povo, das Leis, e das Antiguidades, e Ritos dos Romanos*, que terão conſultado com muita diligencia.

25 Na certeza de que tão ſómente dos ſobreditos dous Fóros poderáõ deduzir as verdadeiras razões de decidir, com que devem illuſtrar as Sentenças de todos os paragrafos, que forem explicando; traráõ ſempre diante dos olhos aſſim o *Direito Natural*, como a ſobredita *Hiſtoria*. E trabalharáõ, quanto puderem, para ſerem bem verſados neſtas Diſciplinas, que contém os dous grandes ſubſidios, que devem acompanhar perpetuamente o ſólido eſtudo da Juriſprudencia Romana.

26 Não ſe occuparáõ em provar as conclusões dos paragrafos com grande numero de Textos. Porque eſtas citações ſó ſervem de opprimir a debil memoria dos principiantes. Apontaráõ porém ſempre a Lei, que tiver ſido fonte immediata do paragrafo, de que ſe tratar. Quando não conſtar della, poderáõ então provar as ditas Conclusões, e Sentençàs com algum Texto capital, e terminante; cujos termos ponderaráõ breviſſimamente, para darem a conhecer a identidade do caſo do paragrafo com o da dita Lei.

27 Não havendo Lei terminante, provaráõ com a Lei, que mais ſe aſſemelhar: Ponderando igualmente os termos proprios della,

la, para moſtrar a *Analogia* do Direito. E quando as concluſões dos paragrafos forem ſingulares; e não tiverem Texto concordante em todo o Corpo do Direito Civil, ſerão obrigados a declarallo aſſim aos Ouvintes.

28 Para que as Sentenças, e Concluſões Literaes dos paragrafos ſe poſſam melhor entender; em todas as materias, de que nellas ſe tratar; dará ſempre o Profeſſor as definições mais exactas; e fará todas as diviſões neceſſarias; porque dellas dependem inteiramente as primeiras noções, e idéas, que formam os Ouvintes ſobre as meſmas materias; e porque não ſendo eſtas exactas, e bem ajuſtadas á natureza das couſas, e dos objectos; não poderáõ tambem os conhecimentos, que depois ſe adquirirem ſobre ellas, ſer ſólidos, e fundados ſobre bons alicerces.

29 Da meſma ſorte ſe não empenharáõ em combater, e impugnar as Concluſões, e Sentenças dos paragrafos com grande numero de razões de duvidar, e de Textos ou antinomicos, ou arraſtrados por meio de ſubtilezas metafyſicas para o parecerem; dando com iſto moſtras de quererem muito de propoſito eſcurecer, e difficultar a intelligencia das meſmas Sentenças: Porque iſto ſeria fazer *Polemicas* as Lições da Inſtituta, que por ſerem Elementares, convem muito: Que ſó ſejam *Didacticas*: Que nellas ſe dem tão ſómen-

mente os principios do *Direito certo*, que ſe contém expreſſamente nos Textos da meſma Inſtituta: E que como taes ſe expliquem, e enſinem aos Ouvintes; reſervando-ſe o *Direito Controverſo* para lhes ſer depois enſinado nas Lições do Digeſto.

30 Não conferiráõ, nem combinaráõ as Sentenças dos paragrafos com outro algum Direito, ainda que ſeja o Patrio: Porque para melhor ſe imprimirem, e fixarem na memoria dos Principiantes os Principios do *Direito Civil Romano*, he muito conveniente, que ellas ſe dem ſem confusão, nem commixtão com differentes Direitos; e que eſtes ſe reſervem para ſe lhes enſinarem depois que elles eſtiverem bem radicados nos Principios do *Direito Romano.*

31 Serão porém os ditos Profeſſores obrigados a declarar em cada paragrafo não ſó o Direito abrogado pelas Novellas de Juſtiniano; mas tambem o *Uſo moderno*, que a diſpoſição delle tem na idade preſente; para que os Ouvintes vão logo ſabendo o gráo da applicação, que a ellas devem fazer.

32 Porém para que as meſmas Concluſões, e Sentenças ſe ponham em toda a luz; ſe farão os Profeſſores ſempre cargo da principal razão de duvidar, e de alguma contradicção, que houver no Corpo da meſma Inſtituta, e nas Leis, que tiverem ſido fontes della. Todas eſ-

eſtas ſoltaráõ, e conciliaráõ com a maior ſolidez, e ſegurança; dando as melhores reſpoſtas, que acharem nos Commentadores, e Authores, que houverem tratado dellas com as luminoſas noções da boa Juriſprudencia.

33 Não cuidaráõ em ampliar, nem em reſtringir as Doutrinas dos paragrafos; accumulando nelles as ampliações, ou excepções, que tiverem as Regras, e Principios da Inſtituta: Salvo tão ſómente o caſo de alguma ampliação, ou excepção, que, por ſer mais notavel, de uſo mais quotidiano, e frequente, e ao meſmo tempo mais facil de entender-ſe, não convenha ignorar-ſe.

34 Em todas as Rubricas, e Titulos darão a conhecer as Rubricas, e Titulos parallelos, ou concordantes do Digeſto, do Codigo, e das Novellas, em que ſe tratar das meſmas materias, de que nelles ſe dam os principios. Nos paragrafos, em que ſe citarem, ou ſe referirem algumas Conſtituições Imperiaes, declararáõ indefectivelmente aos Ouvintes quaes são eſſas Conſtituições, e os Titulos, em que ſe acham compiladas: Aconſelhando-lhes, que as procurem, e lêam; para poderem beber nas proprias fontes as Doutrinas, para que ellas ſe trazem; e para ſe capacitarem melhor nas materias, que ſe referem a ellas.

35 E porque em alguns paragrafos da meſ-

ma

ma Inſtituta ſe citão, e ſe allegam algumas das ſobreditas Conſtituições, das quaes ſó ſe acha memoria neſtas citações; quando encontrar com eſtas, informará diſto meſmo aos Ouvintes, para que elles ſe não cancem em procurallas na errada intelligencia, de que são exiſtentes.

36 Attendendo ao graviſſimo inconveniente de faltarem nos Livros da Inſtituta os primeiros principios de algumas materias neceſſarias, e de uſo frequente: Serão os Profeſſores obrigados a indagarem, e examinarem, quaes são as materias, de que nelles ſe experimenta eſta nociva falta. E nos lugares dos meſmos Livros, que para os ditos principios forem mais proprios, e competentes, introduziráõ as Lições delles: Concebendo-os em fórma elementar: E reduzindo-os a breves preceitos, e claras Sentenças, como convem á natureza de hum Livro Elementar: Para que por meio deſtes ſubſtanciaes Supplementos, e importantes acceſsões, fique ſendo a Inſtituta de Juſtiniano hum Corpo Elementar completo do *Direito Romano*, e formado de todas as ſuas partes.

37 Para que aos Profeſſores ſe poſſa fazer mais ſuave a penſão deſtes Supplementos; aproveitaráõ Elles o trabalho, que com o meſmo fim ſe acha já feito por alguns Juriſconſultos, que não ſó reconhecêram eſte grande

de defeito nas Inſtituições de Juſtiniano; mas procurâram applicar-lhe remedio, compondo eſtes Supplementos em fórma Elementar, e fazendo-os imprimir.

38 Onde os ditos Doutores tiverem commettido alguma falta; será eſta ſupprida pelos meſmos Profeſſores nas Notas, que fizerem. As quaes depois de haverem ſido bem examinadas pela Congregação da Faculdade, não ſó poderáõ por Elles ſer explicadas, e communicadas aos Ouvintes; mas tambem incorporadas no Texto da Inſtituta; havendo porém a cautela de ſe eſtamparem nelle com caracteres differentes do Texto, para não ſe confundirem com elle.

39 Terão além diſto os Profeſſores hum grande cuidado na explicação das *Regras de Direito*; e da ſignificação das palavras. E para poderem expollas com maior aproveitamento dos Ouvintes; não as explicaráõ nem pelos dous Titulos do Digeſto, em que ellas vem a montão; nem pela ordem do acaſo, com que foram colligidas pelos Compiladores do meſmo Digeſto; nem tambem darão principio por ellas aos eſtudos do Direito: Enſinando-as aos Principiantes antes de lhes darem as Lições da Inſtituta, como aconſelha a maior parte dos Methodiſtas do Eſtudo Juridico.

40 Deveráõ pois explicar as ditas Regras ſe-

ſeparadamente; e cada huma per ſi nos proprios, e competentes lugares das materias, a que ellas pertencem, e onde ellas occorrerem. E em todas ellas exploraráõ com grande fervor, e diligencia as genuinas fontes, de que ellas foram derivadas; os verdadeiros caſos, em que foram originalmente eſtablecidas: Servindo-ſe para eſte fim do efficaz, e poderoſo ſoccorro das *Inſcripções dos Textos*, e dos *Lugares parallelos dos Conſultos*; como felizmente tem feito os Juriſtas, que melhor as tem explicado: Porque eſte he o unico meio, que ha para ellas ſe fazerem mais perceptiveis; e para ſe comprehender melhor a exacta applicação, e o uſo legitimo dellas.

41 O meſmo executaráõ os Profeſſores á meſma proporção no que toca á ſignificação das palavras: Dando tambem nos lugares competentes os differentes ſentidos, e as accepções mais proprias, em que ellas ſe tomam em Direito.

42 E para maior ſoccorro da memoria, aconſelharáõ aos Ouvintes o uſo de algum *Diccionario*, que poſſam ter ſempre á mão, para acharem promptamente a verdadeira ſignificação das palavras; preferindo ſempre os que tiverem ſido compoſtos por Juriſconſultos da Eſcola Cujaciana; por ſerem eſtes Authores os que tiveram mais luzes para poderem acertar com as ſignificações proprias das pa-

palavras, e com a verdadeira natureza das cousas, que por meio dellas se dá a conhecer em Direito.

43 Não confundiráõ porém com estas Regras os *Brocardicos* vulgares, que posto que corram tambem com o nome de Regras; com tudo como foram obra da Jurisprudencia dos Glossadores; não só são de muito inferior authoridade; mas até chegam muitas vezes a serem falsos, e errados, e a não ter mais apoio em Direito, que o das más intelligencias, que ás mesmas Leis deram os ditos Glossadores. Procederáõ pois os Professores com muito grande cautela a respeito destes *Brocardicos*. Quando encontrarem com elles, examinaráõ bem o merecimento, e valor delles á face dos Textos, em que elles se pertendem apoiar. E achando que elles os não patrocinam, não os inculcaráõ, como taes, aos Ouvintes; antes os acauteleráõ contra elles.

44 Para que as Lições de Instituta em tudo, e por tudo se conformem á ordem, e ao methodo sobredito; e nellas se possam mais facil, e seguramente observar todas as sobreditas cautelas; fechando-se pelo modo possivel todas as portas ás perniciosas desordens, e abusos, que por tão grande numero de annos tem transformado, e desfigurado as mesmas Lições: Desterrar-se-hão para sempre das Cadeiras, e das Lições da Instituta os

Com-

Commentarios amplos, *e diffusos*, que havendo ſido nellas introduzidos com manifeſto abuſo, e intoleravel detrimento do Eſtudo Elementar do Direito; não tem feito até agora outra couſa, que não ſeja confundir os Principiantes com a grande multidão de Doutrinas, que nelles ſe expendem; e privallos de todo o fruto das uteis, e neceſſarias Lições da Inſtituta.

45 Para obviarem a eſtes inconvenientes, terão os Profeſſores ſempre preſentes na lembrança as vivas declamações de Cujacio contra os que carregavam no ſeu tempo o eſtudo da Inſtituta com o uſo de ſemelhantes Commentarios: Sendo eſta Compilação ordenada em tal fórma, e com tanta clareza, que apenas neceſſita de Interprete.

46 Deſprezados inteiramente os ditos perniciofos Commentarios, explicaráõ os Profeſſores a Inſtituta de Juſtiniano ſómente pela breve *Parafraſe de Theofilo*: Porque tendo eſta ſido originalmente huma traducção Parafraſtica da Inſtituta de Juſtiniano para a Lingua Grega, compoſta na melhor opinião pelo meſmo Theofilo, que trabalhou com Triboniano na compoſição da dita Inſtituta; e tendo-ſe nella cingido Theofilo com muita prudencia á Letra, e á natureza da meſma Inſtituta, ſem mais liberdade, que a da illuſtração dos Lugares eſcuros com a noticia da Hiſto-

ria,

ria, e das Antiguidades, e com as verdadeiras razões de decidir; e havendo ſido a meſma *Parafraſe* coetanea á dita Inſtituta, e formada com o methodo, e ſobriedade, que nella ſe obſerva; de tudo iſto ſe ſegue ſer ella o Commentario mais literal, mais ſólido, mais puro, mais authentico, mais conforme á intenção de Juſtiniano, e ao fim da Inſtituta, e o mais accommodado á percepção dos Eſtudantes; e conſequentemente o melhor, e o mais util, que até agora tem viſto a luz pública: No que concorda hum grande numero dos mais inſignes Juriſconſultos.

47 Para que os Ouvintes conheçam perfeitamente o grande merecimento da *Parafraſe de Theofilo*; o Profeſſor da Inſtituta, que explicar os primeiros Livros della, quando der noticia da Compilação da Inſtituta, comprehenderá tambem nella a Hiſtoria da dita *Parafraſe*; as Versões, que della ſe tem feito para a Lingua Latina; e todas as outras circumſtancias, que deve dar a reſpeito da Inſtituta.

48 E porque a *Parafraſe de Theofilo* contém tambem alguns defeitos, contra os quaes ſe devem acautelar os Principiantes, para que não achem o erro, e o engano, onde vam buſcar a illuſtração, e a verdade; e para maior illuſtração da meſma Inſtituta ſe faz ainda muito neceſſario, que os Profeſſores poſ-

ſam

ſam notar aſſim ao Texto, como á Parafraſe, o que julgarem preciſo: Não ſó poderáõ, mas deveráõ os ditos Profeſſores illuſtrar os Lugares, que neceſſitarem de maiores luzes, por meio de breves Notas. E para eſte fim uſaráõ das que *Bohemero* ajuntou, e fez eſtampar na Edição, que deo do Texto da Inſtituta com a *Parafraſe de Theofilo*; não ſó por ſe acharem na dita Edição eſtas Notas já unidas com o Texto, e com a Parafraſe; mas tambem pelo merecimento ſubſtancial, e intrinſeco dellas; por ſerem formadas depois do grande numero de eſcritos, e de obſervações, com que os Juriſconſultos Cujacianos, Antigos, e Modernos, tem trabalhado para diſſipar as trévas do *Direito Romano.*

49 Como porém na ſobredita Edição da Inſtituta ainda ha muitos Lugares, a que Bohemero faltou com as luzes neceſſarias; e nem nos Supplementos, que elle incorporou no Texto da Inſtituta, ſe acham inteiramente ſuppridas as faltas dos Principios Elementares de algumas materias neceſſarias; nem nas Notas, que formou aos Textos, ſe acham apontadas todas as fontes dos meſmos Textos; nem as Conſtituições Imperiaes, que nelles ſe referem; nem ſe acha ſatisfeito ás outras pensões, que Imponho aos Profeſſores: Deveráõ eſtes ſupprir com o ſeu proprio trabalho, e induſtria a todas eſtas faltas, aſſim dos Supplementos,

tos, como de todos os outros apontamentos, que lhes Determino: Formando as Notas, que ainda lhes parecerem necessarias; com tanto porém, que ellas sejam muito breves, e claras; que contenham sómente o succo do que elles tiverem alcançado sobre os artigos dellas; e que antes de serem por Elles explicadas, sejam bem examinadas pela Congregação da Faculdade, e havidas por dignas de poderem ter lugar nas Lições da Instituta.

50 Estas Notas não poderão com tudo ser dictadas da Cadeira. E em quanto se não fizer edição da Instituta, em que ellas possam ser incorporadas nos seus competentes lugares, se darão escritas aos Ouvintes em cadernos avulsos para elles as copiarem em suas casas. O que geralmente se deverá sempre julgar determinado a respeito de todas, e quaesquer outras Notas, que forem permittidas aos Professores.

51 Restituido por este meio o Estudo da Instituta aos justos, e legitimos termos, que lhe prescrevem a razão, e a propria natureza; será muito facil aos dous Professores della poderem satisfazer não só á explicação da Doutrina do *Methodo do Estudo Juridico*; da *Noticia Literaria*; e das *Primeiras Noções dos Elementos de toda a Instituta*, que hão de fazer o objecto das primeiras Lições della; mas tambem á *Exposição mais ampla*,

pla, *e ſcientifica de todo o Direito da meſma Inſtituta*, em que Elles ſe devem depois occupar.

52 Niſto pois ſe haverão Elles com grande cuidado. E na certeza de que devem enſinar todas eſtas Doutrinas, repartiráõ de tal ſorte o tempo lectivo annual, que nelle poſſam bem accommodar todas as Lições neceſſarias.

53 E para que a expoſição de tantas Doutrinas poſſa mais facilmente caber no dito tempo; não conſumiráõ os Profeſſores toda a hora de cada lição na explicação de hum ſó paragrafo. Antes pelo contrario aſſim que tiverem explicado hum paragrafo na fórma ſobredita; paſſaráõ logo ao ſeguinte, e na meſma lição explicaráõ muitos paragrafos; paſſando levemente ſobre os antiquados; e detendo-ſe ſómente nos que contiverem Direito, que eſtá em obſervancia, conforme a maior, ou menor extensão, gravidade, e importancia das materias, que nelles ſe tratarem.

54 Para ſe poder conſeguir, que as Lições da Inſtituta ſejam mais proveitoſas aos Ouvintes, não ſe deſcuidaráõ os Meſtres de advertir-lhes, que antes de irem para as Aulas, lêam primeiramente em ſuas caſas com muita reflexão, e diligencia os paragrafos, que hão de ſervir de materia para as Lições daquelle dia; e que trabalhem por entendel-

los

los bem: Aproveitando-se para este fim os mesmos Ouvintes da *Parafrase de Theofilo*, e do soccorro das Notas: E consultando tambem o Compendio do Direito Natural; e algum dos Livros, em que se tem confrontado o Direito Romano com o Natural, e formado parallelos de ambos estes Direitos; e da mesma sorte o Compendio da Historia, dos Ritos; e das Antiguidades Romanas, de que usarem; principalmente sendo este composto pela ordem, e serie dos Titulos da Instituta; e tambem algum Commentario breve, e literal, que lhes será util poderem ter sempre á mão para recorrerem a elle nos casos, em que lhes seja preciso. Porque estes são os Livros subsidiarios da verdadeira intelligencia dos Textos da Instituta, e os que podem fornecer-lhes as genuinas Sentenças, e as melhores razões de decidir de cada paragrafo, as quaes devem Elles trabalhar por descubrir, e comprehender por si mesmos.

55 Quando porém não sejam bastantes todos estes subsidios para lhes tirarem a dúvida, que tiverem; apontaráõ os lugares, que não entenderem; ouviráõ depois com muito particular cuidado a explicação delles, que fizerem os Professores; para verem se por meio della alcançam o que por si não pudéram comprehender.

56 E quando depois de ouvidas as Dou-

trinas dos Meſtres ſobre os ditos lugares ainda os não entendam; tornaráõ a lellos, logo que voltarem para as ſuas caſas; repetiráõ eſta leitura até que bem os percebam; e depois de os terem bem entendido, continuaráõ na repetição das Doutrinas delles, até que as mettam de cór, e as imprimam vivamente na memoria para lhes não eſquecerem facilmente.

57 E porque nenhuma couſa conduz mais para bem ſe entenderem, e ſe fixarem mais tenazmente na memoria as Doutrinas, que ſe aprendem, do que he a conferencia, e a communicação dos Eſtudos com outrem; aconſelharáõ mais os Profeſſores aos Ouvintes, que eſcolham entre os ſeus Condiſcipulos alguns dos que tiverem engenho mais feliz, e forem mais applicados; e que ſe ajuſtem com elles para fazerem eſtudos communs, e para conferirem reciprocamente entre ſi ſobre as materias, que eſtudarem: Porque não ha meio algum, que poſſa fazer tão fecundas de frutos as Lições públicas das Eſcolas, como he a repetição regular, e frequente deſtas conferencias, e communicações particulares de eſtudos.

58 Além diſto perſuadiráõ os Profeſſores aos Ouvintes o uſo das Fontes Principaes, e Authenticas do Direito Romano, para ſe coſtumaram a ellas deſde o principio do Eſtudo Juridico; e não faltaráõ em enſinar-lhes o

mo-

modo de procurarem nellas os Textos, para que Elles ſaibam buſcallos, quando lhes for neceſſario; nem ſe eſqueceráõ de declarar-lhes, que as ditas Fontes entram tambem no numero dos Livros Subſidiarios do meſmo Eſtudo; e que por ellas não devem deixar de applicar-ſe ao Eſtudo Elementar da Inſtituta, que ſómente he o proprio deſte anno, e o mais proveitoſo para Elles.

59 E para que os Ouvintes poſſam mais facilmente formar o juſto conceito da ordem dos Titulos, e da connexão das materias, de que depende a acquiſição do Syſtema Elementar do Direito: E ao meſmo paſſo lhes fique ſendo mais ſuave, e menos difficultoſo reterem na lembrança os Elementos, que vam aprendendo: Não ſe deſcuidaráõ tambem os Profeſſores de aconſelhar-lhes o uſo das *Taboas Synopticas*, e dos Livros *Sciagraficos* da Inſtituta, porque por meio deſtas imagens ſe aviva muito a memoria, e ſe faz deſpertar o juizo.

60 Serão pois as Diſciplinas dos Principiantes no Primeiro anno do Curſo Juridico o *Direito Natural Público Univerſál*, e *das Gentes*; a *Hiſtoria Civil das Nações, e Leis Romana, e Portugueza*; a *Doutrina do Methodo do Eſtudo Juridico*; a *Noticia Literaria da Juriſprudencia Civil*, e *dos Livros Juridicos*; e os *Elementos do*

Direito Civil Romano ; e com elles ſe concluiráõ as Lições do meſmo anno.

TITULO IV.

Das Diſciplinas do Segundo anno do Curſo dos Legiſtas.

CAPITULO I.

Do Eſtudo da Hiſtoria Eccleſiaſtica em Univerſal.

I

DEpois que os Eſtudantes Legiſtas tiverem aprendido os *Elementos do Direito Civil Romano* ; o *Direito Natural*, e a *Hiſtoria do Direito Civil Romano*, *e Patrio*, com todas as outras noções preliminares do Eſtudo das referidas Diſciplinas pela ordem, e methodo determinado nos precedentes Capitulos ; paſſaráõ no Segundo anno a ouvir os *Elementos do Direito Canonico*.

2 A grande fraternidade, que ha entre o *Direito Civil*, e o *Canonico* ; os poderoſos auxilios, que reciprocamente ſe dam hum ao outro ; e tambem a notoria neceſſidade, que tem os Legiſtas de ſerem bem inſtruidos nos Ca-

Canones, para poderem ſatisfazer dignamente a todas as funções, e miniſterios de hum bom Magiſtrado; fazem tão neceſſaria a união dos Eſtudos dos ſobreditos Direitos, que elles ſe não podem diſpenſar de aprenderem tambem os Canones no Curſo dos Eſtudos Civís.

3 Para elles o poderem bem conſeguir, não ha Lições, que lhes poſſam ſer tão uteis, como são as dos *Elementos do Direito Canonico*; nem tempo do Curſo de Leis, em que ellas ſe poſſam melhor accommodar, do que neſte Segundo anno, em que elles ainda ſe não acham engolfados no eſtudo vaſto, e diffuſo do *Direito Civil*, do qual não poderiam depois diſtrahir-ſe com igual commodidade para ſe applicarem então aos Eſtudos Canonicos.

4 Como porém não ha eſpecie alguma de *Direito Poſitivo*, que ſeja bem comprehenſivel, ſem as prévias noções da *Hiſtoria das Leis*, de que elle ſe fórma; não ſe introduziráõ os Legiſtas a ouvirem neſte Segundo anno as ſobreditas Lições do *Direito Canonico*, ſem que ao meſmo tempo ſe lhes enſine tambem a *Hiſtoria do meſmo Direito*, e dos Canones, de que elle ſe compõe.

5 Para poderem aprender a *Hiſtoria do Direito Canonico*, ouviráõ neſte Segundo anno hum Profeſſor, que ſerá eſpecialmente deputa-

ta-

tado para enſinar eſta importante parte da Hiſtoria.

6 Pelas meſmas razões, por que Tenho determinado ao Profeſſor da Cadeira da *Hiſtoria do Direito Civil*, que a explique por duas vezes, a primeira com muita brevidade; e a ſegunda com maior extensão: Mando ao Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Canonico*, que cumpra, e pratique neſta o meſmo: Procedendo nas Lições della pela meſma ordem, e methodo, e com a meſma brevidade, com que deve proceder o dito Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil.*

7 Explicará pois o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Canonico*, primeiro que tudo, a Hiſtoria do meſmo Direito muito breve, e ſummariamente; dando porém ſempre, ainda neſta breve, e ſummaria noticia della, as primeiras noções de todas as partes, que entram na compoſição da dita Hiſtoria. Tendo lançado eſtas primeiras linhas, e preparado com ellas os Ouvintes para o Eſtudo mais diligente da meſma Hiſtoria; repetirá depois as Lições della, e neſta repetição lhes dará huma noção mais ampla.

8 Para que eſta ſegunda explicação da *Hiſtoria do Direito Canonico* poſſa ſer fundamental, e por meio della ſe ponham os Ouvintes em eſtado de entenderem os Canones com toda a ſolidez neceſſaria; não entrará nel-

nella o Profeſſor, ſem que primeiro prepare, e diſponha os Ouvintes com huma breve noticia da *Hiſtoria Eccleſiaſtica.*

9 Como o *Direito Canonico* não he mais que huma Collecção das Regras, que a Igreja tem eſtablecido para a direcção das acções dos Fieis, que vivem no ſeu gremio, e para o bom governo da Sociedade Chriſtã; não he poſſivel que a Hiſtoria delle ſe poſſa bem entender, e que ponha em toda a luz neceſſaria os Canones, que no meſmo Direito ſe acham colligidos; ſem que para ella ſe habilitem, e ſe preparem primeiro os Ouvintes com as neceſſarias, e indiſpenſaveis Lições da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, nas quaes ſe lhes faça conceber d'ante mão huma boa idéa do que he a Igreja; da natureza, fim, objecto, Poder, e Authoridade della; e do caracter, e indole das Leis Eccleſiaſticas.

10 Satisfará pois o Profeſſor á neceſſidade do previo conhecimento da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*; e eſtas Lições ficaráõ ſendo ſempre hum preludio indiſpenſavel da *Hiſtoria do Direito Canonico*, que Elle não poderá jámais omittir antes de dar as Lições da Hiſtoria dos Canones.

11 Nas Lições da *Hiſtoria Eccleſiaſtica* não comprehenderá o dito Profeſſor a Hiſtoria da Hiſtoria; a natureza, o fim, o objecto, as utilidades, os commodos da inſtrucção

ção da Hiſtoria; o methodo de a eſtudar utilmente; a noticia dos Livros mais proprios para o eſtudo della em geral; nem tambem os principios da Chronologia, e da Geografia; de cujas noções unidas ſe fórma o Corpo das Noticias preliminares, e ſubſidiarias da Hiſtoria em Geral: Porque em todas eſtas Diſciplinas ſe devem já ſuppôr os Ouvintes bem inſtruidos no anno precedente pelo Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil*, o qual (por diſpoſição do Eſtatuto do Titulo Terceiro, Capitulo Sexto deſte Livro) tem obrigação de enſinallas aos ſeus Ouvintes antes de lhes dar as Lições da meſma *Hiſtoria do Direito Civil*, pela meſma ordem, e methodo, que fica determinado ao Profeſſor da Cadeira da *Hiſtoria Eccleſiaſtica* para os uſos do Theologo, no Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro, Paragrafo Sexto, e ſeguintes.

12 Contentando-ſe pois com recommendar aos Ouvintes, que procurem ter bem preſentes na memoria as eſpecies, que então adquiríram de todas eſtas Diſciplinas preliminares da Hiſtoria em Geral: Empregar-ſe-ha logo o meſmo Profeſſor, ſem outro algum preambulo, nas Lições da *Hiſtoria Sagrada*, por ſer eſta a baſe fundamental, e a pedra angular, em que ſe firma o vaſto edificio da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*; ſem que aſſim das Lições

ções da *Hiſtoria Sagrada*; como tambem das da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, que depois ſe lhes hão de ſeguir, ſe poſſa o dito Profeſſor por modo algum diſpenſar, pelas não terem ainda aprendido os Ouvintes, e por ſer Elle o Profeſſor proprio, de quem devem aprendellas.

13 Aſſim nas Lições da *Hiſtoria Sagrada*, como tambem nas ſubſequentes da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, ſeguirá o dito Profeſſor em tudo, e por tudo a meſma ordem, e methodo, que Tenho eſtablecido para as Lições da meſma *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, que ſe devem dar no *Curſo Theologico*, conforme o Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro. E nas primeiras Lições, que der ſobre eſtas duas eſpecies da Hiſtoria, explicará indefectivelmente todas as noticias preliminares da natureza, fontes, objecto, fim, certeza, e preſtimo de cada huma das meſmas eſpecies, que ſobre ellas deve dar o Profeſſor da *Hiſtoria Eccleſiaſtica* na fórma, que lhe Ordeno no dito Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro.

14 Attendendo porém aos diverſos uſos, e fins, que no Eſtudo da *Hiſtoria Eccleſiaſtica* ſe devem propôr os Theologos, e os Canoniſtas: E Conſiderando, que os factos, e eſpecies della, em que mais ſe intereſſam os Canoniſtas no eſtado preſente da *Juriſpruden-*

dencia Canonica, não são tanto os Dogmas, e a Difciplina interna da Igreja, que refpeitam precifamente á regulação da Fé, e á direcção das confciencias; por fe terem feito eftes objectos mais proprios da repartição dos Theologos, e quafi privativos da *Theologia Dogmatica*, e *Moral*; como são os outros factos, fucceffos, e artigos da mefma Hiftoria, que pertencem efpecificamente ao Governo, á Policia, e á Difciplina exterior da Igreja, a qual conftitue o principal objecto da mefma Jurifprudencia na accepção, de que goza ao prefente: Terá o Profeffor hum grande cuidado em obfervar, diftinguir, feparar, e explicar aos Ouvintes com maior diligencia os ditos factos mais intereffantes aos Canoniftas. E efte ferá o objecto, em que Elle deverá apurar a fua induftria, para bem fatisfazer ás Lições defta importantiffima parte da Hiftoria.

15 Nas Lições da *Hiftoria Sagrada* começará a deter-fe hum pouco mais, quando chegar á *Hiftoria do Povo Hebreo.* Nella obfervará com maior particularidade a fórma do Governo, que lhe foi eftablecido por Deos; as Leis, que o mefmo Deos lhe mandou promulgar por Moyfés para a direcção das fuas acções, para a ordenação dos feus Juizos, e para a regulação do Culto Divino; as differentes efpecies das ditas Leis, e preceitos Divinos; o modo, com que o mefmo Povo as

ob-

obſervou; o reſpeito, que nellas teve o Divino Legislador, a rudez dos ſeus eſpiritos, e a dureza dos ſeus corações; não lhe revelando os Myſterios mais profundos, nem lhe impondo práticas, e exercicios de maior perfeição, por Elle não ſer ainda capaz de comprehendellos, nem de abraçallos; e contentando-ſe com formar no Corpo da meſma Nação huma Sociedade ſim mais religioſa, mais ſantificada, e mais illuſtrada, que todas as outras do Mundo da ſua idade; mas que apenas foſſe a ſombra, o typo, e a figura de outra Sociedade incomparavelmente mais ſanta, e mais perfeita, qual he a Sociedade Chriſtã, ou a Igreja, cuja Divina fundação reſervava para ſeu Unigenito Filho.

16 Das figuras paſſará aos figurados; e ſe empregará nas Lições da *Hiſtoria da Igreja*, e da *Religião Chriſtã*, na qual ſe deverá deter ainda mais do que na *Sagrada*; por ſer a noticia della mais neceſſaria, contribuir com mais copioſo ſoccorro, e auxiliar de mais perto a intelligencia dos Canones.

17 Enſinará pois a *Hiſtoria Eccleſiaſtica*: Havendo ſempre reſpeito ao fim das Lições deſta Cadeira: E occupando-ſe principalmente no que mais póde concorrer para elle.

18 Não omittirá porém a noticia dos principaes Dogmas da Fé, e Regras da Moral; porque em qualquer accepção, em que ſe tome

me o *Direito Canonico*, não póde o Canonista prescindir do bom conhecimento, e instrucção dos ditos Dogmas, e Regras; e sem huma boa noção delles, não se póde chegar a possuir a verdadeira *Jurisprudencia Canonica*, e debalde poderá alguem aspirar a ser hum bom Canonista.

19 Dividirá o amplo intervallo da *Historia Ecclesiastica* nas Epocas, e idades mais conhecidas, e abraçadas pelos Chronologos. Subdividirá as Epocas em Seculos, e em cada Seculo fará ver o estado da Igreja; a fôrma do seu Governo, e Policia; a verdadeira natureza, e força do Supremo, e independente Poder, e Authoridade, que lhe foi conferida por Christo para a direcção da Sociedade Christã.

20 Distinguirá o Poder, e Authoridade essencial, propria, inauferivel da Igreja, e como tal exercitada sempre por ella desde o tempo dos Apostolos; do outro Poder, e Authoridade accidental, adventicia, e communicada depois á mesma Igreja pelos Imperadores Christãos.

21 Declarará especificamente em cada Seculo os artigos, e causas proprias de cada hum dos ditos Poderes; mostrando quaes são os do dito Poder Essencial; e quaes os da referida Authoridade adventicia, e accessoria: E referirá com a maior individuação os pon-

tos

tos particulares, e eſpecificos de todas as acceſsões, e participações do Poder, e Authoridade adventicia; dando a conhecer os Principes, que os communicáram á Igreja; os tempos, as occaſiões, os fins, e os motivos, por que Elles a participáram; o bom uſo da meſma Authoridade, com que os Prelados Eccleſiaſticos correſpondêram no principio ás piedoſas intenções dos ditos Principes Chriſtãos; e os abuſos, e exceſſos, que na prática dellas ſe foram depóis commettendo até o ponto de ſe pertenderem indiſcretamente confundir os pontos da dita Authoridade, e Poder communicado, e empreſtado pelos Principes Temporaes, com os do Poder Eſſencial, e proprio da Igreja; e de ſe emprehender, e executar a ſuſtentação, e defeza delles; e tambem das indevidas ampliações, que dos meſmos pontos ſe foram depois fazendo ſem titulo algum, com a meſma força, com o meſmo affinco, e com as meſmas armas, que Deos conferio á Igreja, para defender o Sagrado Depoſito da Fé, e da Moral, e promover o bem eſpiritual dos Chriſtãos.

22 Dará noticia dos Concilios, em que a Igreja ſe congregou; dos fins, por que foram celebrados; dos principaes Canones, que nelles ſe eſtablecêram; e das Regras, que nelles ſe deram para a Diſciplina, e Governo do Povo Chriſtão: Apontando as origens, e os pro-

progreſſos, que nelles tiveram , os uſos , as práticas, e os Inſtitutos Canonicos.

23 Referirá as Vidas dos Summos Pontifices, e dos Biſpos das primeiras Sés, que em cada Seculo florecêram ; os ſeus caracteres , e genios; as Epiſtolas , e Reſcritos mais notaveis, que fizeram; e as occaſiões , e motivos, que tiveram para ellas, e para todos os Inſtitutos , práticas , e preceitos , que Elles eſtablecêram, e promulgáram na Igreja; porque ainda a menor de qualquer deſtas circumſtancias concorre muitas vezes para fazer mais perceptiveis as ditas Epiſtolas, e os Canones, que dellas ſe formáram depois.

24 Não deixará em ſilencio a Hiſtoria dos Imperadores , e Soberanos Chriſtãos coetaneos , os ſeus coſtumes , genios , acções, e Leis reſpectivas á Igreja , pela grande connexão, que com a Hiſtoria delles tem a Eccleſiaſtica, e pelo muito ſoccorro, que a noticia das Leis dos ditos Principes dá, e fornece muitas vezes para o bom conhecimento dos Conones , que tem por objecto a Diſciplina Eccleſiaſtica.

25 Fará conhecer a antiga ordem dos Juizos Eccleſiaſticos ; a primeira origem das Appellações das Cauſas Eccleſiaſticas para a Curia Romana; a fórma das Eleições Sagradas dos Biſpos ; o modo , com que os Summos Pontifices governavam a Igreja Univerſal , e

os

os Metropolitanos, e Bispos as suas Metropoles, e Dieceses: E em todos os Seculos irá sempre apontando, e indicando com muito cuidado as alterações, e mudanças, que pelo decurso delles se foram fazendo em cada hum dos ditos artigos; declarando não só os tempos, mas tambem as origens, as causas, os fins, e os progressos das ditas alterações, para que os Ouvintes possam delles formar o verdadeiro conceito.

26 Descubrirá nas suas primeiras fontes as novas maximas, que se introduzíram na Igreja depois da publicação das falsas Decretaes de *Isidoro Mercador*; a ampliação, que á sombra dellas foi tendo a Authoridade da Curia Romana em prejuizo dos Direitos dos Bispos; os privilegios, e as izenções das Ordens Monasticas do Poder dos Prelados Ordinarios; as restricções dos mesmos privilegios, que se fizeram depois para occorrer, e impedir os abusos, e as más consequencias, que delles se seguíram; o grande uso, e frequencia das Appellações das Causas Ecclesiasticas para a Curia; as Reservas das Causas maiores para os Summos Pontifices; a cessação das Penitencias Canonicas; a relaxação da Moral occasionada pelas Cruzadas, e guerras, que se fizeram com o fim da recuperação dos Santos Lugares; e o demaziado numero das Indulgencias.

Fa-

27 Fará diſtinta memoria da ſeparação do Foro interno do externo no Seculo Duodecimo, e da occaſião, que ella deo a huma nova *Jurisprudencia Canonica* quaſi toda Forenſe, qual he a das *Decretaes Pontificias*; agitando-ſe em todos os Auditorios da Igreja hum grande numero de cauſas, e de Demandas; ſervendo as Appellações, e relações para a Curia Romana; e vendo-ſe obrigados os Summos Pontifices a ſe occuparem continuamente nas Decisões, e Reſpoſtas deſtas Appellações, e Conſultas ſobre as ditas cauſas Forenſes; padecendo entre tanto a Moral da Igreja, e tornando-ſe patrimonio dos Caſuiſtas Eſcolaſticos, que perdendo de viſta as Santas Maximas do Evangelho, e dos Verdadeiros Canones da Igreja, começáram a dirigir, e a reger as conſciencias pelos dictames da ſua propria razão, infecionada com a Filoſofia dos Arabes: Occaſionando taes relaxações da Moral Evangelica, que para ella ſe poder conſervar incorrupta, foi neceſſario aos Summos Pontifices reprovar, e condemnar muitas Propoſições das que elles ſe haviam atrevido a avançar contra a Doutrina antiga, e ſempre conſtante da Igreja.

28 Moſtrará a infinita extensão, que ao meſmo Poder, e Authoridade Eccleſiaſtica ſe pertendeo tambem dar com os pretextos do peccado, do juramento, e da negligencia dos

Ma-

Magiſtrados Seculares ; e os remedios , com que a ella occorrêram os Principes Temporaes em defeza da ſua Juriſdicção.

29 Finalmente não ſe eſquecerá nos lugares competentes de dar ſempre huma boa noticia das contendas, e diſſenções, que tem havido entre o Sacerdocio , e o Imperio : Fazendo ver o muito , que para ellas influíram a confusão, em que ſe tinham poſto os objectos dos dous Supremos Poderes, Eſpiritual, e Temporal; a falta de huma verdadeira noção dos juſtos, e impreteriveis limites de cada hum dos ditos Poderes ; e a ignorancia, com que por parte do Clero ſe ſuſtentava, e defendia como propria , e recebida de Chriſto a Authoridade , que ſó havia entrado na Igreja por graça, e mercê dos Soberanos Chriſtãos.

30 Moſtrará como até ſe trabalhou para ſe eſcurecerem , e ſe illudirem as Doutrinas clariſſimamente expreſſadas na Eſcritura Sagrada ſobre a total diſtinção , e ſuprema independencia de cada hum dos meſmos dous Poderes por meio das novas diſtinções, e termos Eſcolaſticos do Poder *directo*, e *indirecto*, e de outros ſemelhantes, excogitados muito de propoſito para fazer vacillante huma das verdades mais claras, que ſe contém nos Livros Sagrados , e que Chriſto enſinou com muito cuidado á Igreja; não ſó com a Dou-

trina, mas tambem com repetidos exemplos; por ter previsto com a sua infinita Sabedoria o muito, que a perfeita instrucção della contribue para a boa harmonia da Igreja, e do Estado, da qual inteiramente depende a paz, e felicidade de ambas as Sociedades Christã, e Civil.

31 E para ou não cahir, ou elle mesmo não precipitar os Discipulos em algum dos infinitos erros, que nesta parte da Historia, mais que em todas as outras, se tem introduzido pelo grande empenho, com que nella se tem emprehendido falsificar os factos, e corromper a verdade, já por adulação a hum dos dous partidos, já por interesse, já por huma céga preoccupação; não dará o Professor nella hum só passo, que não seja dirigido pelas Regras saudaveis da Crítica, sã, e modesta, e da Prudencia Christã, e Civil; e tendo sempre diante dos olhos os principios do *Direito Natural*; e muito principalmente os do *Público Universal* assim *Ecclesiastico*, como *Civil*; da boa *Filosofia*; os fundamentos da *Religião Christã*, e da *Theologia* assim *Revelada*, como *Natural*: E confrontará com elles todos os factos, e successos historicos, para poder dar-lhes a justa fé, que elles merecem, e regular o assenso, que lhes compete, e que elle deve inspirar aos Ouvintes.

CA-

CAPITULO II.

Das Lições da Hiſtoria da Igreja Portugueza.

1

TEndo o Profeſſor explicado a *Hiſtoria da Igreja Univerſal* na fórma ſobredita, continuará as ſuas Lições com a *Hiſtoria da Igreja Portugueza*: Ajuntando, e unindo as eſpecies, que houver de dar ſobre ella, em hum pequeno corpo ſeparado, e diſtinto do da *Hiſtoria Univerſal*, para melhor, e mais facil inſtrucção dos Ouvintes.

2 Como o Lente da *Hiſtoria Civil* ha de ter já enſinado no Primeiro anno deſte Curſo os uſos, os coſtumes, o genio, o caracter, a Religião dos antigos Luſitanos; e os termos, e limites Civís da Luſitania Antiga, e Moderna; não ſe deterá o Profeſſor na repetição deſtas noticias, poſto que ſejam tambem preliminares da *Hiſtoria da Igreja Portugueza*. Perguntará porém aos Ouvintes por ellas, para conhecer ſe elles as ſabem. E em todos os caſos recommendará muito, que as tenham ſempre preſentes na memoria, por ſerem ellas o fundamento da *Hiſtoria da Igreja Portugueza*.

3 Dará a conhecer aos Ouvintes as Pro-

vincias Ecclesiasticas da Lusitania Antiga, e Moderna: Fazendo-lhes ver os seus respectivos limites, e confins: O estado, em que ellas se achavam nos Primeiros tres Seculos da Igreja debaixo dos Imperadores Gentios; e as divisões, que della se fizeram depois de reinarem os Imperadores Christãos; debaixo de Theodimiro Rei dos Suevos na era de 607; debaixo de Rescifwinto Rei dos Godos na era de 704; debaixo do Rei Wamba em 713; e debaixo dos Senhores Reis Meus Predecessores; principalmente nos Pontificados dos Papas Callisto II. em 1158; Innocencio III. em 1199; Bonifacio IX. em 1394; e dos outros Pontifices, que creáram os novos Bispados.

4 Tambem lhes fará ver a extensão, e demarcação de cada huma das Metropoles, e dos seus Suffraganeos antigos, e modernos: As verdadeiras posições das Cathedraes, assim já extintas, como ainda existentes; e os nomes, por que foram, e são conhecidas: Porque do conhecimento destas noticias depende inteiramente a boa intelligencia da sobredita *Historia da Igreja Portugueza.* Sem ellas não se póde bem perceber a Historia dos Concilios, que nella se celebráram, nem a Disciplina, que nella floreceo.

5 Com o mesmo cuidado instruirá tambem os Ouvintes sobre as Eras, de que se servio a Igreja Portugueza para a computação das

das idades: Declarando o verdadeiro tempo da Era de Hespanha, e o uso, que della se fez para se datarem os factos; o tempo, em que ella foi abolida nestes Reinos, e se começou a contar nelles pela Era do Nascimento de Christo. E não deixará sem memoria a refórma do Kalendario Gregoriano, pelo qual se regeo depois, e se rege ainda hoje a mesma Igreja.

6 Preparados que sejam os Ouvintes com estas prévias noções, dará o Professor principio ás Liçõs da *Historia da Igreja Portugueza.* Nellas comprehenderá tão sómente aquellas noticias, que podem servir para o uso dos Canonistas; da mesma sorte, que lhe fica já determinado nas Lições, que deve dar sobre a *Historia da Igreja Universal.* Dará pois huma boa noticia da prégação do Evangelho; da introducção do Christianismo; e da Primeira fundação, e establecimento da Igreja na antiga Lusitania.

7 Fará ver o estado da Igreja Portugueza debaixo dos Imperadores Gentios, quando ainda não era permittido o exercicio público da Religião Christã; no tempo dos Christãos, e dos Reis Alanos, dos Suevos, dos Godos; dos Mouros; e ultimamente dos Senhores Reis Meus Predecessores.

8 Mostrará o verdadeiro Poder, e Authoridade da mesma Igreja; a fórma, por que

foi

foi governada em cada hum dos ditos Estados; a extensão, e ampliação do mesmo Poder nos objectos temporaes, e alheios da sua inspecção; os Bispados, e Metropoles, que nella se fundáram, e erigíram; os Concilios, que nella se celebráram; a Disciplina, que nelles se plantou; o Primado, e Authoridade, que nella exercitou sempre a Santa Sede Apostolica; e a fórma, porque a exercitou; as alterações, e mudanças, que foram depois succedendo no exercicio della; os costumes dos Primeiros Christãos destes Reinos; a feliz propagação do Evangelho na Africa, na Asia, e na America; a fundação dos novos Bispados nas referidas tres partes do Mundo; e o modo, com que se governáram as Cathedraes novamente fundadas.

9 Quando mostrar, que a Igreja Portugueza reconheceo em todo o tempo o Primado, e a Authoridade dos Summos Pontifices, conservando-se sempre em huma apertada, e estreita união com a Santa Sede Apostolica, como centro commum da unidade da Igreja, e da Religião Christã; mostrará tambem o modo, e a fórma, com que os Pontifices exercitáram o seu Poder, e Authoridade na mesma Igreja: Fazendo ver, que a tratáram sempre não como serva, mas como Filha: Que a obediencia, que por ella lhes foi tributada, não foi servil, mas sim filial: E que só nes-

neſte ſentido ſe podem contar com verdade eſtes Reinos, e a Igreja delles entre os Paizes, e as Igrejas denominadas da *Obediencia*: Deſterrando-ſe inteiramente toda, e qualquer idéa de obediencia, que não ſeja muito racional, e toda digna do caracter da Santa Sede Apoſtolica; ſem que por modo algum ſe poſſa confundir, ou equivocar com a eſcravidão, que a ambas as ditas Igrejas ſeria indecoroſa.

10 Fará ver, que a Igreja Portugueza (da meſma ſorte, que as Igrejas das outras Nações) goza tambem das ſuas Liberdades, que ſempre zelou, e conſervou: Declarando, que ellas conſiſtem: *Primo*, na retenção de alguns uſos, coſtumes, e obſervancias Canonicas, que ella conſervou ſempre, e que tem Direito de conſervar, e defender, como ligitimos por Authoridade do Concilio Niceno, que os mandou guardar: *Secundo*: Na obſervancia dos Canones antigos, que poſto ſe não poſſa nella provar geralmente, póde com tudo moſtrar-ſe com muita evidencia em alguns pontos, e artigos da Diſciplina antiga, e mais pura, em que ella reſiſtio ſempre conſtante ás innovações poſteriores, e ſucceſſivas á publicação das falſas Decretaes: *Tertio*: Em alguns Breves, e Bullas, que foram depois concedidos á meſma Igreja, aos Biſpos, aos Prelados della, á Nação, e aos Senhores Reis Meus Predeceſſores. Entre os quaes ha muitos,

tos, que ſem embargo de terem ſido concebidos em fórma de privilegios, e de graças, não são mais que huns verdadeiros reconhecimentos da legitimidade dos coſtumes, e obſervancias, que fazem o objecto delles.

11 Lembrado o Profeſſor da diſtinção, que deve ter feito na *Hiſtoria da Igreja Univerſal* entre a natureza, e os objectos dos dous Supremos Poderes, Eſpiritual, e Temporal; ſerá ſempre muito ſolícito em não confundir os Direitos de hum com os do outro; e não attribuirá os Direitos Sagrados aos Soberanos Temporaes, nem tambem os Direitos Temporaes aos Papas, e aos Biſpos.

12 Reconhecerá, e fará reconhecer a juſta Authoridade, que competio ſempre aos Senhores Reis Meus Predeceſſores, como Soberanos deſta Monarquia; ſobre as materias mixtas; ſobre a Policia exterior da Igreja; e ſobre a adminiſtração externa dos Direitos Eſpirituaes; pelos dous unicos, e preciſos principios de evitar, e impedir, que dellas não venha mal ao Eſtado; e de fazer cumprir, e dar força de Lei ás Regras Canonicas, para ſerem mais bem obſervadas.

13 Por outra parte reconhecerá tambem a juſta Authoridade da Igreja no exercicio de alguns Direitos Temporaes: Confeſſando ſerem eſtes adventicios á Igreja, e eſtranhos do Poder Eſpiritual: Diſtinguindo-os porém em

ad-

adventicios legitimos, e illegitimos, para delles poder fazer conceber aos Ouvintes o justo conceito, que delles devem formar.

14 Dará noticia das dissensões, e discordias, que se tem agitado nestes Reinos entre a Curia Romana, e os Senhores Reis Meus Predecessores; ou seja na qualidade de Supremos Magistrados Politicos em defeza, e sustentação dos Direitos Temporaes, e das Regalias da Coroa; ou seja como Protectores da Igreja Lusitana; para defenderem, e sustentarem o Poder ordinario dos Bispos; os Direitos dos Metropolitanos, e Cabidos; e os outros Direitos, prerogativas, e Artigos das Liberdades da Igreja Portugueza.

CAPITULO III.

Da exposição da Historia do Direito Canonico.

I

Depois que o Professor tiver satisfeito na sobredita fórma ás Licçõs da *Historia da Igreja Universal*, e da *Nacional*; passará sem detença á exposição da *Historia do Direito Canonico*. A qual exporá com a mesma separação, com que tiver explicado a *Historia da Igreja*: Ensinando primeiro a *Historia do Direito Canonico Commum*, e *Universal*

ſal da Igreja: E expondo depois a do *Direito Canonico eſpecial, e proprio da Igreja Portugueza.*

2 Cada huma deſtas duas eſpecies da *Hiſtoria do Direito Canonico* ſerá dividida nas tres partes, em que o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil* deve dividir o vaſto, e dilatado Corpo da meſma Hiſtoria. Na Primeira comprehenderá a Hiſtoria das Leis, e dos coſtumes legitimos da Igreja Univerſal, e fará ver as Compilações, que delles ſe formáram. Na Segunda Parte tratará da *Juriſprudencia Canonica Univerſal.* E na Terceira Parte fará conhecer o modo de obrar, e de expedir as cauſas, e negocios do Foro Eccleſiaſtico.

3 Principiará pela Primeira Parte da *Hiſtoria do Direito Canonico Commum, e Univerſal.* Para ella ſe fazer comprehenſivel pelos Ouvintes, começará por huma breve noção hiſtorica da natureza da Igreja; do Poder, e da Authoridade della; da fórma da ſua Legislação; da indole, e caracter das Leis Eccleſiaſticas; e das fontes, de que ellas procedem: Declarando-lhes eſpecificamente cada huma das fontes das Leis, e do Direito Eccleſiaſtico; o uſo, e authoridade propria dellas: E declarando-lhes todas eſtas indiſpenſaveis noticias muito ſummaria, e hiſtoricamente; ſem entrar em diſcuſsões; nem ſe deter

em

em provas, e demonſtrações, que devem ficar reſervadas para o Profeſſor das *Inſtituições Canonicas*; ao qual tão ſómente competirá a expoſição das noções ſcientificas dellas.

4 Tendo diſpoſto os Ouvintes com eſtas prenoções, lhes enſinará a *Hiſtoria das Leis Eccleſiaſticas, e dos Coſtumes Canonicos*; fazendo ver a origem, e progreſſos dellas até chegar á idade preſente.

5 Moſtrará, que tendo-ſe a Igreja governado nos primeiros tres Seculos ſem mais Leis, que a Doutrina da Eſcritura, e da Tradição impreſſa nos corações dos Fieis; aſſim que recebeo de Conſtantino o Grande a paz, e a liberdade do exercicio público da Religião Chriſtã; e ſe deo nova fórma ás providencias Eccleſiaſticas; logo ſe fez neceſſaria maior copia de Leis; tanto para eſtablecer as Regras da Fé, e da Moral; como para ordenar, e dar fórma á certa, e conſtante Policia, e Diſciplina exterior, que nella ſe devia obſervar.

6 Para eſte fim ſe unio, e congregou a Igreja nos Concilios; e eſtableceo nelles as Regras mais ſantas, e proporcionadas para o dito fim. E eſta foi a primeira fonte dos Canones da Igreja. Aos Concilios ſe ſeguíram logo os Summos Pontifices, que, ſuccedendo a S. Pedro no Poder, e Authoridade, que Chriſto lhe deo para a direcção, e governo

da

da Igreja Univerſal ; eſtablecêram depois, e publicáram algumas Decretaes para o meſmo fim.

7 Fará ver, que tendo-ſe multiplicado muito conſideravelmente o numero das Regras Canonicas eſtablecidas pelos Concilios Univerſaes, e pelos Summos Pontifices ; foi neceſſario compilallas, e unillas em Collecções para ſe poderem mais facilmente aprender.

8 Referirá a Hiſtoria deſtas Collecções dos Canones, Antigas, e Modernas ; Chronologicas, e Syſtematicas ; aſſim da Igreja Grega, como da Latina : Tratando de cada huma dellas pela ordem, e ſerie dos Seculos : Dando a conhecer a ordem, o methodo, os defeitos, as virtudes, a pureza, ou impureza das fontes dos Canones, que nellas ſe compiláram ; o uſo, e a authoridade, de que ellas gozáram na Igreja ; e a Crítica, e boa, ou má fé, com que nellas procedêram os que as compiláram.

9 Para facilitar aos Ouvintes a acquiſição da noticia dellas, dividirá todo o intervallo da Hiſtoria do dito Direito, que decorre da fundação da Igreja até o preſente nas tres Epocas ſeguintes. A Primeira deſde a fundação da Igreja até á Collecção de *Iſidoro Mercador* no fim do Seculo oitavo. A Segunda da Collecção de *Iſidoro Mercador* até o De-

cre-

creto de *Graciano.* A Terceira do Decreto de *Graciano* até o tempo prefente.

10 Na Primeira deftas Epocas dará huma boa noticia de todas as Compilações, e Collecções, que nella fe formáram. Moftrará ferem ellas o unico depofito das verdadeiras Regras, e dos Canones mais puros da Igreja. Moftrará, que por ellas fómente fe póde hoje aprender a Difciplina da Igreja na fua primitiva pureza, com feparação das alterações, e mudanças, que ella padeceo depois pelo decurfo dos tempos. E fará ver a que foi authorizada pela Igreja Univerfal, e lhe fervio de Corpo das Regras Canonicas.

11 Na Segunda Epoca dará a conhecer a prejudicial Collecção de *Ifidoro Mercador.* Moftrará a revolução, que Elle fez no Syftema dos Canones: A publicação das Decretaes, que Elle falfamente attribuio aos Pontifices anteriores ao Papa Siricio: As novas Maximas, que com ella fe efpalháram na Igreja: A diverfa Difciplina, que então fe começou a introduzir: A differente face, que ella deo ao Governo, e Policia da Igreja: E aos pontos, que diziam puro refpeito â Difciplina externa, e variavel da mefma Igreja. E continuará as fuas Lições com a indifpenfavel memoria das outras Compilações, que nella fe foram depois ordenando; declarando em cada huma dellas todas as circum-

cumſtancias, e qualidades aſſima determinadas.

12 Na Terceira Epoca referirá as Compilações, de que ſe compõe o Corpo do *Direito Canonico*, de que actualmente ſe ſerve a Igreja. Principiará pelo Decreto de *Graciano.* E dará huma breve noticia da ordem, do methodo, das fontes, dos vicios, e virtudes, e do grande numero de defeitos, que nelle commetteo *Graciano*; das emendas, e correcções, que depois ſe lhe fizeram; do eſtado, em que depois dellas ſe acha; do uſo, e authoridade, que tem conſeguido; e do grande uſo, que delle ſe póde ainda hoje fazer, por ſer o mais pingue, e copioſo depoſito dos verdadeiros Canones, que ſe contém no dito Corpo do *Direito Canonico.*

13 Moſtrará a falta de crítica, com que foi ordenado: Bebendo o ſeu Author igualmente nas fontes mais puras, e nos charcos mais corrompidos: Extrahindo os Canones, que nelles compilou, não das fontes originaes, e primitivas, nem das Compilações mais antigas, que são ſómente as puras; mas ſim das Collecções poſteriores ao Seculo Oitavo, que todas ſe achavam infecionadas com as falſas Decretaes de *Iſidoro Mercador*: E transferindo para ellas, ſem o neceſſario exame, os malignos ſonhos, e illusões do referido Impoſtor, e dos outros Compiladores, que ſobre a

fé

ſé delle os tinham tranſcrito nas ſuas Collecções; dando com iſto occaſião a ſe fazerem as ditas falſas Epiſtolas mais conhecidas; e ao grande prejuizo, e relaxação, que delle as introduzir no Decreto reſultou á Diſciplina da Igreja, por haverem paſſado os fragmentos das ditas falſas Decretaes por Canones verdadeiros; enſinando-ſe como taes nas Eſcolas; e continuando a ſerem adoptados nas Collecções poſteriores.

14 Da Hiſtoria do *Decreto* paſſará para a das Collecções das *Decretaes*: Dando principio a ella pelas que ſe ſeguíram immediatamente á do *Decreto*: E continuando com as ſeguintes até á de S. Raymundo de Peñaforte, que faz hoje huma principal parte do Corpo actual do *Direito Canonico*, e corre com o nome do Summo Pontifice Gregorio IX.

15 Dará ſobre eſta Collecção a meſma inſtrucção, que deve dar ſobre a do Decreto de *Graciano*: Manifeſtando bem aos Ouvintes todas as referidas circumſtancias: E declarando acharem-ſe tambem nella muitos, e graves defeitos, por conſtar de muitas Decretaes, ou interpoladas pela mão do Compilador, ou formadas ſobre os principios das falſas Decretaes, que os Papas foram ſeguindo na boa fé de ſerem verdadeiras.

16 Não ſe eſquecerá de recommendar aos Ouvintes, que para poderem reconhecer os

Ray-

Raymundianiſmos , que tem desfigurado , è difficultado a verdadeira intelligencia das Decretaes, devem recorrer não ſómente ás Collecções das meſmas Decretaes, que precedêram á *Gregoriana* ; mas tambem ás fontes originaes dos regiſtos das Epiſtolas, em que ellas ſe acham inteiras; ao ſoccorro das inſcripções; e á união dos fragmentos de cada huma das meſmas Decretaes , que foram divididos , e compilados em differentes Titulos : Fazendo aſſim o devido uſo de todos os bons ſubſidios, e adminiculos da ſólida , e genuina interpretação dos Textos de Canones.

17 Tendo dado huma ſufficiente noção da Hiſtoria das Decretaes de Gregorio IX , executará o meſmo : Sobre a Collecção do Livro *Sexto das Decretaes*, mandada fazer por Bonifacio VIII: Sobre a Collecção das *Clementinas*, e das *Extravagantes* aſſim *communas*, como *de João XXII*: E declarando a reſpeito de todas ellas as referidas noticias , concluirá com huma muito ſuccinta noticia da Collecção do Livro *Setimo das Decretaes*, e das *Inſtituições* de *João Paulo Lanceloto.*

18 Não deixará ſem memoria as partes, de que ſe fórma o *Direito Canonico Noviſſimo.* Entre Ellas fará huma reſumida menção do *Concilio Tridentino*: dos *Bullarios* dos Papas; das *Propoſições condemnadas* ; das *Deci-*

cisões da Rota Romana; e das *Declarações dos Cardeaes Interpretes do dito Concilio*: Dando a conhecer o uſo, e a authoridade de todas, e de cada huma deſtas partes, que entram na composição do *Direito Canonico Noviſſimo.*

19 Aſſim que o Profeſſor tiver dado fim ás Lições deſta Primeira Parte da *Hiſtoria do Direito Canonico Commum, e Univerſal*; proſeguirá logo com a parte da Hiſtoria do meſmo Direito, que tem por objecto a *Hiſtoria da Juriſprudencia Canonica*; ou a *Sciencia dos Canones Communs, e Univerſaes da Igreja.*

20 Aqui moſtrará como ſe enſináram os Canones antes, e depois de ſe haverem ſeparado as Regras da Fé, e da Moral, das da Policia, e governo exterior da Igreja: Antes de ſe attribuirem as Primeiras á *Theologia Revelada*; de ſe conſervarem as ultimas no patrimonio da *Sciencia Canonica*; e de ſe formarem de cada huma deſtas partes da antiga Diſciplina Canonica Faculdades ſeparadas, e diſtintas.

21 Fará ver as Univerſidades, e os Seculos, em que mais ſe tem cultivado o Eſtudo dos Canones; as Eſcolas, em que mais ſe tem adiantado; as Nações, em que mais tem florecido; e o methodo, de que todas Ellas uſáram para aperfeiçoarem os Eſtudos Canoni-

cos: Moſtrando haverem eſtes participado da ſorte dos Eſtudos do *Direito Civil*; haverem barbarizado os Canoniſtas no tempo das Eſcolas barbaras do *Direito Civil Romano* ; e haverem começado a tratar do *Direito Canonico* com as luzes neceſſarias depois do eſtabelecimento da Eſcola de Cujacio; quando fizeram uſo dos meſmos ſubſidios, e adminiculos da Hiſtoria; das antiguidades Eccleſiaſticas; do bom conhecimento das Linguas Latina, e Grega; do Direito Natural; da sã Filoſofia; e das Regras da Crítica. De tudo fará aquella breve menção, que o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil* deve dar ſobre a ſegunda parte da meſma Hiſtoria.

22 Depois de haver ſatisfeito á Segunda Parte da *Hiſtoria do Direito Canonico*; tratará o Profeſſor de ſatisfazer immediatamente á Terceira, e ultima Parte da meſma Hiſtoria, que pertence ao modo da obſervancia, e de expedição das cauſas, e negocios Eccleſiaſticos no Foro.

23 Para eſte fim diſtinguirá: *Primo*: Os Seculos, que precedêram á paz da Igreja, quando os Juizos Eccleſiaſticos não paſſavam de puros arbitrios proferidos pelos Biſpos: *Secundo*: O tempo, que foi poſterior á conceſsão das Audiencias Epiſcopaes, e da noção de algumas cauſas Civís, que os Imperadores Chriſtãos commettêram á Igreja: *Tertio*: O

tem-

tempo posterior a esta commissão Imperial até o Seculo duodecimo, em que o Foro Penitencial, e interno se separou do Judicial, e externo: *Quarto*: O tempo, que decorreo da separação dos ditos Foros até á idade das Decretaes, em que se deo nova fórma aos Juizos Ecclesiasticos, e á ordem do Processo: *Quinto*: O tempo, que se seguio da publicação das Decretaes até á refórma do Foro Canonico principiada pelo Concilio de Basiléa, e proseguida pelo Concilio Tridentino: *Sexto*: E finalmente da refórma do Foro Canonico pelos ditos Concilios até o presente. Em cada hum destes tempos, e idades dará a conhecer as mudanças, e alterações mais notaveis, e que mais servem para pôr em toda a luz o objecto principal desta Terceira, e ultima Parte da *Historia do Direito Canonico*.

24 Com todas estas Lições dará o Professor por concluida a *Historia do Direito Canonico Commum, e Universal.* E para pôr o ultimo termo a todas as Lições da *Historia dos Canones*, passará logo a expôr a do *Direito Canonico Especial da Igreja Portugueza*. Depois de fazer della as mesmas divisões; e de ter satisfeito a cada huma dellas; dará por finda a instrucção da *Historia da Igreja*, e do *Direito Canonico*.

25 E porque entre os muitos Compendios

da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, que ſe tem eſtampado, não ha hum, que tenha ſido ordenado para o uſo dos Canoniſtas; nem tambem ha Summa, ou Reſummo algum da *Hiſtoria do Direito Canonico*, que ſatisfaça a todas as partes da meſma Hiſtoria; ſerá o Profeſſor obrigado a compôr hum Compendio, que comprehenda o mais preciſo, e ſubſtancial de ambas as ditas eſpecies da Hiſtoria, e de todas as ſuas partes: Regulando-ſe na compoſição delle pelo que fica determinado para a compoſição dos Compendios das Diſciplinas do Primeiro anno deſte Curſo. Em quanto elle o não compuzer, ſe eſcolherá algum dos Compendios impreſſos. E o Profeſſor o accommodará pelo modo poſſivel para o uſo das Lições por meio de breves Notas, e Supplementos, depois de haverem ſido examinados, e approvados pela Congregação da Faculdade.

CAPITULO IV.

Das Inſtituições do Direito Canonico, que ſe devem enſinar no meſmo Segundo anno do Curſo Juridico.

I

O Principal objecto do Eſtudo do Segundo anno do *Curſo Juridico* he a noticia Elementar do *Direito Canonico*. Para a ſólida

da acquiſição della ſe lançáram já no anno precedente os alicerces da Diſciplina do *Direito Natural.* Para ella ſe ordenam tambem as Lições da *Hiſtoria da Igreja* , e do *Direito Canonico*, que neſte anno ſe devem dar aos Juriſtas. Reſta pois ſómente , que ſobre tão firmes, e ſólidas baſes ſe trabalhe com a devida diligencia, para que neſte meſmo anno aprendam tambem os Ouvintes os Elementos dos Canones.

2 As Lições Elementares do *Direito Canonico* são da repartição do Profeſſor da *Inſtituta de Canones.* Elle ſerá pois o que as enſine aos Ouvintes. Para que Ellas ſe façam mais preceptiveis, cuidará o dito Profeſſor primeiro que tudo em dar bem a conhecer a natureza do *Direito Canonico*; as differentes accepções, e eſpecies, que ha delle; as verdadeiras fontes , de que ſe deriva ; a origem, os progreſſos, e a alteração , que nelle tem havido ; os diverſos eſtados delle até o preſente; e o uſo, e authoridade do meſmo Direito em todas as accepções, em que póde ſer conſiderado.

3 Para dar a conhecer a natureza do *Direito Canonico*; dará huma definição delle bem clara, e adequada. Dirá, que o *Direito Canonico*: Ou ſe toma pela Norma, e Regra legitimamente eſtablecida , e promulgada aos Homens , que vivem na Igreja de Chriſto, pa-

para que por ella componham, e ajustem as suas acções; ou se póde considerar pelo Corpo, e Collecção dos Canones, e Leis positivas da Igreja: Ou se póde contemplar na qualidade de Sciencia, ou de habito pratico de interpretar bem as Leis da Igreja, e de applicallas com exactidão, e acerto aos factos, e casos occorrentes no foro, e na prática da Vida Christã.

4 Dirá, que em cada huma das ditas accepções; e em quaesquer outras, em que se possa considerar o *Direito Canonico*; sempre o conceito delle involve, e presuppõe as verdadeiras noções da Igreja.

5 E porque supposta esta notoria verdade, implica manifestamente, que o mesmo Direito se possa bem entender, sem que primeiro se ensine, e se aprenda o que he a Igreja; qual he a Natureza, o Poder, e a Authoridade della, o fim, e objecto, para que Christo a fundou; a fórma da Legislação, que Ella exercita; a indole, o genio, o espirito, e a força, e vigor das Leis Ecclesiasticas; a connexão, e relação, que tem a mesma Igreja com o governo Civil do Estado, em que ella se acha existente; e a total diversidade dos fins, e limites, que lhe foram fixados por Christo: Tudo isto explicará o Professor no introito das Lições desta Cadeira; e de tudo dará aquellas noções scientificas, que bastarem,

rem, para que os Ouvintes poſſam conceber huma idéa bem clara, diſtinta, e adequada deſte preliminar neceſſario, e indiſpenſavel de todas, e quaeſquer Lições do *Direito Canonico.*

6 Enſinará, que a Igreja he: *Huma Congregação de Homens unidos em Chriſto pelo Baptiſmo; para que, vivendo todos conforme a Norma eſtablecida no Evangelho, e promulgada pelos Apoſtolos por todo o Mundo, e debaixo da direcção, e governo de huma Cabeça viſivel, e dos outros Paſtores legitimos; poſſam honrar bem o verdadeiro Deos; e por meio deſte culto conſeguir a Bemaventurança Eterna.*

7 Dará a conhecer aos Ouvintes, que a Igreja he ſó huma, e unica; da meſma ſorte, que tambem he ſó huma, e unica a Fé, e a Religião, que Ella enſina; e tambem he ſó hum, e unico o Baptiſmo, que Chriſto inſtituio para ſantificar, ſinalar, e diſtinguir os Fieis, que nella ſe querem congregar, e unir.

8 Fará ver, que a Igreja não he huma Congregação, Sociedade, ou Collegio formado de membros, ou Socios, todos iguaes entre ſi no Poder, e na Authoridade; e ſem mais ſubordinação de huns aos outros, que a do pacto, e convenção voluntaria de cada hum dos membros, ou Socios, que a compõem;

mas

mas ſim que he huma Congregação, e Sociedade compoſta, e ordenada de differentes ordens de Membros, e Socios; dos quaes huns são Prelados; outros Subditos; huns são Paſtores; outros Ovelhas; huns Doutores, e Meſtres; outros Diſcipulos, e Ouvintes; huns forão deputados por Chriſto para mandarem, e enſinarem; outros para obedecerem, e aprenderem, e tão ſómente para crerem, e obrarem.

9 Moſtrará, que a referida deſigualdade dos Socios, e Membros; bem longe de proceder de pacto algum, que foſſe por Elles celebrado, quando ſe confederáram para o dito fim commum da Sociedade Chriſtã; he toda dimanada de Chriſto, que logo que fundou a Igreja, eſtableceo nella differentes ordens de Socios, e ſobre ellas levantou a Jerarquia Eccleſiaſtica. Tudo iſto moſtrará com a Doutrina de Chriſto: Declarando ſer eſte Artigo hum Dogma de Fé: E acautelando aos Ouvintes contra o Syſtema contrário, que he hoje muito ſeguido por alguns dos Sectarios Modernos.

10 Fará ver: Que a Cabeça viſivel, que Chriſto deo á Igreja, he o Summo Pontifice; que a fórma do governo della conſiſte em que aquelle Supremo Paſtor, e Primaz a governe juntamente com os Biſpos; não como Senhor, e Monarca com livre poder, e pleno Dominio

nio nos Canones, ainda que tenham ſido eſtabelecidos nos Concilios Univerſaes da Igreja; mas ſim como bom Preſidente, Adminiſtrador, e Diſpenſador prudente de tudo, o que póde conduzir para edificação dos Fieis.

11 Moſtrará, que ha dous Poderes, pelos quaes ſe rege, e governa o Mundo. Convem a ſaber; a *Authoridade Sagrada da Igreja*; e o *Poder Real*: Que ambos procedem immediatamente de Deos: Que a Authoridade da Igreja ſó tem por objecto as couſas Eſpirituaes, e pertencentes ao eſpirito: E que ſó ſobre as meſmas couſas Eſpirituaes he que Ella tem intendencia, e póde legislar; não lhe competindo Poder, nem Authoridade alguma *directa*, nem *indirecta* ſobre as couſas temporaes quaeſquer que ellas ſejam.

12 Fará ver: Que Deos diſtinguio, ſeparou, e fixou os impreteriveis limites de ambos os ditos Poderes: Que lhes poz a eſſe fim determinadas balizas, patentes, manifeſtas, e taes, que, ſe Ellas ſe não tranſgrediſſem, haveria huma perpétua concordia entre o *Sacerdocio*, e o *Imperio*; e não ſería facil haver huma ſó contenda, ou diſſensão entre Elles.

13 Fará da meſma ſorte ver, que, ſem embargo da admiravel Providencia, com que Deos ſeparou os ſobreditos dous Poderes, não querendo depoſitallos já mais em huma ſó mão: Com tudo começou a Igreja a exercitar depois,

pois, e exercita ainda hoje, muitos Direitos Temporaes.

14 Moſtrará a verdadeira fonte, de que Elles procedem. E quando chegar con as Lições a cada hum dos ditos Direitos Temporaes, que a Igreja exercita, hillos-ha declarando, e apontando aos Ouvintes, para que os vão logo conhecendo, e não os confundam com os Eſpirituaes. E aſſim como o Profeſſor da Hiſtoria da Igreja deve apontar, e declarar *hiſtoricamente* a origem, e os progreſſos dos meſmos Direitos Temporaes adventicios á Igreja pelo decurſo dos Seculos, em que elles ſe tiverem nella introduzido; da meſma ſorte Elle os irá dando a conhecer *ſcientificamente* em cada Artigo, conforme a ordem das materias, a que pertencerem.

15 Dará a conhecer: Que ambos os ditos Poderes poſto que ſejam em ſi realmente independentes, e tendam a fins diverſos; com tudo quando são bem exercitados, cada hum conſpira, e contribue reciprocamente para os fins proprios do outro: Que a Igreja manda prégar aos Vaſſallos, que obedeçam aos Soberanos; que reconheçam o Supremo Poder da Mageſtade como proveniente de Deos: Que manda enſinar-lhes, que quem reſiſte aos Soberanos, reſiſte á ordenação, e vontade de Deos: Que da meſma ſorte as Leis Seculares mandam, que ſe dê a Deos o que Elle reſervou

vou para ſi: E que ſe auxilie, e ſoccorra a Igreja com o *Braço Secular*: E daqui concluirá, que tanto a Igreja, como o Eſtado, ſó podem ſer felices, havendo boa harmonia entre ambos.

16 Moſtrará, que a Igreja: Ou ſe póde tomar pela Congregação Geral de todos os Chriſtãos, que eſpalhados por todas as partes do Mundo, profeſſam a Religião, que Chriſto prégou, e enſinou: Ou ſe póde conſiderar em quanto conſiſtente na Congregação dos Fieis de huma Nação; de huma Metropole, ou de huma Diecefe. Tomada na primeira accepção, he a *Igreja Univerſal.* Conſiderada na ſegunda, ou he *Nacional*, ou he *Metropolitana*, ou *Diecesana.*

17 De todas eſtas Igrejas dará as noções neceſſarias: Fazendo ver, que ſó a Igreja Univerſal he a Mãi, a Meſtra, e a Directora commua de todas as Igrejas particulares: Que ſó a Ella pertence a ſuprema Inſpecção, e Intendencia Geral ſobre todas as ſobreditas Igrejas Inferiores, para o fim de dirigillas, encaminhallas, corrigillas, e confirmallas na Fé, ou na Moral, quando ſucceda deſviar-ſe alguma dellas da Doutrina, e caminhos, que lhe foram enſinados por Chriſto: E que em todas as Igrejas particulares, a que ordinariamente compete o governo, e a direcção dos Fieis, que nellas ſe acham congregados conforme as Re-

Regras dos Canones, não ha mais alteração; que a de alguns pontos de Difciplina Externa; falva fempre a indivifivel Unidade do Minifterio Epifcopal nos cafos, em que Ella foi reconhecida pelos Santos Padres.

18 Moftrará, que não he repugnante ao Syftema Catholico, que, fendo a Igreja Militante huma fó, e unica para todo o Mundo Chriftão, poffa haver muitas Igrejas Nacionaes, Metropolitanas, e Diecefanas, fem que com a multiplicação de tantas Igrejas fe divída a Unidade, e fe diffolva a Communhão com a Igreja Univerfal.

19 Porque como todas as ditas Igrejas particulares enfinam a mefma Fé, e profeffam a mefma Religião, que Chrifto revelou, e que a Igreja Univerfal enfina, e profeffa; confervando-fe todas na mefma Communhão, e unidas com Ella como com o Centro commum da União Chriftã; e falva fempre a fubordinação, que a Ella fe deve; não póde haver inconveniente algum; não fó na confideração, e exiftencia das Igrejas particulares; mas tambem em que todos os Bifpos de cada Nação, os Metropolitanos, e os Diecefanos, que foram poftos pelo Efpirito Santo para regerem, e governarem a Igreja de Deos, e que em fuccefsão aos Apoftolos recebêram delle o Poder, e Authoridade de enfinar, ordenar, e corrigir nas fuas Metropoles, e Diecefes; efta-

tableçam, e promulguem nos Concilios, nos Synodos, ou fóra delles as Leis, que julgarem necessarias para a conservação da Fé; para a refórma dos costumes; e para a regulação da Disciplina da respectiva Nação, Metropole, ou Diecese: Com tanto porém, que não toquem, nem offendam os Dogmas da Fé; nem os Canones legitimamente establecidos, e promulgados pelo Supremo Poder, e Authoridade da Igreja Universal.

20 Ponderará aos Ouvintes a brandura, e suavidade das Leis Ecclesiasticas: Fazendo-lhes ver, que só se dirigem á correcção, e á emenda, e não ao castigo, nem á vingança: E que nisto differem muito das Leis Seculares, que não só tendem á emenda, mas tambem ao castigo, e vindicta dos crimes. Além destas dará todas as outras noções, que forem necessarias para gerar, e produzir nos entendimentos dos Ouvintes as mais bem ajustadas idéas da Igreja.

21 Dada que seja a instrucção necessaria, e competente da natureza, do Poder, do fim, e de todas as outras circumstancias da Igreja, e das Leis Ecclesiasticas, continuará o Professor com as Lições, que respeitam ao *Direito Canonico.*

22 Dará as Divisões delle: Em *Público*, e em *Particular*: Em *Universal*, ou *Commum* de toda a Igreja: E em *Especial* de cada

da huma das Igrejas Nacionaes, Metropolitanas, ou Diecesanas: Em *Antigo*, em *Novo*, e em *Novissimo*: Explicando, e declarando bem todas estas differentes especies. Fará conhecer bem o fim, e o objecto do mesmo Direito: Distinguindo-o do *Direito Civil*; da *Theologia Revelada* assim *Dogmatica*, como *Moral*; das outras partes da mesma *Theologia*; e de todas as Disciplinas, que com elle tem affinidade.

23 Ensinará, que as fontes dos Canones são os Assentos daquelles Principios, em que se resolvem todas as Leis da Igreja, e se contém a razão de tudo o que nellas se acha determinado.

24 Dará a conhecer, que os ditos Assentos, ou Fontes do *Direito Canonico* são oito: A saber: A *Escritura Sagrada*: A *Tradição*: Os *Canones dos Concilios*: Os *Decretos dos Papas*: As *Sentenças dos Santos Padres*: As *Constituições dos Principes Seculares*: O *Direito Natural*: E a *Observancia*.

25 Declarará, que as primeiras duas das referidas Fontes são as principaes; e foram o principio, de que procedêram, e se derivá-ram quasi todas as outras; as quaes pela maior parte não são mais que interpretações, e deducções dellas; e que nellas se contém o sagrado Deposito da verdadeira Doutrina de Chris-

Chrifto, e fe explica tambem grande parte do *Direito Natural.*

26 Depois explicará particularmente cada huma das mefmas Fontes pelo *Methodo Synthetico*, conforme a ordem, e férie, com que vam efcritas nefte Eftatuto: Dando todas as noções, que forem precifas, para que os Ouvintes poffam adquirir o conhecimento *Scientifico* dellas; por lhes não baftar o *Hiſtorico*, que pela ordem chronologica dos tempos, em que dellas fe deduzíram os Canones, lhes deve ter dado o Profeffor da *Hiſtoria do Direito Canonico*: Declarando tambem, que o que os Canoniftas chamam *Fontes*, chamam os Theologos *Lugares Theologicos*: E feguindo nas Lições, que deo fobre ellas, o mefmo, que no Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Segundo, Paragrafo Decimo quarto, e feguintes Mando feguir nas Lições dos *Lugares Theologicos.*

27 Com o mefmo cuidado exporá aquellas das fobreditas *Fontes*, que forem proprias, e privativas dos Canones. E concluirá com a poffivel brevidade a prévia inftrucção da Difciplina das referidas Fontes, que fe faz indifpenfavel para o bom progreffo dos Eftudos Canonicos.

28 Dará a conhecer as prenoções, os fubfidios, e os adminiculos do Eftudo dos Canones: Fazendo menção efpecífica de todos, e

de

de cada hum delles: E declarando com muito cuidado o verdadeiro uſo delles, e o muito, que delles depende o ſólido conhecimento da *Juriſprudencia Canonica.*

29 E porque para mais ſe promover, e ſe ſegurar o feliz ſucceſſo das Lições do *Direito Canonico*, não he menos neceſſario aprenderem-ſe antecedentemente as Doutrinas do *Methodo do Eſtudo*, e da *Noticia Literaria* do meſmo Direito, do que o he para ſe eſtudar com ventagem o *Direito Civil*: Preparará o Profeſſor com as Lições deſtas duas Diſciplinas os eſpiritos dos Ouvintes, para poderem tirar maior fruto do Eſtudo dos Canones.

30 E neſtas Lições guardará em tudo o que for applicavel á meſma ordem, e methodo, que devem obſervar os dous Profeſſores da Inſtituta do *Direito Civil* nas Doutrinas do *Methodo do Eſtudo*, e da *Noticia Literaria, e Bibliografica* do dito Direito; ſem mais differença, que a de dever ſer nellas mais breve, do que naquellas devem ſer os ditos dous Profeſſores. Porque tendo eſtes já explicado as meſmas Doutrinas do *Methodo do Eſtudo Juridico* em geral, e da *Noticia Literaria* dos Livros do Direito com a diſtribuição, e ordens dos Livros, e o uſo de cada huma dellas; ſó lhe fica ſendo neceſſario explicar de propoſito, e com mais largueza as

no-

noções do dito *Methodo*, e *Noticia*, que são proprias, e privativas do *Direito Canonico*.

31 Com esta impreterivel instrucção dará o dito Professor por satisfeita a pensão de todas as sobreditas noções preliminares das Lições do *Direito Canonico*. E as concluirá: Recommendando muito aos Ouvintes a grande importancia dellas: Persuadindo-lhes, que trabalhem para as terem sempre presentes na memoria: E fazendo-lhes ver, que a negligencia, com que ellas são vulgarmente tratadas nas Escolas, he hum dos impedimentos, que muito retardam os passos dos Ouvintes, que aprendem os Canones.

32 Tendo o mesmo Professor disposto os Ouvintes com estas noções preliminares para a boa intelligencia dos Canones; passará sem demora ás Lições *Elementares do Direito Canonico*. Nas quaes lhes ensinará com muito cuidado as Principaes Regras, e Principios Geraes de todas as materias importantes, e de uso mais frequente na praxe da Vida Christã, e do foro Canonico; sem comprehender com tudo as conclusões mais particulares, e inferiores, que della se deduzem; e que não podendo caber nas Lições Elementares, devem ficar reservadas para se ensinarem aos Canonistas pelos Professores do Decreto, e das Decretaes, aos quaes pertencerá depois a ampliação dos elementos, que nellas se ensinam.

33 Para o uſo deſtas Lições da Inſtituta de Canones comporá o Profeſſor humas Inſtituições, que ſejam breves, e claras; ordenadas pelo *Methodo Scientifico*, ou *Demonſtrativo*; e eſcritas em Latim puro, e claro.

34 Nellas fará o meſmo Profeſſor bom uſo de huma *Crítica* sã, e madura; da *Hiſtoria*; da *Diſciplina Antiga, e Moderna da Igreja*; das *Antiguidades Eccleſiaſticas*; e de todos os bons ſubſidios da *Juriſprudencia Canonica*.

35 Tratará as materias com a deducção das origens, que puderem ter lugar em hum Livro Elementar. Não ſeguirá cegamente a fé dos Compiladores do Corpo do *Direito Canonico*. Diſtinguirá a Diſciplina mais pura da Igreja, da que nella fizeram introduzir as falſas Decretaes de *Iſidoro Mercador*. Fará tambem diſtinção entre o *Direito Canonico Antigo*, puro, e genuino, que ſerve para a direcção dos coſtumes, e o *Direito Canonico Novo* eſtablecido ſobre os principios das ditas falſas Decretaes, que ſó pode ſervir para a decisão das Cauſas Forenſes. E de tudo iſto fará o uſo competente, e mais acertado: Dando á luz hum Corpo Elementar do meſmo Direito, organizado de todas as ſuas partes, e reveſtido de todas as qualidades, que geralmente devem concorrer nos Livros deſta natureza: Para que por meio das Inſtituições,

que

que Elle ordenar com eſte bom goſto, poſſam os Ouvintes adquirir, e formar huma idéa clara de todos os principios neceſſarios, e sólidos da *Juriſprudencia Canonica*, e em todos comecem logo a inſtruir-ſe com a devida ſolidez.

36 Attendendo porém ás razões, que Me movêram a Mandar, que para as Lições das precedentes Diſciplinas ſe eſcolham logo entre os Livros, que ſobre ellas ſe tem eſtampado, os que mais ſe conformarem com o plano das Lições, que Ordeno ſe dem ſobre ellas para poderem interinamente ſervir para o uſo das Eſcolas, em quanto ſe não publicam os Livros, que os Profeſſores das ſobreditas Diſciplinas devem compór: Ordeno: Que o meſmo ſe cumpra pelo que toca ás *Inſtituições do Direito Canonico*: Que entre o grande numero dellas, que correm impreſſas, ſe eſcolham as que melhor puderem ſervir para as Lições Elementares do meſmo Direito na fórma por Mim determinada neſte Eſtatuto: E que a reſpeito da approvação das Inſtituições, que forem eſcolhidas; da obrigação, que ha de ter o Profeſſor; dos Supplementos; da neceſſidade das Notas preciſas; da compoſição das ditas Inſtituições, que lhe Tenho ordenado; do cuidado, que deve ter o Reitor, em que aſſim o execute; e do mais, que pertence a eſta materia; ſe ſiga, e ob-

ſerve o meſmo, que Tenho diſpoſto no fim dos Capitulos de todas, e de cada huma das ditas Diſciplinas.

37 Serão pois na ſobredita fórma as Diſciplinas do Segundo anno do Curſo dos Legiſtas: A *Hiſtoria da Igreja Univerſal*, e da *Portugueza*, e a do *Direito Canonico*, aſſim *Commum*, como *Particular* da *Igreja Portugueza*: E as *Inſtituições do Direito Canonico* com as Doutrinas do *Methodo do Eſtudo*, e da *Noticia Literaria*, e *Bibliografica* do meſmo Direito, e com todas as outras noções preliminares do genuino eſtudo dos Canones.

TITULO V.

Das Diſciplinas do Terceiro, e Quarto anno do Curſo dos Legiſtas.

CAPITULO I.

Das Lições Syntheticas do Direito Civil Romano.

1

PREPARADOS os Eſtudantes Legiſtas no Primeiro, e Segundo anno do *Curſo Juridico* com huma boa inſtrucção das principaes Diſciplinas *Subſidiarias*, e *Ele-*

Elementares de hum, e outro Direito, ferão logo introduzidos no Terceiro anno ao eſtudo mais amplo do *Direito Civil Romano.*

2 Neſte eſtudo empregaráõ o Terceiro, e Quarto do *Curſo Juridico*: Trabalhando para ampliar nelles os Principios, e rudimentos do meſmo Direito, que houverem aprendido no Primeiro anno do meſmo Curſo, por meio das *Inſtituições de Juſtiniano*; para comprehenderem a *Analogia* do Direito; para formarem hum bom *Syſtema da Juriſprudencia Romana*; para adquirirem boa noticia dos Livros de Direito; dos principaes Aſſentos das materias; do melhor methodo de eſtudallas; e dos Authores, que melhor as tratáram: Por ſer eſte o mais copioſo, e ſaudavel fruto, que ſe póde tirar do *Eſtudo Synthetico* feito nas Eſcolas Juridicas.

3 Para poderem adquirir tão importantes, e ventajoſas noticias do *Direito Civil*; ouviráõ neſtes dous annos as Lições dos Profeſſores das duas Cadeiras do *Digeſto de Juſtiniano.* Os quaes lhes explicaráõ o *Direito Civil Romano* por hum Compendio claro, bem deduzido, e que traga as materias juridicas com a melhor ordem, deducção, e clareza.

4 Eſte Compendio não poderá ſer eſcrito livremente pelo *Methodo Natural*, nem pelo *Demonſtrativo*; e muito menos pelo *Ramiſtico*; mas ſim pela ordem, e ſerie dos Livros,

vros, e Titulos da Compilação do Direito, a que for ordenado. Porque, sem embargo das grandes ventagens dos referidos Methodos *Natural*, e *Demonstrativo*, deve-se preferir o dos Livros Authenticos do Direito, posto que menos bom, pelas mesmas razões, porque nas Lições da Instituta do *Direito Civil Romano* Mando preferir o Methodo das *Instituições de Justiniano* a todos, e quaesquer outros Compendios ordenados por Methodos differentes.

5 E porque a Compilação do *Digesto de Justiniano*, não obstante a muita falta de methodo, e a grande dispersão das materias, que nella se observam; he mais methodica que a do *Codigo*; he a fonte de todo o *Direito de Justiniano*; e comprehende todos os Principios da *Jurisprudencia Romana*: E estas qualidades se não verificam no *Codigo*, que verdadeiramente só he hum Supplemento do *Digesto*, e não contém mais que declarações, ampliações, e innovações introduzidas no *Direito Civil* pelas Constituições Imperiaes: Será o dito Compendio ordenado pela ordem, e serie do *Digesto*.

6 Seguirão pois os ditos Professores nas Lições do Digesto o *Methodo Synthetico*, e *Compendiario*; pelo que toca á brevidade, com que devem tratar as materias; e a ordem, e serie dos Titulos, de que se não pode-

deráõ afaſtar ; conforme a diſpoſição deſte Eſtatuto no Titulo Terceiro , Capitulo Primeiro deſte Livro. No que porém pertencer á deducção das Doutrinas de cada Titulo, obſervaráõ quanto puderem o *Methodo Demonſtrativo* : Para que por eſte meio poſſam as ſuas Lições ſer ordenadas pelo *Methodo Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*, que entre todos he o mais perfeito , e o mais proveitoſo neſte genero de Lições.

7 O modo, que nas Lições do Compendio do Digeſto devem obſervar os ſobreditos dous Profeſſores , ſerá o ſeguinte. Dividiráõ entre ſi os Livros, e Titulos do Digeſto com a maior igualdade poſſivel ; para que com a meſma igualdade ſe poſſa tambem repartir pelos Ouvintes a pensão , e a tarefa do eſtudo proprio , e privativo de cada hum dos ditos dous annos.

8 Porque ainda que Elles devem ouvir em todo o biennio Synthetico as Lições de ambos os ditos Profeſſores ; com tudo não hão de ſer obrigados a dar conta de todas ellas juntamente , e por huma ſó vez. Antes pelo contrario no Terceiro anno deveráõ dar conta da materia das Lições do Primeiro dos ditos Profeſſores ; e ſó no Quarto anno ſerão obrigados a dalla das Lições do Profeſſor da ſegunda Cadeira : Vindo conſequentemente a ſer a Diſciplina propria, e privativa do Terceiro-

ceiro anno a Doutrina daquelles Livros, e Titulos do Digesto, que couberem ao dito Professor da primeira Cadeira: E ficando a Doutrina dos outros Livros, e Titulos do mesmo Digesto, que competirem ao Professor da outra Cadeira, para ser a Disciplina do Quarto anno.

9 O Professor da Primeira Parte do Digesto principiará as suas Lições por huma breve *Historia da Compilação do Digesto* em observancia do que geralmente Tenho mandado a todos os Professores no Capitulo Decimo, Paragrafo Decimo Setimo do Titulo Terceiro. Nella dará a conhecer aos Ouvintes as fontes, e origens, de que manou a *Compilação do Digesto*; os Compiladores, que a ordenáram; o modo, que nella tiveram; e todas as outras noções, que pertencem á Historia da composição do mesmo Digesto.

10 Fará ver, que nella seguíram os Compiladores, pela maior parte, a ordem, e serie do *Edicto Perpetuo*. Dará noticia dos Jurisconsultos, que foram Authores das Leis, que nella se compiláram; e tambem dos outros mais antigos; e que florecêram no tempo da Républica; os quaes, posto não fossem Authores de alguma das ditas Leis, são nellas citados: Fazendo distinta menção dos que se acham simplesmente allegados, sem transcripção de periodo, ou sentença alguma sua; e

dos

dos que não só se allegam; mas tambem são commentados, e explicados em algumas palavras, ou sentenças, que literalmente se transcrevem no Corpo das Leis; dando as verdadeiras razões, por que os Compiladores do Digesto só introduzíram nelle os fragmentos dos Jurisconsultos, que florecêram no Imperio; e omittíram as Obras dos que vivêram no tempo da Républica: E rebatendo com isto as injustas accusações, que sobre este artigo se fazem contra *Triboniano*, e os seus Adjuntos na *Compilação do Digesto*: Porque huma das prévias noções, que mais facilitam a verdadeira intelligencia das Leis, he o bom conhecimento do genio, do espirito, do caracter, da patria, da fortuna, dos empregos, dos estudos, das Seitas, e de todas as outras circumstancias da vida dos Authores, que as ordenáram.

11 Dará a conhecer as Seitas, a que foram addictos; os Systemas da Filosofia, que seguíram; os differentes modos de escrever; e as diversas especies de Obras, que compuzeram; huns respondendo; outros commentando; outros dando Regras, e establecendo principios; outros subministrando as cautelas necessarias.

12 Todas estas noticias são muito importantes. Dellas depende (em grande parte) o descubrimento das genuinas razões de duvidar,

dar, e de decidir. Ellas fornecem muitas luzes para a comprehensão do verdadeiro espirito das Sentenças das Leis. E mostram o vão, e inutil empenho, com que muitos Interpretes se cançam para acharem, e descubrirem razões de duvidar em todas as Leis; quando as que são deduzidas das Obras da *Jurisprudencia Axiomatica*, em que os Jurisconsultos não faziam mais que dar Regras, e Principios certos em Direito, não tinham razão de duvidar attendivel, que deva occupar presentemente a séria indagação dos Interpretes. Ellas mostram a Latinidade, de que Elles usáram, e que veio a ficar sendo como propria das Pandectas do *Direito Civil*; informando-os, de que nas Obras dos Consultos se tem observado alguns *Hebraismos*, e *Grecismos*, dos quaes convem muito haver pelo menos huma noticia geral para della se fazer o uso competente nas occasiões necessarias.

13 Dará noticia do methodo da *Compilação do Digesto*; da ordem, e serie dos Livros, dos Titulos, e das Rubricas, em que ella se acha distribuida; dos commodos, e incommodos da distribuição, e economia das materias; dos vicios, e defeitos, que nella se observam; das accusações, que se formam contra os Compiladores, imputando-se-lhes o terem introduzido no Digesto alguns vestigios da superstição Ethnica dos Romanos; algumas

mas Leis injuſtas, e alheias dos coſtumes dos Chriſtãos; terem alterado as Leis, e os Lugares dos Conſultos, e corrompido as letras delles; tirando, e accreſcentando palavras; mudando, e accommodando as decisões, e reſpoſtas delles ao Direito mais moderno, e que ainda não havia no tempo dos meſmos Conſultos; terem deixado as Leis antinomicas; as geminações das Leis; as Leis fugitivas, e poſtas fóra dos Titulos, a que pertencem. Sobre todos eſtes Capitulos dará as verdadeiras Doutrinas: Confeſſando os vicios, e defeitos verdadeiros: E moſtrando a calumnia da Crítica, e da Cenſura, que ſe lhes faz ſobre os outros imputados.

14 Declarará a neceſſidade, que ha no eſtudo do Digeſto de ſe indagar, e explorar com grande diſvelo a verdadeira lição, e fidelidade da letra dos Textos, de que Elle ſe compõe: Enſinando que para eſte fim ſe devem conferir com muito cuidado as lições variantes das differentes Edições dos *Codices* antigos manuſcritos das *Pandectas*; e principalmente do *Exemplar Florentino*, que entre Elles tem ſido ſempre o mais bem reputado.

15 Aqui ſubſtanciará a eſſencial, e impreterivel Hiſtoria do *Exemplar Florentino* allegado pela Gloſſa com o nome de *Letra*, e *Manuſcrito Pizano*, por ſe achar no tempo della em Piza; e conhecido depois com a de-

no-

nominação de *Exemplar Florentino*, por haver sido transferido de Piza para Florença; onde hoje se guarda.

16 Fará ver a superſticioſa veneração, que ſe tem tributado ao *Exemplar Florentino*: Entendendo-ſe ao principio, que foi do meſmo *Triboniano*, ou de *Juſtiniano*. Moſtrará, que na melhor opinião foi Obra do fim do Seculo Sexto. Indicará as diſputas, que tem havido ſobre ſer o meſmo *Exemplar* a unica fonte, de que manáram, e foram copiados todos os outros *Codices*, e *Exemplares*, que hoje ha das *Pandectas*. E não deixará ſem memoria a renhida contenda, que houve ſobre a Hiſtoria do deſcubrimento do dito *Exemplar Florentino* na Cidade de *Amalphi*; o grande calor, com que ſobre eſte ponto ſe combatêram *Guido Grandio*, e *Bernardo Tanucci* Profeſſores de Piza; e os Eſcritos, que ella produzio, até que por authoridade do Grão Duque de Toſcana lhes foi impoſto ſilencio.

17 Inſtruirá bem os Ouvintes ſobre as differentes Edições das *Pandectas*; principalmente ſobre a *Vulgata*; ſobre a *Haloandrina* chamada tambem *Norica*; e ſobre a *Florentina*, que ſão as tres mais notaveis. Dar-lhes-ha a conhecer o verdadeiro merecimento de todas eſtas Edições, e mais particularmente da *Florentina*, que depois de haver ſido trabalhada por *Lellio Taurello*, foi publicada

em

em Florença por ſeu filho *Franciſco Taurello* no anno de 1553.

18 Declarará, que com tudo a Lição do dito *Exemplar Florentino* não ſe tem ainda eſtampado genuina, e ſincera. Dará noticia dos Exames, e Conferencias, que ſobre o dito *Exemplar* fez *Angelo Policiano*; dos grandes louvores, que *Antonio Agoſtinho* dá ao ſeu trabalho; do uſo, que delle fez *Luiz Bolognini*; da ſenſivel perda dos *Codices*, e *Exemplares* das ditas Conferencias, e emendas de *Angelo Policiano*, quando elles deſapparecêram da *Bibliotheca Laurenciana*, em que ſe guardavam; das Collações das *Pandectas* da Edição de *Taurello*, que com o meſmo *Exemplar Florentino* fez *Lourenço Theodoro Gronovio* no anno de 1680; e das emendas, que elle publicou no de 1688; das outras Conferencias, e Exames feitos depois por *Henrique Brenkmano* no anno de 1709, e continuados por eſpaço de quatorze mezes ſucceſſivos; e do Exemplar deſtas Conferencias, e emendas, que ſe diz ter elle já prompto para o dar á luz em tres Tomos, e que não chegou a publicar, por haver ſido prevenido pela morte; e da poſſe, que delle conſeguio *Jorge Chriſtiano Gebavero*, Juriſconſulto Alemão, ſem que até agora ſe tenha publicado.

19 Ultimamente dará noticia da feliz reſtituição do *Exemplar Manuſcrito* das ſobre-

di-

ditas correcções, e emendas de *Angelo Policiano*, que ha poucos annos ſe fez á *Bibliotheca Laurenciana* pelo cuidado de *Angelo Maria Bandini* Bibliothecario della; e das grandes eſperanças da correcção das *Pandectas*, e da illuſtração do *Direito Romano*, que a feliz apparição do dito *Manuſcrito* tem feito conceber aos Sabios; pelas ventajoſas idéas, que tem da ſumma diligencia, perſpicacia, e ſolidez de juizo do dito *Policiano*; e do grande merecimento do trabalho, que Elle teve no referido Exame, e Conferencia do *Exemplar Florentino.*

20 Dará huma clara noção das Edições dos Corpos Gloſſados; dos Authores, e merecimentos da *Gloſſa*; e dos Caſos dos *Textos*, que nella ſe referem: Fazendo ver o que nelles ha de nocivo; e tambem de util ainda no tempo preſente.

21 Dará outra igual noção das Notas de *Dionyſio Gotofredo*; do apreço, que ellas merecem por ſerem formadas com o bom uſo dos ſubſidios da *Eſcola Cujaciana*; e dos defeitos, que nellas ſe obſervam; por ſe não apontarem todos os Textos antinomicos com tanta diligencia, como foi a de *Accurſio* na *Gloſſa*; por ſe indicarem tão ſómente as antinomias de alguns por meio do adverbio *Immo* ſem ſe conciliarem; e por ſe não trazerem ſempre as verdadeiras conciliações, e ra-

zões

zões das Leis contrárias, que nellas ſe apontam, e ſe pertendem conciliar; e por ſe não referirem os verdadeiros caſos das Leis, que ſe tem já deſcuberto. Dará tambem a conhecer as addições das Notas de *Gotofredo*, e os Eſcritos, que tem publicado os Juriſconſultos modernos com o fim de ſupprillas, e de illuſtrallas.

22 A obrigação de combinar o Direito do *Digeſto* com o do *Codigo*, e com o das *Novellas*, que hão de ter os Profeſſores Syntheticos do *Digeſto* na fórma, que adiante Determino, faz que ſejam indiſpenſaveis neſte lugar; a Hiſtoria da Compilação do *Codigo*; a das *Novellas*; e a dos *Epitomes* dellas, que com o nome de *Authenticas* ſe introduzíram depois no fim das Leis do *Codigo*, a que Elles tocavam.

23 E como não Tenho determinado, que haja *Cadeira Synthetica do Codigo*, por ſe poderem, e deverem incluir mais utilmente as *Lições Syntheticas* delle nas do *Digeſto*; e os Eſtudantes, que hão de ouvir neſtes dous annos as *Lições Syntheticas do Digeſto*, hão de neceſſitar muitas vezes de ler, e examinar as Leis do *Codigo*, e as *Novellas*, para poderem entender melhor a explicação Synthetica dellas, que ſe lhes ha de dar pelos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto*, e as alterações, e revoluções, que ellas fize-

zeram no Direito do *Digeſto*: Para que Elles o poſſam fazer com as luzes neceſſarias, ſerá obrigado o dito Profeſſor do *Digeſto* a enſinar tambem a Hiſtoria do *Codigo*, a das *Novellas*, e a das ſobreditas *Authenticas*.

24 Nella ſatisfará o meſmo Profeſſor a todos os objectos da Hiſtoria das Compilações do Direito eſpecificadas neſte Eſtatuto pelo que reſpeita á da Compilação do *Digeſto*. Enſinará o uſo das *Inſcripções*, e das *Subſcripções* das Leis; o ſoccorro, que dam para Elle os *Indices Chronologicos*, e os *Faſtos Conſulares*, que hão ſido eſtampados; e o *Codigo Theodoſiano*; principalmente depois das illuſtrações de *Jacob Gotofredo*.

25 Dará a conhecer a indiſpenſavel neceſſidade da noticia das Vidas dos Imperadores, e do Eſtado Politico do Imperio Romano no tempo, e conjunctura das ditas Leis. E aconſelhará aos Ouvintes, que para poderem melhor penetrar o verdadeiro ſentido dellas, uſem com preferencia dos Livros dos Interpretes, que uníram, e commentáram eſpecialmente todas as Leis de algum Imperador; e que procurem adquirir conhecimento, e fazer o uſo devido deſtas, e de todas as outras prenoções, e ſubſidios da intelligencia das Leis das ditas Compilações.

26 Com as Lições, que der ſobre a Hiſto-

toria do *Codigo*, das *Novellas*, e das *Authenticas*, concluirá as Noticias Hiſtoricas das Compilações das *Pandectas*: Dando de todas ellas huma noticia mais ampla, mais particular, e mais bem circumſtanciada, do que a que tiver dado o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito.* Porque como por huma parte eſta noticia mais particular, e mais ampla das ditas Compilações não póde caber nas Lições da *Hiſtoria Geral do Direito*, que são ſó as da repartição do dito Profeſſor; e por outra parte ella ſe faz neceſſaria, e indiſpenſavel; pois que a ignorancia della não ſó difficulta, mas até chega muitas vezes a impoſſibilitar o ſólido conhecimento do verdadeiro ſentido, e eſpirito das Leis; deve competir a obrigação da *Hiſtoria Eſpecial*, e mais larga de cada Compilação aos reſpectivos Profeſſores, que forem deputados para enſinarem o Direito proprio dellas.

27 Da Hiſtoria das Compilações das *Pandectas* paſſará o meſmo Profeſſor ás Lições do Direito do *Digeſto*, que ſe contém na parte, que lhe toca. Exporá o referido Direito ſeguida, e continuadamente pela ordem, e ſerie dos Livros, e dos Titulos: Dando em cada Livro, e Titulo a continuação, e connexão das materias: E explicando depois as Doutrinas, que puderem ter lugar no Compendio; ſem que lhe poſſa já mais ſer permit-

tido preterir Titulo algum, ainda que ſeja dos que contém Direito antiquado, e já abolido. E iſto pelas meſmas razões, por que Tenho mandado no Titulo Terceiro, Capitulo Decimo, Paragrafo Vigeſimo primeiro deſte Livro ſe não hajam de preterir os ditos Titulos nas Lições da Inſtituta; e ſalva ſómente a obrigação, que no Paragrafo Vigeſimo ſegundo do meſmo Capitulo Tenho impoſto aos Profeſſores da Inſtituta ſobre a ſobriedade, com que devem haver-ſe nas Lições dos referidos Titulos antiquados; contentando-ſe com darem breves noções delles; e não conſumindo o precioſo tempo das Lições públicas em objectos, e Doutrinas inuteis, que não tem uſo algum nos negocios da vida humana.

28 Na explicação das Doutrinas de cada Titulo, a que deverá proceder logo depois que tiver explicado a continuação dos Titulos, e a connexão das materias, porá o ſeu primeiro cuidado em dar bem a conhecer a verdadeira natureza, e propriedades das materias, que nelle ſe tratam. Para eſte importantiſſimo fim dará as definições mais exactas, e mais conformes ás genuinas Regras da Logica: Trabalhando com o ultimo diſvelo, para que nellas ſe comprehendam todas as noções, que entram na eſſencia das couſas definidas, e que são neceſſarias para ellas ſe darem bem a conhecer, e ſe diſtinguirem de todas as outras:

tras:

tras: E fugindo com muita advertencia de todas as definições, que forem diminutas, e não abraçarem todos os predicados ſubſtanciaes do definido; e da meſma ſorte das que forem ſuperabundantes, ou redundantes, e ſe extenderem além do definido.

29 Dadas as ſobreditas definições, eſtablecerá os Axiomas certos, e indubitaveis, que dellas ſe deduzem; aſſim os que são indemonſtraveis pela ſua evidencia, como tambem os que são demonſtraveis. Dos Axiomas fará tranſição para as Concluſões, que delles ſe ſeguem: Trazendo todas as Concluſões, e Doutrinas, que devem ter lugar em hum Compendio deputado para o uſo das Lições Academicas: Tendo hum grande cuidado, em que todas as ditas Concluſões ſejam nelle bem demonſtradas pelos genuinos principios da demonſtração das verdades Juridicas, os quaes conſiſtem nas *Definições bem formadas*; nos *Axiomas certos*, e *indubitaveis*; nas *Concluſões*, e *Propoſições já demonſtradas*; nas *Leis*, *em que ellas ſe contém*; e nos *Factos precedentes*: E atando as Leis, as Doutrinas, e as razões dellas de tal ſorte entre ſi, e com os ſeus verdadeiros principios, que de tudo venha a reſultar hum *Compendio Dogmatico*, *Scientifico*, e *Syſtematico*, que ao meſmo tempo ſeja proprio, e accommodado para as Lições, e uſo das Eſcolas; e poſſa produzir nos

efpiritos dos Ouvintes o conhecimento fcientifico do Direito, em que confifte a verdadeira Sciencia das Leis.

CAPITULO II.

Continua-fe a mefma materia das Lições do Terceiro, e Quarto anno, pelo que pertence á applicação, que do Direito Civil Romano fe póde, e deve ainda fazer neftes Reinos.

I

SEndo certo: Que grande parte do Direito do *Digefto* fe acha fem obfervancia: Que todo o eftudo da *Jurifprudencia Theoretica* fe deve dirigir para a *Prática*: Que o referido Direito antiquado não tem ufo algum na Prática, e no exercicio das Leis: E que por eftas razões fe não deve confumir inutilmente na diligente indagação delle o preciofo tempo, que ainda fendo bem economizado, apenas póde baftar para a acquifição das noticias, que são indifpenfaveis aos Juriftas para poderem caminhar com profpero fucceffo no curfo dos Eftudos do *Direito Civil*: Duas coufas occuparáõ principalmente os Profeffores do *Digefto*.

2 A Primeira ferá a exploração diligente, e circumfpecta da antiquação, ou obfervan-

vancia actual de cada artigo do Direito, que nelle se contém, e da applicação, que elle póde ainda ter no Foro destes Reinos. A Segunda consistirá na exacta indagação das Disposições, e Sentenças do mesmo Direito, que estiverem em observancia, e forem ainda applicaveis; das genuinas razões, em que ellas se fundam; e do verdadeiro espirito dellas, para que em conformidade delle se possa fazer dellas a competente applicação nos seus casos.

3 Para saberem se o Direito do *Digesto* está ainda em observancia, e he applicavel no Foro destes Reinos; combinaráõ os Professores, primeiro que tudo, o mesmo Direito do *Digesto* com o do *Codigo*, e com o das *Novellas*.

4 Achando-o abrogado, ou abolido por alguma das Leis destas duas Compilações, não se deteráõ no exame delle; nem necessitaráõ de confrontallo com outro algum Direito. Passaráõ logo a examinar o Direito do *Codigo*, ou das *Novellas*, que tiver abrogado; e este será precisamente o que Elles deveráõ confrontar com as Leis Patrias; e na falta dellas com as outras Leis adiante declaradas; para reconhecerem se he ainda applicavel nestes Reinos; visto que elle he tão sómente o que ficou com authoridade depois da ultima Legislação dos Romanos.

Achan-

5 Achando porém, que a Legislação posterior de Justiniano deixou as ditas Leis em toda a sua authoridade; então confrontará o Direito dellas com o das nossas Leis Patrias. E observará se o caso da dita Lei foi tambem determinado, ou se foi omittido nas mesmas Leis Patrias.

6 Alcançando que foi determinado; examinará o modo da determinação das Leis Patrias; averiguando se ella he conforme, ou contraria á das ditas Leis.

7 Constando que he contraria, devem os Professores abster-se da indagação escrupulosa, e diligente do Direito das ditas Leis Romanas. E dando este artigo por antiquado, e abolido, procederáõ nelle, como fica ordenado neste Estatuto a respeito do Direito do *Digesto* revogado pelas Leis do *Codigo*, e das *Novellas*.

8 Mostrando-se porém, que a determinação das Leis Patrias he conforme á dos Romanos; informará aos seus Ouvintes, de que o mesmo se acha determinado especificamente por ellas; e apontará indefectivelmente a Ordenação, ou Ordenações, em que a dita determinação se contém; para que elles saibam quaes são as Leis, que no dito caso devem citar, e allegar nas deducções de Direito. E neste caso indagará a verdadeira razão das ditas Leis dos Romanos pela illustração, que del-

della refulta ás referidas Ordenações, que com Ellas fe conformáram, e as tiveram por fontes.

9 Manifeftando-fe porém, que o dito cafo foi omittido na letra das Leis Patrias; explorará fe foi comprehendido no verdadeiro efpirito dellas; ou fe fe acha decidido pelo ufo, e coftume legitimo deftes Reinos, reveftido das qualificações da Minha faudavel Lei de dezoito de Agofto de mil fetecentos feffenta e nove. E fendo nellas comprehendido, procederá da mefma forte, que fe foffe expreffo na letra della.

10 Quando porém depois de bem explorada a letra, e o efpirito das Leis Patrias, e os ufos, e coftumes legitimos deftes Reinos reveftidos das qualificações da dita Minha Lei, fe faça certa a total omifsão do dito cafo nas Leis Patrias; ifto mefmo declarará aos Ouvintes; manifeftando-lhes fer efte o unico cafo, em que as ditas Leis Romanas foram admittidas, e mandadas obfervar neftes Reinos em Supplemento, e Subfidio das Leis Nacionaes.

11 Porém como nem todas as determinações das Leis dos Romanos nos cafos omiffos pelas Leis Nacionaes, fe podem prefentemente applicar, e obfervar neftes Reinos depois da publicação da fobredita Minha Lei de dezoito de Agofto; e como não fe podendo as di-

ditas Leis applicar, ficaria ſendo baldado, e fruſtrado todo o trabalho da Doutrina dellas; antes de procederem adiante, examinaráõ os Profeſſores com muita attenção ſe as ditas Leis são applicaveis ás cauſas, e negocios deſtes Reinos; e ſem conſtar que o são, não ſe cançaráõ em dar Lições ſobre ellas.

12 Para reconhecerem ſe as ditas Leis são, ou não são applicaveis; recorreráõ á Regra Magiſtral, e Normal do uſo legitimo do *Direito Civil Romano* no Foro deſtes Reinos. A qual Regra para fixar a verdadeira, e ſólida Juriſprudencia dellas, e exprimir os intoleraveis abuſos antecedentemente commettidos no exercicio das meſmas Leis, Fui ſervido eſtablecer na ſobredita Minha Lei de dezoito de Agoſto.

13 Em ordem a eſte fim exploraráõ: *Primo*: Se as ditas Leis Romanas, que diſpõem ſobre os caſos omiſſos pelas Leis Patrias, contém algum veſtigio da ſuperſtição Ethnica, e Paganiſmo dos Romanos, ou involvem algumas reliquias de práticas, e de maximas, que por qualquer modo ſejam contrarias aos coſtumes, e á Moral dos Chriſtãos.

14 Exploraráõ: *Secundo*: Se são oppoſtas aos dictames da boa Razão, depois deſta bem diſcutida, qualificada, e informada pelas declarações, e ratificações do Direito Divino; depois de aperfeiçoada, e illuſtrada pela Mo-

ral

ral Chriſtã ; e depois de bem depurada das falſas, e enganoſas apparencias, e illusões; que na indagação das Leis Naturaes padecêram os *Estoicos*, e outros Filoſofos, em cujos Syſtemas bebêram os Juriſconſultos Romanos as primeiras maximas da Equidade Natural, que ſeguíram nas ſuas reſpoſtas ; vindo conſequentemente a participarem das meſmas illusões, e enganos, pelas terem derivado, e deduzido da Moral daquelles Gentios, que muitas vezes não atinâram com os verdadeiros dictames da razão, por lhes faltar a luz da verdadeira crença.

15 Exploraráõ : *Tertio* : Se as meſmas Leis dos Romanos ſe oppõe ao *Direito das Gentes* ; ou eſte ſe conſidere em quanto *Natural*, e na accepção mais propria delle ; ou ſe tome na conſideração de *Poſitivo*, e nas differentes eſpecies de *Conſuetudinario*, ou de *Pactício.* Porque onde por qualquer das referidas eſpecies do *Direito das Gentes* ſe achar recebido, e praticado pela maior parte das Nações Civilizadas o contrario do que diſpõe as Leis Romanas ; ceſſará inteiramente a determinação deſtas ; e prevalecerá ſem heſitação o que ſe achar determinado, ou recebido pela prática, e uſo da maior parte das ditas Nações.

16 Exploraráõ : *Quarto* : Se as diſpoſições das meſmas Leis Romanas ſe encontrão com as das Leis *Politicas*, *Economicas*, *Mercan-*

tís,

tís, e *Maritimas* das referidas Nações. Porque tendo sido os Artigos, que constituem os objectos das referidas especies de Leis, muito mais cultivados, e mais bem regulados nos ultimos Seculos pelas sobreditas Nações; por terem Estas sobre cada hum delles muito maiores luzes, e conhecimentos muito mais amplos do que tiveram os Romanos; os quaes em tudo o que diz respeito á Navegação, e ao Commercio, tiveram vistas muito curtas, e tendentes a fim muito diverso; fica sem controversia ser muito maior a proporção, e analogia, que as ditas Leis das referidas Nações têm com a Legislação das nossas Leis, que respeita aos ditos objectos da Economia, do Commercio, e da Navegação, do que he a proporção, e analogia, que com a mesma Legislação das nossas Leis tem as ditas Leis dos Jurisconsultos Romanos: Sendo certo, que Estes até ignoráram, e desconhecêram inteiramente quasi todos os Pontos, e Artigos dos referidos objectos: E resultando daqui deverem os mesmos Consultos ceder inteiramente sobre elles ás sobreditas Nações, e serem preferidas para a decisão das causas, e negocios pertencentes aos ditos objectos as Leis, que as mesmas Nações tem establecido sobre elles a todas, e quaesquer Leis respectivas aos mesmos objectos, que se possam achar no Corpo do *Direito Romano*.

Des-

17 Descuberta que seja pelos Professores a opposição, e repugnancia das ditas Leis do *Digesto* nos ditos casos omissos a qualquer das referidas especies de Direitos, e de Leis; informaráõ Elles logo aos Ouvintes desta opposição, e contrariedade: Declarando-lhes especificamente a especie dos mesmos Direitos, e Leis, a que são contrarias: Mostrando-lhes claramente a opposição, que ha entre ellas: E ensinando-lhes, que as ditas Leis Romanas nem podem ter uso algum no Foro Portuguez; nem ser applicaveis ás causas, e negocios, que nelle se agitam.

18 Sem se empenharem mais no descubrimento, e demonstração das ditas Leis Romanas, reservaráõ a sua industria para a indagação das outras Leis, que a ellas preferem: Apontando, e ensinando aos Ouvintes os verdadeiros meios, e modos de alcançarem a noticia dellas, que para os ditos casos se faz indispensavel.

19 Reconhecendo porém, que as disposições das mesmas Leis nos sobreditos casos omissos pelas Leis Patrias não tem opposição, nem repugnancia com alguma das referidas Leis, e Direitos; declararáõ aos Ouvintes, que ellas são applicaveis; e que não só pódem, mas devem ter lugar nos sobreditos casos omissos nas Leis Patrias; não por authoridade alguma propria da Legislação, que as es-

eſtableceo; mas ſim pelo Supremo, e Soberano Poder, e Authoridade dos Senhores Reis Meus Predeceſſores: Os quaes attendendo a ſer o Direito Romano mais copioſo: A ter provído a maior numero de caſos, do que as Leis Patrias: A ſerem pela maior parte as Leis Romanas fundadas na boa Razão: E conſiderando ſer muito conveniente para o Bem público, que até nos ditos caſos omiſſos haja huma Lei, e norma fixa, e conſtante para a decisão das cauſas; e não fique a adminiſtração da Juſtiça dependente do arbitrio dos Juizes: Authorizáram, deram vigor, e mandáram obſervar as Leis Romanas, que procediam nos ditos caſos omiſſos, para nelles ſe poderem, e deverem allegar, e obſervar nos Auditorios deſtes Reinos em ſupplemento, e ſubſidio das Leis Patrias. Com o que Eu fui ſervido conformar-me na dita Minha Lei de dezoito de Agoſto debaixo das clauſulas, e modificações nella conteúdas; para os neceſſarios fins de impedir a perniciosa extensão das ditas Leis Romanas; e o intoleravel abuſo, que dellas ſe havia feito em prejuizo das Leis Patrias.

CA-

CAPITULO III.

Do modo de descubrir a razão, que faz ser de uso as Leis dos Romanos para os casos omissos; averiguando a observancia, que dellas tem feito as Nações Modernas.

I

TEndo os Professores declarado, e ensinado aos Ouvintes, que as ditas Leis Romanas são ainda applicaveis, por versarem sobre casos omissos pelas Ordenações, e Extravagantes destes Reinos, sem repugnarem ao *Direito Natural*, e as outras especies de Direitos, e de Leis, com que ellas se devem confrontar, cuidaráõ em fazer as disposições, e Sentenças dellas bem perceptiveis: Porque não sendo ellas bem percebidas, não poderáõ ser bem applicadas.

2 Para as fazerem bem perceber, averiguaráõ primeiro que tudo os verdadeiros casos, em que ellas procedem; observaráõ todas as circumstancias, e determinações individuaes, e especificas delles. Por elles, e por ellas comprehenderáõ o legitimo sentido, e as Sentenças proprias das sobreditas Leis; e depois que as tiverem descuberto, indagaráõ as genuinas razões de decidir, em que ellas se-

ſe fundam ; ſem que antes de as terem bem indagado poſſam proceder a enſinar a applicação, e o uſo dellas : Tendo bem entendido, que a Razão he a alma da Lei ; e que em quanto eſta ſe não ſabe, não ſe póde comprehender o eſpirito della, nem fazer applicação alguma della, que ſeja ſegura, e exacta.

3 Para deſcubrirem pois as verdadeiras Razões das Leis Romanas, que são ſubſidiarias nos ditos caſos omiſſos, confrontaráõ os Profeſſores as diſpoſições, e Sentenças dellas com o *Direito Natural.* Achando, que ſe conformam com elle ; por elle as exporáõ, e as farão entender ; aproveitando-ſe tão ſómente dos Dictames da Razão Natural, para delles deduzirem as verdadeiras Razões, em que ellas ſe eſtribam.

4 Conſtando-lhes porém, que nellas ſe apartáram os Legisladores das Razões Naturaes ; deixaráõ eſtas de parte ; reconheceráõ, que as Razões, que houve para ellas, foram todas Civís ; e trabalharáõ por deſcubrillas : Revolvendo com eſte fim os Annaes da Conſtituição Civil, e o Eſtado Público dos Romanos no tempo das ditas Leis : E examinando o genio, o caracter, e os coſtumes do Povo Romano ; dos Legisladores, que as eſtablecêram ; as occaſiões, e conjunturas dos tempos, em que ellas foram eſtablecidas : E do complexo deſtas circumſtancias, que são todas

Ci-

Civís, deduziráõ as genuinas Razões das mesmas Leis, e por ellas tão sómente as interpretaráõ; establecendo, e dando a conhecer aos Ouvintes o proprio, e legitimo foro, e o verdadeiro principio da interpretação sólida dellas; para que sobre elle se faça huma interpretação constante, e segura, e se estableça hum Direito certo, e que não fique sujeito ao vario, e inconstante arbitrio dos Juizes.

5 Na ordem, e serie das ditas indagações procederáõ os Professores em tudo, e por tudo na mesma fórma, que Tenho determinado aos Professores de Instituta no Titulo Terceiro, Capitulo Decimo, Paragrafo Vinte e tres; para poderem descubrir as verdadeiras Razões de decidir das Sentenças dos Paragrafos, que explicarem; sem mais differença, que a de poderem ser hum pouco mais largos nas noções, que dellas derem aos Ouvintes, do que he permittido aos Professores da Instituta, pela necessidade de serem mais succintos nas suas Lições.

6 E porque a confrontação das sobreditas Leis Romanas com tantas, e tão differentes especies de Direitos, e de Leis, como são; o *Direito Natural*; o *Divino*; o das *Gentes*; o *Politico*; o *Economico*; o *Mercantil*; e o *Maritimo*; posto que seja o meio mais scientifico de se conhecer, se ellas são applicaveis,

por

por ſer o unico, em que ſe vai buſcar a verdadeira raiz, e principio, por que ellas ou são, ou deixaráõ de ſer applicaveis; he obra de muito trabalho; depende da Lição de grande numero de Livros; occupa por muito tempo os Profeſſores; e ſe faz ſuperior á diligencia dos Ouvintes: Para que mais ſe facilite a acquiſição do neceſſario, e indiſpenſavel conhecimento, a que ella ſe dirige, ſeguiráõ os Profeſſores hum caminho mais plano, e mais curto; e por elle conduziráõ os Ouvintes na fórma abaixo declarada.

7 Indagaráõ o *Uſo Moderno* das meſmas Leis Romanas entre as ſobreditas Nações, que hoje habitam a Europa. E deſcubrindo, que Ellas as obſervam, e guardam ainda no tempo preſente; terão as meſmas Leis por applicaveis; e daqui inferiráõ, que ellas não tem oppoſição com alguma das referidas Leis, e Direitos, com que devem ſer confrontadas: Pois que não he veroſimil, que ſe entre ellas houveſſe repugnancia, pela qual ſe devam haver por abolidas; continuaſſem ainda hoje a obſervallas, e a guardallas, tantas, e tão ſabias Nações: E iſto depois de ſe haverem cultivado por ellas com tanto cuidado todos, e cada hum dos objectos das ditas Leis, e Direitos; depois de terem florecido, e florecerem tanto a Diſciplina do *Direito Natural*, e das *Gentes*; a *Politica*; a *Economica*; a *Na-*

Navegação; e o *Commercio*; depois de se ter aperfeiçoado tanto a Legislação, e de se ter accommodado aos costumes, e negocios dos ultimos Seculos; e depois de se ter enriquecido o Corpo das Leis com os usos, e costumes geraes das Nações, que de todos os ditos objectos tiveram muito claras, e distintas noções.

8 Para se instruirem no dito *Uso Moderno*, se aproveitaráõ os Professores do util, e apreciavel trabalho, que para o mesmo fim se acha já feito por grande numero de Jurisconsultos em differentes Livros; dos quaes huns são escritos pela ordem, e serie dos Livros, e Titulos, e das Leis do *Direito Civil Romano*; e outros são formados por Methodos arbitrarios: Sendo huns ordenados com o fim principal de mostrar tão sómente o dito *Uso*: E tendo outros tomado por objecto principal o ensino do *Direito Romano*; de sorte, que só depois de expostas as Regras, e Principios delle, he que fazem menção do uso dellas.

9 De todos os sobreditos Livros extrahiráõ os referidos Professores a Doutrina do dito *Uso Moderno*. E a resumiráõ nas Lições, que derem aos Ouvintes: Comprehendendo nellas tambem a noticia dos mesmos Livros: Instruindo-os sobre o modo de adquirir conhecimento delles: Fazendo-lhes conhecer o juizo, que delles formam os Sabios: Apontan-

do-lhes os que lhes forem mais uteis: E aconſelhando-lhes, que não deſprèzem as occaſiões, que tiverem de poder poſſuillos, pelo muito, que a todos importa terem ſempre promptos os inſtrumentos de tão intereſſante inſtrucção.

10 Como porém a abrogação das ditas Leis Romanas pelo *Uſo Moderno*, não ſó tem por principio a oppoſição, e repugnancia das meſmas Leis, e Direitos; mas tambem procede da Legislação humana poſitiva, ainda ſobre muitos Artigos, que ſe não comprehendem nos objectos proprios dellas; e huma das Legislações, que mais geralmente tem influido para ella, he a do *Direito Canonico*, pelas innovações, e alterações, que tem feito os Summos Pontifices em muitos Artigos, e Pontos do *Direito Romano*; humas vezes com o fim de emendallo, e accommodallo mais aos coſtumes dos Chriſtãos; ou mitigando, e temperando o rigor, e a dureza delle com a equidade; ou ſimplificando a celebração, e expedição dos contratos, e negocios; e deſterrando as muitas, e impertinentes formalidades, que para o valor dellas haviam preſcrito os Romanos; outras vezes com a preciſa intenção de interpretallo, e de declarallo tão ſómente, e ſem animo algum de emendallo, nem de corrigillo: Confrontaráõ tambem os Profeſſores as meſmas Leis Romanas, que procedem

dem nos caſos omiſſos pelas Leis Patrias, com o Direito Pontificio.

11 Ainda que todas as ditas emendas, e interpretações tenham ſido igualmente recebidas pelas Nações; e tenham influido para o *Uſo Moderno*, e preſente das ditas Leis; aſſim corrigidas, como interpretadas: Com tudo ſempre os Profeſſores diſtinguiráõ na confrontação dellas as *Decretaes*, que foram eſtablecidas para emendar, e ſimplificar o *Direito Romano*, das que foram publicadas para declarar, e interpretar o meſmo Direito.

12 Reconheceráõ o legitimo influxo, que as *Decretaes* eſtablecidas para a correcção, e ſimplificação do *Direito Romano* tem tido ſobre o *Uſo Moderno* do meſmo Direito, que por ellas foi alterado. E enſinaráõ aos Ouvintes, que o dito *Direito Romano* não he já applicavel; depois que as correcções, e innovações das *Decretaes* havendo ſido recebidas, e abraçadas pelas ſobreditas Nações; fizeram pôr as diſpoſições do meſmo Direito fóra do uſo, e da prática dellas.

13 A reſpeito das ſegundas das ditas Decretaes; *iſto he*, das que foram preciſamente eſtablecidas com o ſimples, e unico fim de interpretar, e declarar o *Direito Romano*, e ſem deſignio algum de emendallo; examinaráõ os meſmos Profeſſores ſe as declarações, e interpretações do *Direito Romano*, que nel-

las ſe contém, são verdadeiras, e ſólidas; ou ſe são erradas, por ſe terem nas *Decretaes* ſeguido os ſonhos da *Gloſſa*, e as opiniões dos *Gloſſadores*, em cujas Eſcolas haviam os Authores dellas aprendido o *Direito Civil Romano.*

14 Se as ditas declarações, e interpretações forem verdadeiras, e ſólidas; darão por confirmadas as diſpoſições, e ſentenças do meſmo Direito pelas ditas Decretaes, e pelo *Uſo Moderno*; e enſinaráõ, que na fórma dellas ſe devem applicar.

15 Quando porém as meſmas declarações, e interpretações ſejam falſas, e erradas pelo dito principio; como ſuccede em muitas: Enſinaráõ aos Ouvintes: Que nem pelas *Decretaes*, que as trazem; nem pelo *Uſo Moderno* das Nações, que dellas reſultou, ſe devem, nem podem por modo algum julgar abolidas, nem torcer do ſeu verdadeiro ſentido as ditas Leis Romanas: Que eſtas são as que ſervem para os caſos omiſſos nas Leis Patrias: Que são as que ſe devem obſervar, não obſtantes as erradas interpretações, que nas ditas Decretaes ſe lhes deram; porque não ha tempo algum, nem coſtume, por mais antigo, inveterado, e immemorial, que elle ſeja, que não deva ceder á verdade, aſſim que eſta ſe manifeſta, e ſe dá a conhecer claramente; mas ſim que todas ſe devem guardar no proprio,

e ge-

e genuino ſentido das meſmas Leis, com que os *Gloſſadores* não atinâram; pela falta de luzes, que havia nos Seculos, em que eſcrevêram.

16 Sobre eſte inconteſtavel principio exploraráõ os Profeſſores as verdadeiras ſentenças das ditas Leis; averiguaráõ a genuina intelligencia dellas: Moſtrando os erros, em que ſobre ellas cahíram os *Gloſſadores* pela ignorancia da *Hermeneutica Juridica*, e dos indiſpenſaveis ſubſidios da interpretação exacta das Leis: E declarando ſerem ſó as verdadeiras diſpoſições, e ſentenças das meſmas Leis as que podem, e devem ter applicação nos ditos caſos omiſſos; não obſtantes as intelligencias contrarias dos *Gloſſadores*; não obſtantes as diſpoſições das *Decretaes*, que as ſeguíram; e não obſtante o *Uſo Moderno*, que por tão longa ſerie de annos as tiveram alienadas do ſeu verdadeiro ſentido: Porque a tudo deve prevalecer a authoridade, que em ſubſidio das Leis Patrias deram os Senhores Reis Meus Predeceſſores no Foro Civil ao *Direito Romano* com preferencia ao *Direito Canonico*: Authoridade, a qual ſó por Elles foi concedida ao *Direito Romano* puro, ſincero, e bem entendido; e de nenhum modo ás erradas opiniões da *Gloſſa*, e de *Bartholo*, que ſó mandáram ſeguir, em quanto ellas não foſſem commummente reprovadas; como o devem ſer,

quan-

quando ſe acham contrarias á irreſiſtivel força da boa Razão.

17 Duas ſerão pois as ordens das confrontações, e combinações do *Direito Romano*, que devem ſer feitas pelos Profeſſores em todos os Titulos do *Digeſto* com as outras eſpecies de Direitos. A primeira terá por fim o ſimples conhecimento do uſo, e applicação, que podem ainda ter as Leis Romanas no Foro deſtes Reinos. A ſegunda terá por objecto a indagação das verdadeiras Razões de dicidir das ditas Leis, que forem ainda applicaveis.

18 Em cada huma deſtas ordens de confrontações ſe conduziráõ os Profeſſores na conformidade deſte Eſtatuto; tendo bem entendido, que não poderáõ já mais omittir o que nelle Tenho ordenado, nem alterar, ou inverter a ſerie dellas.

19 Não omittiráõ a primeira: Tendo por certo, que ſó por meio della ſe póde bem fixar, e ſegurar a inteira, e devida obſervancia das Leis Patrias na fórma da dita Minha Lei de dezoito de Agoſto: Só por meio della abbreviaráõ, e encurtaráõ o eſtudo do *Direito Romano*; reduzindo-ſe da immenſa multidão de Doutrinas, e de Artigos, de que elle ſe compõe, ſómente ao que nelle ha de importante, e que póde ter uſo na prática deſtes Reinos: Só por meio della ſe utilizaráõ mais

os Ouvintes; porque assim que forem ouvindo o Direito de cada Titulo do *Digesto*, irão logo aprendendo o uso, que delle hão de fazer; e conforme elle se irão logo applicando mais áquelles Artigos, que mais lhes hão de servir; não carregando as memorias, nem consumindo o tempo em vãos, e inuteis estudos dos outros.

20 Da mesma sorte não lhes será permittido preterir, nem alterar a segunda ordem das sobreditas confrontações. Porque della depende inteiramente o conhecimento scientifico das Leis; e sem ella não poderáõ já mais os Ouvintes aprender o Direito com o fundamento, e a solidez necessaria; nem comprehender as genuinas razões de decidir, em que se fundam as Leis, para cuja comprehensão não só se faz indispensavel consultar-se o *Direito Natural*, e a *Historia*; mas he igualmente preciso, que nesta consulta se observe a ordem das indagações della; começando-se pelo *Direito Natural*, por ser o mais antigo, o manancial da verdadeira equidade, e a fonte de todas as Leis positivas; e proseguindo-se depois com a indagação dos *Direitos Positivos* pela ordem chronologica delles.

21 Distinguiráõ os mesmos Professores o *Direito Antigo*, do *Novo*, e do *Novissimo*; as Leis, que estam em observancia, das que se acham já antiquadas, e abolidas: Declaran-

rando, se tem sido abrogadas por Lei, ou por costume; quaes são as Leis, e costumes, que as tem revogado. Distinguiráõ o *Direito Escrito* do *Consuetudinario*; o *Civil* do *Pretorio*; e o *Rigor* do Direito da *Equidade*: Dando a conhecer a *Equidade Pretoria*, e *Escrita*: E desmascarando a *Equidade Cerebrina*, que tem servido de pretexto para se commetterem muitos erros em Direito, e para os perniciosos abusos de se erigirem os Juizes em Legisladores; de se fazerem arbitros da execução das Leis; e de illudirem as disposições mais claras, e expressas do Direito.

22 Declararáõ qual he a Regra; qual a excepção; qual o Direito certo; qual o controvertido, e incerto: Declarando com muito cuidado as competentes qualificações de todos estes Direitos; para que de todos possam os Ouvintes formar o verdadeiro conceito.

23 Ainda que nas Lições Syntheticas, e Compendiarias do Digesto não se possa dar muito lugar á *Jurisprudencia Polemica*; por se tratar ainda nellas da ampliação dos principios da Instituta, e da deducção, e establecimento das Regras Juridicas para o fim de se formar hum bom *Systema* de todo o *Direito Civil*; e por se fazer necessario para a *Jurisprudencia Polemica* hum campo mais largo, do que he o das Lições Compendiarias: Com tudo como por huma parte as Lições Syn-

Synthenticas ſe dão já depois do Eſtudo Elementar, quando os Ouvintes ſe devem já ſuppôr bem radicados nos primeiros rudimentos do Direito: E por outra parte a oppoſição das difficuldades contrarias, e as reſpoſtas a ellas, não ſó ſervem aos Ouvintes para lhes remover, e tirar d'antemão as dúvidas, que elles podem ter na intelligencia das Doutrinas, que ouvem; mas tambem para lhes enſinar o modo de acharem, de proporem, e de diſſolverem os argumentos contrarios, e de conhecerem os lugares dos argumentos Juridicos, e das ſoluções, e reſpoſtas a elles: Para lhes fazer adquirir hum bom conhecimento da *analogia* do Direito; terão os Profeſſores cuidado de dar tambem aos Ouvintes alguma inſtrucção da *Juriſprudencia Polemica.*

24 E para que os meſmos Ouvintes poſſam tirar della todas as ventagens, ſem cahirem nos graves perigos do abuſivo exceſſo das Controverſias; não trarão os Profeſſores em cada Titulo do Digeſto todas as difficuldades, que nelle houver. Eſcolheráõ algumas das principaes, e das que forem mais graves, e ſólidas; por ſerem deduzidas ou dos Textos antinomicos; ou da *analogia* do *Direito Romano*; ou do *Direito Natural.*

25 Eſtas ſerão ſómente as que Elles proporáõ, e incluiráõ nas Lições: Fugindo com grande cuidado de introduzir nellas as que forem

rem arraſtradas, e trazidas violentamente de longe; e que conſiſtirem nos reprovados, e perniciosos ſofiſmas, e ſubtilezas Metafyſicas excogitadas muito de propoſito para confundir, e eſcurecer as verdades Juridicas. A todas as difficuldades, que trouxerem, darão as melhores reſpoſtas: Fazendo para eſte fim o competente uſo das Regras, e ſubſidios, que ſe requerem; não ſó para que as ſoluções dellas ſejam ſempre as mais ſólidas; mas tambem para que os Ouvintes por meio dellas vam logo adquirindo o bom goſto da *Juriſprudencia Polemica.*

26 Serão porém ſempre muito parcos, e ſobrios na introducção da *Polemica*, nas Lições do Compendio: Não ſe empregando nellas além do que permittirem os breves limites, e differente fim das meſmas Lições: Abſtendo-ſe com grande cuidado de amontoar argumentos, e antinomias, que ſó podem melhor caber nas *Lições Analyticas*, e nas Diſſertações, e Tratados particulares de Direito: E contentando-ſe tão ſómente com fazer aquelle uſo da *Polemica*, que for preciſamente neceſſario para aplanar o caminho do Eſtudo Synthetico do Digeſto; para pôr em melhor luz as Doutrinas, que por meio delle ſe aprendem; e para habilitar os Ouvintes para os exercicios, e diſputas, que devem ter ſobre as materias das meſmas Lições Compendiarias.

At-

27 Attendendo Eu a que das Lições precisamente Syntheticas, e Compendiarias se póde, e costuma seguir aos Ouvintes o gravissimo prejuizo de apartallos do uso das Fontes, e da leitura dos Textos, quando se não tomam as precauções necessarias para obviar a este damno, do qual resulta ficarem elles sempre com huma noticia muito superficial do Direito; e não adquirirem já mais o conhecimento sólido, e profundo da Jurisprudencia, a que devem aspirar: Mando aos Professores, que unam pelo modo possivel o *Estudo Synthetico*, e *Systematico* com o *Textual*, e *Analytico*; explicando os Principios, e Doutrinas de cada Titulo pelo Methodo Synthetico, e Compendiario na fórma, que lhes Determino; ajuntando porém, e accrescentando sempre a esta explicação Methodica dos ditos Principios, e Doutrinas, huma breve exposição Analytica de algum, ou de alguns dos Textos mais capitaes, e notaveis, que houver no mesmo Titulo.

28 A impreterivel pensão desta exposição Analytica, porque necessariamente deverá ser muito summaria; ao mesmo passo, em que nada se oppõe; nada embaraça; nem interrompe o *Estudo Synthetico*; produzirá as grandes, e insignes ventagens de fazer, que os Ouvintes nem desprezem o uso dos Textos; nem se contentem com as simplices Doutrinas

dos

dos Compendios, antes pelo contrario ſejam ſempre obrigados a ir lendo em cada Titulo os Textos principaes, e mais notaveis, de que ſe deduzem as principaes Doutrinas Syntheticas.

29 Por meio deſtas breviſſimas analyſes começaráõ mais cedo os meſmos Ouvintes a ir tendo alguma luz, e noticia das Primeiras Regras da interpretação; do modo de interpretar as Leis; e de comprehender as Diſpoſições, e Sentenças dellas. E aſſim ſe diſporão, para que quando tiverem alguma dúvida ſobre a materia das Lições do Compendio; nem ſe vejam preciſados a eſtarem em perpétua dependencia da voz dos Profeſſores; nem a acreditallos ſobre a ſua ſimples palavra; nem a ſerem ſempre eſcravos da ſua authoridade; antes poſſam logo ir conſultar por ſi meſmos as Fontes dos Textos, com que ellas ſe provam nos Compendios; poſſam obſervar o que nelles ſe contém; e poſſam participar do copioſo manancial das Doutrinas, que nelles ſe encerram. O que certamente lhes não ſerá ainda poſſivel neſtes dous annos do *Curſo Juridico* ſem a ſobredita união das Lições *Analyticas* com as *Syntheticas*.

30 Para que o trabalho das ſobreditas analyſes ſe faça mais ſuave; e as razões de decidir, que ſe hão de deduzir do Foro da *Hiſtoria*, ſe poſſam mais facilmente indagar, e deſ-

descubrir; serão tambem os Professores obrigados a dar em cada Livro, ou Titulo, que involver alguma especie mais notavel, e interessante do Direito, huma breve noção da *Historia Especial do Direito*: Referindo (por exemplo) a Historia do *Foro Romano*; do *Direito Criminal*; do das *Tutelas*; do dos *Contratos*; e de outros semelhantes: Dando a conhecer as origens, e progressos delles: E apontando tambem os melhores Livros, que ha sobre elles.

31 O mesmo praticaráõ a respeito dos Pontos, e Artigos mais particulares de cada huma das differentes especies de Direito, que dam assumpto á *Historia Especialissima do Direito*: Referindo com a mesma brevidade a origem, e os progressos da Legislação propria delles: Sendo incrivel a illustração, que destas Partes da Historia do Direito recebem as materias Juridicas. E não sendo os Professores das Cadeiras Syntheticas obrigados a dallas nos lugares mais precisos; ficallas-hião ignorando os Ouvintes; visto que as mesmas Partes da Historia do Direito pela sua amplissima extensão não podem ter lugar nas Lições do Professor da Historia do Direito, ao qual tão sómente pertence a exposição da *Historia Geral do mesmo Direito*.

32 Considerando Eu porém, que este trabalho sería infinito; e conduziria os Professores a hu-

a huma diffusão, e extensão, que não póde caber nas Lições do Compendio; e que quando nellas se introduzisse, as faria degenerar da natureza de Compendiarias, e impediria todo o fruto dellas: Ordeno, que os Professores se hajam sobre estes Pontos com muita moderação, e sobriedade.

33 Não darão as sobreditas noções Historicas senão naquelles Titulos, em que ellas forem mais necessarias pela maior escuridade das materias. E de tal sorte ordenaráõ o que disserem sobre ellas, que só sirva de abrir, e de mostrar o caminho dellas; de fazer ver as ventagens dellas; de estimular os Ouvintes, a que o sigam, quando tratarem depois de algum Artigo particular do Direito, e quizerem dar-lhe toda a illustração necessaria; e de ensinar aos mesmos Ouvintes a ordem, o methodo, o uso, e a prática della. Por nenhum modo poderáõ passar a huma prática geral, constante, e perpétua em todos os ditos Livros, Titulos, e Artigos particulares do Direito.

34 Com o mesmo cuidado apontaráõ tambem os Professores em cada Livro, e Titulo, e até nas Leis, e Artigos particulares de Direito, em que for mais necessario, a *Historia Literaria, e Bibliografica especial*, e propria delle: Dando noticia aos Ouvintes das principaes disputas, e contendas Literarias;

que

que ſobre elles ſe tem agitado entre os Doutores; das occaſiões, e motivos dellas; dos Eſcritos *Eriſticos*, que ellas produzíram; e do juizo imparcial, que delles formam os Sabios.

35 Tambem lhes indicaráõ as melhores Obras, que ſe tem dado á luz para explicar os ditos Livros, Titulos, Leis, e Artigos particulares do Direito: Fazendo-lhes ver, que eſte he o unico meio, que ha, para que os meſmos Ouvintes principiem logo a conhecer os melhores Livros, que ha ſobre todas as materias do Direito; para que delles comecem logo a aproveitar-ſe, quando lhes for neceſſario; e para que não percam as occaſiões, que tiverem de adquirillos.

36 Por quanto o *Direito Civil Romano* ſendo por huma parte redundante em grande numero de Artigos, e de materias antiquadas, e poſtas inteiramente fóra do uſo, e da prática deſtes Reinos; por outra parte he muito defeituoſo, por haverem muitas materias, e negocios, que são de uſo frequente, e indiſpenſavel na noſſa Juriſprudencia; das quaes os Romanos ou totalmente não tratáram, nem deram principio, nem noção alguma, aſſim no *Digeſto*, como nas outras Compilações do Direito; porque inteiramente as não conhecêram, nem dellas tiveram idéa alguma; ou ſim tratáram, e deram alguns principios, e noções

çőcs dellas, mas todas muito imperfeitas, por não haverem ainda no ſeu tempo as verdadeiras noções, que depois ſe foram adquirindo ſobre ellas, e não terem ainda então as meſmas materias a grande extensão, e diverſa natureza, que poſteriormente ſe lhes deo; como são por exemplo, a materia do *Proceſſo Inquiſitorio*, ou das *Devaſſas*, a dos *Morgados*, a do *Commercio*, a dos *Cambios*, a dos *Seguros*, a dos *Dinheiros de riſco*, a da *Navegação*, a dos *Dominios Ultramarinos*, ou das *Colonias Modernas*, e de natureza differente das que os Romanos conhecêram, a do *Trafico excluſivo*, que nellas compete ás Nações das reſpectivas Metropoles; a dos *Embaixadores*, e *Miniſtros Públicos* das Potencias Soberanas, e Independentes com reſidencia ſedentaria nas Cortes, a que são dirigidos, e em tudo diverſos dos *Legados*, que foram conhecidos pelos Romanos, cuja commiſsão expirava com a conclusão dos negocios, a que eram mandados, e outras ſemelhantes: Conſiderando Eu a íntima, e apertada connexão, que os Direitos das referidas materias, ou totalmente preteridas, ou confuſamente tratadas no *Digeſto*, tem com os das outras materias, que ſe hão de explicar no meſmo *Digeſto*; o muito, que importa aos Ouvintes aprenderem unidos os principios neceſſarios de todas as materias proprias do *Di-*

rei-

reito Civil Romano; adquirirem as verdadeiras noções das outras materias, de que os Romanos sómente as deram confusas, e saberem distinguir as differentes especies de Direitos, a que pertencem aquellas das sobreditas materias, que vem no *Digesto*; e que sem os principios, e as verdadeiras noções dos mesmos Direitos; e sem a distinção das especies da Jurisprudencia, a que elles pertencem, não póde o Compendio, que ha de servir para o uso destas Lições Syntheticas do *Digesto*, ser hum Corpo Systematico completo, formado de todas as partes, de que se deve compôr, e livre de toda a confusão, e desordem: Mando, que aos ditos respeitos se observe o seguinte.

37 Os Professores do *Digesto* suppriráõ com muito cuidado a prejudicial falta assim dos principios dos Direitos das materias proprias do *Direito Civil Romano*, das quaes se não trata no *Digesto*; como tambem das verdadeiras noções das outras materias, que no mesmo *Digesto* se tratam com confusão. A respeito daquellas das ditas materias, que faltam inteiramente no *Digesto*, sendo proprias do *Direito Civil*, distinguiráõ as que são do *Direito Civil Romano*, das que sim são do *Direito Civil*, mas tão sómente do *Patrio*. Introduziráõ as que são proprias do *Direito Civil Romano* nos lugares, que ellas deverem

occupar no Compendio pela ordem , e connexão , que tiverem com as outras materias delle ; e nos mesmos lugares ensinaráõ os principios dellas ; para que o Compendio do *Digesto* fique sendo hum Systema sim abbreviado , mas completo de todo o *Direito Civil Romano*. E das materias , que pertencerem ao *Direito Civil Patrio* , farão precisamente menção nos lugares mais proprios do mesmo Compendio ; para melhor darem a conhecer a connexão , que ellas tem com as outras , que são proprias do *Direito Romano* , e nelle se incluem ; mas não as explicaráõ , nem darão os principios dellas ; antes tendo dado huma breve , e simples noção dellas ; remetteráõ os Ouvintes ao Professor , e as Lições do *Direito Patrio* para se instruirem por ellas.

38 E pelo que toca aos Direitos das outras materias , de que se trata no *Digesto* , sem se darem todas as noções necessarias , e correspondentes á natureza , e extensão , que ellas tem no tempo presente ; quando chegarem aos Titulos , em que ellas se contém ; distinguiráõ , primeiro que tudo , as especies de Direito , a que ellas pertencem. Se acharem , que são proprias do *Direito Civil Romano* ; não só darão as verdadeiras noções , mas tambem ensinaraõ todos os principios dellas , que forem da jurisdicção do Compendio , visto que , por serem proprias do *Direito Romano* , necef-

cessariamente se devem expôr no Compendio do mesmo Direito. Reconhecendo porém, que as mesmas materias, de que no *Digesto* se dam tão sómente idéas confusas, são alheias do *Direito Civil Romano*, e unicamente proprias do *Direito Natural*, *Público Universal*, *e das Gentes*, ou do *Direito Civil Patrio Público*, *ou Particular*; manifestaráõ aos Ouvintes a imperfeição das noções, que sobre ellas se dam nos respectivos Titulos; darão huma succinta, e clara idéa dellas; mas não exporáõ todos os principios das mesmas materias, que são proprios dos Compendios. Declararáõ pois tão sómente a especie do Direito, a que cada huma dellas pertence, e para elle encaminharáõ os Ouvintes.

39 Depois de tudo assim satisfeito, e cumprido pelos Professores na fórma deste Estatuto, ficará o Compendio do *Digesto* sendo hum Corpo perfeitamente systematico, e ordenado de todas as partes, de que se deve compôr; nelle se darão todos os principios do *Direito Civil Romano* unidos entre si, e nos lugares mais proprios; se fará a distinção, e separação necessaria das differentes especies do Direito, a que pertencem todas as materias, que se tratam no *Digesto*; sahiráõ os Direitos das mesmas materias da commixtão, em que se acham no *Digesto* confundidos com os artigos proprios do *Direito Civil Romano*;

 se

ſe reſtituirá cada hum á eſpecie do Direito, a que legitimamente tocar; de todos terão logo os Ouvintes as verdadeiras noções; ſaberão logo qual he a Juriſprudencia, em que devem aprender todos os principios dos ſobreditos artigos do Direito proprio della, que faltam no *Digeſto*; e ſe habilitaráõ para poderem mais facilmente formar hum Syſtema geral da Juriſprudencia, que abrace, e comprehenda em ſi todas, e cada huma das eſpecies della.

40 Além das Leis Capitaes, de que fizerem as ſobreditas analyſes em obſervancia deſte Eſtatuto, ſerão mais obrigados os Profeſſores a indicar em cada Titulo todas as Leis mais notaveis, e que são os aſſentos mais proprios, e as cabeças das materias, que nelles ſe tratam: Servindo-ſe, para mais facilmente lhas darem a conhecer, dos Opuſculos de alguns Doutores, que as tem ajuntado: Accreſcentando a elles huma breve noticia dos Authores, que eſcrevêram melhor ſobre as ditas materias: E perſuadindo aos meſmos Ouvintes, que entreguem bem á memoria todas eſtas noticias; para que quando lhes for neceſſario adquirir maior inſtrucção ſobre as materias das ditas Leis, ſaibam já quaes são as Fontes, em que devem ir beber as Doutrinas, e os canaes, por onde ellas correm mais puras; e poſſam ſem demora, nem perda de tempo encaminharem-ſe logo para ellas.

Te-

41 Terão mais os Professores hum grande cuidado de apontarem em cada Rubrica os *Titulos parallelos* do *Codigo*, da *Instituta*, das *Novellas*, do *Direito Canonico*, e das *Ordenações, e Leis* destes Reinos. Seguiráõ sempre Doutrinas uniformes. E procederáõ sobre os mesmos principios para se evitarem as más consequencias da grande confusão, e desordem, que causaria o contrario.

42 Não se descuidaráõ de ensinar tambem o *Uso Pragmatico*, e *Forense* dos Direitos, e Leis, que explicarem. Apontaráõ as advertencias, e as instrucções, que puderem conduzir para o bom uso dellas na Prática. E onde for conveniente, indicaráõ tambem as *Cautelas*, e as *Formulas* necessarias, e darão algumas noções da *Jurisprudencia Eurematica*, e *Formularia*, regulando-se pelo que Determino adiante no Titulo Sexto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Sincoenta e hum, e seguintes, e mais particularmente no Paragrafo final.

43 Sendo as Lições do Compendio dirigidas pela ordem, e methodo deste Estatuto; e satisfazendo os Professores com fidelidade, e diligencia á obrigação dellas; cessaráõ inteiramente os perigos; de contrahirem os Ouvintes a aridez, e esterilidade de estylo, que se costuma observar nos que estudam o Direito por Compendios; de se dissolver a feliz uni-

união das *Bellas Letras* com o eſtudo da *Juriſprudencia* , ſem a qual não póde eſta florecer; de ſe deſconhecerem totalmente, a Lingua , a Latinidade , e o modo de fallar dos Juriſconſultos, e Authores das Leis; e de ſe encher a Juriſprudencia do grande numero de Termos barbaros , e tomados da *Metafyſica dos Arabes*, que nella introduzio a barbarie dos *Gloſſadores*.

44 Porém para que todos eſtes vicios ſe poſſam felizmente evitar; e nelles não venham por modo algum a cahir os Ouvintes: Serão os Profeſſores muito vigilantes em dallos bem a conhecer aos Ouvintes; em moſtrar-lhes quanto elles ſe oppõem ao bom progreſſo, e á perfeição dos *Eſtudos Juridicos*. E os premuniráõ, e acautelaráõ contra elles: Perſuadindo-os, a que não deixem de todo a lição dos *Authores Claſſicos* , e os exercicios da imitação do eſtylo delles, com que ſe houverem preparado nas Eſcolas Menores , para poderem ter adito ás Aulas Juridicas ; antes continuem ſempre a uſarem dos meſmos Authores, e a ſe empregarem no meſmo exercicio, nas horas deſembaraçadas das Lições do Direito ; e procurem na Lição delles , e no referido exercicio , as honeſtas diversões, de que neceſſitam os graves, e ſerios Eſtudos da Juriſprudencia : Aconſelhando-lhes tambem, que uſem perpetuamente das *Fontes Authen-*

ti-

ticas, e dos Textos do Direito, e tenham ſempre as Lições do Compendio tão ſómente por Indices, que lhes apontem os Textos; em que devem ir aprender as Doutrinas.

45 Obſervando os Ouvintes eſtes ſabios, e ſaudaveis dictames, chegaráõ felizmente ao fim deſte biennio das *Lições Syntheticas do Direito Civil Romano*; tendo já formado hum bom Syſtema da *Juriſprudencia Romana* accommodado para o uſo deſtes Reinos: Sabendo comprehender bem a *Analogia* do Direito: Tendo adquirido alguma luz da interpretação, e intelligencia dos Textos, e conſeguido boa noticia dos principaes aſſentos das materias, e dos melhores Livros do Direito; e conhecendo bem o uſo, que delles devem fazer para a *Prática* do Direito.

46 Deſtas *Lições Syntheticas do Digeſto* formaráõ os Profeſſores hum Compendio proprio, o qual comporáõ com Eſtudos communs na fórma deſte Eſtatuto: Conferindo ambos entre ſi para o comporem: E tendo antecedentemente conferido com o Profeſſor do *Direito Patrio*, da meſma ſorte, e para o meſmo fim, pelo qual com Elles deverá tambem conferir o dito Profeſſor, conforme o Eſtatuto do Titulo Sexto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Trinta, e Trinta e hum.

47 Em quanto porém Elles o não formam, (o que deveráõ fazer com a maior bre-

vi-

vidade possivel) se elegerá entre os muitos Compendios, que ha do *Direito do Digesto*, o que mais se ajustar á ordem, ao methodo, e ás outras qualidades, que por disposição deste Estatuto devem concorrer no Compendio, que ha de servir para as *Lições Syntheticas do Direito Romano.*

48 Por elle começaráõ logo a ensinar os Professores o *Direito do Digesto.* A tudo, o que nelle faltar, suppriráõ por meio de Notas breves, e claras, que deveráõ formar. E depois dellas terem sido examinadas, e approvadas pela Congregação da Faculdade, as communicaráõ escritas, para que os Ouvintes as possam copiar. E assim a respeito dellas; como tambem sobre a Composição do Compendio; e sobre o uso interino do que se eleger; se observará, e cumprirá inviolavelmente tudo o que Tenho Determinado para a composição dos Compendios, e Notas; e para o uso interino dos Compendios das precedentes Disciplinas já impressos, no que for applicavel.

49 Serão pois as Disciplinas do Terceiro, e Quarto anno do Curso dos Legistas; o *Direito Civil Romano*, explicado pelos sobreditos dous Professores, segundo a ordem, e serie do *Digesto*; e pelo *Methodo Synthetico, Demonstrativo*, e *Compendiario.*

TI-

TITULO VI.

Das Disciplinas, que devem ser ensinadas no Quinto anno do Curso do Direito Civil.

CAPITULO I.

Das Lições do Direito Civil Patrio, que se hão de dar no Quinto anno do Curso de Leis.

I

JÁ fica determinado pelo Titulo Segundo, Capitulo Terceiro, Paragrafos Sexto, Setimo, e Oitavo; e pelo Capitulo Quinto, Paragrafo Terceiro deste Livro: Que entre as Disciplinas do Curso dos Legistas se deve ensinar tambem (e muito principalmente) o *Direito Civil Patrio de Portugal*: Que as Lições delle se devem dar separadas das do *Direito Romano*, por diverso Professor privativo: E que para ellas se devem preparar os Ouvintes com a prévia noticia da *Historia Civil da Nação*, e das *Leis Portuguezas*.

2 Consequentemente foi determinado pelo Titulo Terceiro, Capitulo Sexto, Paragrafos Decimo Sexto, e Decimo Setimo; e pelo

Ca-

Capitulo Setimo deste mesmo Livro: Que no Primeiro anno do dito Curso se deve occupar o Professor da *Historia do Direito* (depois de haver instruido os Discipulos na do *Direito Romano*) em ensinar-lhes a da *Nação*, e das *Leis Portuguezas*, na fórma declarada nos ditos Capitulos.

3 Sobre os referidos Principios regulará pois o Professor da Cadeira do *Direito Civil Patrio* as Lições, que sobre elle deve dar neste Quinto anno. E para poder dallas com a devida distinção, e clareza, procederá nellas pela fórma seguinte.

4 Dividirá toda a materia das Lições do *Direito Civil Patrio* em quatro partes principaes. Na primeira exporá as *Noções preliminares* immediatas do Estudo do *Direito Civil Patrio*. Na segunda explicará o *Direito Civil Patrio Público*. Na Terceira ensinará o *Direito Civil Patrio Particular*. E na Quarta dará a instrucção da *Theorica da Pratica*; e ensaiará no uso della os Ouvintes.

5 Principiando pelas sobreditas *Noções preliminares* do Estudo do *Direito Civil Patrio*; dará aos Ouvintes huma boa noticia da natureza, da essencia, das propriedades, do objecto, do fim, do uso, da Authoridade, da indole, e do espirito geral, transcendente, e commum da Legislação destes Reinos. Com este fim descreverá o *Direito Civil Patrio*:

trio: Enſinando vir elle pelas viciſſitudes do tempo a reduzir-ſe á Collecção das *Ordenações*, que ElRei Dom Filippe II de Caſtella mandou compilar no anno de 1598, e que foram depois publicadas no de 1602 por mandado d'ElRei Dom Filippe III tambem de Caſtella, occupando ambos eſtes Reinos; ás *Leis Extravagantes*, que depois da publicação da dita Compilação tem ſido eſtablecidas, e promulgadas por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Predeceſſores; e aos *Uſos*, e *Coſtumes* legitimos da Nação Portugueza.

6 E para que os Ouvintes poſſam logo adquirir as idéas, que indiſpenſavelmente devem ter a reſpeito da natureza, do uſo, e da Authoridade das *Leis Patrias*; lhes dará indefectivelmente todas as importantes, e neceſſarias noções, que ficam ſubſtanciadas no dito Capitulo Terceiro do Titulo Segundo deſte Livro.

7 Depois de haver bem inſtruido os Diſcipulos neſtas Lições preliminares, paſſará immediatamente o meſmo Profeſſor a recordarlhes a *Hiſtoria Eſpecial da dita Compilação*, que foi publicada no anno de 1602. Nella lhes dará a conhecer: A conjunctura; os motivos; os fins, que influíram para ella ſe formar deſneceſſariamente: Os Doutores, que a compiláram: Os talentos, a literatura, a Juriſprudencia, e as cauſas, que tiveram para a

for-

formarem: A ordem, o methodo, e a economia, que por elles foi obſervada na diviſão, e diſtribuição das materias: As boas, e as más qualidades, que nella ſe contém: As alterações, com que nella ſe pervertêram as *Ordenações do Senhor Rei Dom Manoel*: O uſo, que da meſma Compilação ſe tem feito nos ſeguintes Reinados: As verdadeiras cauſas, por que ella foi depois mandada obſervar.

8 Fará hum fiel retrato do genio, da Politica, das viſtas, dos fins, e das outras qualidades do ſobredito Rei *Dom Filippe II* de Caſtella, por cujo mandado ſe coordinou a dita Compilação no anno de 1598. E moſtrará tambem qual foi o eſpirito dominante da Legiſlação das *Leis Extravagantes* de cada hum dos Reinados ſeguintes até eſte preſente.

9 De todas as ſobreditas circumſtancias dará huma noticia mais ampla, do que o tiver ſido a que dellas deve ter já dado o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil*, na maneira aſſima declarada. E ſatisfazendo a todas as outras noticias *Hiſtoricas*, e *Literarias*, que de cada huma das Compilações do Direito devem dar os reſpectivos Profeſſores, que regerem as outras Cadeiras deputadas para as Lições do Direito proprio de cada huma dellas; concluirá com as ditas noções a Primeira Parte das Lições da Cadeira do *Direito Patrio*.

CA-

CAPITULO II.

Do Direito Patrio Público.

1

PReparados que ſejam os Ouvintes com as noções preliminares do Eſtudo do *Direito Patrio*; os introduzirá logo o Profeſſor nas Lições ſubſtanciaes, e proprias do meſmo Direito.

2 Dividirá o *Direito Patrio* em *Público*, e em *Particular*. E depois que tiver explicado em poucas palavras a natureza propria de ambos; exporá, que o *Direito Patrio Público*; ou determina as obrigações, e os empenhos, que a Nação tem contrahido com as Nações Eſtrangeiras, e as faculdades, e liberdades, que lhe competem nos Territorios dellas, pelos pactos, convenções, e tratados, que entre ellas tem ſido celebrados; ou preſcreve tão ſómente a fórma do Governo público interior do Eſtado: Enſinando, que o Primeiro deſtes objectos conſtitue o *Direito Patrio Público Externo*: O Segundo conſtitue o *Direito Patrio Público Interno*, a que outros chamam tambem *Economico*, por nelle ſe tratar preciſamente do Governo interior do Eſtado.

3 Deixando em profundo ſilencio o *Direito*

to Patrio Público Externo; por não pertencerem as caufas delle á *Jurifprudencia Civil*; e não ferem por modo algum da infpecção dos Magiftrados; mas fim proprias da *Sciencia do Eftado*, e pertencentes privativamente ao Confelho, e Miniftros de Eftado; enfinará tão fómente o *Direito Público Interno*, e *Economico*, que he da competencia dos Jurifconfultos.

4 Nas Lições delle dará a conhecer aos Ouvintes: A Conftituição Civil da Monarquia Portugueza: A fórma da fuccefsão hereditaria della: O fupremo, e independente Poder, e Authoridade Temporal dos Senhores Reis deftes Reinos: O modo da Legislação Antiga, e Moderna, e da adminiftração da Juftiça, e da Fazenda: A natureza das Cortes, e das Decisões, que nellas eftableciam os Senhores Reis, em quanto não houve Tribunaes, e Magiftrados Sedentarios: Os differentes Tribunaes, que tem fido deputados para o governo Politico, Civil, e Economico: As differentes Jurifdicções, que lhes tem fido commettidas: A natureza dos Tributos, e Impofições Públicas: O modo de os eftablecer: A fuprema Jurifdicção para eftablecer penas, crear, e prover Officios; e dirigir os Eftudos dos Vaffallos: E todos os outros Artigos, que são da infpecção do mefmo *Direito Patrio Público Interno*.

Ge-

5 Geralmente enſinará o uſo, a prática, e o exercicio, que neſtes Reinos ſe tem feito, e faz de todos os Pontos, e Artigos pertencentes ao *Direito Público Univerſal*, eſtabelecido, e promulgado pela *Natureza* para manter a paz pública no *Imperio Civil*; e a applicação, accommodação, e extensão, que dos principios geraes do meſmo *Direito Público Univerſal* tem feito os Supremos Legisladores da Monarquia Portugueza, para ſatisfazerem neſtes Reinos, e nos ſeus Dominios aos importantiſſimos fins da meſma *Legislação Univerſal da Natureza.*

6 Conſtituindo o complexo de todas eſtas noções huma parte eſſencial, e a mais importante da *Juriſprudencia Patria*; por nella ſe involver a Doutrina do nexo, do vinculo, e da perpétua relação das obrigações, e dos officios dos Vaſſallos para com o Soberano: Não ſerá juſto, nem conveniente ao Bem público, que os Juriſtas poſſam ſahir da Univerſidade ſem ſe terem primeiro habilitado, e enſaiado nas Eſcolas para o fiel cumprimento de todas as ditas obrigações, e officios, com a neceſſaria, e impreterivel inſtrucção de todas as ditas noções indiſpenſaveis.

7 E para perſuadir aos Ouvintes, que ſe appliquem com fervoroſa attenção ás Lições deſta importantiſſima eſpecie do *Direito Patrio Público*; lhes fará o Profeſſor bem mani-

nifesta a total insufficiencia, e inutilidade do *Direito Romano Publico* para satisfazerem aos importantissimos objectos das *Leis Públicas da Nação.* Sobre o que lhes mostrará o feio, e torpissimo erro, em que cahíram os *Glossadores*, e *Bartholistas*; quando por desconhecerem de todo o *Direito Público Universal*, e o *Público Particular Positivo de cada Nação*, se affoitáram a quererem decidir, como decidíram, todas as questões, e causas dos mesmos *Direitos Públicos* pelas Leis do *Codigo de Justiniano*, em que se acha depositada a principal parte do sobredito *Direito Romano Público*, a qual, sendo propria do seu tempo, he nestes Seculos quasi inteiramente inutil.

CAPITULO III.

Do Direito Patrio Particular.

I

EXposto que seja o *Direito Patrio Público Interno*, e *Economico* com a maior solidez, e brevidade; se empregará o Professor na exposição do *Direito Civil Patrio Particular*, que constitue a Terceira, e principal Parte da Disciplina desta Cadeira.

2 Nas Lições do *Direito Civil Patrio Particular* procederá coherente com o que Tenho determinado no Titulo Quinto aos Profes-

fessores das Cadeiras Syntheticas do Digesto sobre a ordem, e methodo das Lições do Direito do Digesto.

3 Ordenará semelhantemente as suas Lições pela mesma ordem, e serie dos Livros, e Titulos da sobredita *Compilação Filippina*; por ser esta a Fonte Authentica das Leis, que se devem substanciar, e explicar methodicamente aos Ouvintes; para mais os obrigar a que recorram a ella; para auxiliar-lhes a memoria; e para facilitar-lhes o indispensavel, e contínuo uso, que della deveráõ sempre fazer. E na exposição das Doutrinas de cada Titulo seguirá o Methodo *Synthetico-Demonstrativo-Compendiario*, da mesma sorte, que fica já determinado aos sobreditos Professores do Digesto.

4 Em cada Titulo mostrará a continuação delle, e a connexão das materias com as precedentes. Porém onde os Compiladores das ditas Ordenações Filippinas tiverem faltado á devida continuação dos Titulos, e á boa deducção das materias; não gastará tempo em pertendidas apologias delles; nem cançará os Ouvintes com continuações, e connexões estudadas, e trazidas de longe para salvar a ordem, e o methodo dos Compiladores. Antes reconhecerá francamente, e indicará aos Ouvintes as faltas, que nisso tiverem commettido os ditos Compiladores.

5 Depois de ter lido em sua casa todos

os Paragrafos do Titulo, que ha de explicar; indagará, se sobre a materia delle ha algumas outras *Ordenações*, que se achem dispersas por outros Titulos da mesma *Compilação Filippina*. No caso em que as haja, cuidará logo em colligillas no Titulo, a que forem direitamente pertencentes; e nesta fórma restituirá as *Ordenações fugitivas* aos seus proprios, e competentes lugares.

6 Examinará tambem o *Direito Patrio Novissimo*. O que fará com tanto maior diligencia, quanto maior he a necessidade, que desta confrontação ha no *Direito Patrio*; por ser a Legislação delle sempre viva; e não se ter fixado em hum Corpo de Leis, como veio a fixar-se o *Direito Romano* nas Compilações do Imperador Justiniano.

7 Explorará pois o mesmo Professor se sobre a materia do mesmo Titulo, de que trata, se deram depois delle algumas providencias pelas *Leis Extravagantes*, *Alvarás*, e *Assentos* com força de Leis. Achando que se deram, confrontará com ellas o Direito da dita *Compilação Filippina*; da mesma sorte, que os Professores das *Cadeiras Syntheticas do Digesto* devem confrontar perpétua, e impreterivelmente o *Direito do Digesto* com o do *Codigo*, e das *Novellas*, conforme o Estatuto do Titulo Quinto, Capitulo Segundo, Paragrafo Terceiro.

Conf-

8 Conſtando pela confrontação das ditas Ordenações com todas as referidas eſpecies do *Direito Patrio Noviſſimo*, que neſtas ſe deram depois algumas providencias reſpectivas á meſma materia; obſervará, ſe ellas são *confirmatorias*, *declaratorias*, *ſuppletorias*, ou *correctorias* da dita *Compilação Filippina*. E conforme eſtas differentes qualidades, fará dellas a menção competente, e as dará a conhecer em cada hum dos Titulos, a que tocarem.

9 E para poder bem explicar as materias de cada Titulo; fará huma breve analyſe; aſſim das *Ordenações*, que vem nelle; como tambem das ſobreditas *fugitivas*, e diſperſas por outros Titulos. O meſmo obſervará igualmente a reſpeito das ditas Leis *Extravagantes*, *Alvarás*, e *Aſſentos* com força de Leis. Comprehenderá por meio della as Diſpoſições, e os Direitos, que em cada huma dellas ſe contém. Trabalhará para colligillos, e para reduzillos todos a Regras, e Principios certos, e claros; unindo-os, e encadeando-os entre ſi com o vinculo da melhor deducção. E depois de aſſim os ter colligido, diſpoſto, e unido ſyſtematicamente, conforme as Leis do Methodo *Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*, então as exporá aos Ouvintes: Porque ſó aſſim poderá enſinar-lhes em cada Titulo todas as Doutrinas, que nelle ſe devem aprender.

10 Por eſta meſma fórma ordenará, e comporá o Compendio, que lhe ha de ſervir para as Lições públicas deſta, e da precedente Parte do *Direito Civil Patrio*, que deve explicar.

11 Advertirá porém o dito Profeſſor, que ainda que deverá ſempre incluir, e comprehender, aſſim nas Lições, como no Compendio do *Direito Civil Patrio*, todas as referidas Diſpoſições, e Direitos, que achar na ſobredita *Compilação Filippina*, e nas *Leis poſteriores*, que deverem ter lugar na inſtrucção compendiaria, para que Elle he deputado: Com tudo não poderá expollos, e explicallos todos igualmente pela meſma fórma, e com o meſmo apparato.

12 Entre as ſobreditas Diſpoſições, e Direitos ha huns, que são *originaes da Nação Portugueza*; outros, que trazem a origem de Roma, e que ſó foram depois adoptados, e *naturalizados* pelas Leis Portuguezas. Entre os Direitos de origem Romana, que tem ſido expreſſamente adoptados pelas Leis Portuguezas, ha huns, que foram por Ellas adoptados com alguma modificação, outros que o foram ſem modificação. E os que foram adoptados ſem modificação, ou o foram por alguma razão civil propria da Nação, e differente da que tiveram os Romanos para eſtabelecellos: Ou conſeguíram ſello ſem razão al-

gu-

guma civil particular, e propria da Naçāo.

13 Todos eſtes Direitos incluirá, e comprehenderá o Profeſſor; aſſim nas Lições, como no Compendio. E de todos dará noticia aos Ouvintes.

14 Com declaração porém, que dos Primeiros; *iſto he*; dos que forem *originaes da Nação*; dos que forem Romanos por origem, e tiverem ſido expreſſamente adoptados pelas Leis Patrias com alguma modificação, ou diſcrepancia; e tambem dos que forem adoptados ſem modificação, nem diſcrepancia, mas por alguma razão civil propria da Nação, que concorreſſe para os fazer adoptar: Tratará o Profeſſor muito de propoſito, e trabalhará para dar delles hum *conhecimento ſcientifico*: Expondo-os pelo proprio Foro, e principios domeſticos delles; por ſer eſte todo o fim das Lições da Cadeira do *Direito Patrio*; e por não haver outro Profeſſor, que deva explicallos na ſobredita fórma.

15 Dos Segundos dos referidos Direitos; *iſto he*; dos que forem de origem Romana; e ſe acharem naturalizados por expreſſa Diſpoſição das Leis Patrias, ſem modificação, nem diſcrepancia, e ſem mais outra razão, que a meſma identicamente, de que ſe movêram os Romanos para eſtablecellos; dará o Profeſſor tão ſómente huma *noticia hiſtorica*.

Re-

16 Referirá ſimplesmente as Concluſões, e as Sentenças delles; por ſer aſſim neceſſario pela connexão, que Elles tem com os Primeiros.

17 Apontará as Leis Romanas, que os eſtablecêram; e as Leis Patrias, que os naturalizáram; para mais facilitar aos Ouvintes a noticia das Ordenações, com que elles devem ſer authorizados nas Allegações, Deducções, e Tenções do Direito; viſto que achando-ſe os meſmos Direitos expreſſamente determinados por Lei deſtes Reinos, não ſe podem preſentemente authorizar com as Leis Romanas, que os promulgáram, deixando-ſe em ſilencio as Leis Patrias, que os naturalizáram, contra a expreſſa Diſpoſição da Minha Lei de dezoito de Agoſto de mil ſetecentos ſeſſenta e nove.

18 Não ſe cançará porém em inquirir, nem em dar as razões delles; pertencendo a indagação, e a explicação dellas aos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto*; os quaes as devem ter já explicado aos Ouvintes pelo ſeu legitimo Foro na fórma do Titulo Quinto, Capitulo Terceiro; Paragrafos Terceiro, e Quarto; apontando-lhes tambem não ſó as Leis Romanas, que os conſtituíram, mas tambem as Portuguezas, que na dita fórma os adoptáram, como lhes fica determinado no meſmo Titulo Quinto, Capitulo Segundo, Paragrafo Oitavo.

Ex-

19 Executará pois o Professor a respeito dos sobreditos Direitos o mesmo, que os referidos Professores do *Digesto* devem cumprir, quando encontram alguns Artigos do *Direito Romano* abrogados pelas Leis Patrias: Porque sómente são obrigados a referir aos Ouvintes, que elles estam abrogados, sem se deterem mais em outro algum exame, ou confrontação delle; e a apontarem-lhes as Leis Patrias, que os abrogáram; deixando a explicação dellas ao Professor do *Direito Patrio*, conforme o Estatuto do dito Titulo Quinto, Capitulo Segundo, Paragrafos Setimo, e Quarto, que por este serão entendidos, e suppridos pelo que toca á obrigação do apontamento das Leis abrogantes, o qual geralmente se deverá fazer sempre que algum Direito for declarado abolido, quaesquer que sejam as Leis, que o tiverem abrogado: E pelo que respeita á prohibição de se explicarem as Leis abrogantes, que se devem apontar, como aqui Determino; procederá sómente, quando ellas pertencerem a differentes especies de Direito, que tenham Professor privativo, que deva explicallas.

20 Porque o sobredito Professor não póde saber, quaes dos referidos Direitos são os que Elle deverá referir *historicamente*; e quaes os que deverá explicar *scientificamente*, sem que primeiro tenha adquirido huma prévia noti-

ticia da origem, e da indole, ou *Nacional*, ou *Romana*, de cada hum delles: E porque a acquifição defta prévia noticia he obra de grande trabalho, e contém graves difficuldades; por não lhe baftar, nem poder fervir de Regra, nem de criterio para ella a fimples inclusão, e exiftencia das referidas Difpofições, e Direitos no Corpo das *Ordenações Filippinas*, e nas Leis Extravagantes pofteriormente promulgadas: Para que o mefmo Profeffor poffa mais facilmente adquirir a mefma prévia, e indifpenfavel noticia, feguirá o caminho feguinte.

21 Quando fizer a analyfe de cada huma das ditas Ordenações, e das Leis pofteriores, que lhe Tenho determinado, com o fim de poder deduzir dellas as verdadeiras Sentenças, e Difpofições das fobreditas Leis Patrias; para colligillas depois, e unillas em hum Corpo fyftematico; e para enfinallas com maior aproveitamento dos Ouvintes; não fe contentará o mefmo Profeffor com a fimples, e precifa deducção das Conclusões, e Sentenças, que nellas fe contém. Antes fará huma indagação mais particular, e exacta das mefmas Conclusões, que tiver deduzido; e refolverá as Propofições, em que as houver concebido nos feus *predicados*, e *fujeitos*: Reduzindo tudo aos feus primitivos principios; por fer efte o melhor meio de fe defcubrirem as fontes, e origens das Leis.

Ex-

22 Explorará com a ultima diligencia as verdadeiras fontes, e origens de cada huma das ditas Disposições, e Direitos. Indagará: Se as mesmas Disposições, e Direitos procedem da Legislação Antiga, ou da Moderna: Se são derivadas das Leis positivas, ou dos costumes; e qual he a fonte, donde estes manáram: Se foi o clima do Paiz, que influio para elles: Ou se foi algum facto historico, e successo memoravel, daquelles que até podem causar revoluções nos Estados. E observará tambem o que póde a Religião, ou a superstição, ou o Fanatismo, sobre a mesma Legislação positiva, e sobre os costumes: As Leis, que nascêram dos mesmos costumes: E as alterações, que nelles fizeram a Civilidade, os Estudos, e as Artes liberaes.

23 Para poder alcançar estas importantes noticias, examinará com muita reflexão, e cuidado todas as Compilações das Leis, assim Patrias, como Estrangeiras admittidas nestes Reinos, que precedêram á dita *Compilação Filippina*; e as *Extravagantes posteriores*, em que se acharem as Conclusões, e Direitos, de que houver de averiguar as origens.

24 Conferirá os Textos da *Compilação Filippina* com as *Ordenações do Senhor Rei Dom Manoel*, e com as *Extravagantes*, que depois dellas se publicáram; principalmente no

no Reinado do Senhor Rei Dom Sebaſtião; por ſerem eſtas *Extravagantes*, e aquellas *Ordenações*, as duas fontes immediatas, e mais copioſas da meſma *Compilação Filippina*. Nas conferencias, que fizer com as ſobreditas *Extravagantes*, não ſe ſatisfará ſempre com lellas nos Extratos, que dellas fez *Duarte Nunes de Leão*, publicados no anno de 1569; mas procurará lellas inteiras nos Livros das Chancellarias dos Senhores Reis, que as promulgáram; ou na pequena Compilação do Senhor Rei Dom Sebaſtião, eſtampada no anno de 1570. Porque por ellas deſcubrirá mais facilmente a *Hiſtoria Eſpecial* de cada huma dellas, e alcançará as genuinas razões, e o verdadeiro eſpirito dellas. Por eſte meio reconhecerá aſſim as muitas alterações, e mudanças da ſábia, e prudente Legislação do Senhor Rei Dom Manoel, que ſe fizeram na dita *Compilação Filippina*; como tambem os novos Direitos, que ſobre muitos Artigos do *Direito Civil Patrio* foram nella introduzidos; e as verdadeiras cauſas, e origens, que elles tiveram.

25 Conferirá os meſmos Textos da *Compilação Filippina*, e das Leis poſteriores com as Compilações das Leis Patrias, que precedêram á do Senhor Rei Dom Manoel; com os Artigos dos Requerimentos, que os Póvos fizeram aos Senhores Reis Meus Predeceſſo-

res

res nas Cortes , a que Elles os convocáram para os ouvirem , e lhes deferirem conforme a juſtiça ; com as Decisões , que os meſmos Senhores Reis deram ás Repreſentações , e ás queixas do Clero ; e com os Diplomas , e todos os outros Monumentos mais antigos deſta Monarquia.

26 Conferirá tambem os meſmos Textos com o *Codigo das Leis Gothicas* , pelas quaes ſe regeo por muito tempo a Nação Portugueza antes de ter Leis proprias , e privativas.

27 Fará igualmente a meſma conferencia com os Corpos Authênticos do *Direito Canonico* , e do *Civil Romano* , que são os maiores mananciaes das Leis peregrinas , e adventicias , que ſe introduzíram neſtes Reinos , e nelles foram naturalizadas pelas Leis Patrias.

28 Se achar que as ditas Diſpoſições foram extrahidas de alguma das Compilações dos Direitos Eſtrangeiros ; como são as do *Direito Canonico* , e do *Romano* ; e que com ellas entráram de novo neſtes Reinos , onde antecedentemente não eſtavam em uſo , nem eram conhecidas ; terá as meſmas Diſpoſições por eſtranhas da Nação ; e deixará o conhecimento *ſcientifico* dellas para os Profeſſores dos Direitos , de que ellas tiveram origem.

29 Conſtando-lhe porém , que as meſmas Diſpoſições : Ou devêram o ſeu primeiro ſer á Legislação Nacional ; e que ou procedem de

de alguma das Fontes Domeſticas della, que ficam já indicadas no Titulo Terceiro, Capitulo Nono, Paragrafo Segundo; e que o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito* deve ter já explicado aos Ouvintes no primeiro anno deſte Curſo: Ou são de hum uſo tão antigo neſtes Reinos, que não ſe lhes deſcobre principio, nem origem: Então deverá reputallas Nacionaes, e introduzidas pelas Leis, ou pelos uſos, e coſtumes da Nação Portugueza.

30 Porém como nas confrontações, e exames dos ſobreditos Direitos; e na indagação da origem delles; neceſſáriamente devem tambem trabalhar os dous Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto*, para poderem formar o Compendio, de que hão de uſar nas ſuas Lições: E porque conferindo Elles com o Profeſſor do *Direito Patrio*, participaráõ todos de mais luzes, e ſe poderáõ deſcubrir melhor as verdadeiras origens dos referidos Direitos; principalmente quando ellas ſe acharem muito entranhadas na antiguidade: Ordeno a eſte reſpeito o ſeguinte.

31 Os ditos Profeſſores conferiráõ, ajuſtaráõ, e aſſentaráõ todos Tres entre ſi: Quaes são os Artigos, e Diſpoſições *Originaes*, e da indole propria do *Direito Nacional*: Quaes são os do *Direito Romano*, que foram adoptados, e *naturalizados* pelas Leis Patrias com modificação, e por alguma razão Nacional;

nal; para ſerem todos explicados, e illuſtrados com as verdadeiras razões Nacionaes pelo Profeſſor do *Direito Patrio* nas ſuas Lições, e introduzidos no Compendio do meſmo *Direito Patrio*: E quaes são os Artigos, e Diſpoſições da origem Romana, adoptados, e naturalizados expreſſamente pelas Leis Patrias ſem modificação, e ſem razão alguma civil eſpecial da Nação; para ficarem ſendo proprios, e privativos das Lições, e do Compendio dos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto*; e para deverem ſer por elles explicados nos lugares, que lhes competirem na ſua impreterivel ordem.

32 Tendo o Profeſſor reduzido na referida fórma as ditas Leis Patrias aos ſeus verdadeiros principios: E tendo reconhecido com o ſoccorro deſta reducção ſerem ellas *naturaes*, e *patricias* deſtes Reinos: Apurará a ſua induſtria na indagação das genuinas, e verdadeiras razões, em que ellas ſe fundam; explorando-as pelo foro legitimo dellas; e trabalhando para explicallas por elle; conforme o que Tenho já ordenado aos Profeſſores da *Inſtituta*, e das *Cadeiras Syntheticas do Direito Romano* no Titulo Terceiro, Capitulo Decimo, Paragrafo Vigeſimo terceiro, e ſeguintes; e no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Segundo, e ſeguintes deſte Livro.

Deſ-

33 Defcubertas que fejam as genuinas razões das Leis, e dos Direitos de origem Patria, e Domeftica; trabalhando o mefmo Profeffor para fubftanciallas, e comprehendellas em poucas palavras; as incorporará no Compendio; para nelle ferem explicadas aos Ouvintes com a maior concisão, e clareza: Tendo grande cuidado em lhes dar fempre a conhecer o *verdadeiro efpirito* dellas; por confiftir na perfeita comprehensão delle o conhecimento fólido do *Direito Patrio*; e por fer muito facil ao dito Profeffor dar-lhes efta neceffaria, e impreterivel inftrucção depois de haver defcuberto as fobreditas razões de decidir.

34 Porque a noticia dos factos antigos, e das *Antiguidades Hiftoricas da Nação*, não fó contribue muito para o feliz defcubrimento das ditas razões; mas tambem para que as mefmas razões, que fe tiverem defcuberto, fe poffam bem entender; e fe infinuem mais facilmente nos efpiritos dos Ouvintes; o fobredito Profeffor lhes dará tambem a referida noticia; e lha exporá nas fuas competentes Lições.

35 E para que os mefmos Ouvintes alcancem aquella neceffaria noticia em parte, onde poffam renovar, fempre que lhes for neceffario, as efpecies, que fobre ella tiverem adquirido: A introduzirá o Profeffor no Compen-

pendio; refumindo-a; e contrahindo-a, quanto poffivel lhe for.

36 Quando a noticia das fobreditas *Antiguidades da Nação* fe não puder refumir até o ponto, que fe faz neceffario, para poder ter lugar no Compendio, fem prejudicar ao fio, com que nelle fe devem tecer, e encadear as Regras, e os Preceitos: O mefmo Profeffor a ordenará em fórma de breves *Notas*, e *Efcolios*; e a fará eftampar feparada do Corpo do Texto: Para que fendo eftampada com efta feparação, não interrompa, nem demore a leitura dos que fem ella entenderem bem as fobreditas razões: E para que poffa fer lida pelos que della neceffitarem, ao fim de poderem entender as mefmas razões com a perfeição, e folidez neceffaria.

37 Verfando a materia do Titulo, de que fe tratar, fobre algum Artigo de Direito, em que ás Leis Patrias tenham feito alterações, e mudanças: Referirá o Profeffor por ordem chronologica a origem, e os progreffos das ditas alterações, e mudanças até o eftado prefente; principiando para maior illuftração da materia pela expofição do *Direito Natural* fobre o dito Artigo: Apontando depois por fua ordem: Os *Direitos Pofitivos*, as *Ordenações*, e as *Leis*, que fizeram as ditas alterações: Os Reinados, em que ellas foram feitas: As razões, que houve para ellas:

E

E concluindo com huma mais diligente expoſição do Direito mais moderno ; e que eſtá em obſervancia. Porque eſte he o meio mais conveniente para ſe fazer bem perceptivel a Juriſprudencia de ſemelhantes Artigos do Direito ; os quaes ſem o ſoccorro da diſtinção dos tempos por meio deſta deducção chronologica ſe não podem bem comprehender.

38 Quando tratar de materia, em que haja Ordenações, que pareçam antynomicas ; não ſe eſquecerá de apontallas ; de explicallas ; e de conciliallas : Declarando com muita brevidade os verdadeiros caſos, em que ellas procedem, para fazer ceſſar a apparente contradicção, que houver entre ellas.

39 Geralmente em todos os Titulos, Artigos, e Pontos do *Direito Civil Patrio*, em que houver alguma eſcuridade, não faltará o Profeſſor com as luzes neceſſarias da *Hiſtoria Eſpecial*; e ainda da *Eſpecialiſſima* do meſmo *Direito Patrio* ; na fórma determinada aos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto* no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafos Trigeſimo, e Trigeſimo primeiro, pelo que reſpeita aos Titulos, e Artigos do *Direito Romano*, de que nelles ſe trata.

40 E para que os Ouvintes aprendam tambem a entender as Leis Patrias, e comecem a ter alguma noção das Regras, e dos ſubſi-

di-

dios, de que devem usar na interpretação dellas: Para que saibam, desde os primeiros tempos das Lições do *Direito Patrio*, evitar as abusivas interpretações, que por tantos Seculos tem desfigurado a *Jurisprudencia Nacional*: Explicará o mesmo Professor algumas das ditas Ordenações mais capitaes, e mais notaveis; fazendo dellas huma breve parafrase; praticando, e ensinando a praticar o que sobre este importantissimo ponto Tenho determinado aos Professores das *Cadeiras Syntheticas do Digesto* no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Vigesimo setimo, e seguintes deste Livro.

41 A fim de impedir que com estas analyses se corte, ou interrompa a serie das Regras, e dos Preceitos, que se devem dar no Compendio pelo *Methodo Synthetico*: E para que dellas se não siga confundirem-se os Ouvintes de menor capacidade: As collocará o Professor no seu Compendio nos competentes lugares, e por modo de Notas; para que dellas não possa resultar a confusão dos Ouvintes, que não tiverem o talento necessario para fazerem dellas bom uso sem esta separação.

42 Para que as interpretações, que o Professor der das Leis Patrias, e as analyses, que dellas deve fazer para os fins determinados neste Estatuto, possam ser sempre as mais

acertadas: E para que por meio dellas ſe acerte com os caſos proprios, e eſpecificos; com as Sentenças legítimas; com as genuinas razões de decidir; e com o verdadeiro eſpirito de cada huma das ditas Leis, cuja comprehensão exacta, e ſólida conſtitue o fim principal de todas as Lições, e vigilias do Profeſſor: Uſará eſte perpetuamente, e perſuadirá aos Ouvintes, que façam tambem hum uſo perpétuo das *Fontes* do *Direito Patrio*; não ſó das *Primarias*, e *Authenticas*; mas tambem das *Secundarias*, e que perdêram já a authoridade, que em outro tempo tiveram: Porque eſtas são muito frequentemente hum excellente ſubſidio para a boa intelligencia das Leis, que ſe compiláram naquellas.

43 Unirá, e perſuadirá aos Ouvintes, que unam ſempre o eſtudo das *Leis Patrias* com a Lição da *Hiſtoria Civil*, *e das Antiguidades da Nação Portugueza*; e com o exame dos *Diplomas*, e Monumentos de todas as idades: Servindo-ſe em primeiro lugar dos *Hiſtoriadores* originaes, coetaneos, ou mais proximos ao tempo das Leis: E declarando-lhes, que eſte he o unico meio, que ha para ſe poderem deſcubrir os referidos caſos, ſentenças, razões de decidir, e eſpirito das Leis: Que nelle eſtam depoſitadas as razões civís, proprias, e nacionaes das *Leis Patrias*: Que todas as vezes, que he neceſſario indagallas,

(co-

(como he indiſpenſavelmente, ſempre que as Leis originaes da Nação ſe apartam do *Direito Natural*) elle he o unico foro, por onde ellas ſe podem vir a alcançar: E que os que a Elle não recorrerem, não poderáõ jámais deſcubrillas, nem comprehendellas.

44 Terá, e perſuadirá aos Ouvintes, que procurem tambem ter hum conhecimento perfeito de todas as *Palavras Portuguezas*, que ſe acham nas ſobreditas Ordenações, e nas outras Leis Patrias, e tambem das que são uſadas no Foro, nos Auditorios, e nas Relações deſtes Reinos.

45 Para eſte fim cultivará com grande cuidado o eſtudo da *Lingua Portugueza*: Procurando ſaber a *Hiſtoria della* em todas as idades: Indagando a natureza, a força, a propriedade, e a ſignificação das palavras em cada idade; os differentes Dialectos, modos de fallar, e as Fraſes particulares, e uſadas na Lingua Portugueza: Obſervando ſe são proprios do *Idioma Portuguez*, ou ſe lhe communicáram de fóra; ſe ſe derivam dos coſtumes antigos, ou ſe introduzíram depois por occaſião dos novos negocios; dos diverſos modos de obrar; e da differente Juriſprudencia, que para elles foi eſtablecida.

46 Averiguará as verdadeiras origens das palavras por meio do *Eſtudo Etimologico*, ao qual he neceſſario recorrer, quando ſe faz

neceſſario explorallas : Porque elle he o que dá a conhecer a compoſição , e a derivação dos vocabulos , debaixo da qual ſe deſcobre muitas vezes a origem , e a natureza não ſó dos ditos vocabulos , mas ainda das couſas , que elles ſignificam ; principalmente quando a compoſição delles ſe acha unida com algum facto.

47 Não deſprezará o *Eſtudo Orthografico* pelo muito , que elle conduz para o deſcubrimento da *Etimologia*. E fará por comprehendér perfeitamente os verdadeiros ſignificados ; e a propriedade das palavras ; e por vêr quaes são os ſignificados communs dellas ; quaes os Juridicos ; quaes são as variações , que nelles tem havido ; quaes as idades , em que ellas acontecêram ; e quaes eram as proprias ſignificações das meſmas vozes no tempo das Leis , e dos Diplomas , em que ellas ſe encontram.

48 Com o meſmo cuidado procurará ter bom conhecimento do *Latim barbaro* , e corrupto , em que nos primeiros Seculos ſe concebiam neſtes Reinos as *Eſcrituras* , os *Diplomas* , os *Foraes* das Cidades , e Villas , e ainda as *Primeiras Leis* , que promulgáram os Senhores Reis da Monarquia Portugueza.

49 Lerá , e tornará a ler as ditas *Eſcrituras* , *Diplomas* , *Foraes* , *Cartas de Doações* , *Teſtamentos* , e *Leis Antigas* ; os Arti-

tigos das reprefentações das Cortes, e das queixas formadas pelo Clero, e pelos Póvos; e as Decisões de humas, e de outras; por ferem eftes os Monumentos, que fe confervam das antigas linguagens, Latina, e Portugueza, ufadas neftes Reinos. E em todos eftes Monumentos irá fempre reflectindo fobre a antiguidade das palavras, que nelles fe acham, e na verdadeira fignificação, que ellas então tinham: Dando noticia do tempo, em que fe começou a ufar da Lingua Portugueza nas Efcrituras, e nos Inftrumentos públicos.

50 Examinará: Os *Promptuarios*, *Elucidarios*, *Repertorios*, *Gloffarios*, *Diccionarios*, e *Vocabularios antigos*, e *modernos* da baixa, e infima Latinidade, e da Lingua Portugueza: Os Efcritores das differentes idades *Hiftoricos*, *Juridicos*, *Oradores*, e *Poetas Sagrados*, e *Profanos*, Impreffos, ou Manufcritos. E não contente com a lição delles, procurará ver os Diplomas; não fó os que fe acham eftampados em algumas Collecções; mas tambem os que exiftem occultos nos Archivos Públicos, e Cartorios dos Mofteiros, e das Cathedraes deftes Reinos: Para o que Mando, que em todos os ditos Archivos, e Cartorios fe lhe dê acceffo, e permitta a entrada com faculdade de ler, examinar, copiar, e fazer ler, e copiar dentro delles os Diplomas, que lhe forem neceffarios. O que af-

aſſim ſe cumprirá inviolavelmente, pelas grandes ventagens, que do uſo, e exame dos Diplomas, que ſe encerram nos ditos Archivos, e Cartorios, ſe ha de ſeguir para a indagação das origens, e illuſtração das Leis Patrias.

51 Em todos os Titulos da dita *Compilação Filippina*, e do Compendio, que ſe deve formar pela ordem della; enſinará o Profeſſor não ſó o uſo, que tem o Direito, que nelles ſe inclue, mas tambem o melhor modo, que ha de uſar delle, e de exercitallo na *Prática*. Com eſte fim dará a conhecer aos Ouvintes as *Cautelas*, e as *Formulas*, com que ſe devem expedir, e celebrar os negocios, que fizerem os objectos da Juriſprudencia delles.

52 Apontará pois as *Cautelas* juſtas, uteis, e ainda neceſſarias, para que na celebração dos *Contratos*, e *Teſtamentos* ſe acautelem as fraudes, os dolos, e as maquinações da aſtucia, e da má fé dos Contrahentes, e intereſſados. E a tudo iſto ſe occorrerá próvidamente: Prevenindo-ſe as demandas, que ſe podem mover para ſe illudir a boa fé, e a juſta intenção dos Contrahentes, e dos Teſtadores; para que no caſo de ſe chegarem a mover as ditas Demandas, ſe poſſam acabar mais depréſſa na fórma das Leis, e ſe não tornem depois a excitar.

O

53 O que o Profeſſor fará; ou os negocios, de que nos reſpectivos Titulos ſe tratar, pertençam á *Juriſdicção Contencioſa*; ou á *Voluntaria*: Porque em todos he muito conveniente a noticia das ditas *Cautelas* para ſe evitarem algumas nullidades. Concluirá finalmente, dando a conhecer aos Ouvintes, que a maior parte da *Juriſprudencia Eurematica* conſiſte no bom conhecimento da natureza dos negocios, que ſe celebram, e de todos os requiſitos, e circumſtancias delles.

54 Á util, e intereſſante inſtrucção da *Juriſprudencia Eurematica* ajuntará o Profeſſor a da *Juriſprudencia Formularia*, não menos neceſſaria no uſo, e na prática do Direito. Enſinará pois, e explicará aos Ouvintes as *Formulas*, de que devem uſar na expedição dos negocios, que deram materia á Juriſprudencia do Titulo, que explicar; o juſto valor das meſmas *Formulas*; e a neceſſidade, que ha ainda no tempo preſente de conhecellas.

55 Porque ainda que as *Formulas*, de que hoje ſe uſa, não ſejam aquellas *Formulas* ſolemnes, perpétuas, e inalteraveis, de que uſou a eſcrupuloſa ſuperſtição dos antigos Romanos, nas quaes baſtava a mudança, ou a alteração de huma ſyllaba para fazer o acto nullo; ainda que pelo contrario as *Formulas*, de que ao preſente ſe faz uſo, admittem todas

das as mudanças, e alterações de palavras, que requerer a variedade das circumſtancias, e até a maior perfeição, e pureza do eſtylo; e ainda tambem, que conſequentemente a reſpeito dellas ſe deva reprovar a tenaz adhesão, e adſtricção, que a cada clauſula, e ainda palavra della, tem os Tabelliães, e Advogados ignorantes por não as entenderem, nem perceberem bem a força, e propriedade dellas: Com tudo ſempre a noticia das *Formulas* he muito conveniente, e aproveitará muito aos Ouvintes:

Primo. Porque como nellas ſe acha ſubſtanciada a natureza do negocio, e de todos os requiſitos delle; por ellas ſe conſegue o conhecimento neceſſario da materia com maior facilidade, e promptidão:

Secundo. Porque o exame das *Formulas* contribue, para que mais ſe apure o juizo na comprehensão da Juriſprudencia dos negocios:

Tertio. Porque por meio das *Formulas* ſe aprende o eſtylo do *Foro Civil*, e *Judicial*:

Quarto. Porque a noticia das *Formulas* facilíta a expedição dos negocios; allivía muito a memoria; e faz ceſſar o cuidado, que ſempre ha, quando ſe celebram os negocios; e o receio, que depois delles celebrados póde ficar, de que por falta de lembrança ſe omit-

omittiſſe nelles alguma declaração, circumſtancia, ou clauſula util, e neceſſaria.

56 E para que as Lições, que ſe derem ſobre a *Juriſprudencia Eurematica*, e a *Formularia*, ſe imprimam mais fixamente nos eſpiritos dos Ouvintes; depois de ſe explicar bem a materia de cada Titulo; e de ſe darem todas as noções neceſſarias da natureza, e de todos os requiſitos ſubſtanciaes do negocio, de que nelle ſe tratar; mandará o Profeſſor a alguns dos Ouvintes, que apontem as *Cautelas*, e componham a *Formula*, em que elle ſe deve celebrar, e expedir; enſinando-lhes, que devem ordenar eſta de ſorte, que nella ſe inclua, e ſe dê bem a conhecer a natureza do dito negocio, e ſe comprehendam todos os requiſitos para elle neceſſarios.

57 Examinará depois as *Cautelas*, e as *Formulas*, que os Diſcipulos tiverem compoſto: Perguntando-lhes pelas razões das clauſulas, que nellas incluirem: Accreſcentando as ſubſtanciaes, que Elles tiverem omittido: E tirando as ſuperfluas, que nellas redundarem. Porque além de ſer eſte hum meio utiliſſimo para os fazer eſtudar com maior diligencia ſobre as diverſas naturezas, e circumſtancias eſſenciaes das differentes materias, e Artigos do Direito; tambem lhes ſervirá muito para os coſtumar ao *Eſtylo Forenſe*, e *Judicial*; para lhes dar hum conhecimento ſólido delle;

e

e para lhes enſinar logo não ſó o uſo, mas tambem o modo de uſarem, e de praticarem os negocios proprios da Juriſprudencia, que forem aprendendo.

58 Porque eſte Profeſſor não abraçará com a ſua explicação todas as materias, e Artigos de *Direito Civil*, que tem uſo, e applicação no tempo preſente; por ſe deverem cingir as ſuas Lições á ſimples expoſição das Leis originaes da Nação: E porque para maior aproveitamento dos Ouvintes convem muito, que eſtas Lições, e exercicios da *Juriſprudencia Eurematica*, e *Formularia*, ſe executem geralmente em todo o genero de materias, e de Direitos, que são applicaveis no foro Civil: Mando aos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto*, que na inſtrucção, que devem dar aos Ouvintes ſobre a *Juriſprudencia Eurematica*, e *Formularia*, na fórma, que lhes Tenho ordenado no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Quadrageſimo, executem, e cumpram o meſmo, que aqui Determino ao Profeſſor do *Direito Patrio.*

CA-

CAPITULO IV.

Da Inſtrucção, e Exercicios da Prática do Direito.

1

A Inſtrucção da Prática do Direito foi até agora reputada por impropria das Eſcolas; por ſe entender vulgarmente, que a *Juriſprudencia Prática* ſómente ſe póde aprender no Foro com o uſo, e exercicio de applicar as Leis; e entre a expedição dos negocios, e das cauſas, que nelle ſe agitam.

2 Sendo porém neceſſario, para que os exercicios da Prática poſſam ſer uteis; e para que as experiencias do Foro poſſam ſer proveitoſas; que os Juriſtas antes de ſahirem das Aulas aprendam não ſó as Regras, que conſtituem a Theorica da meſma Prática; mas tambem façam nellas o tyrocinio deſſa meſma Prática: Se obſervará ao dito reſpeito o ſeguinte.

3 Mando, que o Profeſſor do *Direito Patrio* dê eſtas importantes Lições: Reſervando para ellas na ultima parte do tempo lectivo deſte anno o que for neceſſario: E havendo o devido reſpeito á grande extensão, e importancia das partes da materia, que deve enſinar.

Prin-

4 Principiará recordando aos Ouvintes a *Hiſtoria da Juriſprudencia Prática*, e do exercicio das Leis no Foro deſtes Reinos. Darlhes-ha huma boa idéa da Natureza, do fim, e dos objectos da *Juriſprudencia Prática*; da neceſſidade, que ha de aprendella; dos differentes modos, com que ella ſe tem enſinado; e do melhor meio, que ha para ſe adquirir a inſtrucção della, que he indiſpenſavel. Dará as verdadeiras Doutrinas ſobre a diſtinção, que ha entre a *Prática*, e a *Theorica*; ſobre a injuſta oppoſição, que entre ellas ſe finge; e ſobre o partido, que devem tomar no caſo, em que huma não concorde com a outra.

5 Moſtrará a grande vaſtidão da *Juriſprudencia Prática*: Fazendo ver, que ella ſe diverſifica, e varía conforme as differentes funções, e miniſterios dos Juriſconſultos; por ſer huma a Prática do *Profeſſor*, e do *Interprete*; outra a do *Advogado*, do *Juiz*, do *Relator*, e do *Conſelheiro*. E fará ver o engano dos *Gloſſadores*, e *Bartholiſtas*, que entendiam, que toda a *Juriſprudencia Prática* ſe encerra no conhecimento do *Proceſſo Judicial*, e na Doutrina das *Acções*.

6 Dará huma breviſſima noção da *Hiſtoria do Foro Portuguez*; e dos males, que nelle (e em todos os outros Foros) padece a adminiſtração da Juſtiça: Apontando os remedios

dios de ſe occorrer a elles na *Prática.* De tudo iſto dará huma noticia mais particular, do que o tiver ſido a que ſobre o meſmo aſſumpto deverá ter dado o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Civil Romano, e Patrio* no Titulo Terceiro, Capitulo Nono, Paragrafo Decimo terceiro.

7 Eſtas noticias hiſtoricas ſerviráõ de preludio ás Regras proprias da Prática. As quaes dará o Profeſſor, havendo reſpeito aos differentes Officios dos que praticam as Leis.

8 E como a Doutrina do *Proceſſo Judicial*, poſto que não abſorba a Diſciplina da Prática, he com tudo huma parte muito principal da inſtrucção della; o Profeſſor inſtruirá nella os Ouvintes: Dando-lhes huma boa noção da meſma Doutrina: Fazendo-lhes conhecer a natureza, o fim, o objecto, e as differentes eſpecies do *Proceſſo Judicial*, e da ordem dos Juizos: E enſinando-lhes, quaes são o *Ordinario*; o *Summario*; o *Verbal*, ou *Summariſſimo*; e os Proceſſos das Cauſas *Criminaes*, das *Civeis*, e das da *Policia.*

9 Paſſará a demonſtrar os commodos, e incommodos de cada hum delles: O legitimo uſo, e os reprehenſiveis abuſos, que delles ſe tem commettido. E de tudo iſto lhe dará huma breve, mas ſufficiente noticia: Formando para eſte fim hum Compendio proprio. Porém até que elle ſeja formado, ſe poderá ſervir

vir

vir interinamente de algum dos muitos Compendios, e Summas, que ha da Doutrina do *Processo Judicial*; accrescentando-lhe o que for necessario para execução do plano das Lições, que neste Estatuto Tenho determinado. E isto debaixo das condições impostas aos Professores das outras Cadeiras deste Curso.

10 Não se contentará porém o Professor com a simples, e precisa exposição das Regras, e dos Preceitos das sobreditas Doutrinas do *Processo Judicial.* Ensinará tambem o uso dellas, e ensaiará nelle os Ouvintes.

11 Os exercicios da *Prática* costumam ser de dous generos. Huns se executam, compondo-se, e formando-se as diversas especies de escritos, que fazem os objectos dos differentes Officios do Jurisconsulto: Ou os ditos escritos sejam *extrajudiciaes*, como são as *Escrituras dos Contratos*, as *Cedulas dos Testamentos*, e *Codicillos*, e todos os *outros Instrumentos*, que se costumam fazer para prova das convenções, e dos ajustes, que entre si fazem os Cidadãos sobre os negocios, que tratam; e as *Clausulas*, *Cautelas*, e *Formulas* substanciaes, que em todos elles se devem incluir, para se segurar a Justiça dos Contrahentes, e Interessados: Ou os mesmos escritos sejam *Judiciaes*, como são os *Requerimentos*, e as *Petições* para citações, e outros fins; os *Libellos*; as *Excepções Peremptorias*,

ou

ou *Dilatorias* ; as *Contrariedades*; as *Réplicas*; as *Treplicas*; as *Reconvenções*; as *Allegações de Direito*; as *Tenções*, ou Votos efcritos pelos Miniftros nos Feitos, que hão de julgar fimultaneamente no Senado; as *Sentenças Interlocutorias*, ou *Definitivas*; os *Embargos* a ellas, e outros femelhantes.

12 Outros dos fobreditos exercicios fe executam, refolvendo-fe, e fazendo-fe analyfes, cu eftas fejam do facto, e dos documentos, que ha para provallo, antes de fe proporem em Juizo; para fe formar o eftado da queftão; para fe comprehenderem os pontos, fobre que ha de verfar a Demanda; para fe conhecer fe ha Acção, e qual he a competente; para fe explorar fe a que compete, he efficaz, ou inefficaz, por caufa de alguma excepção, com que fe poffa elidir; e para fe poder formar hum juizo certo, e feguro da juftiça do Anthor, ou do Réo; e em conformidade delle fe refolverem os cafos; fe aconfelharem as Partes; e fe dirigirem as Caufas: Ou as mefmas analyfes fejam do Feito, em que fe tiver já proceffado a Acção; para delle fe extrahir por meio della o fucco, e a fubftancia do facto, fobre que nelle fe litiga, com todas as circumftancias delle neceffarias, e do merecimento das provas; com o fim de fe conhecer a juftiça da Caufa; de fe deduzir, e de fe applicar o Direito, e de fe poder fazer a breve

ve exposição, que devem fazer, assim os Julgadores Inferiores nas Sentenças, que proferem por si sós, como tambem os Juizes Relatores no Senado aos Ministros seus Adjuntos, para que sendo plenamente informados de todo o merecimento dos Feitos, possam sempre administrar inteira Justiça, ainda que nem sempre possam examinar, e fazer per si mesmos as sobreditas analyses dos Feitos.

13 Em ambos os sobreditos generos exercitará o Professor os seus Ouvintes.

14 Por exemplo, logo que lhes ensinar a Doutrina dos *Libellos*; e lhes tiver dado a conhecer a natureza, a essencia, as propriedades, os requisitos substanciaes, o modo, e a fórma, em que elles se devem fazer: Proporá aos mesmos Ouvintes hum facto revestido das circumstancias necessarias, de que lhe parecer revestillo: Mandará: Que figurem por elle o caso de huma Demanda Forense: E que escolham nelle os pontos, que podem servir para se mover, e sustentar hum litigio: Que explorem, e declarem a natureza do negocio, de que nelle se tratar: Que examinem bem, qual he a legitima Acção, que por elle compete: Que depois de a conhecerem com toda a clareza, formem o Libello, em que ella se deve intentar; narrando nelle o facto com as circumstancias precisamente substanciaes; ou para concluir a mesma Acção em Direito; ou pa-

para a provar juridicamente, se consistir em facto: Deduzindo o Direito do Author: E concluindo não só com o petitorio conforme a Acção; mas tambem com a designação da mesma Acção; e com o meio de pedir, que a ella corresponde.

15 Formados que sejam os Libellos, os lerá o Professor, e os emendará: Declarando os defeitos, e os erros, que nelles se tiverem commettido: E louvando na presença de todos, os que tiverem feito nelles bom uso das Regras, e dos preceitos, e não tiverem cahido em defeito algum substancial.

16 Depois de examinar, e corrigir os Libellos, mandará: Que se autuem por hum Ouvinte, que sirva de Escrivão: Que se façam conclusos a outro, que sirva de Juiz para processallos: Que outros sirvam de Advogados para contrariar, replicar, treplicar; propôr, e contrariar excepções; formar os artigos necessarios; deduzir o Direito nas Allegações Juridicas; examinar as testemunhas, e documentos authenticos; e proferir a Sentença final.

17 Deste modo fará seguir este Processo na Aula não só na Primeira instancia, mas tambem na Segunda. A qual ordenará, como se fosse de Relação; para exercitar tambem os Ouvintes em tencionarem, e relatarem os Feitos: Examinando, corrigindo, e emendan-

do todas as Composições, que Elles forem formando: E pedindo-lhes sempre as razões do que nellas executarem.

18 Nesta fórma instituirá ao mesmo tempo dous, tres, ou mais Processos de differentes especies de Acções, para fazer, que este util exercicio abranja a maior numero de Discipulos.

19 A proporção do que neste Exemplo Determino ao Professor do *Direito Patrio*, procederá Elle em todas as outras especies, e generos dos sobreditos Exercicios da *Prática*; tendo muito diligente cuidado, em que todos os preceitos, que der, sejam sempre acompanhados de exemplos os mais dignos de se imitarem, e seguidos indefectivelmente dos repetidos actos da imitação, e prática delles feitos, e cumpridos por grande numero de Discipulos, e todos examinados, revistos, e corrigidos por Elles. E tudo assim satisfeito, concluirá o mesmo Professor as Lições do *Direito Civil Patrio*.

CA-

CAPITULO V.

Da Jurisprudencia Civil Analytica.

1

QUando os Estudantes Legistas tiverem ouvido as Lições de todas as Disciplinas, que se lhes devem ter ensinado nos precedentes Quatro annos do *Curso Juridico*, pela ordem, e methodo destes Estatutos : já terão felizmente adquirido huma boa instrucção das Regras, e Principios de todo o *Direito Civil*: já terão formado hum bom systema da *Jurisprudencia Romana* : E já se acharáõ muito bem instruidos em todas as outras importantes noções , que fizeram os objectos do Estudo do sobredito quadriennio ; e que ficam declaradas no precedente Titulo, Capitulo Primeiro, Paragrafos Primeiro, e Segundo deste Livro.

2 Não bastará porém a acquisição de todas as referidas noções, para que Elles se possam despedir das Escolas ; e para que se introduzam nos exercicios do Foro. Ainda se não devem suppôr capazes de exercitarem dignamente a *Jurisprudencia Civil*: Sendo este o fim principal de todo o Estudo do Direito.

3 Para elle se poder conseguir, ainda se faz necessario , que os sobreditos Estudantes

aprendam nas Aulas : As Artes de *interpretar as Leis* ; e de as *applicar aos factos* , e casos occorrentes no Foro : Os Officios do Interprete, as Regras , e os subsidios da interpretação genuina , e sólida : E o competente, e legitimo uso, que delles se deve fazer.

4 Exercitar-se-hão por algum tempo nas analyses das Leis. Porque sem esta instrucção, e exercicio ; nem podem entender bem as mesmas Leis ; nem podem comprehender perfeitamente as Sentenças , que nellas se contém ; as genuinas razões , e o verdadeiro espirito dellas ; nem poderáõ chegar em tempo algum a adquirir o conhecimento sólido , e profundo da *Jurisprudencia* , a que devem sempre aspirar ; e que só póde ser fruto do estudo posterior , e domestico , que devem fazer depois de bem preparados para elle com todas as sobreditas noções.

5 Para poderem pois aprender as *Artes da Interpretação , e da Applicação das Leis* : Para terem o exercicio da *Jurisprudencia Analytica* , que baste para lhes formar o bom gosto da *Jurisprudencia* : E para habilitallos, para poderem ao depois fazer bons estudos no Direito sem o soccorro dos Mestres , com o fim de possuirem a *Jurisprudencia* no gráo mais perfeito : Ouviráõ tambem desde o principio deste Quinto anno os Professores das

duas

duas *Cadeiras Analyticas do Direito Civil* abaixo declaradas.

CAPITULO VI.

Da Interpretação das Leis.

I

POr quanto o exercicio da *Juriſprudencia Analytica*, que he hum dos fins principaes das Lições deſte Quinto anno, depende inteiramente do bom conhecimento da *Juriſprudencia Exegetica*; neſta ſe empregaráõ os ditos Profeſſores. E para melhor preparação dos Ouvintes, dará o Profeſſor da *Primeira Cadeira Analytica* principio ás ſuas Lições pelas Primeiras noções da natureza, conſtituição, e officios da *Juriſprudencia Exegetica.*

2 Dirá, que a *Juriſprudencia Exegetica* he a que preſcreve, e enſina a ordem, com que ſe deve proceder na indagação, e expoſição das verdadeiras Sentenças dos Textos: O methodo, que nella ſe deve obſervar: E os ſubſidios, de que ſe ha de fazer uſo para bem ſe comprehender o genuino ſentido das Leis: E que ella he a que rege, e dirige a *Juriſprudencia Analytica.*

3 Dirá, que o methodo principal, de que Ella ſe ſerve, he o *Analytico.* E para dar a conhecer a ordem, com que elle ſe deve em-

pre-

pregar na analyſe das Leis, e a neceſſidade, que nella ha das Regras, e dos Subſidios da Interpretação: Dará aos Diſcipulos huma breve *interpretação exegetica* de algum Texto.

4 Como porém na *Juriſprudencia Exegetica* não ſe póde dar paſſo ſeguro, ſem que ao exercicio della precedam, a inſtrucção das Regras da Interpretação; e a noticia, e uſo dos ſubſidios della; logo que o Profeſſor tiver dado bem a conhecer aos Ouvintes, por meio da dita breve *Exegeſe*, a neceſſidade, que nella ha das ditas Regras, e Subſidios; para que elles melhor comprehendam o fim, e a razão, por que paſſa a explicallos; e para que ouçam as Lições com maior attenção; ſuſpenderá todo o exercicio da *Juriſprudencia Exegetica*, até que os tenha diſpoſto, e preparado para elle com as Lições das ditas Regras, e Subſidios.

5 Dir-lhes-ha, que a Doutrina das Regras da Interpretação he da repartição da *Hermeneutica Juridica*. Paſſará a enſinar-lhes eſta importantiſſima Diſciplina. Dará principio a ella por huma breve *Hiſtoria* da meſma *Hermeneutica Juridica*. E fará conhecer a natureza; o fim, o objecto; a origem; os progreſſos; os differentes eſtados della até o preſente; as prenoções, e os ſubſidios, que ella requer; o verdadeiro, e legítimo modo

de

de uſar delles; o uſo, que delles ſe tem feito, e que ſe deve fazer na *Juriſprudencia Civil.*

6 Dar-lhes-ha a conhecer as differentes eſpecies, que ha da *Hermeneutica*: Regulando-ſe neſte ponto pelo que Tenho determinado ſobre elle no Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Oitavo, Paragrafo Decimo quinto, e ſeguintes deſtes Eſtatutos, no que for applicavel; e enſinará, que a *Hermeneutica Juridica* conſta de preceitos *Grammaticos*; de preceitos *Logicos*; e de preceitos *Juridicos.* Declarará, que os primeiros pertencem á *Hermeneutica Grammatical*; os ſegundos á *Hermeneutica Logica*; e os terceiros á *Hermeneutica Juridica.*

7 Moſtrará, que entre todas as eſpecies da *Hermeneutica* não ha alguma, que ſeja tão vaſta, que tenha tanta extensão, e que requeira tão grande applicação, como he a *Juridica*: Porque como todas as queſtões de Direito ſe diſcutem, e ſe reſolvem pelos meios do exame da propriedade das palavras; da indagação da equidade; e da exploração das conjecturas da vontade: E como a nenhum deſtes exames, indagações, e explorações ſe póde proceder ſem o uſo, e prática da interpretação: Daqui vem diffundir-ſe geralmente a *Hermeneutica Juridica* por todos os Pontos, e Artigos da *Juriſprudencia*; e partici-

par

par de toda a ampliſſima vaſtidão, e extensão da meſma *Juriſprudencia.*

8 Moſtrará, que a ignorancia, e a falta do bom uſo da *Hermeneutica Juridica*, que tem havido na *Juriſprudencia Analytica*, tem feito grandes, e irreparaveis eſtragos na *Juriſprudencia Civil.* E fará ver: Que ella he a que poz a meſma *Juriſprudencia* na confusão, e cegueira, em que a deixáram os Gloſſadores: A que mais tem tirado a certeza do Direito: A que tem feito a *Juriſprudencia* opinavel: A que multiplica com iſto as Demandas: A que faz fluctuar, e vacillar os animos dos Juizes na decisão das Cauſas: A que dá occaſião a que nos Auditorios Forenſes ſe profiram ſobre o meſmo ponto Sentenças contrárias: e não ſó por differentes Juizes, que podem ſeguir ao meſmo tempo diverſas opiniões; mas tambem pelo meſmo Julgador, em cujo juizo podem pezar hoje mais os fundamentos da opinião, que Elle hontem deſprezou: A que embaraça a breve expedição das Cauſas: A que impede a boa, e prompta adminiſtração da Juſtiça: A que até aliena, e aparta as Leis do ſeu verdadeiro ſentido: E finalmente a que póde fazer inuteis todos os esforços da Legislação mais prudente, mais illuſtrada, e mais bem ajuſtada aos neceſſarios, e indiſpenſaveis calculos da *Arithmetica Politica.* E de tudo iſto concluirá ſer

a

a *Hermeneutica Juridica* de grande importancia; e ſer o eſtudo della não ſó muito util, e de grandes ventagens na Diſciplina das Leis; mas tambem indiſpenſavelmente neceſſaria para o conhecimento ſólido, e ſcientifico do Direito; e igualmente intereſſante para o Bem Público.

9 Tendo perſuadido aos Ouvintes a ſumma importancia da *Hermeneutica* no Eſtudo de Direito: E tendo com eſta perſuasão, e doutrina inflammado os ſeus animos para cultivarem com muito cuidado as Regras deſta tão importante Diſciplina: Proſeguirá o Profeſſor nas ſuas Lições delle.

10 Explorará primeiro que tudo, ſe os Ouvintes eſtão bem preſentes nas Regras da *Hermeneutica Geral*; e eſpecialmente da *Logica*, que devem ter aprendido nas Aulas Filoſoficas. E depois de repetir breviſſimamente as principaes das ditas Regras em beneficio dos que as ignorarem; e de aconſelhar a todos, que tornem a lellas nos Livros, por que as aprendêram, para mais ſe lhes avivar a memoria dellas; por ſerem o fundamento, e a baſe da *Hermeneutica Juridica*; paſſará ás Regras proprias, privativas, e ſubſtanciaes da meſma *Hermeneutica Juridica*; e enſinará aos Ouvintes os differentes Officios do Interprete das Leis.

11 Declarará, que a Interpretação das

Leis

Leis ſe póde conſiderar por muitos modos, a ſaber:

I. Porque ou he *Simples*, e *Declarativa*; debaixo da qual vem a *Comprehenſiva*; ou he *Extenſiva*, ou *Reſtrictiva*:

II. Porque ou he *Grammatical*, ou *Rhetorica*, ou *Logica*, ou *Hiſtorica*, ou *Juridica*, ou *Politica*:

III. Porque ou he *Legal*, e *Authentica*; ou he *Uſual*, ou *Doutrinal*:

IV. Porque ou he *Literal*, e *Parafraſtica*; ou he *Identica*, ou he *Analogica*:

V. Porque ou he *Simultanea*, ou *Solitaria*:

VI. Porque ou he *Real*, ou *Textual*: E ſendo *Textual*; ou he *Total*, ou *Parcial*.

12 Declarará com a maior individuação, e clareza, quaes são as eſpecies de Interpretações, que são permittidas aſſim aos Magiſtrados no Foro, como aos Profeſſores nas Aulas.

13 Moſtrará: Como do bom, ou máo uſo da Interpretação, depende a boa, ou má obſervancia das Leis: Como ſobre eſte ſubſtancial, e importantiſſimo Artigo devem os Magiſtrados, e os Profeſſores proceder com muito tento, e com o maior reſguardo, e cautela, que Elles puderem obſervar: Para que no uſo das eſpecies de Interpretações, que lhes são permittidas; por ſerem eſſenciaes, e iſſe-

isseparaveis do Officio de Jurisconsultos, que Elles exercitam; e da obrigação, que por elles tem de indagarem as verdadeiras Sentenças, e espirito das Leis, para em observancia delle poderem ou applicallas na *Prática*; ou ensinallas nas *Cadeiras*; não transcendam os mesmos Magistrados, e Professores, os justos, e impreteriveis limites das suas Faculdades; e não se precipitem no temerario, e sacrilego attentado de pertenderem ampliar, ou restringir as Leis pelos seus particulares, e proprios dictames, como se dellas pudessem ser arbitros.

14 De tudo isto inspirará aos Ouvintes Doutrinas tão sans, e seguras, que produzam nos seus espiritos o justo respeito, que devem ter ao sagrado, e inviolavel das Leis; e os ponhão de acordo sobre a summa circumspecção, e cautela, com que se devem haver na exploração das Sentenças das mesmas Leis; para que se hajam de conter nos estreitos, e restrictos termos dos seus respectivos Officios: Fazendo-lhes ver os gravissimos, intoleraveis, e perniciosos abusos, que do contrario tem resultado, e podem ainda resultar em manifesto prejuizo da boa administração da Justiça.

15 E para que os mesmos Ouvintes em tudo, e por tudo se possam regular com o devido acerto em materia de tanta importancia: En-

Enſinar-lhes-ha com muito cuidado as ſólidas Regras, que para a Interpretação das Leis Tenho Eſtablecido na Minha Lei de dezoito de Agoſto de 1769: Sendo Elle Profeſſor o primeiro em lhes dar o exemplo da fiel, e inviolavel obſervancia dellas.

16 Na expoſição das *Regras da Interpretação* nem ſeguirá cegamente as que deram os Juriſconſultos Romanos; e ſe acham compiladas no Corpo do *Digeſto*, e nos Titulos de *Regulis Juris*; de *Legibus*; de *Rebus dubiis*; de *Legatis*; e em outros ſemelhantes; nem as tomará todas geralmente; antes as examinará com muito cuidado; averiguando bem os Textos, de que foram deduzidas; e obſervando com muita advertencia a natureza da materia, em que ellas foram eſtablecidas.

17 Da meſma ſorte não adoptará ſem exame o grande numero das que dam os Doutores: Formando differentes Regras em cada materia: Eſtablecendo humas para os *Contratos*; outras para os *Teſtamentos*; outras para os *Beneficios*; e outras para os *Privilegios*: Porque grande parte das que Elles eſtablecem são eſcuras, duvidoſas, e falſas: E todas ſe podem reduzir commodamente ás que são mais commuas, e ſervem geralmente para a Interpretação de todos os Actos.

18 Preferirá pois as Regras, que deram *Grocio*, e *Puffendorf*, na refórma, que ambos

bos fizeram da *Hermeneutica*; ajuntará a ellas as caſtigações, e advertencias de *Barbeirac*; obſervará os novos gráos de perfeição, a que ellas foram elevadas pelos Reformadores da *Logica*; e para ſe inſtruir bem ſobre as Regras da Interpretação, ſe aproveitará dos utiliſſimos Compendios, em que os Juriſconſultos Modernos, depois de terem examinado, e apurado com o bom uſo da *Crítica* todas as Regras da *Hermeneutica* aſſim *Logica*, como *Juridica*, as colligíram, e uníram em fórma de Arte para o uſo dos Juriſtas.

19 Para que os Ouvintes poſſam mais ſeguramente evitar todo o perigo das nocivas tranſgreſsões do Officio do Interprete: Enſinar-lhes-ha o Profeſſor o caminho, que devem ſeguir na indagação das genuinas Sentenças, e do verdadeiro *Eſpirito* das Leis. Dar-lhes-ha a conhecer, qual he, e em que conſiſte, o *Verdadeiro Eſpirito* das Leis; e qual he o melhor modo de indagallo, e de comprehendello: Moſtrando conſiſtir o dito *Eſpirito* no complexo de todas as determinações individuaes; de todas as circumſtancias eſpecificas, em que o Legislador concebeo a Lei, e quiz que ella obrigaſſe; e do fim, e da razão, que o movêram a eſtablecella.

20 E porque ſem o conhecimento da verdadeira razão das Leis não ſe póde comprehender perfeitamente o *Verdadeiro Eſpirito*,

de

de que ellas se animam: Dar-lhes-ha tambem o Professor as necessarias noções das diversas especies, que ha de razões das Leis. Declarará, que as razões das Leis consideradas em si, ou são *Intrinsecas*, ou *Extrinsecas*; ou *Públicas*, ou *Historicas*, ou *Particulares*, *Secretas*, e *Arcanas*; ou são *Juridicas*, ou *Politicas*. E que consideradas em quanto aos Interpretes, ou são *Certas*, ou *Incertas*; ou *Adequadas*, ou *Inadequadas*; ou *Sufficientes*, ou *Insufficientes*. E lhes explicará todas estas especies de razões das Leis; e os meios, que ha para poderem alcançallas.

21 Advertirá aos mesmos Ouvintes, que não entendam, que poderáõ sempre descubrir as razões de todas as Leis; e que tambem se não fiem sempre nas razões, que dam os Jurisconsultos nas Leis: por serem estas muitas vezes inadequadas, e insufficientes.

22 Tambem os acautelará contra as Razões das Leis, que se acham indicadas pelos Legisladores. Porque os Legisladores com plena advertencia, consummada prudencia, e muito de proposito, por assim convir mais ao Bem Público, occultam muitas vezes nas suas Leis as verdadeiras Razões, de que se movêram para establecellas. Donde vem, que as Razões, que Elles dão nas Leis, muitas vezes apenas chegam a ser suasorias.

23 Ensinará, que para se evitar o engano,

no, que póde haver neſtes caſos; ſe não devem ſeguir, e abraçar cegamente as razões indicadas na Lei; antes pelo contrario ſe deve ſempre trabalhar por deſcubrir a verdadeira Razão della na natureza, e no fim do negocio, de que nella ſe trata; na occaſião, e conjunctura da meſma Lei; e no exame de todos os factos, e ſucceſſos Hiſtoricos, que contribuíram para ella: Porque eſte he em ſemelhantes caſos o unico, e verdadeiro modo de acertar com a genuina Razão da Lei; de cujo deſcubrimento depende inteiramente a comprehensão do *Verdadeiro Eſpirito* della, ſem a qual não póde a meſma Lei ſer obſervada conforme a intenção do Legislador, por quem foi promulgada.

CAPITULO VII.

Das Prenoções, Subſidios, Preſidios, e Adminiculos da Hermeneutica.

I

EXplicadas que ſejam as Regras da *Hermeneutica Juridica*, dará o meſmo Profeſſor a conhecer as *Prenoções*, os *Subſidios*, os *Preſidios*, e os *Adminiculos* della: Ampliando as noções Hiſtoricas das Prenoções, e Subſidios da *Juriſprudencia Civil Romana*, que no Primeiro Anno deſte Curſo devem os Ou-

Ouvintes ter aprendido do Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Romano* nas Lições da *Juriſprudencia Romana Theoretica*, conforme o Eſtatuto do Titulo Terceiro, Capitulo Setimo deſte Livro; e tambem do Profeſſor da Segunda Cadeira de Inſtituta na expoſição da *Noticia Literaria da meſma Juriſprudencia*, na fórma do Eſtatuto do meſmo Titulo, Capitulo Setimo: E tratando mais particularmente de cada hum delles.

2 Ainda que as ſobreditas *Prenoções*, *Preſidios*, *Subſidios*, e *Adminiculos* vulgarmente ſe confundam; que de todos eſtes Vocabulos ſe coſtume uſar promiſcuamente para ſignificarem o meſmo; e que verdadeiramente a meſma couſa ſe poſſa muitas vezes haver por *Prenoção*, por *Preſidio*, por *Subſidio*, e por *Adminiculo*: Com tudo ſendo elles tomados no ſeu rigoroſo, e proprio ſentido, differem notavelmente entre ſi. E porque eſte he o lugar verdadeiro, e mais proprio deſta Doutrina; nelle dará o meſmo Profeſſor as verdadeiras noções da natureza eſpecial, e propria de todas as referidas eſpecies de *Prenoções*, e *Subſidios*.

3 Dirá: Que as *Prenoções*, e *Preſidios*, propriamente tomadas conſtituem os fundamentos da *Hermeneutica Juridica*: Que são como as Primeiras Regras, e as Leis fundamentaes della, e da boa *Juriſprudencia*: Que

abra-

abraçam todas as Artes, e Sciencias, que ou proxima, ou remotamente, são neceſſarias para a Sciencia das Leis: E que os *Subſidios*, e *Adminiculos*, conſiderados na meſma accepção propria, são preciſamente os que concorrem para mais facilitarem a interpretação, e aperfeiçoarem o uſo della; para fazerem cultivar a *Hermeneutica* com mais proſpero ſucceſſo; e para produzirem a Sciencia das Leis perfeita, e conſummada. Donde vem, que neſta accepção as *Prenoções*, e *Preſidios* são da ſubſtancia, e são indiſpenſaveis. Os *Subſidios*, e *Adminiculos* porém, como ſó tem por objecto a maior perfeição, facilidade, e ſolidez da interpretação; podem ſer em grande parte diſpenſados pelos Juriſtas, que não aſpirarem a poſſuir a Juriſprudencia genuina, e ſólida.

4 Dirá: Que as *Prenoções*, ou são *remotas*, ou *proximas*: Que as *Remotas* são todas as Diſciplinas conſtitutivas da prévia inſtrucção, que devem ter os Eſtudantes, que querem matricular-ſe em Direito; as quaes ficam declaradas no Titulo Primeiro, Capitulo Segundo deſte Livro: Que as *Proximas* são as que tocam já de mais perto á *Juriſprudencia Civil*; e por eſta razão ſe enſinam no *Curſo Juridico*: Que taes são; a *Juriſprudencia Natural*, (pelo menos) em quanto contém os primeiros Principios do *Direito*

Natural; a *Hiſtoria do Direito*; a *Hiſtoria Literaria da Juriſprudencia*; o *Methodo do Eſtudo Juridico*; as *Noticias* da natureza, do fim, do objecto, do uſo, da Authoridade, das Fontes; e geralmente todas as outras *Noções*, que coſtumam dar-ſe nos *Proemios*, e *Prolegomenos* da Juriſprudencia, e que são enſinadas pelos Profeſſores das Cadeiras *Subſidiarias*; as que devem ſervir de Preludio ás Lições *Elementares*, e tambem ás *Syntheticas*, pelo que reſpeita ás Compilações, que explicarem os Profeſſores, que as derem.

5 Dirá: Que os *Subſidios*, ou *Adminiculos*; ou são *geraes*, *antecedentes*, e *remotos*; ou são *eſpeciaes*, *concomitantes*, e *proximos*: Que os *primeiros* são conſiſtentes em todas as Prenoções, aſſim remotas, como proximas, que ficam indicadas no Paragrafo precedente; porque de todas recebe a Interpretação hum grande, e indiſpenſavel ſoccorro: Que os *eſpeciaes*, *concomitantes*, e *proximos*, são os que tem por objecto immediato a Interpretação das Leis; os que a ella pertencem privativa, e propriamente; e todos aquelles, de que os Interpretes ſe devem auxiliar no meſmo acto, e exercicio, das analyſes dos Textos, que interpretam, para poderem acertar com a verdadeira intelligencia delles.

6 Dirá: Que deſta ſegunda eſpecie são principalmente os ſeguintes:

O

O *Direito Natural*:

A *Hiſtoria do Direito*; e mais particularmente a *Eſpecial*, e a *Eſpecialiſſima* da Lei, ou do Ponto, e Artigo de Direito, que nella ſe trata:

A do *Author da* dita *Lei*, ou Direito:

A varia, e inconſtante fortuna, e os differentes ſucceſſos da *Juriſprudencia Romana*:

A *Hiſtoria da Filoſofia* dos Juriſconſultos Romanos, e das differentes Seitas, que elles formáram:

A *Latinidade*, e os *Modos de fallar* proprios, e familiares dos meſmos Conſultos, e Authores das Leis:

Os *Oradores*, e *Poetas* Romanos: Os *Hiſtoriadores*, e os *Eſcritores das Antiguidades* da meſma Nação:

As *Reliquias* do *Direito Romano* anterior ao de *Juſtiniano*, que depois de outros colligio, illuſtrou, e publicou *Antonio Schultingio*:

O *Codigo Theodoſiano* com as utiliſſimas Notas de *Jacob Gotofredo*:

As *Fontes primitivas* do *Direito Civil*; como são; os *Fragmentos das Leis Regias*, ou do *Direito Papiriano*; das *Leis das Doze Taboas*; do *Direito Flaviano*; do *Direito Eliano*; do *Edicto Perpetuo*, do *Edicto Provincial*, do *Edicto Edilicio*, das Leis

Julias Papias, e de outras Leis, e *Senatusconſultos* Romanos:

A *Parafraſe de Theofilo*:

O *Brachylogo do Direito Civil*:

Os Livros do *Direito Grego-Romano*; principalmente a *Compilação dos Baſilicos* com as illuſtrações da Edição de *Carlos Annibal Fabrotto*:

As *Inſcripções* dos Textos; e tambem as *Subſcripções* no *Codigo de Juſtiniano*, por nellas ſe indicar a verdadeira idade das Leis:

A importantiſſima *Arte*, que *Jacob Gotofredo* intitulou de *Caſuar*, por ter por objecto o deſcubrimento dos *verdadeiros caſos*, e eſpecies dos Textos, praticada por meio da união de todos os fragmentos de cada Lei, ou lugar do Livro do Juriſconſulto, que ſe acham diſperſos; de todas as Leis de cada Imperador, ou Juriſconſulto; e da confrontação dos ditos fragmentos, e Leis com os *Lugares parallelos*; com a qual ſe tem feito deſcubrimentos tão inſignes, que aos que não tinham noticia deſte admiravel ſegredo, chegáram a parecer ſuperiores ás forças humanas:

A *Therapeutica Juridica*, ou a Arte de conciliar os Textos Antinomicos do *Direito Civil*:

A *Diverſidade das leituras* das differentes Edições, e Codices impreſſos, e manuſcritos; e muito eſpecialmente a do *Exemplar*

Flo-

Florentino; para ſe não tomarem por palavras proprias dos Textos os erros dos Amanuenſes, e dos Impreſſores:

Os *Commentarios Analyticos das Leis*; principalmente dos Interpretes da *Eſcola Cujaciana*, que na Interpretação dellas ſe ſervíram dos bons *Subſidios* da *Hermeneutica*; por ſerem os ditos *Commentarios* tambem *Subſidiarios* da boa intelligencia das Leis; não ſe deſprezando porém totalmente os dos *Interpretes das Eſcolas antigas*; porque ainda que as Interpretações, que elles deram, não são ſeguras, nem ſe podem abraçar ſem exame; com tudo nelles ſe contém as primeiras origens das *opiniões*, que ſe diffundíram depois na Juriſprudencia, ſendo por eſta razão bons Monumentos da *Hiſtoria Literaria* della:

E finalmente a *Crítica moderada*, *e ſobria*, que enſina a reſtituir a verdadeira Letra dos Textos por meio das emendas neceſſarias, bem fundamentadas, e veroſimeis, dos erros dos Amanuenſes; que manifeſta as alterações da mão de *Triboniano*, dando a conhecer os *Tribonianiſmos*, que ſe acham nas Leis; que deſcobre o verdadeiro merecimento dos Commentadores antigos; e que dá hum tão grande ſoccorro aos Juriſtas para acertarem com a verdadeira intelligencia das Leis, que com razão ſe póde della dizer, que he

a

a chave principal do conhecimento fólido do Direito.

7 De todos eftes *Subfidios* dará o Profeffor aos Ouvintes hum conhecimento claro, e perfeito: Enfinando-lhes o preftimo proprio, e efpecifico de cada hum delles; o tempo, em que delle fe começou a fazer ufo nas Lições, e nos Efcritos da *Jurifprudencia*; as infignes ventagens, que da introducção, e prática delle refultáram para a boa intelligencia das Leis; o melhor modo, que ha de ufar delle; e as cautelas, que no ufo, e exercicio do mefmo *Subfidio* fe devem praticar.

8 Apontará com muito cuidado os melhores Livros, *Differtações*, *Programmas*, *Diatribas*, *Orações*, *Epiftolas*, *Prefacios*, e quaefquer outros Opufculos, que com femelhantes titulos hajam fido eftampados para o fim de moftrar, exemplificar, e perfuadir o ufo particular de cada hum dos fobreditos *Subfidios*. E perfuadirá aos Ouvintes: Que procurem adquirir, poffuir, e formar huma boa collecção dos ditos Livros, e Opufculos; na certeza de que elles são os que mais feguramente lhes podem moftrar o verdadeiro caminho de chegarem a penetrar os fegredos mais reconditos, e os myfterios mais profundos de Direito: E de que nelles eftá depofitado o bom gofto da Jurifprudencia.

9 Para que a noticia dos fobreditos *Subfi-*

ſidios ſe faça mais perceptivel ; ſe imprima melhor nos entendimentos dos Ouvintes ; e lhes ſeja mais frutuoſa ; acompanhará o Profeſſor a *Doutrina* delles com os *Exemplos*. E depois de haver expoſto os preceitos proprios, e neceſſarios para o bom conhecimento delles ; exemplificará logo a meſma Doutrina ; apontando algumas Leis, que, ſendo de difficultoſa intelligencia ſem o meſmo *Subſidio*, com o uſo delle ſe tornáram claras, e manifeſtas : Para que, vendo os Diſcipulos o bom effeito, que elles tem produzido em beneficio da Juriſprudencia, ſe reſolvam a recorrerem a elles, e a aproveitarem-ſe delles nas occaſiões neceſſarias.

10 E porque aſſim os *Preceitos*, como os *Exemplos*, ſó são preparatorios do bom uſo, e exercicio dos ſobreditos *Subſidios* ; e para eſte ſe poder melhor ſegurar, conduzirá muito, que depois de aprenderem a *Theorica*, ſe exercitem tambem na *Pratica* delles : Dados que ſejam os *Exemplos*, que os illuſtrarem ; o Profeſſor lhes aſſinará logo algum Texto, que com o uſo delles ſe deva entender, e explicar ; e lhes mandará, que o expliquem, e interpretem ; aproveitando-ſe para a explicação, e interpretação delle do competente *Subſidio* ; da meſma ſorte que tambem deve aſſinar-lhes Textos, quando lhes for enſinando as Regras da Interpretação ; para que elles

vam

vam aprendendo a praticallas por si. E conforme o uso dos preceitos, e a imitação dos exemplos, que fizerem os Ouvintes, os irá o mesmo Professor encaminhando, e dirigindo; para que fiquem sabendo usar delles pelo modo mais competente, e mais acertado.

11 Para conclusão das Lições relativas ás *Prenoções*, e aos *Subsidios* da Interpretação, lhes ensinará o Professor: Que além das *Prenoções*, e *Subsidios* assima apontados, ainda ha alguns outros, de que Elles não poderáõ dispensar-se: Que taes são, a *Politica*, e a *Economica*, as quaes Elles deveráõ cultivar com muito cuidado: Que nesta Classe se deve contar a *Noticia das differentes fórmas, e Constituições dos Estados das Nações Antigas, e Modernas*, cujas Leis devem ser confrontadas conforme o Estatuto do Titulo Quinto deste Livro: Que ha tambem outros, que, posto lhes não sejam igualmente necessarios; sempre lhes serviráõ de adminiculos uteis para o mesmo effeito: E que neste numero podem entrar todas as outras Sciencias, além das referidas; por ser tão apertado o vinculo, e tão estreita a união, e a alliança, que tem entre si as Sciencias, que todas se soccorrem mutuamente, e se participam reciprocos auxilios.

CA-

CAPITULO VIII.

Da Applicação do Direito.

I

FOrmado que ſeja o Interprete por meio das *Regras* , e das *Prenoções*, e *Subſidios* da *Hermeneutica Juridica*; e do exercicio, e da *Prática* delles; proſeguirá o Profeſſor as ſuas Lições com a Doutrina da *Applição das Leis* aos factos, e caſos occurrentes no Foro.

2 Sobre a *Applicação das Leis* aos factos, fará o meſmo Profeſſor todo o poſſivel para dar aos Ouvintes as mais verdadeiras, e claras noções: Expondo-lhes a natureza, o fim, o objecto, as prenoções, e os ſubſidios della; e o methodo, com que nella ſe deve proceder para ſe conſeguir o acerto.

3 Dirá, que a applicação das Leis he *hum juizo prático, de que o caſo, ou a acção, ſe deve decidir pela Lei, que tem determinações commuas com elle.*

4 Dirá, que para a applicação das Leis ſe poder fazer com a dexteridade neceſſaria, deve primeiro que tudo comprehender-ſe bem o caſo propoſto com todas as determinações, ou circumſtancias eſſenciaes delle: Deve explorar-ſe a natureza do negocio, de que nelle ſe

ſe trata: Deve formar-ſe o eſtado da queſtão: Deve ver-ſe em que conſiſte o ponto da dúvida: Deve reſumir-ſe, e recolher-ſe a ſubſtancia della, (em huma, ou mais propoſições) que exprimam bem a natureza do negocio, e de todas as circumſtancias ſubſtanciaes delle. Concluirá, que ſendo aſſim reſumido, e reduzido o facto, ſe deve procurar, qual he a Lei do Eſtado, que foi eſtablecida para norma da acção, e do negocio, no caſo das circumſtancias delle; porque eſta he a Lei, pela qual o dito caſo deve ſer decidido.

5 Dirá, que para ſe achar eſta Lei, he neceſſario indagarem-ſe as Leis, que ha para a regulação do referido negocio: He neceſſario procurar-ſe a que mais ſe chega para as circumſtancias do caſo; e conſiderar-ſe o que ella determina, (iſto he) o que ella manda fazer, e omittir, ou ſeja abſoluta, e geralmente; ou ſómente debaixo de certas circumſtancias.

6 Dirá, que a determinação adequada da Lei aſſim conſiderada, e comprehendida por meio das operações da analyſe, e da *Hermeneutica Juridica*, ſe deve confrontar com a determinação tambem adequada, e já comprehendida do facto, (iſto he) com a natureza do negocio, e com todas as circumſtancias eſſenciaes delle: E que conſtando ſerem as determinações do facto as meſmas da Lei;

e

e ſerem ambas commuas; então ſe deve a Lei ter por norma da acção, que no dito facto ſe obrou; e por ella ſe deve o meſmo facto decidir, e julgar.

7 Moſtrará conſequentemente: Que a *Applicação das Leis* ſe faz mediante hum diſcurſo, ou raciocinio, no qual a determinação adequada, e completa da Lei, deve formar a *premiſſa maior*, e diſtribuir-ſe na *menor*; introduzindo-ſe neſta a acção, ou o caſo da Lei; e ficando ſervindo de *ſugeito*, do qual ſe affirme a meſma determinação da Lei, como *predicado*: Que para ella he neceſſario ter bem preſentes as determinações ſobreditas da Lei, e do facto com todas as ſuas reſpectivas circumſtancias, e combinallas, e pezallas em huma exacta balança: Que tudo iſto requer hum juizo prudente, ſagás, maduro, e circumſpecto.

8 Enſinará: Que a *Applicação das Leis* aos caſos he o fim de todo o conhecimento de Direito: Que o que conſtitue o Juriſconſulto perfeito não he a nua, e ſimples Sciencia, e intelligencia das Leis; pois que eſta apenas póde formar hum *Juriſperito*; mas que he fim a Sciencia da applicação: Que ſó eſta he a que póde qualificar-ſe de *Juriſprudencia*; porque ſó aquelle ſe póde ter por Prudente no uſo, e na prática das Leis, que ſabe cumprir, e executar bem, o que ſe acha de-

determinado por ellas, e remover com dexteridade os impedimentos, que ſobrevem de improviſo, para que não obſtem, nem embaracem o fim, que ſe deve obter: E que como o fim da Sciencia, e pericia do Direito ſó he a boa adminiſtração da Juſtiça, e eſta ſe não póde bem conceber ſem a *Applicação das Leis* aos factos; daqui ſe conclue demonſtrativamente, que ſó aquelles Juriſtas, ou Peritos na Sciencia, e intelligencia das Leis, podem merecer o nome de Juriſconſultos, e de Profeſſores da verdadeira Juriſprudencia, que ſabem applicar bem as Leis aos factos occurrentes, conforme a Legislação ſabiamente eſtablecida para o governo do Eſtado; e ſabem promptamente occorrer a tudo o que por qualquer modo póde embaraçar a boa applicação dellas. Aproveitando-ſe deſtas razões, perſuadirá bem aos Ouvintes a ſumma importancia da *Arte da Applicação das Leis*; para que elles ſe appliquem a ella com o devido fervor, e diligencia.

9 Enſinará: Que ſendo a *Applicação das Leis* (e das Regras, e Principios do Direito, que dellas ſe deduzem, e que os Ouvintes hão de ter já aprendido por meio das Lições dos Profeſſores das Cadeiras Syntheticas do Direito) o unico meio, e inſtrumento de ſe adminiſtrar a Juſtiça, e de ſe dar a cada hum o que he ſeu: Com tudo iſſo eſtá, que tem ſi-

ſido taes as pernicioſas deſordens, que na meſma adminiſtração da Juſtiça ſe tem commettido; que ſem o devido uſo da *Applicação das Leis* aos factos ſe tem pertendido por eſpaço de muitos Seculos, e ſe pertende ainda hoje adminiſtrar a Juſtiça.

10 Enſinará: Que houve tempo, no qual, em lugar de ſe tomarem as Leis, e os Principios de Direito, por norma conſtante, perpétua, e inalteravel, á qual unicamente ſe recorreſſe para a reſolução, e decisão dos factos, das Propoſtas, e das Cauſas Forenſes; ſómente ſervia de norma a authoridade da *Gloſſa*: Que houve tempo, no qual, deſprezada a Gloſſa, ſó ſe adoptou para Regra a *Opinião commua* dos Doutores: Que houve tempo, no qual, deixada tambem a *Opinião commua* dos Doutores, ſe governáram os Juriſtas ſó pelos *Exemplos*, *Caſos julgados*, *Decisões*, e *Areſtos*.

11 Declarará as verdadeiras idades, e duração de todos os referidos tres tempos. Fará hum retrato vivo, e fiel dos graviſſimos males, que em todos elles tem padecido a Juriſprudencia. E moſtrará, que o que mais a fez enfermar, tem ſido a authoridade dos *Caſos julgados*; e que eſta he a que faz continuar, e ir ſempre augmentando os eſtragos da boa Juriſprudencia, por ſer ainda hoje dominante no Foro.

Moſ-

12 Moſtrará o verdadeiro, e legítimo uſo, que ſe deve fazer da *Gloſſa*; da *Opinião commua*; das *Decisões*; e dos *Caſos julgados*. E fará ver, que ſó os que tomarem as Leis, e as Sentenças do Direito por normas dos ſeus Conſelhos; das ſuas Allegações; e das ſuas Sentenças; poderáõ merecer o nome de Juriſconſultos: E que todos os mais ſe devem reconhecer por verdadeiros *Rabulas*, e Profeſſores de huma Juriſprudencia *Empirica*, e por peſtes, que graſſam na République.

13 Dirá, que, poſto que a *Applicação das Leis* em certo modo ſe poſſa julgar ſempre a meſma; em razão de que as Leis, que ſe devem applicar em cada negocio, e nas meſmas circumſtancias delle, são ſempre as meſmas; e que o ultimo fim da applicação dellas he ſempre o meſmo; pois que ſempre he a boa adminiſtração da Juſtiça: Com tudo a meſma applicação varía no modo, conforme os differentes Officios, e miniſterios do Juriſconſulto, que nella ſe occupa: Porque hum he o modo do *Profeſſor* na applicação das Leis; outro o do *Eſcritor*; outro o do *Interprete*; outro o do *Conſelheiro*; outro o do *Juiz*; outro o do *Advogado*.

14 Dará pois o Profeſſor aos Ouvintes as Regras, e Preceitos geraes da *Arte de applicar as Leis* aos factos. E depois de as ter bem enſinado, dará então a Doutrina das diverſi-

da-

dades, que ha no modo della, procedidas da differença dos Officios, e ministerios do Jurisconsulto.

15 Para este fim baixará a considerar cada hum dos referidos Officios, e ministerios. Dallos-ha a conhecer aos Ouvintes, e os formará para a prática: Instruindo-os em a *Theorica* propria de cada hum delles: Cingindo-se áquelles dos sobreditos Officios, e ministerios, que estão hoje em observancia neste Reino: Expondo os Officios do *Professor*; do *Escritor* do Direito; do *Advogado*; do *Juiz*; do *Relator*; dos *Adjuntos*; e dos *Conselheiros*: Mostrando em que consistem as obrigações de cada hum delles; as virtudes, e vicios; os requisitos; os subsidios; as luzes, e conhecimentos necessarios para a boa execução delles; os differentes modos de applicar as Leis, conforme os ditos ministerios, e obrigações; e os melhores Livros, que se podem consultar sobre todas ellas.

16 Sem esta doutrina sahirião os Ouvintes da Universidade ignorando, e desconhecendo inteiramente os differentes Officios do Jurisconsulto, e os meios mais proprios para a boa execução delles; ser-lhes-hia depois indispensavel, ou não poderem dar boa conta de si, quando os exercitassem; ou mendicar com grande trabalho a instrucção necessaria, por não trazerem das Aulas Juridicas nem

ain-

ainda o conhecimento dos Livros, que tratáram particularmente de cada hum dos mesmos ministerios, e Officios, para estudarem por elles.

17 Além disto praticará o Professor a respeito das Regras, que for dando sobre a applicação, assim em geral, como em particular de cada hum delles, o mesmo, que fica determinado pelo que pertence á prática, e uso das Regras, e dos subsidios da Interpretação, que se deve fazer nas Aulas. E ensaiará tambem os Ouvintes na prática, e uso das Regras da applicação, e dos differentes Officios do Jurisconsulto.

18 Em todos elles empregará os Ouvintes, para que todos venham a ter alguma noticia de todos: Occupando porém mais em alguns dos mesmos Officios aquelles, que assim lho pedirem, por se destinarem para elles. Daqui não só se seguirá habilitarem-se nas Escolas para a boa execução dos ditos Officios os que tiverem talento para os seguir; mas tambem poderem explorar, e reconhecer a sua ineptidão os que não forem capazes para nelles servirem bem ao Estado, e promoverem a propria fortuna; e para tomarem em tempo habil a prudente resolução de abraçarem outro genero de Officio, e ainda de profissão mais accommodada ás suas forças.

19 Para o uso destas Lições formará o

Pro-

Professor hum breve Resumo, em que comprehenda, e inclua as principaes Regras de cada hum dos ditos Officios do Jurisconsulto; e dos differentes modos da applicação do Direito, que delles resulta: Apontando os melhores Livros, em que cada hum poderá depois instruir-se mais larga, e profundamente no que pertencer ao ministerio, que houver de seguir.

CAPITULO IX.

Das Lições da Jurisprudencia Civil pelo Methodo Analytico, com que se deve concluir o Curso do Direito Civil.

I

PReparados os Ouvintes para a boa intelligencia das Lições da Jurisprudencia pelo *Methodo Analytico* com os verdadeiros Principios da *Jurisprudencia Exegetica*; e bem dispostos com as duas necessarias, e importantissimas Artes da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis; assim para as referidas Lições da Jurisprudencia; como tambem para os exercicios posteriores da *Jurisprudencia Civil*; o que unicamente lhes resta para complemento de toda a instrucção, que se lhes deve dar nas Escolas, he ouvirem ainda nellas

algumas Lições da *Juriſprudencia Exegetica*; nas quaes ſe lhes expliquem humas Leis pelo *Methodo Analytico*; e ſe lhes aſſinem outras para Elles as explicarem por ſi meſmos; imitando quanto puderem todas as boas qualidades das explicações, que fizerem os Profeſſores.

2 Sem o uſo deſtas Lições, e deſte exercicio analytico, ſahiriam os Eſtudantes Legiſtas das Aulas, e ſe apreſentariam no Foro; ſabendo ſim as Regras, e os Principios do *Direito Civil*, que os Commentadores, e Interpretes do meſmo Direito deduzíram das Leis por meio das analyſes dellas; e que depois colligíram, e incorporáram nos Compendios, por onde as eſtudáram; mas não ſaberiam ainda deſentranhar por ſi meſmos as verdadeiras ſentenças das Leis; nem reconhecer, ſe as Regras, e Principios dos Compendios foram bem deduzidos das Leis; e ſe são conformes ás verdadeiras ſentenças dos Textos, de que ſe dizem deduzidas; e ſeriam obrigados a acreditallas, e a recebellas, como legítimas pela ſimples authoridade dos Meſtres, e ſobre a ſua palavra.

3 E quando por fruto das breves Interpretações de algumas das Leis mais notaveis, que deveráõ ter já ouvido, e feito com o proprio trabalho no tempo das Lições Syntheticas; e por beneficio das Regras, Preceitos,

e

e Exemplos, que com o mesmo fim se lhes hão de dar neste Quinto Anno; tenham já adquirido alguma instrucção, e noticia, que possa habilitallos para o dito fim; com tudo se não tiverem ainda outras instrucções, não poderáõ ter com tudo isso adquirido, nem vir a adquirir, o *Habito* de interpretar, e de applicar as Leis aos factos.

4 Na acquisição deste *Habito* consiste a Sciencia mais sublime, e mais profunda do Direito. Para ella se dirigem todas as Lições deste Curso, assim *Subsidiarias*, como *Elementares*, e *Syntheticas*. As Regras, os Preceitos, os Exemplos da *Interpretação*, e da *Applicação* do Direito; e a obrigação de se exercitarem os Ouvintes no uso das mesmas Regras, e na imitação dos mesmos Exemplos, não tem outro algum fim, que não seja a acquisição do dito *Habito*. E sem elle se ter adquirido, não póde haver Jurisconsulto perfeito, e capaz de se produzir dignamente nos Auditorios Forenses, e muito menos ainda nos Tribunaes Supremos.

5 Achando-se pois os Estudantes Legistas já dispostos com as outras instrucções necessarias; e devendo trabalharem ainda neste Quinto Anno para se acabarem de dispôr com o conhecimento mais profundo da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis, que ainda lhes falta, por meio das Lições proprias da *Ju-*

risprudencia Exegetica, que nelle devem ouvir, conforme as Disposições dos dous Capitulos precedentes: Se faz indispensavel, que trabalhem, e se esforcem ainda neste mesmo Anno, para adquirirem tambem nelle o referido *Habito.*

6 A acquisição do *Habito* de interpretar, e applicar as Leis com a maior solidez, e dexteridade, só póde ser obra das Lições proprias da *Jurisprudencia Exegetica*; nas quaes, depois de se terem ensinado todos os Principios necessarios da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis, se expliquem, e exponham aos Ouvintes algumas Leis pelo *Methodo Analytico*; e se lhes ponham diante dos olhos os Exemplos mais claros, e sensiveis da melhor ordem, e fórma, que se devem observar na analyse das Leis, e do bom uso, que nesta convem que se faça dos bons subsidios della: Se as mesmas Lições forem acompanhadas, e seguidas da repetição, e frequencia de muitos, e multiplicados actos, e exercicios da mesma analyse, feitos, e executados uniformemente pelos mesmos Ouvintes debaixo da direcção, e Disciplina dos Mestres; para que, vindo por este modo a serem todos mais bem ajustados ás Regras da *Jurisprudencia Exegetica*, e aos Preceitos da *Hermeneutica Juridica*, pelos quaes ellas se devem reger; possam tambem ser todos acertados, e exactos;

e

e por meio delles se possam formar, e segurar os mesmos Ouvintes no bom gosto da sobredita Jurisprudencia, que devem adquirir nas Escolas, para poderem depois cultivar felizmente os estudos da Jurisprudencia, quando só puderem cultivallos por si mesmos, e sem o soccorro dos Mestres.

7 Para que pois possam os mesmos Ouvintes conseguir a acquisição do dito *Habito*; não só ouviráõ ainda neste Quinto Anno as sobreditas Lições, e explicações das Leis pelo *Methodo Analytico*: Mas tambem se exercitaráõ juntamente no maior numero de explicações, e exposições analyticas das Leis, que puderem fazer, e compôr com o seu proprio trabalho. E estas serão as Lições, e os Exercicios, com que se porá o ultimo termo ás Disciplinas, e Lições do Quinquennio dos estudos do *Direito Civil*.

8 Estas indispensaveis Lições lhes serão dadas pelos Professores das duas *Cadeiras Analyticas*. Nellas se occupará inteiramente o Professor da Segunda das ditas Cadeiras por todo o decurso deste Quinto Anno, sem que dellas se possa divertir em tempo algum delle para outro objecto.

9 Para que as mesmas Lições se possam mais ampliar, se empregará nellas tambem o Professor da Primeira *Cadeira Analytica*, logo que tiver concluido o ensino das impor-

tan-

tantiſſimas Artes da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis. No qual enſino fará toda a diligencia por ſe adiantar, quanto lhe for poſſivel; para que aſſim lhe fique livre a maior parte deſte Anno para a expoſição analytica das Leis.

10 E para que os Ouvintes ſe perſuadam bem da grande importancia do *Eſtudo Analytico*; e por ella ſe movam a ſe applicarem a elle com mais fervoroſo cuidado: O Profeſſor da Segunda *Cadeira Analytica*, que ha de ſer o primeiro em dar-lhes eſtas Lições; não dará principio a ellas, ſem que primeiro lhes faça conhecer as inſignes ventagens, que elle produz em beneficio dos meſmos Ouvintes; dos Profeſſores; da Juriſprudencia; da Univerſidade; e da Nação.

11 Moſtrará, que o dito Eſtudo he de grande proveito aos Ouvintes; porque não ſó os habilita para ſaberem interpretar ſolidamente as Leis; para deduzirem as concluſões genuinas; para comprehenderem o verdadeiro eſpirito dellas; e para penetrarem os myſterios mais profundos da *Juriſprudencia Romana*, como vulgarmente ſe entende; mas tambem os prepara, e diſpõe para ſaberem praticar, e applicar as Leis aos factos. Porque fazendo-o Elles depois de bem inſtruidos nas Regras, e nos preceitos da *Hermeneutica Juridica*; conheceráõ por meio delle como os

Ju-

Juriſconſultos uſavam das Regras ; como as applicavam aos factos, que ſe lhes propunham; como as differentes circumſtancias deſtes faziam variar as decisões, e reſpoſtas; e como os obrigavam a applicarem humas vezes a Regra, e outras a Excepção. O que tudo lhes ficará ſendo de grande utilidade no exercicio das Leis.

12 Depois que elles tiverem adquirido todos os referidos conhecimentos, ficaráõ bem convencidos, de que as Leis do *Digeſto*, e do *Codigo*, depois de bem entendidos, e de bem comprehendidos os verdadeiros caſos, ſobre que verſam, são ſem controverſia alguma os Tomos, e as Collecções mais uteis das Decisões, dos Areſtos, e dos Caſos julgados, que os Juriſconſultos Forenſes, e Pragmaticos, devem revolver, e trazer ſempre nas mãos; para poderem fazer-ſe conſummados na Arte da *Applicação* das Leis aos negocios do Foro.

13 Moſtrará ſer tambem o *Eſtudo Analytico* de muita ventagem para os Profeſſores, que hão de dar as Lições delle: Porque com os eſtimulos, em que ellas os põem, ſe farão mais applicados; apuraráõ mais a ſua induſtria no exame das Leis; profundaráõ mais o eſtudo do Direito; penetraráõ os ſegredos mais reconditos da Juriſprudencia; enriqueceráõ o theſouro della com deſcubrimentos novos; e com

com isto adquiriráõ maior reputação, e se farão mais conhecidos na République das Letras.

14 Mostrará, que o *Estudo Analytico* he muito interessante para o bem da *Jurisprudencia Civil.* Porque por meio delle se poderáõ desterrar da face da mesma Jurisprudencia muitas trévas, que ainda a cobrem, a pezar do incansavel disvelo, com que, para as dissiparem, tem trabalhado os Doutores, e Interpretes; e tambem a pezar das muitas luzes, que Elles tem feito raiar sobre ella para o mesmo fim.

15 Pois que sabendo os Professores, que hão de ter estas indispensaveis occasiões de mostrarem, e de qualificarem os estudos, que tiverem feito no *Direito Civil*; não podendo deixar de reflectir, que lhes será pouco decoroso repetirem nestas Lições o que acharem escrito por outros; e explicarem os Escritos alheios; nem se entregaráõ ao ocio, e á negligencia; nem se contentaráõ com as Lições dos Compendios: Antes pelo contrario se irão preparando de longe para estas Lições Analyticas. Terão as prevenções de irem fazendo as suas observações; de irem apurando, colligindo, e reservando para ellas o que tiverem observado; e de irem trabalhando desde o principio do seu Magisterio, e ainda desde o tempo, em que se graduarem Doutores; para fazerem algum novo descubrimento, com que

en-

enriqueçam a Juriſprudencia com fundos, que poſſam communicar ao público, quando chegarem á occaſião deſtas Lições. Daqui reſultará tambem poder a Juriſprudencia receber delles maior illuſtração.

16 Moſtrará, que o *Eſtudo Analytico* he tambem muito ventajoſo para a Univerſidade: Porque nella ſe cultivaráõ, e formaráõ os ſublimes engenhos, a que elle ſervirá de Inſtrumento, para que nella mais floreça a meſma *Juriſprudencia Civil*.

17 Finalmente moſtrará intereſſar tambem muito a Nação no meſmo Eſtudo das Leis pelo *Methodo Analytico*; aſſim por ſer Ella a que ha de produzir, e dar o berço aos ſobreditos Engenhos, que com o uſo, e exercicio delle hão de illuſtrar a *Juriſprudencia Civil*, e augmentar o eſplendor da Univerſidade; como tambem pelo muito, que Ella lucra no reſtablecimento da boa intelligencia, e da exacta obſervancia das Leis, em que ſe firma a paz Pública, a qual ſó ſe póde conſeguir por meio do *Eſtudo Analytico*, ſendo eſte bem dirigido, e cultivando-ſe na ſobredita fórma.

18 Tendo o dito Profeſſor accendido com eſtas conſiderações o eſpirito dos Ouvintes nos mais ardentes deſejos de ſe applicarem ás Lições Analyticas: Procederá logo a ellas.

19 O meſmo fará o Profeſſor da outra Ca-

Cadeira, quando chegar o tempo assima declarado, em que deverá tambem dar as mesmas Lições.

20 Nenhum destes Professores será obrigado a explicação alguma seguida, continuada, e successiva das Leis pela ordem; ou dos Livros, e Titulos do *Digesto*, e do *Codigo*; ou das *Novellas*. Porque sendo tão poucas as Lições Analyticas, que se podem dar no *Curso Juridico*, como são as sobreditas; e não podendo ellas por esta razão comprehender parte alguma consideravel das ditas Compilações; claramente se vê ser mais conveniente, que as mesmas Lições possam ter por objectos as Leis, que forem mais uteis, e mais dignas da diligente exploração das determinações, que nellas se incluem.

21 Gozaráõ pois os Professores da liberdade de escolherem por todo o Corpo do *Direito Civil* as Leis, que hão de explicar: Bem entendido com tudo, que deveráõ sempre escolher as que contiverem Direito applicavel ás causas destes Reinos; as que forem capitaes, e assentos das materias mais usuaes, e frequentes no Foro; as que tiverem Leis antinomicas, que seja necessario conciliarem-se; as que se houverem feito mais célebres pelas difficuldades, que involvem; e as que fornecem Exemplos mais visiveis do bom uso das Regras, e dos Subsidios da *Hermeneutica Juridica*.

Pois

22 Pois que não ſendo poſſivel explicarem-ſe todas as Leis por eſte methodo ; convem muito, que nelle ſe expliquem ſómente as mais notaveis, e que forem mais uteis aos Ouvintes; ou ſeja pela maior frequencia do uſo; ou pela maior cópia das Doutrinas ; ou pela maior importancia das materias : E que os Profeſſores nem conſumam , nem deſperdicem inutilmente o tempo na expoſição das Leis já antiquadas, e poſtas fóra do uſo, e da prática dos Auditorios Forenſes : Salvos porém ſómente os caſos, em que ſobre ellas tenham feito algum novo deſcubrimento , que influa para maior illuſtração das Leis, que eſtiverem ainda em uſo.

23 Farão por ſatisfazer ſempre á penſão deſtas Lições com a explicação de alguns Commentarios, que Elles meſmos tenham compoſto, e ordenado , para nelles communicarem aos Ouvintes os frutos da ſua induſtria, e da ſua diligencia. No eſtudo das Leis, e na compoſição deſtes Commentarios, trabalharáõ para acreditarem os ſeus talentos; a perſpicacia dos ſeus engenhos; a ſolidez, e madureza dos ſeus juizos; a Crítica sã, e moderada; a pureza, e elegancia do proprio eſtylo; e o bom goſto dos ſólidos eſtudos da Juriſprudencia.

24 Certificando-ſe deſde logo, que o merecimento dos ſobreditos Commentarios ſe lhes não ha de medir nem pela groſſura dos vo-

lu-

lumes; nem pela exuberante cópia das materias; não se deteráõ em exposições de Rubricas; nem transcreveráõ nellas os longos, e diffusos Tratados, que os Doutores tem escrito sobre as materias dellas.

25 Antes pelo contrario se empregaráõ logo, e sem largos preambulos, na analyse das Leis, que explicarem; se cingiráõ ás partes essenciaes da mesma analyse; apuraráõ todo o espirito de ordem, e de precisão, para se não desviarem da conclusão propria do Texto, e não escorregarem della para digressões importunas: E para assim o cumprirem, deveráõ ter sempre presente na memoria, que hum breve Commentario; huma simples Dissertação, sendo bem ordenada; e ainda huma só observação propria, sendo importante; e hum novo descubrimento, ainda que seja exposto em huma só pagina; podem valer incomparavelmente mais; e acreditar mais a quem o produz; do que muitos, e grossos volumes, formados de observações alheias, e de Doutrinas communas, triviaes, e vulgares.

26 Quando porém succeda, que os Professores, ou por negligencia, ou por inercia, ou por qualquer outro principio, nem tenham feito observação, ou descubrimento algum proprio, que possam communicar aos Ouvintes nestas Lições; nem pelo menos tenham composto alguns Commentarios ás Leis, que, posto

to não contenham novidade, com tudo ſe façam recommendaveis, e poſſam utilizar aos Ouvintes pela ordem, pelo methodo, ou pela deducção das Doutrinas: Ou quando aconteça tambem, que os Commentarios, que Elles tiverem formado, não forneçam materia baſtante para as Lições de todo o Anno: Neſtes caſos, para que a ſua negligencia, ou a ſua inercia, não ſejam nocivas aos Ouvintes; e por cauſa dellas ſe lhes não falte com eſtas proveitoſas Lições; ſerão obrigados os Profeſſores a dar-lhes as meſmas Lições Analyticas por algum dos Commentadores, e Interpretes Modernos da *Eſcola Cujaciana*, que tiverem dado á luz alguns Commentarios Analyticos das Leis Romanas; e que nelles tenham bem ſatisfeito a todas as Leis, e Preceitos da *Juriſprudencia Exegetica*.

27 Os Commentarios, que explicarem, ou proprios, ou alheios, ſerão todos compoſtos pelo *Methodo Analytico*. A Interpretação das ſentenças das Leis, que nelles ſe der, ſerá inteiramente dirigida pelas Regras mais ſeguras da *Hermeneutica Juridica*. E nella ſe fará o uſo competente, e devido de todas as Prenoções, Subſidios, e Adminiculos da Interpretação, que permittir cada huma das Leis.

28 A fórma dos Eſcritos, que ſervirem para eſtas Lições, não ſerá ſempre a meſma. Nelles ſe exporáõ huns Textos parafraſticamen-

mente; outros com todo o apparato proprio, e conſtitutivo da *Juriſprudencia Exegetica-Acroamatica*. Huns ſerão concebidos na fórma commua, e vulgar de *Racionaes*; outros ſe ordenaráõ pela ordem, e methodo das *Diſſertações*. Em huns ſe dará ſómente a Interpretação *Juridica*. Em outros ſe darão ſeparadas, a Interpretação *Grammatical*, a *Rhetorica*, a *Logica*, a *Juridica*, e a *Politica*. E ſe empregaráõ todas as eſpecies da Interpretação, para que os Ouvintes as aprendam melhor, e ſe familiarizem mais com o uſo dellas. Nellas ſe unirá ſempre a *Juriſprudencia Exegetica* com a *Polemica*.

29 Em todas começará a expoſição pelo exame da inſcripção, e da letra do Texto. Depois ſe porá a verdadeira eſpecie, e o caſo proprio delle. Dahi ſe paſſará á divisão, e á diſtribuição das partes da Lei. Conforme os Paragrafos della, ſe farão os Summarios das Sentenças, que nelles ſe incluirem.

30 Deduzidas que ſejam as Concluſões: Se moſtrará a juſtiça dellas, trazendo-ſe as verdadeiras razões, em que ellas ſe fundam, derivadas todas do foro proprio dellas: Se impugnaráõ as meſmas Concluſões com as verdadeiras razões de duvidar, no caſo de as terem, e de não conterem Axiomas, ou Regras certas, e incontraſtaveis, que verdadeiramente não tenham alguma objecção ſólida, e atten-

tendivel. E os argumentos, com que se impugnarem, serão todos desentranhados do seio das mesmas Leis, ou de outras, que ou sejam, ou pareçam antinomicas; por determinarem, ou parecer, que determinam, o contrario no mesmo identico caso, ou em outros analogos. Serão tambem deduzidos da contradicção, ou repugnancia, que tiverem as mesmas Conclusões com as Regras do *Direito Civil*, e do *Direito Natural*. E em todos elles se fará o uso legítimo dos verdadeiros Canones, ou Regras de se argumentar em Direito, e dos Lugares Juridicos.

31 Em todas se observará o justo modo das Allegações, assim dos Textos concordantes, como dos Doutores, que tratáram das materias: Escolhendo-se entre os ditos Textos os principaes, e mais terminantes: E ponderando-se a identidade, ou a simples analogia das decisões delles com a Sentença da Lei, que se explicar.

32 Tambem haverá selecção nos Doutores, que se allegarem: Trazendo-se sempre os mais escolhidos, e os que tratáram as materias de proposito, e com todas as luzes precisas: Dando-se ao mesmo tempo noticia das lides, e contendas Literarias, que tem havido sobre a mesma Lei, e dos Escritos *Eristicos*, que dellas resultáram: Fazendo-se juizo sobre elles: Dando-se a conhecer o verda-

dei-

deiro merecimento de cada hum dos ſobreditos Doutores: Citando-ſe todos com diſtinção, e ſeparação das Eſcolas, a que pertencerem: E referindo-ſe ſempre as verdadeiras origens das opiniões, que tem havido ſobre a intelligencia da Lei, de que ſe tratar; e o progreſſo dellas até o tempo, em que as meſmas Leis ſe explicarem.

33 Nos meſmos Commentarios deduziráõ os Profeſſores as Doutrinas, e os Direitos pela ordem chronologica: Começando pelo *Direito Natural*, aſſim *Abſoluto*, como *Hypotetico*: E dando a conhecer aos Ouvintes o que elle determina ſobre o Ponto, ou Artigo da Lei, que explicarem. Depois paſſaraõ logo aos *Direitos Poſitivos*, e darão principio á indagação, e exame delles pelo *Direito Divino.*

34 Proſeguiráõ na meſma indagação com o *Direito Romano.* Para maior illuſtração delle tocaráõ levemente o que for neceſſario das Leis dos Egypcios, e Gregos; por terem ſido as fontes das dos Romanos. Examinaráõ diligentemente os tres differentes tempos, e eſtados da Conſtituição Civil, e do Governo Politico dos Romanos. Iſto he; debaixo dos Reis; da Républica; e do Imperio. Diſtinguiráõ o Direito antigo, o novo, e o noviſſimo. Manifeſtaráõ progreſſivamente as alterações, que em todos os ditos tempos houve

na

na Legislação dos Romanos. Exploraráõ com o soccorro da Historia as occasiões, e conjuncturas particulares, e proprias dellas. Deduziráõ dellas as verdadeiras razões. E observaráõ com mais particularidade a Legislação de *Constantino* o *Grande*, e dos outros Imperadores Christãos; pois que debaixo dellas começáram as Leis dos Romanos a accommodar-se aos Principios da nossa Religião, e aos Costumes do Christianismo.

35 Examinaráõ tambem o que accrescentou depois o *Direito Canonico*. E concluiráõ com a determinação das *Leis Patrias* sobre o mesmo Artigo, de que tratarem: Fazendo sobre ellas huma indagação muito diligente, e exacta: Dando bem a conhecer as Sentenças, e o espirito dellas.

36 Nos casos omissos pelas Leis Nacionaes, ponderaráõ a opposição, ou a concordia das Leis Romanas, com os sobreditos *Direitos*, *Divino*, *Natural*, e das *Gentes*; com as Leis *Politicas*, *Economicas*, *Mercantís*, e *Maritimas* das Nações civilizadas do Seculo presente; e com o *Uso Moderno* das mesmas Leis Romanas, e com a prática, e observancia, que ellas tem actualmente entre as ditas Nações; na fórma mais largamente determinada aos Professores das *Cadeiras Syntheticas do Digesto*.

37 E em tudo o referido procederáõ de

ſorte, que nos ditos Commentarios não ſó ſe expliquem bem as Sentenças do *Direito Romano* ſobre o Artigo de cada Lei; mas tambem ſe moſtre ſe ella he ainda applicavel neſtes Reinos; e o uſo legitimo, que della ſe póde preſentemente fazer no Foro Portuguez.

38 Eſte exame do *Direito Patrio*, e indagação do *Uſo Moderno*, e preſente, ſe deverá ſempre reputar como parte eſſencial do dito Commentario, a qual nunca ſe poſſa nelle faltar. E não ſe poderá já mais em tempo algum compôr, e eſcrever do *Direito Romano*, ſem que no meſmo eſcrito ſe dê logo a conhecer o que ſobre a meſma materia diſpõe a *Juriſprudencia Patria*; e na falta della as outras Leis Subſidiarias aſſima declaradas.

39 Por eſte modo explicaráõ os Profeſſores pelo *Methodo Analytico* os Textos, que puderem explicar no pouco tempo, que cada hum delles terá para eſta eſpecie de explicações: Procurando ambos fugir de tudo o que for diffusão, para poderem explicar maior numero de Textos.

40 E porque por maior que ſeja o ſeu fervor, e diligencia neſtas Lições; apenas poderáõ comprehender nellas muito poucos Textos: E para que os Eſtudantes Juriſtas poſſam adquirir o conhecimento profundo, e ſcientifico da *Juriſprudencia Romana*; e ſe façam conſummados na ſciencia das Leis; ſe faz indif-

dispensavel, que Elles estudem *analyticamente* todos os Textos do Corpo do Direito: Em ordem a este fim Mando, que os Professores lhes declarem, que se quizerem chegar algum dia a possuir a *Jurisprudencia Civil* no gráo mais perfeito, a que todos devem aspirar; e muito principalmente os que se destinarem para a profissão Academica, e nella desejarem distinguir-se; findos que sejam os estudos do *Curso Juridico*, devem começar de novo o estudo da Jurisprudencia pela ordem, e serie das *Pandectas*: Examinando, e analyzando Texto por Texto com a penna na mão: Servindo-se para a intelligencia delles dos Principios, e Regras de Direito, que tiverem aprendido neste Curso; e de alguns dos Escritores, que commentáram, e explicáram pelo *Methodo Analytico* todos os Titulos, e Leis do *Direito Civil*: Usando em cada Texto de todas as Prenoções, Subsidios, e Adminiculos da sólida Jurisprudencia: Averiguando as origens, e antiguidades, que concorrem para a illustração das materias: Apontando em cada Texto tudo o que puderem alcançar sobre elle.

41 Far-lhes-hão ver claramente: Que este he o unico estudo, que póde produzir o conhecimento sólido, e profundo da Jurisprudencia: E que todas as Disciplinas preparatorias, e proprias do *Curso Juridico*, que até

o fim do Quinquennio delle aprendêram nas Escolas, não fazem mais, que abrir-lhes, e aplanar-lhes o caminho dos estudos profundos do Direito; e formar-lhes o gosto da boa Jurisprudencia para a applicação mais vagarosa, e meditada, que a ella devem fazer depois de despedidos das Aulas.

42 Para que os Professores não possam apartar-se do Plano deste Estatuto; assim nos Commentarios proprios, e na analyse das Leis, que formarem; como nos Commentarios alheios, que (na falta dos proprios) escolherem para os lerem, e explicarem aos Ouvintes: Por todo o tempo lectivo do Anno precedente serão Elles obrigados a apresentar á Congregação da Faculdade os ditos Commentarios, ou proprios, ou alheios, que pertenderem explicar no Anno seguinte. E merecendo serem por ella approvados para o uso das Lições; ou os farão estampar, para mais facilitarem aos Ouvintes a acquisição delles; ou lhes communicaráõ alguns Exemplares delles manuscritos, para que os façam copiar.

43 Para que os Candidatos dos Gráos Superiores, que hão de continuar a ouvir no Anno seguinte as Lições destes Professores, não tornem a ouvir nelle a explicação dos mesmos Textos, que ouvíram neste Quinto Anno: Leráõ, e explicaráõ indispensavelmente os mesmos Professores no dito Anno seguinte

Tex-

Textos differentes: Precedendo sempre o mesmo exame, e approvação da Congregação da Faculdade: E praticando-se o mesmo meio da participação, e propagação dos Exemplares, que Tenho determinado no Paragrafo proximo precedente.

44 Quando porém os Professores queiram repetir a exposição dos mesmos Textos, que já explicáram; poderáõ fazello com licença da Congregação: Com tanto que elles sejam taes, que mereçam serem repetidos: Que ainda neste caso os não expliquem por mais de tres Annos: Que estes Annos nunca sejam seguidos, e successivos, mas sim interpolados: E que depois de os terem explicado tres vezes, passem indefectivelmente a expôr outros Textos, sobre os quaes precederáõ sempre as sobreditas diligencias.

45 E porque convem muito, que a diligencia, e o merecimento dos mesmos Professores possam chegar á Minha noticia; a fim de Eu os poder remunerar, occupar, e empregar nos lugares competentes, que mais forem do Meu Real Serviço, e Agrado, e mais se ajustarem aos seus talentos, e prestimos: O Reitor me informará no fim de cada Anno dos Textos, que Elles explicáram; e das materias, que nelles tratáram; declarando-me muito individual, e especificamente, se os explicáram por Commentarios proprios,

ou

ou alheios; e todas as mais circumſtancias, que forem attendiveis.

46 Serão pois as Diſciplinas deſte Quinto Anno: O *Direito Civil Patrio* aſſim *Público*, como *Particular* enſinado pelo *Methodo Synthetico Compendiario*, e pela ordem, e ſerie dos Livros da Ordenação: As duas importantiſſimas Artes da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis aos factos: E as Lições, e Exercicios da *Juriſprudencia Exegetica*, *Polemica*, e *Acroamatica*, ou as Lições da *Juriſprudencia* pelo *Methodo Analytico* com a reſolução das dúvidas, e com todo o apparato, que puder caber dentro delle.

47 Com eſtas noções ſe porá o ultimo termo ao Curſo de *Direito Civil* nas Eſcolas de Coimbra; e ſe poderáõ formar nellas os Bachareis Legiſtas, para poderem fazer uſo público das ſuas Letras. Porém os que quizerem proceder a *Actos Grandes* para ſerem promovídos aos Gráos de *Licenciado*, ou de *Doutor*, ſerão obrigados a frequentar por mais hum Anno as Eſcolas, para nellas cultivarem mais o importantiſſimo Eſtudo Analytico, e continuarem a exercitar-ſe na analyſe das Leis, na fórma adiante declarada no Titulo dos Actos dos Eſtudantes Legiſtas no ſeu competente lugar.

TI-

TITULO VII.

Do Curso do Direito Canonico; e da applicação, que para elle se deve fazer das Providencias Geraes dos Estatutos dos Titulos Primeiro, Segundo, Terceiro, e Quarto deste Livro establecidas para ambos os Cursos Juridicos.

CAPITULO I.

Em que se faz a applicação das sobreditas Providencias Geraes pelo que respeita á Preparação para o Curso de Canones; ás Disciplinas, que nelle se devem ensinar; á ordem, e ao Methodo das Lições públicas dellas; á Escola da Jurisprudencia, que se deve seguir; e ás Regras, que se hão de observar na distribuição das Disciplinas pelo Quinquennio do mesmo Curso de Canones.

I

OS Estudantes, que quizem aprender a *Jurisprudencia Canonica*, concorreráõ com a idade, e com a prévia instrucção das Disciplinas preparatorias dos *Cursos Juridicos*, que ficam determinadas no Titulo Pri-

Primeiro deste Livro, o qual se haverá por commum para ambas as Faculdades Juridicas. Farão nas ditas Disciplinas os mesmos Exames; se habilitaráõ para elles, e para a matrícula; e observaráõ no acto della, e nas ditas habilitações, e Exames, todas as Providencias, que para este fim Tenho dado no mesmo Titulo Primeiro, Capitulo Terceiro, e Quarto, as quaes tambem serão communas a ambas as sobreditas Faculdades.

2 Depois de admittidos á matrícula, frequentaráõ a Universidade pelo tempo determinado no mesmo Titulo Segundo, Capitulo Primeiro. Concorreráõ aos Geraes nas horas deputadas para as Lições no mesmo Titulo Segundo, Capitulo Sexto. Terão o tempo lectivo, e feriado, que se determina no mesmo Titulo Segundo, Capitulo Oitavo. Aprenderáõ as Disciplinas, que se hão de ensinar no Curso do *Direito Canonico*; assim as que são communas a ambas as Faculdades do Direito; como as que são proprias, e privativas da Faculdade de Canones, as quaes todas ficam já determinadas no mesmo Titulo Segundo, Capitulo Quarto.

3 As providencias, que geralmente se devem observar nas Lições, e no ensino das sobreditas Disciplinas; assim pelo que toca á distribuição dellas pelos Annos dos *Cursos Juridicos*; como pelo que pertence á *Escola*

da

da Jurisprudencia, que ſe deve abraçar; e pelo que reſpeita á *Ordem*, e ao *Methodo das Lições* públicas das Eſcolas; ſerão tambem as meſmas, que já ficam determinadas no Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro. O qual igualmente ſe deverá obſervar por todos os Profeſſores de hum, e outro Direito.

4 O que pois reſta para a regulação do Curſo do *Direito Canonico*, he ſómente a diſtribuição particular, e propria das Diſciplinas de cada Anno do Quinquennio dos Eſtudos Canonicos. Eſta diſtribuição ſerá preciſamente o aſſumpto deſte Titulo, e dos outros ſeguintes.

CAPITULO II.

Das Lições Subſidiarias, e Elementares do Direito Civil Romano, que ſe hão de dar no Primeiro Anno do Curſo de Canones.

I

AS Diſciplinas, que ſe hão de enſinar, e aprender no Primeiro Anno do *Curſo de Canones*, ſerão as meſmas do Primeiro Anno do *Curſo do Direito Civil.*

2 Serão eſtas pois: *Primo*: O *Direito Natural*, *Público Univerſal*, e das *Gentes*, com todas as Prenoções, e Subſidios de todas

das eſtas eſpecies delle; e pela ordem, e methodo eſtablecido no Eſtatuto do Titulo Terceiro deſde o Capitulo Segundo até o Quinto *incluſive*: *Secundo*: A *Hiſtoria* do *Direito Civil*, e dos *Póvos*, *Romano*, e *Portuguez*, com todas as partes della, conforme o que fica diſpoſto no meſmo Titulo Terceiro deſde o Capitulo Sexto até o Capitulo Nono *incluſive*: *Tertio*: As *Inſtituições do Direito Civil* do Imperador *Juſtiniano*, ſegundo a regulação do meſmo Titulo Terceiro, Capitulo Decimo.

3 A eſtas tres Diſciplinas ſe applicaráõ pois os futuros Canoniſtas neſte Primeiro Anno; da meſma ſorte, que deveráõ fazello os que pertendem ſeguir os Eſtudos do *Direito Civil*: Porque ſendo eſte huma das principaes Fontes do *Direito Canonico*; por haverem muitos *Inſtitutos Canonicos*, que ſe derivam das Leis Civís; e não ſe dedignando os Canones de ſeguirem as Leis, onde faltam as providencias Canonicas; he indiſpenſavelmente neceſſario aos Canoniſtas terem noticia do *Direito Civil*.

4 E como não poderáõ adquirilla, ouvindo as explicações de todas as Diſciplinas do *Curſo Civil*; devem pelo menos ouvir para ſupplemento dellas as *Diſciplinas Subſidiarias*, e os *Elementos* do meſmo *Direito*; para que aprendendo as Primeiras Regras, e Prin-

Principios delle; fiquem ſabendo o que baſte para poderem depois ampliar os ſeus conhecimentos, quanto lhes for neceſſario.

CAPITULO III.

Das Lições Subſidiarias, e Elementos do Direito Canonico, que ſe devem ouvir no Segundo Anno do Curſo de Canones.

1

APrendidas no Primeiro Anno do *Curſo de Canones* as referidas *Diſciplinas Subſidiarias*, e os *Elementos* do *Direito Civil*, paſſaráõ os futuros Canoniſtas no Segundo Anno do meſmo Curſo aos *Eſtudos Canonicos*, e darão principio a elles, continuando a ouvir as Lições do *Direito Natural*, que são commuas, e igualmente neceſſarias, e ſubſidiarias a ambas as Faculdades Juridicas: Aprendendo nelle de novo a *Hiſtoria do Direito Canonico Commum*, e *Patrio*; a da *Igreja Univerſal*, e da *Portugueza*; e as *Inſtituições do Direito Canonico*; para que eſtas lhes poſſam ſervir de huma boa manuducção para o eſtudo mais amplo, e diffuſo dos Canones, a que ſe devem applicar nos Annos ſeguintes.

2 Eſtas Lições lhes ſerão dadas pelos Profeſ-

fessores destas tres Disciplinas, e pela ordem; e methodo, com que elles as devem ensinar, conforme o que fica determinado no Titulo Quarto deste Livro Segundo.

TITULO VIII.

Das Disciplinas do Terceiro, e Quarto Anno do Curso de Canones, e da Ordem, e do Methodo dellas.

CAPITULO I.

Das Lições do Direito Canonico pelo Methodo Synthetico; das Collecções do Corpo do mesmo Direito, que nellas se hão de explicar; e da ordem, e distribuição dellas pelos sobreditos dous Annos do Curso de Canones.

I

TENDO os Estudantes Canonistas aprendido nos primeiros dous Annos do seu Curso as *Disciplinas Subsidiarias*, e *Elementares* do *Direito Civil*, e *Canonico* juntamente com os Legistas, e debaixo dos mesmos Professores; se apartaráõ no Terceiro Anno. Nelle deixaráõ de fazer estudos communs. E visto que depois de terem ouvido as

Li-

Lições do Segundo Anno; se devem achar já instruidos na *Disciplina Elementar*, e na *Subsidiaria* propria dos Canones; passaráõ no Terceiro Anno a ampliar os mesmos Principios, e Elementos da *Jurisprudencia Canonica*, que ouvíram já no Segundo Anno.

2 Para poderem conseguillo, seguiráõ a mesma estrada, que fica já aberta para o estudo dos Legistas no Terceiro, e Quarto Anno do seu Curso, como Tenho determinado pelo Titulo Quarto deste Livro: Proseguindo as Lições da *Jurisprudencia Canonica* pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo-Compendiario* pelas mesmas razões, que me movêram a establecello geralmente para todos os Juristas no Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro; e a regulallo mais particularmente para os Legistas nos Titulos Quarto, e Sexto deste mesmo Livro. E trabalharáõ para ampliarem os Principios da *Instituta* de *Canones* com as Lições de hum Compendio, da mesma sorte, que devem trabalhar os Legistas para ampliarem os Principios da *Instituta Civil* na fórma do que fica disposto no mesmo Titulo Quarto.

3 A fórma, e as qualidades do Compendio, que ha de servir para o uso das Lições *Syntheticas*, e *Compendiarias* de Canones, serão em tudo, e por tudo as mesmas, que tambem ficam determinadas para o Compen-

dio,

dio, de que ſe ha de uſar para as Lições *Syntheticas*, e *Compendiarias* do *Direito Civil.*

4 Porém ſobre o Compendio, que ha de ſer deſtinado para as Lições *Syntheticas*, e *Compendiarias* de Canones, ha o grande inconveniente de não poder ſer ſómente hum; como póde, e deverá ſer o Compendio, que ha de ſervir para as Lições *Syntheticas*, e *Compendiarias* do *Direito Civil*; conforme o Eſtatuto do Titulo Quinto, Capitulo Primeiro, Paragrafo Terceiro, e ſeguintes.

5 Deſte inconveniente ſe podem ſalvar os Legiſtas: Porque ſendo o ſeu Compendio formado pela ordem, e ſerie do *Digeſto*; nelle ſe podem unir com muita facilidade as duas circumſtancias; de ſer formado pela ordem, e ſerie de alguma das Compilações do Corpo de Direito, a que toca; e juntamente de comprehender os Principios de todo o Corpo do meſmo Direito, que devem ter lugar nos Compendios: As quaes duas circumſtancias são igualmente eſſenciaes; e devem concorrer ſempre unidas no Compendio, que houver de ſervir para o uſo das Lições. Pois que no dito Compendio formado pela ordem do *Digeſto*, ſe podem muito commodamente explicar os Principios neceſſarios de todo o Corpo do *Direito Romano*, reduzindo-ſe os que ſe incluem no *Codigo*, e nas *Novellas* aos Titulos

cor-

correfpondentes, e parallelos da Compilação do *Digeſto.*

6 Não podem porém os Canoniſtas ſalvarſe do meſmo inconveniente com igual felicidade. Porque entre todas as Compilações authenticas do Corpo do *Direito Canonico*, (por alguma das quaes neceſſariamente ſe deve ordenar o Compendio, que ha de ſervir para o uſo das ſobreditas Lições Canonicas) não ha Compilação alguma, em que commodamente ſe poſſam explicar os Principios de todo o Corpo de *Direito Canonico*, que são da juriſdicção dos Compendios.

7 O Direito do *Sexto*, das *Clementinas*, e das *Extravagantes*, ſe póde accommodar, e reduzir aos Titulos parallelos dos ſinco Livros das *Decretaes* de *Gregorio IX*, com muito maior facilidade, do que ha na reducção dos Titulos do *Codigo*, e das *Novellas* aos do *Digeſto*: Porém nem o Direito das meſmas *Decretaes* de *Gregorio IX* ſe póde commodamente comprehender, e reduzir ás *Diſtinções*, e ás *Cauſas* do *Decreto* de *Graciano*; nem o Direito das *Diſtinções*, e das *Cauſas* do *Decreto*, ſe póde bem comprehender, introduzir, e explicar nos Titulos das ditas *Decretaes Gregorianas* ſem grande confusão, e deſordem.

8 Ambas as ſobreditas Compilações ſe devem ler, e explicar aos Eſtudantes Canoniſtas.

A

9 A das *Decretaes*: Porque nella, e nas outras Compilações menores, que a ella se devem reduzir, se contém o *Direito Canonico Novo*; e muito principalmente o *Pontificio*, que he o mais Moderno, o dominante no Foro Ecclesiastico, e pelo qual se rege actualmente a Igreja, e se decidem as Causas Ecclesiasticas.

10 A do *Decreto*: Porque ainda que elle por huma parte seja ordinariamente tratado nas Escolas com muita omissão, e negligencia; por não ter conseguido per si a authoridade de Lei; negando-se-lhe sem razão até a approvação para o uso das Escolas, que lhe deo o Summo Pontifice *Eugenio III*, como consta do Kalendario de Bolonha: Ainda que por outra parte pareça ser digno desta mesma negligencia; por ser composto de hum grande numero de Canones falsos, viciados, apocryfos, e extrahidos das *falsas Decretaes* publicadas por *Isidoro Mercador* no fim do Seculo oitavo para deprimir a Authoridade dos Bispos; confundir, e alterar a Disciplina antiga da Igreja; preverter a ordem, e a fórma dos Juizos Canonicos; extender as izenções, e as immunidades das pessoas, e dos bens Ecclesiasticos; multiplicar as appellações para a Curia Romana; e ampliar o Poder, e a Authoridade dos Curialistas, até sobre as Temporalidades dos Principes Seculares, com pre-

prerogativas, e Direitos não viſtos, nem praticados nos primeiros Seculos da Igreja: Com tudo ſem embargo de tantos, e de tão graves defeitos, ſendo as Lições delle concebidas com Crítica, e com diſcrição, e prudencia; são de grande proveito aos Ouvintes; e ſe não devem preterir no Curſo dos Eſtudos Canonicos.

11 Para ſe fazer manifeſto o muito apreço, que ſe deve fazer do *Decreto*, não obſtante o grande numero de tantos, e tão conſideraveis defeitos, como são os que ficam apontados: E para ſe moſtrar com toda a evidencia não ſó a utilidade, mas tambem a indiſpenſavel neceſſidade, de que elle ſe leia publicamente nas Eſcolas, concorrem muitas razões, e todas muito attendiveis. Por todas baſtaráõ as duas ſeguintes.

12 A Primeira: Porque nelle ſe contém grande numero de Canones tirados da *Eſcritura Sagrada*; dos *Canones dos Apoſtolos*; das *Conſtituições Apoſtolicas*; dos *Primeiros Concilios da Igreja*; das *Epiſtolas dos Summos Pontifices* dos Seculos mais remotos; das *Obras dos Santos Padres*; e das *Leis dos Imperadores Romanos Chriſtãos*; os quaes todos gozam da Authoridade das puras, e limpas fontes, de que emanáram; e por terem ſido formados nos Primeiros Seculos do Chriſtianiſmo, envolvem as Regras mais ſantas da Mo-

Moral Evangelica, e da *Disciplina* mais pura, e mais conforme ao verdadeiro, e immutavel espirito da Igreja.

13 Donde vem ser o mesmo *Decreto* hum precioso, e rico thesouro da *Verdadeira Moral*, e da *Disciplina mais pura* da Igreja; ser incomparavelmente mais proprio para formar o *Ecclesiastico*, e o *Christão*; do que são as *Decretaes* de *Gregorio IX*, e todas as outras Compilações do Corpo do *Direito Canonico*. Porque nellas uniformemente domína quasi por toda a parte hum Direito simplesmente Forense; desconhecido pelos primeiros Prelados da Igreja, e pelos antigos Christãos; alheio da indole propria dos legitimos Canones, e das Regras Ecclesiasticas; e pouco conforme ás Santas Maximas, que a Igreja quer sempre inspirar aos seus Filhos. E sendo bem consideradas, a natureza do Governo, e da Policia da mesma Igreja; o verdadeiro fim da fundação della; a inalteravel Constituição, e o objecto do *Direito Canonico*; até chega a parecer, que não deve aquelle Direito das mesmas *Decretaes* merecer o respeitavel nome de *Canonico*: Pois que occupando-se todo na ordenação do Foro Externo; e da Policia exterior; nem regúla os costumes; nem dirige as acções dos Fieis; nem dá Regras, que possam conduzillos para a Bemaventurança Eterna por meio da Vida Christã.

A

14 A ſegunda razão he: Porque como o Direito do *Decreto* he mais antigo do que o das *Decretaes*; no *Decreto* ſe contém as origens de muitas materias, que ſe tratam nas *Decretaes*; e além diſſo como nas *Decretaes* ſe acham ſeguidas, e adoptadas as novas Maximas, e Principios, que *Graciano* incorporou no *Decreto*; claramente ſe fica conhecendo, que a boa inſtrucção, e noticia dos Canones do *Decreto* dá muita luz para a verdadeira intelligencia das *Decretaes*; e que ſem elle ſe não póde bem entender o Direito, que neſtas ſe acha eſtablecido.

15 Depois de moſtrado por tão relevantes Principios, que o *Decreto* ſe deve ler em todas as Eſcolas da Chriſtandade; e o muito, que importa á Mocidade Chriſtã, e principalmente a que ſe deſtina para o ſerviço da Religião, e para os Miniſterios da Igreja; ouvir impreterivelmente as Lições delle; dandoſe eſtas com todas as cautelas preciſas, e com a Crítica neceſſaria: E viſto tambem já, que o Direito do meſmo *Decreto* ſe não póde bem enſinar ſyſtematica, e ſimultaneamente com o Direito das *Decretaes* por hum ſó Compendio: Se faz indiſpenſavel, que para o impreterivel enſino do Direito deſtas duas Compilações, ſe formem dous differentes Compendios; hum para as Lições do *Decreto*; e outro para as das *Decretaes*.

16 Eſtes dous Compendios ſerão os objectos das Lições de todo o *Direito Canonico*, a que ſe devem applicar os Ouvintes nos dous Annos, que hão de ter do *Eſtudo Synthetico* de *Canones*. Em hum dos ditos Annos ſe enſinará o Compendio do *Decreto*, e no outro ſe lerá o das *Decretaes*.

17 Como porém para a boa intelligencia dos Direitos, aſſim do *Decreto*, como das *Decretaes*, conduz muito a boa inſtrucção dos Ouvintes nos *Principios do Direito Canonico Público*: Ordeno, que elles lhes ſejam tambem enſinados neſte biennio do *Eſtudo Synthetico*.

18 A ordem, e a diſtribuição das Lições de todos os referidos Direitos por eſtes dous Annos do *Curſo de Canones*, ſerão as que vão determinadas nos ſinco Capitulos ſeguintes deſte Titulo.

CA-

CAPITULO II.

Dos Principios do Direito Canonico Público, que deveráõ preceder ás Lições Syntheticas do Decreto, e das Decretaes.

I

O *Direito Canonico* (da mesma sorte, que o *Civil*) ou he *Público*, ou *Particular*. O *Público* he o que respeita á Constituição, á Authoridade, ao Poder, e á fórma da Policia, e da Legislação da Igreja; aos Ministros sagrados; ao modo de elegellos; e geralmente a tudo o que toca ao Estado Público della. O *Particular* he o que dispõe, e provê sobre os negocios, e Direitos dos Christãos considerados em particular.

2 Ambos estes Direitos se devem aprender; porque sem o bom conhecimento delles, não póde haver Canonista algum, que mereça este nome, e que se possa julgar habil para os Ministerios da Igreja.

3 Para se aprenderem ambos pela ordem mais propria, e mais proveitosa aos Ouvintes, se aprenderá em primeiro lugar o *Direito Canonico Público*: Porque primeiro se devem occupar os Ouvintes em conhecer a Constituição da Igreja; o Poder, que nella ha; os Pre-

Prelados, e Miniſtros, que o exercitam ; o modo, por que elle he exercitado; a indole, e natureza das Regras Eccleſiaſticas; e o nexo, e relação, que ha entre as duas neceſſarias Ordens dos Prelados, e dos Subditos; do que ſe lhes deva enſinar, e explicar o Direito das Peſſoas, e das couſas, e Acções conſideradas em particular.

4 O *Direito Canonico Público* ſe acha diſperſo por todo o Corpo dos Livros Authenticos de *Canones*. Todas as Collecções, de que ſe compõe o dito Corpo, contém alguns Artigos, e Capitulos proprios delle. E na maior parte dos Titulos dellas ſe trazem algumas Doutrinas, que a elle pertencem.

5 Na diſpersão, em que os Compiladores o puzeram, coſtumam vulgarmente tratallo os Doutores, que tem eſcrito ſobre os Canones. Nella o enſinam tambem os Profeſſores, dando as Lições delle unidas, e confundidas com as do *Direito Canonico Particular*, pela meſma ordem, e ſerie, com que nas ſobreditas Collecções ſe colligíram os differentes Artigos do meſmo *Direito Canonico Público*, que nellas ſe contém. Por onde ſe moſtra ter-ſe elle tratado até agora com muita negligencia, e com total falta de ordem, e de Methodo.

6 Da ſobredita negligencia, e total falta de ordem, e de Methodo, com que os refe-

ri-

ridos Doutores, e Professores vulgares tem uniformemente procedido no ensino dos *Canones Públicos*, tem resultado a crassa ignorancia dos sólidos, e genuinos Principios do *Direito Canonico Público*, com que os Canonistas tem sahido até agora das Escolas de Canones.

7 E em quanto nas Lições dos mesmos *Canones Públicos* se continuar a seguir a mesma ordem, e serie dos Livros Authenticos do *Direito Canonico*; certamente não se poderá saber o *Direito Canonico Público*. Porque por huma parte a dispersão das Doutrinas delle por tantas Collecções, e tão differentes Titulos, faz que ellas se não possam facilmente unir, e atar entre si; que se não perceba a connexão dos preceitos proprios delle; e que delles se não possa adquirir hum conhecimento methodico, e systematico, sem o qual não póde haver Sciencia perfeita.

8 E por outra parte a falsificação, e adulteração, em que muitos Pontos delle se acham nos Textos do *Direito Canonico*, por se terem nelles seguido as novas Maximas das *Falsas Decretaes*, he hum impedimento tão invencivel para o bom aproveitamento dos que a elle se applicam; que em quanto o mesmo impedimento não for removído, ninguem poderá chegar a sabello como convem, e como he necessario para o bem da Igreja, e do Esta-

tado; e em lugar de ſe enſinarem aos Ouvintes os verdadeiros, e legitimos preceitos do *Direito Canonico Público*, ſe lhes enſinariam preceitos tão falſos, e errados, que ſeria incomparavelmente melhor ſupprimirem-ſe de todo as importantes Lições de tão neceſſaria Diſciplina.

9 Para que iſto pois não ſucceda; e para que os Ouvintes ſaibam diſtinguir entre os Artigos do *Direito Canonico Público*, que vem no *Decreto*, e nas *Decretaes*, quaes são os verdadeiros, e certos, por ſerem derivados das legitimas Fontes do meſmo *Direito Canonico Público*; quaes são os duvidoſos, incertos, e que ſe inculcam por certos, podendo ſer controvertidos; e quaes manifeſtamente são falſos, errados, e incompetentes, por terem ſido notorias, e intergiverſaveis producções das novas Maximas das *Falſas Decretaes*; ſe obſervará o ſeguinte.

10 Antes de ſe introduzirem os Ouvintes ás Lições do Direito, que ſe contém no Corpo dos Canones, deveráõ os meſmos Ouvintes aprender primeiro os Principios do *Direito Canonico Público*. Porém os Principios dos *Canones Públicos*, que ſe lhes deveráõ enſinar, não ſerão deduzidos das turvas fontes dos Textos das ſobreditas Compilações do *Decreto*, e das *Decretaes*: Porque nelles ſe acha a importantiſſima Diſciplina dos Canones perten-

tencentes ao Eſtado Público da Igreja adulterada, e corrompida em alguns dos ſeus Pontos, por ſe terem nos meſmos Textos convertido em Principios as innovações das *Falſas Decretaes*; e ſe haver deduzido a *Juriſprudencia*, que nelles ſe eſtablece, das novas Maximas das meſmas *Falſas Decretaes*; as quaes depois de terem ſido promovídas por *Graciano*, e adiantadas pelos Curialiſtas com o ſoccorro das ſubtilezas Metafyſicas, dos novos termos Dialecticos, e das diſtinções arbitrárias, que os Interpretes Eſcolaſticos excogitáram para as ſuſtentarem contra os dictames da boa Razão, e contra as verdades claras, e expreſſas nos Livros Sagrados; conſeguíram finalmente ſer canonizadas nos ſobreditos Textos pelos Summos Pontifices, que delles foram Authores, na boa fé de ſerem todas verdadeiras, e de terem ſido partos legítimos dos Santos Papas, que os precedêram no governo da Igreja, e dos outros reſpeitaveis Authores, a que ſe attribuíram. Serão pois os ſobreditos Principios derivados preciſamente das cryſtallinas, e puriſſimas Fontes, de que elles devem todos manar para ſerem legítimos, verdadeiros, e ſólidos.

11 Dos Principios ſólidos, genuinos, e fundamentaes do *Direito Canonico Público*, devem os Ouvintes ter já aprendido as primeiras noções pelas Lições dos Profeſſores da *Hiſ-*

Hiſtoria do *Direito Canonico*, e da *Inſtituta de Canones*; ao Primeiro dos quaes Tenho ordenado no Titulo Quarto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Terceiro; e ao Segundo no Capitulo Quarto, Paragrafo Vigeſimo terceiro, e ſeguintes; que para mais habilitarem os meſmos Ouvintes para a boa percepção das ſuas reſpectivas Lições, lhes dem as competentes idéas do que he a Igreja; do Poder, e Authoridade, que lhe foi conferida por Chriſto; da fórma do Governo, e da Legislação della; da indole das ſuas Leis; das Fontes legítimas dos Canones; e da força, de que cada huma dellas goza na Igreja; accommodando ambos os referidos Profeſſores as noções, que derem, dos ſobreditos Principios, á natureza das Diſciplinas, que enſinarem; e dando-as conſequentemente o Profeſſor da referida Hiſtoria *Hiſtoricamente*; e o Profeſſor das ditas Inſtituições *Scientifica*, e *Juridicamente*.

12 Porém eſtas noções aſſim *Hiſtoricas*, como *Scientificas*, e *Juridicas*, poſto que poſſam baſtar para a ſimples intelligencia da Hiſtoria da Igreja, e da origem, e progreſſo do Direito Eccleſiaſtico; e para a comprehenſão dos Elementos dos Canones, que nas ſobreditas duas Cadeiras ſe enſinam; não são todavia as que baſtam para a comprehensão do Direito do Corpo dos Canones, que ſe deve

ve aprender nos tres ultimos Annos do Curſo do *Direito Canonico*, primeiramente pelo *Methodo Synthetico*, e depois pelo *Methodo Analytico*; nem podem ſervir de ſufficiente introducção para o eſtudo mais amplo do *Direito Canonico*, que neceſſariamente ſe deve fazer pela ordem, e ſerie das Compilações do meſmo Direito.

13 Á proporção da brevidade, ou da extensão, e da ſimplicidade, ou da profundidade das Doutrinas Canonicas, ſe devem tambem abbreviar, ou ampliar; ſimplificar, ou profundar as prévias noções dos verdadeiros Principios do *Direito Canonico Público*. De outro modo ficariam por entender os Artigos mais ſublimes, e que requerem maior copia de ſubſidios. E não ſe obſervando eſta prudente economia no indiſpenſavel enſino de huma tão neceſſaria prenoção do Eſtudo dos Canones; ſuccederia, que ou ſe confundiriam, e ſe embaraçariam os Principiantes com a multidão de eſpecies della; ou ſe retardariam muito conſideravelmente os progreſſos dos mais adiantados; por ſe lhes não terem dado todas as luzes neceſſarias para poderem marchar ſem tropeço.

14 He pois indiſpenſavelmente neceſſario, que aos Ouvintes das Lições deſte Terceiro Anno, e dos ſeguintes, ſe adiantem, e ſe amplifiquem conſideravelmente as breves, e ſimpli-

plices idéas, que se lhes deram já no Segundo Anno deste Curso pelos sobreditos dous Professores. E supposta a grande confusão, em que se acha o *Direito Canonico Público* no Corpo do *Direito Canonico*, faz-se summamente preciso, que os Ouvintes, que ao Direito delle se devem applicar, tenham préviamente adquirido hum criterio seguro, e exacto; do qual se possam valer, para conhecerem com toda a exactidão, e segurança a legitimidade, ou a espuriedade dos differentes Artigos do sobredito Direito, que nelle se acham dispersos, e disseminados; e para entenderem bem as Doutrinas, que sobre elles lhes derem os Professores.

15 Este criterio claramente se vê, que não póde ser o mesmo Corpo dos Canones. No Decreto de *Graciano* alguns testemunhos se acham da verdade sobre os Pontos mais controvertidos do *Direito Canonico Público*, comprehendidos os mesmos testemunhos nos lugares da *Escritura*; dos *Concilios*; dos *Pontifices* mais antigos; e dos *Santos Padres*, que nelle compilou *Graciano*. Mas he tal a commixtão delles com grande numero de outros testemunhos, e Sentenças contrárias, e falsamente attribuidas a Authores igualmente respeitaveis, que quem não tiver mais luzes, que as de *Graciano*, para poder separallos, e avaliar-lhes os quilates, não poderá dar-lhes o seu justo valor.

O

16 O manifeſto exceſſo, com que em alguns Textos das *Decretaes* ſe avançáram propoſições reſpectivas a alguns Pontos do meſmo *Direito Canonico Público*, e contrárias á Doutrina da *Eſcritura*, e da *Tradição*; como são, por exemplo, as que reſpeitam á *Monarquia Eccleſiaſtica*; ao *pleno*, *e abſoluto dominio* ſobre os Canones, e ſobre os Beneficios; ao *Poder*, e *Authoridade* ſobre as *Temporalidades* dos Principes Soberanos, e outros ſemelhantes, que em algumas *Decretaes* ſe attribuem aos Summos Pontifices; não dá lugar a que as meſmas *Decretaes* ſe poſſam ter por criterio do ſobredito Direito. Da meſma ſorte não póde ſervir de criterio para o ſobredito fim o Corpo das Leis Seculares.

17 Trata-ſe em alguns dos ditos Artigos da cauſa propria dos Summos Pontifices, e dos Soberanos. Donde vem ſerem igualmente ſuſpeitos os teſtemunhos de ambos; e todos ſe deverem igualmente recuſar pela incompetencia dos ſeus Juizos.

18 Para ſe fixarem, e ſe determinarem os referidos Artigos, e todos os outros do *Direito Canonico Público*, he indiſpenſavelmente neceſſario recorrer-ſe a huma Authoridade Superior; a hum Juizo Supremo, que ſeja manifeſtamente imparcial; que ſeja indeclinavel; e que faça acquieſcer ambos os Partidos ás ſuas Decisões. He neceſſario recorrer á *Sa-*

gra-

grada Escritura ; examinar o que ella ensina sobre os Artigos controvertidos : He necessario indagar a *Tradição da Igreja* sobre a Authenticidade da mesma *Escritura*, e sobre a verdadeira intelligencia della : He necessario ouvir tambem o que dicta a Razão deduzida da verdadeira natureza , e dos fins communs das duas Sociedades *Christã*, e *Civil*: He necessario aprender os preceitos, que depois de haverem sido bem confrontados com os sobreditos dous orgãos da verdade , e de se terem reconhecido por verdadeiros dictames da *Razão Natural*, tem sido colligidos ; e unidos para formarem as importantes Disciplinas do *Direito Público Universal* assim *Ecclesiastico*, como *Secular*.

19 A *Escritura Sagrada*; a *Tradição da Igreja*; e a *Razão* manifestada pelo *Direito Público Universal*, assim *Ecclesiastico*, como *Secular* debaixo das luzes da *Escritura* , e da *Tradição*, são as crystallinas fontes do *Direito Canonico Público Positivo*. Dellas se devem derivar, e deduzir todos os preceitos legítimos , de que se deve compôr. Todos os preceitos, que dellas se derivam , se haveráõ por legítimos; e como taes se deveráõ seguir, e abraçar: Todos os que dellas não manam, nem se derivam; que a ellas se não ajustam; antes pelo contrario a ellas se oppõem; se haveráõ por falsos, adulterinos, e espurios; se re-

reconheceráõ por enchertados em tão importante Disciplina, e sómente por proprios para perturbarem o *Sacerdocio*, e o *Imperio*; e como taes se darão a conhecer aos Ouvintes.

20 Da *Escritura* pois; da *Tradição*; e do *Direito Público Universal*, se deve formar o unico, e verdadeiro criterio da legitimidade, ou espuriedade do *Direito Canonico Público*, que se ensina no Corpo dos Canones: Com este criterio se devem confrontar todos os Textos, e Capitulos do mesmo Direito, que nelle se encontram; e achando-se que se conformam com elle, então se haveráõ por legítimos.

21 Para que os Ouvintes se possam aproveitar do sobredito criterio desde o seu primeiro introito no estudo Synthetico dos Canones; e para que entrando elles nas Lições mais amplas do *Direito Canonico* com este farol, que os vá logo allumiando na carreira Canonica, possam chegar felizmente ao fim della: Ordeno, que os Ouvintes de Canones não possam ser admittidos ás Lições *Syntheticas do Direito do Corpo de Canones*, sem que primeiro lhes tenham sido ensinados os Principios sólidos, e fundamentaes do *Direito Canonico Público*.

22 O Professor, que deverá instruillos nos referidos Principios, será o da Cadeira Synthe-

thetica das *Decretaes*, a que competir a explicação dos tres ultimos Livros dellas, pela ordem da alternativa, que deve haver entre elle, e o Professor da outra Cadeira das *Decretaes*, a qual irá declarada no Capitulo Quinto deste Titulo.

23 Com a Doutrina delles abrirá o dito Professor as Lições da sua Cadeira; e em quanto o Professor do *Decreto* vai preparando os Ouvintes no Principio deste Terceiro Anno com a *Historia Especial*, e com as outras Prenoções do estudo do *Decreto*, para elles se poderem applicar com melhor fruto ás Lições *Syntheticas do Direito* delle, que o mesmo Professor do *Decreto* devêra depois explicar-lhes neste mesmo Anno; o sobredito Professor das *Decretaes* disporá tambem os mesmos Ouvintes com a necessaria, e importantissima noticia dos verdadeiros Principios do *Direito Canonico Público*; para que quando o Professor do *Decreto*, depois de concluidas as Lições Preliminares delle, passar á explicação *Synthetica do Direito* do mesmo *Decreto*; tenham já os Ouvintes adquirido o criterio necessario, para saberem ir logo conhecendo os *Direitos Positivos*, que nelle se ensinarem, como *Públicos Ecclesiasticos*; e distinguindo os testemunhos, que nelle ha da verdade sobre a legitimidade, ou espuriedade delles; e não padeçam o engano de tomarem

por

por Artigos verdadeiros do *Direito Canonico Público* os que ſó forem producções das conhecidas, e prejudiciaes impoſturas de *Iſidoro Mercador.*

24 Dará o Profeſſor a conhecer com a maior ſolidez, diligencia, e cuidado, as verdadeiras Fontes de todos os Canones Públicos da Igreja, e moſtrará ſerem ellas as ſeguintes: A *Eſcritura Sagrada*: A *Tradição*: O *Symbolo da Fé*, por cauſa do Direito, que reſpeita aos Artigos, e Dogmas da Fé, do qual não devem por modo algum preſcindir os Canoniſtas, ainda no preſente eſtado da *Juriſprudencia Canonica*: O *Conſentimento commum das Igrejas diſperſas* pelas differentes Provincias do Mundo Chriſtão: O *Conſentimento commum da Igreja congregada*, e unida nos Concilios Geraes, e Ecumenicos: Os *Decretos* dos *Summos Pontifices*, que conſtituem a maior parte do *Direito Eccleſiaſtico Público*: As *Sentenças dos Santos Padres*: Os *Corpos do Direito Canonico*, e do *Civil*: A *Obſervancia*: As *Concordatas* das Nações com a Curia Romana: As *Leis* dos Soberanos Temporaes: E o *Direito Natural*: E com a meſma ſolidez, e cuidado irá logo enſinando o uſo, e a Authoridade, que a cada huma das ſobreditas Fontes compete; e explicando os verdadeiros Principios do *Direito Canonico Público*, que ſó dellas póde ſer derivado.

25 Inſtruirá tambem os Ouvintes ſobre o uſo, que ſe deve fazer dos *Corpos do Direito Canonico*, e *Civil*; ſobre a *Analogia*, que ha entre elles; e ſobre a Authoridade, que póde competir a cada hum delles nos negocios, e nas materias proprias do outro; e enſinará as Regras, que ſe devem obſervar, para bem ſe comprehenderem o valor, a Authoridade, e o uſo dos Canones.

26 Exporá a força, e o vigor da *Obſervancia*, ou dos *Uſos*, e *Coſtumes* legitimamente introduzidos, aſſim na *Igreja Univerſal*, como tambem nas *Nacionaes*: Enſinará, que tambem a *Obſervancia* conſtitue Direito até ſobre os negocios públicos das meſmas Igrejas: E moſtrará, que os negocios públicos da Igreja, em que ella mais influe, são, *por exemplo*, o modo de adminiſtrar os Sacramentos; de celebrar os Concilios; de mandar, e de receber os Nuncios, e Legados Apoſtolicos; de fazer as viſitas Sagradas; de eleger os Prelados; de reedificar as Igrejas; de communicar as cauſas mixtas com os Principes Seculares; de corrigir os delinquentes; de determinar as precedencias; e outros ſemelhantes.

27 Dará a conhecer o juſto valor das *Concordatas* entre as Nações particulares com a *Curia Romana*, ou ſejam públicas, e hajam ſido celebradas ſobre muitos Artigos, e em fór-

fórma de Tratados, e corram com o nome de *Concordatas*, como são as que algumas Nações tem celebrado com a mesma *Curia*; ou sejam particulares, e tenham sido expedidas sobre diversos, e separados objectos, e em fórma de Bullas, e de Privilegios, como tem todas as Nações Catholicas; e mostrará a Authoridade, que a ellas compete.

28 Manifestará com a mesma diligencia a Authoridade das *Leis Civís* da Nação, que tambem são relativas ao *Estado Público da Igreja*, como são as que dispõem sobre a fórma da Policia, da Administração, e da Disciplina exterior da Igreja, e se derivam do justo Poder, e da legitima Authoridade dos Soberanos Catholicos sobre as cousas Sagradas, assim como *Protectores da Igreja*, e *Defensores dos Canones*, e da verdadeira Disciplina, que nelles ensina a Igreja, como tambem na inherente, e inseparavel qualidade de *Magistrados Politicos*, e Defensores do Estado Temporal, e dos Póvos.

29 Da mesma sorte dirá das *Leis Civís*, que regulam os Direitos das Pessoas Ecclesiasticas, em quanto são Membros do Estado Civil; dos Bens Temporaes da Igreja, que pela natureza propria delles só são dependentes do Poder Temporal; das Immunidades; das Izenções; do Foro Judicial, e Externo; do uso dos Officiaes de Justiça; do Carcere; das

prizões; e da imposição das Penas Temporaes, que todas são da Jurisdicção privativa, e propria do Supremo Poder Temporal, e só por concessão, ou tolerancia dos Principes Seculares se podem exercitar, e se exercitam pela Igreja.

30 Semelhantemente dará a conhecer o uso, e Authoridade do *Direito Natural*, e particularmente do *Direito Público Universal Ecclesiastico* na *Jurisprudencia Canonica*; e fará ver o poderoso, e innegavel influxo, que as Regras, e os Preceitos da *Razão Natural* tem sobre os Canones Públicos da Igreja com antecedencia a todo o *Direito Positivo*, sem excepção do Divino.

31 Ensinará porém com cuidado, que para as ditas Regras, e Preceitos poderem influir nos Canones Públicos, devem indispensavelmente serem deduzidos da natureza, do fim, do objecto, da Constituição Fundamental da Sociedade Christã; das diversas qualidades, e differentes ordens dos Socios, que a compõem; do establecimento della no Imperio; das Pessoas, dos Bens, e do Territorio dos Principes Temporaes, em que ella se acha establecida: E que depois de serem assim deduzidos, devem ser muito exacta, e diligentemente confrontados com a *Escritura*, e com a *Tradição*, na forma assima indicada, para se concluir *a posteriori*, que todos

são

são verdadeira, e legitimamente dictados, e eſtablecidos pela *Razão Natural.*

32 Sobre os *Decretos dos Papas* dará a conhecer a verdadeira força, e Authoridade delles; e para o fazer com acerto, conſultará a *Hiſtoria*; verá o theor das Bullas, e dos Reſcritos; advertirá a occaſião, a materia, o fim, a fórma delles, e o recebimento, que delles fez o Povo Fiel. E para não tropeçar na primeira entrada do Eſtudo dos *Canones Públicos*, não pezará na meſma balança tudo o que nelles diſſeram os Pontifices; as narrações; as decisões; as condemnações das Theſes; as Cenſuras, e prohibições dos Livros; nem haverá tudo por Oraculos Divinos; e ao meſmo paſſo a todos perſuadirá a legítima, e ſempre reſpeitavel Authoridade dos Summos Pontifices.

33 Dirá da Authoridade, que compete ás *Decretaes*, que tratam de materias, que não são definiveis; ás que eſtablecem os Direitos attribuidos aos Summos Pontifices, que nem ſe acham determinados nos *Livros Sagrados*, nem tem ſido reconhecidos pelos *Concilios Univerſaes da Igreja*; e tambem ás que tratam de negocios Temporaes, e alheios da Authoridade, e do fim da fundação da Igreja.

34 Enſinará a diſcernir o Dogma, do Dogma; o preceito, do preceito, e do conſelho; a narração, da Conſtituição; a razão

da

da Lei, da mesma Lei; o fim, e objecto principal, do que se diz de passagem, e por incidencia; e a Opinião Theologica, ou Canonica, da Definição da Fé.

35 O mesmo ensinará á proporção sobre o que respeita ás *Definições*, e *Decretos* dos Concilios Geraes, assim sobre as materias *meramente Ecclesiasticas*, como sobre as *Temporaes*, e tambem sobre as *Mixtas*: Dará a conhecer a força, e a Authoridade, que compete ás Decisões dos sobreditos Concilios, que versam sobre estas tres especies de objectos: E manifestará a genuina intenção, e o verdadeiro espirito dos mesmos Concilios no estabelecimento, e na promulgação das mesmas *Decisões*, e *Decretos*.

36 Estas são as Fontes, e os Principios, que constituem o *Direito Canonico Público Commum*, e contribuem para o Estado Público da Igreja. Por elles se devem regular, e medir o valor, e à Authoridade dos Artigos particulares do mesmo Direito, que se contém em muitos Capitulos do *Direito Canonico*, e ainda nos Canones dos Concilios, que respeitam á Fé, á Moral, e á Disciplina.

37 Terá pois o Professor hum cuidado muito particular de ensinar aos Ouvintes Canonistas todas as ditas Fontes, e Principios com a maior exactidão, e solidez; porque sem huma boa noticia delles tropeçarão depois no pro-

progresso dos Estudos Canonicos, e não saberáõ distinguir os preceitos legítimos do dito Direito, dos falsos, e espurios. Para este fim formará hum Compendio, em que comprehenda todos os ditos Principios pelo *Methodo Synthetico*; reduzindo-os a breves Regras; establecendo as mesmas Regras com as Authoridades mais claras, e terminantes das sobreditas Fontes dos *Canones Públicos*; e accommodando o mesmo Compendio ao Estado da *Igreja Portugueza*.

38 Em quanto não compuzer o sobredito Compendio, se elegerá algum outro, que sobre a mesma materia se ache escrito para o uso dos Catholicos, e por elle se darão as sobreditas Lições. E para que nelle se não detenha o Professor mais do que he necessario, e lhe possa ficar livre o tempo, que se faz indispensavel, para passar ás *Lições Syntheticas* das *Decretaes*, que devem constituir o principal objecto das suas Lições; não poderá gastar na explicação do dito Compendio além da quarta parte deste Anno.

CA-

CAPITULO III.

Das Lições Preliminares do eſtudo do Decreto, que ſe hão de dar no Terceiro Anno do Curſo de Canones.

1

NO meſmo tempo, em que os Ouvintes deſte Terceiro Anno do Curſo da *Juriſprudencia Canonica* hão de aprender os *Principios do Direito Canonico Público*; ſe irão logo diſpondo, e preparando os meſmos Ouvintes para o eſtudo da meſma *Juriſprudencia* pelo *Methodo Synthetico*, ao qual ſe devem applicar neſte meſmo Anno; como fica determinado no Paragrafo Segundo do Capitulo Primeiro deſte Titulo.

2 E porque a Compilação do *Decreto* contém o *Direito Canonico* antigo; e as origens de muitas materias Canonicas, que ſe tratam nas *Decretaes*; e daqui reſulta ſer tambem o *Decreto* huma das Fontes das meſmas *Decretaes*, como fica já declarado: Por elle principiaráõ as *Lições Syntheticas* dos Canones. Será pois o *Decreto*, o que dará materia para o eſtudo Synthetico dos Canones neſte Terceiro Anno do Curſo do *Direito Canonico*.

3 As ſobreditas Lições do *Decreto* compe-

petiráõ ao Professor da *Cadeira Synthetica* do *Decreto*, o qual dará principio a ellas pela *Historia Especial* da Compilação do mesmo *Decreto*: Dando a conhecer a ordem; o methodo; as partes; a economia; as Fontes; a materia; a fórma; o fim; o objecto; a idade; o Author; a Authoridade; o talento; e as luzes, que o Author delle teve para compollo: Fará ver os muitos defeitos, e vicios, com que o *Decreto* sahio das mãos de *Graciano*; as correcções, e emendas delles, que em differentes tempos se tem tentado, e feito; os Correctores, que nellas tem trabalhado; a Authoridade, com que as fizeram; e o estado, em que ellas deixáram a Obra de *Graciano*.

4 Dará noticia das *Notas*, dos *Escolios*, e das *Glossas*, que se fizeram para illustrar o *Decreto*; dos Doutores, que as compuzeram; da grande Authoridade da *Glossa*; e do muito prejuizo, que ella fez ás correcções, e emendas do *Decreto*; por se não terem alguns dos Correctores atrevido a correger os Lugares, que se achavam Glossados, ainda quando reconheciam a necessidade, que elles tinham de serem corrigidos, como se a Glossa pudesse ter tanta authoridade, que chegasse a consagrar até os erros do Author. Dará huma exacta noção dos *Commentadores*, e *Interpretes* do *Decreto* antigos, e modernos;

aſſim das *Eſcolas Barbaras* da *Juriſprudencia*, como da *Cujaciana*; e dos differentes methodos, que elles ſeguíram na expoſição do meſmo *Decreto*.

5 Inſtruirá os Ouvintes ſobre as diverſas Edições do meſmo *Decreto*, que em differentes tempos ſe tem dado á luz; ſobre os *Codices* manuſcritos mais fidedignos, com que ellas foram conferidas; e ſobre o apreço, que dellas tem feito os Sabios.

6 Dirá quaes são as Prenoções, os Subſidios, e os Adminiculos do eſtudo ſólido do *Decreto*; qual tem ſido a inſtrucção, ou a ignorancia, que delles tiveram os *Gloſſadores*, os *Commentadores*, os *Interpretes*, os *Correctores*, e os *Editores* do meſmo *Decreto*; o uſo, que delles ſe tem feito na *Gloſſa*, nos *Commentarios*, nas *Correcções*, e nas *Edições* ſobreditas; e o juſto conceito, que de todas as referidas Obras ſe deve fazer.

7 Todas eſtas circumſtancias ſerão por Elle referidas mais miudamente, do que o tiverem ſido pelo Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Canonico* na noticia, que deve dar da Compilação do *Decreto* no Corpo da *Hiſtoria Geral do Direito Canonico*, conforme o Eſtatuto do Titulo Quarto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Decimo ſegundo, e Decimo terceiro deſte Livro.

8 Tendo dado a conhecer o que baſte ſobre

bre a ordem; ſobre o methodo; ſobre as partes; ſobre a fórma; ſobre a materia; e ſobre a economia de todo o *Decreto*: Moſtrará o fim, e o objecto, que nelle ſe propoz *Graciano*. E fará ver: Que foi fazer florecente o eſtudo da Sciencia dos Canones, que geralmente ſe hia já deixando no tempo de *Graciano* por cauſa do grande fervor, com que todos concorriam ás Eſcolas de Bolonha, para nellas eſtudarem o *Direito Civil Romano*, que poucos annos antes ſe tinha reſtablecido no Occidente: E que, para excitar tambem o goſto dos Eſtudos Canonicos, ideou *Graciano* huma nova Compilação de Canones, que não ſó foſſe mais ampla, e mais copioſa do que todas as precedentes, mas foſſe tambem reveſtida de duas circumſtancias muito attendiveis naquella idade.

9 Fará ver: Que a Primeira das ditas circumſtancias foi a de ſer a referida Compilação compoſta de maior numero de Leis Romanas, do que até então tinham ſido compoſtas todas as Compilações precedentes: Que com eſte ſentido compilou, e introduzio *Graciano* no *Decreto* muitas Leis Civís, que pela maior parte reſpeitavam á ordem Judicial: E que com eſta Compilação, e introducção de maior numero de *Leis Civís* no *Decreto*, promoveo muito a reputação, e o credito delle.

10 Porque como pouco antes ſe havia feito

to na Igreja a ſeparação dos dous Foros, Interno, e Externo; e para a regulação do Foro Externo, depois da ſeparação do Interno, ſe faziam neceſſarias novas Leis, e novas Providencias, que ainda não havia nas Compilações precedentes: E como a neceſſidade de aprender eſtas Leis era huma das cauſas, que faziam frequentar mais as Aulas Civís: Achando-ſe as ditas Leis já unidas, e incorparadas na Compilação do *Decreto*; não podia eſte deixar de ſer bem recebido, e de conſeguir maior credito, e applauſo, do que todas as Compilações precedentes.

11 A Segunda das ſobreditas circumſtancias foi a de introduzir no *Decreto* o *Methodo Eſcolaſtico*, que, graſſando já muito no Seculo de *Graciano* em outras Sciencias, não tinha ainda penetrado no Santuario dos Canones. Para executar eſte Plano alterou a ordem, e o methodo de todas as Collecções antecedentes; propoz certos caſos, e cauſas pertencentes ás materias Canonicas; formou Diſtinções, e levantou Queſtões ſobre ellas; referio ſobre ellas as Sentenças dos *Concilios*, e dos *Padres*, que pareciam contrárias; trazendo, e compilando os lugares, e palavras proprias delles por huma, e outra parte; e, depois de as ter compilado, concluio com as conciliações, que lhe pareceo fazer ſobre os ditos lugares, e Sentenças contrárias. Neſte ſen-

ſentido intitulou a ſua Obra *Concordia Canonum Diſcrepantium.* Titulo, que dá melhor idéa della, do que a impropria denominação de *Decreto*, por que ella ſe fez depois tão conhecida.

12 Fará tambem ver: Que o merecimento deſtas conciliações foi muito pouco, pela notoria falta, que teve *Graciano* de todas as prévias noções, que eram indiſpenſavelmente neceſſarias para o bom ſucceſſo dellas: Que nellas commetteo *Graciano* alguns erros, de que ainda hoje ha veſtigios no *Decreto*: E que, ſem embargo de tudo, como a Compilação de *Graciano* pelo concurſo das referidas duas circumſtancias, ficou mais propria para os uſos do Foro Judicial; e mais accommodada ao goſto do Seculo, do que todas as outras Compilações antecedentes; por iſſo conſeguio *Graciano* o ſeu fim; e fez eſcurecer a reputação de todos os Compiladores, que o precedêram na idade.

13 Moſtrará da meſma ſorte a inteira falta de Crítica, com que *Graciano* coordinou o *Decreto*: Deduzindo os Canones, e fragmentos, que nelle compilou; não das primitivas Fontes da *Eſcritura*; dos *Concilios*; dos *Regiſtos authenticos dos Papas*; das *Obras dos Santos Padres*; nem tambem das *Compilações Antigas* aſſim da *Igreja Latina*, como da *Grega*, feitas até o fim do Seculo oi-

ta-

tavo, nas quaes tudo era puro, verdadeiro, e legítimo; mas ſim das Compilações ordenadas nos Seculos mais eſcuros; como foram, a de *Iſidoro Mercador*, formada (ſegundo a melhor opinião) no fim do Seculo oitavo; a dos *Capitulos chamados do Papa Adrião I*, por lhe haverem ſido offerecidos por *Ingelramo*, que os compilou; a dos *Capitulares de Carlos Magno*, e dos Reis Francos; e as Collecções poſteriores de *Regindo Abbade Prumienſe*, que foi o primeiro Compilador, que truncou as Epiſtolas, e que introduzio nas Collecções de Canones as Leis do *Direito Civil* extrahidas ou do *Codigo Theodoſiano*, ou do *Breviario de Aniano*; do *Decreto* de *Brocardo de Wormes*; de *Anſelmo Biſpo de Luca*; e do *Cardeal Deuſdedit* no fim do Seculo Undecimo; e ultimamente do *Decreto*, e da *Panormia* de *Ivo Biſpo de Chartres*.

14 Continuará em moſtrar: Que, não obſtante o grande numero de tantos defeitos, foi pelas ſobreditas circumſtancias a Obra de *Graciano* approvada pelo Summo Pontifice *Eugenio III* para o enſino público dos Canones; e que por Authoridade do meſmo Pontifice ſe começou logo a ler o *Decreto* nas Eſcolas de Bolonha: Nomeando-ſe para as Lições delle dous Profeſſores; dos quaes hum foi o meſmo *Graciano*; o outro *Rainerio de Bellapecora*: Que logo depois ſe principiou tambem a en-

enſinar o *Decreto* na Univerſidade de *París*: E que foi tão grande o apreço, que geralmente ſe fez do *Decreto*; e tão grande o ardor, com que os Doutores Canoniſtas ſe applicâram a illuſtrallo, e a explicallo; que em pouco tempo ſe vio a Républica Literaria inundada de huma groſſa alluvião de *Gloſſadores*, e de *Interpretes*, de cujas interpretações foram parto as muitas Notas, e Eſcolios, de que veio a formar-ſe a *Gloſſa*, e os muitos Commentarios, que ha do meſmo *Decreto.*

15 Moſtrará ſucceſſivamente: Que o que mais ſegurou o credito, e a fortuna do *Decreto*, foi o ter elle ſido allegado, e ſeguido pelos Summos Pontifices, que depois governáram a Igreja, nas Decisões, e Reſoluções das Cauſas, ſobre que eram conſultados; nas quaes ſe accommodáram inteiramente aos Principios do *Decreto*: Que aſſim conſta de muitas *Decretaes*, e eſpecialmente das de *Alexandre III*; das quaes apontará o Profeſſor algumas para mais convencer os Ouvintes deſta verdade: Que daqui reſultou não ſó terem-ſe diffundido delle para as *Decretaes* os falſos Principios, que nelle entranhou *Graciano* depois de os ter derivado dos corrompidos charcos, em que bebeo o grande numero dos falſos Canones, que incorporou no *Decreto*; mas tambem ficar ſendo o *Decreto* huma Fon-

te

te dos Canones; e fazer-se necessario o estudo delle até para a intelligencia do *Direito* das *Decretaes*, como já fica declarado.

16 Mostrará da mesma sorte: Que reconhecendo-se já no meio do Seculo Decimo Quinto a summa desordem, e a total falta de methodo de *Graciano* pelo Cardeal *Torquemada*, (hum dos Commentadores, que mais trabalháram sobre o *Decreto*) reduzio o dito Cardeal o *Decreto* á ordem, e á fórma das *Decretaes* de *Gregorio IX*; distribuindo, e accommodando os Canones delle pelos Livros, e Titulos das ditas *Decretaes*: Que esta nova Coordinação do *Decreto* não fez progresso algum; ou porque destruia toda a economia, e desmanchava todo o edificio do *Decreto*, que tinha já conseguido grande Authoridade; e fazia incommodo o uso dos Commentarios, que havia sobre elle; ou porque nelle alterou tambem o dito Cardeal a ordem dos Titulos das *Decretaes* pela falta de methodo delles: Que daqui veio fazer-se tão pouco apreço da nova Coordinação do *Decreto*, que se conservou por muitos Seculos manuscrita na *Bibliotheca Barberina*, e só veio a publicar-se depois no Pontificado do Summo Pontifice *Benedicto XIII* por *Justo Fontanini* Arcebispo *Ancyrano*.

17 Mostrará: Que assim pela grande Authoridade da *Glossa*, e dos Summos Pontifices, que

que allegavam, e feguiam o *Decreto*; como tambem pela falta de Crítica, e dos verdadeiros Subfidios da boa *Jurifprudencia*, que foi geral nas Efcolas Barbaras de hum, e outro Direito; continuou, e perfeverou por muito tempo inconcuffo, e inalteravel o grande credito de *Graciano*, fem que ninguem fe atreveffe a manifeftar os innumeraveis erros, que continha o *Decreto*: Que porém logo que os raios da *Efcola Cujaciana* começáram a penetrar os olhos dos Interpretes do *Direito Canonico* defde o principio do Seculo Decimo Sexto; e que os Canoniftas entráram a participar deftas luzes igualmente, que os Legiftas; principiáram alguns Authores a defcubrir os muitos erros do *Decreto*; e a fe empregarem na correcção, e emenda delles.

18 Dará a conhecer aos Ouvintes, que o primeiro, que obfervou, e notou os erros, e defeitos do *Decreto*, foi *Santo Antonino de Florença* no Seculo Decimo Quinto: Que depois defcubrio, e apontou tambem nelle *João Quintino* alguns erros: Porém os que mais fe diftinguíram no defcubrimento dos ditos erros, e nas correcções, e emendas de *Graciano*, foram *Antonio Demochares*, *Antonio Concio*, e *Antonio Auguftinho*: O Primeiro nas tres Edições, que deo das Pandectas de Canones, das quaes a primeira fahio á luz no anno de 1540: O Segundo no

Original de huma nova Edição mais correcta, que entregou no anno de 1555 para se dar á estampa com o Titulo *Corpus Juris Canonici repurgatum*, enriquecido de Notas, e com algumas Epistolas, que lhe serviam de Prologo; o qual se publicou depois em *Antuerpia* com o Prologo mutilado, e castrado pelo Censor daquella Cidade, do que se queixa o mesmo *Concio* em alguns lugares das suas Obras: O Terceiro nos seus excellentes Dialogos *De emendatione Gratiani*, principiados por Elle pendente o trabalho dos Correctores Romanos, e concluidos depois delle acabado, e de se ter publicado a Edição, que elles deram.

19 Mostrará: Que tendo determinado os Padres do *Concilio de Trento*, que se revissem os *Missaes*, *Breviarios*, e mais Livros, que pertencessem aos *Officios*, e *Ritos Sagrados*; e se corrigissem, e emendassem de tudo o que nelles houvesse falso, e apocryfo; se começou tambem a cuidar na correcção, e emenda de *Graciano*: Parecendo indecoroso, e injurioso á Igreja, que huma Obra, que constituia a Primeira Parte do Corpo dos Canones; que se lia publicamente á Mocidade nas Escolas para se lhe ensinar a *Disciplina Ecclesiastica*; e que se seguia no Foro Judicial para a decisão das causas; continuasse a estar tão viciada, e cheia de erros: *Pio IV*

Sum-

Summo Pontifice, que presidio no sobredito Concilio, e depois delle *Pio V*, encarregáram a correcção, e emenda della a trinta e sinco Doutores dos mais insignes, e versados na Erudição Sagrada, que havia no seu tempo; entre os quaes foram eleitos para o mesmo fim os dous Portuguezes *Belchior Cornelio*, e *Achilles Estaço*: Que não se podendo a mesma Obra acabar no tempo dos sobreditos Pontifices, continuou no Pontificado de *Gregorio XIII*, o qual antes de ser eleito Pontifice, havia sido hum dos Deputados, que nella trabalháram: Que no seu tempo se concluio, e por mandado delle se publicou o Corpo do *Decreto* em Roma no anno de 1580, com as sobreditas correcções, e emendas: Que na Bulla *Cum pro munere*, que se estampou no fim delle, declarou o mesmo Pontifice, que tudo se achava nelle inteiro, e restituido; prohibindo sob pena de Excommunhão maior *latæ sententiæ*, que alguem se atrevesse mais a emendar, e corrigir o *Decreto*.

20 Mostrará: Que o successo desta Commissão nem correspondeo ao fervoroso zelo, e intenção dos sobreditos Pontifices; nem ás sobreditas asseverações de *Gregorio XIII*: Porque ainda que os Commissarios se occupáram nella por longo espaço de tempo com infatigavel disvelo; e posto que conseguíram fazer muitas correcções, e emendas; restituindo

as Inſcripções verdadeiras; emendando as viciadas; e declarando as geraes: Com tudo nem ſempre acertáram com as verdadeiras correcções. Antes pelo contrario tiráram muitas Inſcripções verdadeiras, para lhes ſubſtituirem outras falſas; e (o que mais he) até mudáram as letras dos Textos; accreſcentando, e tirando palavras; contentando-ſe humas vezes com declarar ſimples, e geralmente, que tinham feito mudança, ſem dizerem qual ella tinha ſido, e outras vezes não ſe cançando com declaração alguma de a terem feito; e tendo ao meſmo tempo tanto reſpeito á *Gloſſa*, que em attenção a ella deixáram ficar todos os erros, que havia nas palavras, que nella ſe achavam explicadas; do que procedeo ficar o *Decreto* tão mutilado, e caſtrado, que quem hoje quizer lello da ſorte, que elle ſahio das mãos do ſeu Author, deve recorrer ás Edições, que precedêram á dos Correctores Romanos.

21 Fará ver: Que daqui reſultou ficar ainda o *Decreto* neceſſitado de novas emendas: Que, não obſtante a ſobredita prohibição *Gregoriana*, a ellas ſe applicáram depois os dous célebres *Pitheos*, perſuadidos juſtamente, de que a intenção do meſmo Pontifice ſó foi comprehender nella as novas correcções, e emendas, que alteraſſem a letra dos Textos, e perverteſſem o ſentido das Sen-

ten-

tenças delles; mas não as outras addições, e emendas, que unicamente respeitassem a Idade, as Pessoas, e aos lugares dos mesmos Textos: E que, tendo examinado escrupulosissimamente toda a Obra do *Decreto*, e reconhecido os lugares viciados, ordenáram huma nova Edição desta Compilação, a qual foi estampada depois em París no anno de 1687. Nella restituíram os lugares aos seus antigos Originaes; accrescentando de novo em cada Texto a utilissima, e necessaria declaração das Provincias, e das Epocas, em que elles foram concebidos: Para que com o soccorro destas importantes noticias, e declarações *Historicas*, *Geograficas*, *Chronologicas*, e *Críticas*, se possa mais facilmente acertar com a verdadeira Disciplina de cada hum dos Canones, que nelle se achavam compilados; da qual depende inteiramente a genuina intelligencia delles.

22 Dará noticia do utilissimo trabalho de *Justo Fontanini* na Edição da *Nova coordinação* do *Decreto* do *Cardeal Torquemada* publicada em Roma no anno de 1726, na qual distinguio o mesmo *Fontanini* as citações verdadeiras, das falsas, e espurias; examinando-as pelas Edições mais modernas das Fontes, dos Concilios, e das Obras dos Santos Padres; servindo-se tambem do trabalho dos *Pitheos*; e obrando em tudo com huma

Crí-

Crítica tão sã, e tão judicioſa, que com razão he tambem tido por hum dos melhores, e mais judicioſos Correctores do *Decreto.*

23 Dará noticia do erudito Commentario, com que o bom Canoniſta *Van-Eſpen* illuſtrou todas as Diſtinções, e Cauſas do *Decreto*; dando a conhecer em cada huma dellas as materias, de que nelle ſe trata; os Textos apocryfos, e os fragmentos das falſas Epiſtolas, que nelles introduzio *Graciano*; e não deixará ſem memoria a Diſſertação de *Diomedes Brava* ácerca da interpolação do *Decreto*, impreſſa em Bolonha em 1694.

24 Tambem dará noticia da Edição das *Pandectas de Canones*, que no anno de 1748 publicou *Juſto Heningio Bohemero*, Juriſconſulto proteſtante. O qual tendo examinado, e conferido os Canones do *Decreto* com todas as Edições mais correctas aſſim das meſmas Pandectas, como tambem dos Concilios; das Obras dos Santos Padres; e de alguns Codices manuſcritos, e fidedignos, que conſultou; lhe fez o accreſcentamento de muitas *Notas Geograficas*, *Chronologicas*, *Hiſtoricas*, e *Críticas*, que lhes dam huma luz admiravel.

25 Fará huma breve menção das poucas emendas, que propõe *João Baptiſta Bartoli Biſpo de Veletri* nas ſuas *Inſtituições do Direito Canonico.*

Com

26 Com muito maior razão dará a conhecer aos Ouvintes os utilissimos Commentarios de *Carlos Sebastião Berardi*, Professor da Universidade de Turin, publicados em 1752. O qual para mais se segurar na intelligencia dos Canones delle; perdeo inteiramente de vista a fórma, e a economia da Obra do *Decreto*; unio, e ajuntou os Textos da *Escritura*, dos *Concilios*, dos *Papas*, e dos *Santos Padres*, que *Graciano* havia separado, e espalhado por differentes lugares do Corpo do *Decreto*; e explicando-os depois de assim unidos, e confrontados huns com os outros; lhes communicou novas luzes; e os poz em maior clareza.

27 Declarará: Que sem embargo de tantas emendas, e do infatigavel disvelo, com que tantos, e tão eruditos Interpretes se tem applicado á emenda, e á illustração do *Decreto*; ainda ha nelle muito, que se possa, e deva emendar: E que por esta razão todos os que quizerem estudar o Direito do *Decreto*, devem continuar no mesmo exame dos Textos delle; tendo á mão todas as referidas Fontes do dito *Decreto*; e entre ellas as melhores Edições dos Concilios, e das Obras dos Padres Latinos, e Gregos, nas quaes se acham apontados nas margens os lugares delles, que vem no *Decreto*.

28 Certificado assim o mesmo Professor des-

desta verdade, será elle o primeiro em dar aos Ouvintes o exemplo desta necessaria, e indispensavel diligencia: Fazendo em cada Texto as explorações, e confrontações necessarias: Servindo-se neste trabalho de todas as Prenoções, e bons Subsidios das Linguas, Latina, e Grega; da Historia Ecclesiastica; da Disciplina da Igreja Universal, e Particular; do lugar, e da idade do Texto; e das conferencias dos Codigos manuscritos, e impressos, que puder consultar: Não se deixando ir nem após das Flores da Erudição; nem se detendo nos ditos exames além do necessario; mas sim procurando sempre colher delles os frutos mais bem sazonados das intelligencias verdadeiras, e sólidas; e sendo sómente estas o fim, e o objecto, que se proporá para as ditas conferencias, e exames.

CAPITULO IV.

Da explicação do Direito, que se contém no mesmo Decreto pelo Methodo Synthetico.

I

DEpois de concluidas as noticias preliminares da exposição do *Decreto*; e de abertos com ellas os olhos aos Ouvintes; para se não perderem na confusão, e no cáos do mesmo *Decreto*; entrará logo o Professor na ex-

explicação do Direito, que nelle ſe contém; a qual irá fazendo pela meſma ordem, e ſerie das Diſtinções, e Cauſas, de que Elle ſe compõe.

2 Em cada huma das referidas Partes do *Decreto* terá hum grande cuidado em dar bem a conhecer aos Ouvintes a materia particular, de que nella ſe trata; a ordem, e connexão, que ella tem com as precedentes, e ſubſequentes. E para auxiliar a memoria dos Ouvintes, não deſprezará o ſubſidio vulgar dos conhecidos verſos, em que ſe acha indicada, e reſumida a materia de todo o *Decreto*; o numero das Cauſas, e Queſtões; e a materia dellas, e de todas as Diſtinções do meſmo *Decreto*: Porque ainda que eſtas miudezas não são as que formam o *Decretiſta*; com tudo a ignorancia dellas he vergonhoſa, e retarda muito o progreſſo dos Eſtudos.

3 Começará pois pela expoſição do Direito da Primeira Parte do *Decreto*. Nella explicará aos Ouvintes o caſo, e a materia de cada Diſtinção; e as principaes Doutrinas, que nella ſe contém; não ſe cançando por modo algum na analyſe de todos os Textos, e Canones della; porque iſſo, além de ſer repugnante aos Eſtudos deſte Terceiro Anno, que devem ſer *Syntheticos*, não póde caber no tempo deſtinado para eſtas Lições do *Decreto*; e apenas ſe poderá praticar em alguns

Tex-

Textos mais notaveis; para que os Canoniſtas vam já neſte Anno aprendendo as primeiras Regras; e para que comecem a ter tambem algum uſo da Interpretação dos Canones pelas meſmas razões, pelas quaes ſe devem tambem dar aos Legiſtas no tempo do Eſtudo Synthetico as breves Interpretações de algumas Leis mais notaveis, conforme o Eſtatuto do Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Vigeſimo ſetimo.

4 Extrahirá pois o ſucco das Doutrinas de cada Diſtinção: Fará dellas huma Summa breviſſima: E neſta fórma as irá enſinando todas pelo *Methodo Synthetico*: Examinando ſim em cada Texto (principalmente nos mais capitaes, e que trazem as origens de alguns Pontos, e Artigos de Direito mais moderno) ſe elle he verdadeiro, ou apocryfo; ſe a Inſcripção, e Epigrafe delle eſtá certa, e legítima, ou ſe acha corrompida, e viciada; e ſe a Diſciplina, que nelle ſe enſina, he a Antiga, ou a Moderna.

5 Diſtinguirá os Canones verdadeiros, dos falſos; os que ſe acham mutilados, e torcidos contra os ſeus genuinos ſentidos, dos que ſe conſervam inteiros, e tomados no meſmo ſentido dos Authores; os que contém o *Direito Natural*, dos que contém o *Direito Poſitivo*: Reſtituindo as Inſcripções, para ſe conhecerem os verdadeiros Authores, idades,

e

e lugares dos Textos. Nos que são de *Direito Positivo* indagará ſe são de *Direito Divino*; ou *Humano*, *Canonico*, ou *Civil*: Se involvem as verdadeiras Maximas da Diſciplina interior; ou da *Moral Evangelica*; ou verſam tão ſómente ſobre a *Diſciplina Externa*, ou eſta pertença á *Liturgia Sagrada*, ou á fórma da Policia, e Governo exterior da Igreja. Nos que tratam da *Diſciplina Externa*, obſervará ſe a Diſciplina, que enſinam, he a *Diſciplina Antiga*, e mais pura da Igreja, que foi eſtablecida nos Concilios, e ſe acha nas Obras dos Padres: Ou he a *Diſciplina Nova*, deſconhecida nos Primeiros Seculos da Igreja, e ſómente introduzida nella depois da nociva publicação das *Falſas Decretaes*.

6 Sobre eſtes differentes Canones fará as reflexões, que lhe parecerem convenientes, e que mais ſe ajuſtarem ao verdadeiro eſpirito da Igreja: Dando a conhecer: Que aquelles dos referidos Direitos, que forem pertencentes á *Liturgia*, e á adminiſtração externa, e procederem de *Direito Poſitivo* humano; ſe podem abolir pelo uſo, e coſtume contrário: Que os outros porém, que ou contém a *Moral Evangelica*; ou involvem alguma Diſciplina de *Direito Divino*; por mais inveterado, e diuturno que ſeja o uſo contrário, ſempre eſtam em perpétuo vigor; ſempre obrigam; e ſempre ſe devem obſervar; ainda que

a

a Igreja por juſtos motivos nem ſempre levante a ſua voz, nem pareça inſiſtir muito na obſervancia delles.

7 Porá todo o ſeu cuidado em dar bem a conhecer aos Ouvintes a verdadeira *Diſciplina da Igreja*; as alterações, que nella houve pela introducção das *Novas Maximas*; os tempos; os lugares; as verdadeiras origens, os meios, com que ſe diffundíram, e propagáram; os progreſſos, que tiveram; e as más conſequencias das ſobreditas alterações.

8 E terá bem advertido, que no *Decreto* (ainda depois de emendado pelos Correctores Romanos) ſe acham algumas Propoſições falſas, erroneas, eſcandaloſas, e abſurdas; como são *por exemplo*: A que traz no Principio da *Diſtinção* 13, onde affirma, que ao que ſe acha perplexo entre dous males, ou peccados, he lícito eſcolher o menor; como ſe poſſa acontecer, que alguem eſteja tão perplexo, e duvidoſo, que neceſſariamente ſeja obrigado a peccar: A que eſcreveo no Principio da *Diſtinção* 18, onde nega aos Concilios dos Biſpos o Poder de conſtituirem, e de definirem, attribuindo-lhes tão ſómente o de exhortarem, e corrigirem pelo que eſtá conſtituido: O juizo fluctuante ſobre a neceſſidade da *Confiſsão vocal* no Sacramento da Penitencia, com que conclue depois do *Canon* 89 *da Diſtinção* 1 *de Pœnitentia*, depois de haver

ver diſputado a queſtão por ambas as partes: E outras ſemelhantes opiniões colligidas, e apontadas já pelo Anotador do *Dialogo* 18 de *Antonio Augustinho*, e por *Santo Antonino de Florença* na *Summa*: Para que quando encontrar com eſtas perigoſas Doutrinas, acautele contra ellas os Ouvintes; dando-lhes os correctivos neceſſarios; e fazendo-lhes ver as correcções, que ſobre ellas ſe acham já feitas até pelos *Gloſſadores*.

9 Não rejeitará como falſos; nem dará logo por apocryfos os fragmentos, que *Graciano* refere debaixo do nome de algum Synodo, ou Author, que preſentemente ſe não acha: Porque he certo haver muitas Obras, ou Monumentos verdadeiros, que a antiguidade ou nos tem já ſubtrahido, ou nos tem ainda encuberto; e que *Graciano* podia ver muitas das ſobreditas Obras, ou Monumentos, que ou ſe tenham depois perdido pela injúria dos tempos, ou ſe achem ainda encubertos, e ſepultados debaixo do pó das grandes Bibliothecas.

10 Não medirá, nem regulará ſempre os Direitos pelos factos, principalmente não ſendo eſtes conſtantes, repetidos, e uniformes: Porque os factos, em que não concorrem eſtas circumſtancias, nem ſempre são ajuſtados ás Regras, e ás Diſpoſições do Direito.

11 Na exploração, que fizer do *Direito*

An-

Antigo, e *Moderno*, procederá de tal ſorte, que nem ſe atreva a deſprezar o *Moderno*, e recebido na Igreja; pertendendo, que em tudo ſe deva praticar o *Antigo*, depois de ſe achar abolido por Authoridade pública da Igreja; nem receba o *Moderno* indiſtintamente, ſem attenção alguma á natureza da materia, e como ſe elle foſſe original, e eſſencial da Igreja, e ſempre nella praticado.

12 Para poder dar melhor idéa do Direito de cada Diſtinção, e Cauſa do *Decreto*, não preterirá o que nella diſſe *Graciano*; nem ſe contentará com expôr ſómente os Textos, que elle traz, como vulgarmente ſe faz. Fará ſempre alguma menção das Doutrinas, que elle dá, ſem embargo do pouco ſoccorro, que dellas poderá tirar para a verdadeira intelligencia, e ſólida conciliação dos Canones contrarios, pela total falta de Crítica, e da Inſtrucção neceſſaria para os ditos fins, com que *Graciano* emprendeo, e executou a ſua Obra: Porque das ſobreditas Doutrinas de *Graciano* depende a melhor intelligencia da ordem, do methodo, do nexo, e ainda das Doutrinas de todo o *Decreto*.

13 Examinará pois as concordias, e conciliações, com que o meſmo *Graciano* pertende compôr as differentes Sentenças dos Textos, que compila; e ſobre ellas inſtruirá os

Ou-

Ouvintes; inſpirando-lhes o juſto conceito, que dellas devem formar.

14 Depois que tiver feito as obſervações, e exames ſobreditos, concluirá ſempre com huma breviſſima Summa, e Epitome do Direito, que na meſma *Distinção*, ou *Cauſa* ſe enſina; não ſe eſquecendo já mais de confrontar o meſmo Direito com o das *Decretaes*, e das *Collecções Menores* dos Canones; com o do *Concilio de Trento*, e das outras eſpecies do *Direito Canonico Noviſſimo Commum*; e de declarar a prática, que o meſmo Direito tem neſtes Reinos; e os *Canones Eſpeciaes*, os *Uſos*, e os *Coſtumes* legítimos, e *Canonicos* da Igreja Portugueza.

15 Com eſte methodo explicará todo o *Decreto*, ſem preterir *Distinção*, *Cauſa*, ou *Questão* alguma delle; dando a conhecer em cada huma dellas os *Titulos Parallelos* das *Decretaes* de *Gregorio IX*, do *Sexto*, das *Clementinas*, das *Extravagantes*, e tambem do *Concilio de Trento*, e das outras eſpecies do *Direito Canonico Noviſſimo*: Referindo a *Hiſtoria Eſpecialiſſima* do Direito, de que nella ſe trata, onde a dita Hiſtoria for neceſſaria para a intelligencia dos Textos: Apontando os melhores Livros, que tem tratado das ditas materias, para que os Ouvintes ſaibam os que devem conſultar, quando neceſſitarem de ampliar, e de illuſtrar o Direito

del-

dellas. E diſtribuirá de tal ſorte as materias das Lições, que poſſa concluir a explicação de todo o *Decreto* neſte Terceiro Anno: Detendo-ſe mais nos lugares, que neceſſitarem de noticias mais amplas; e paſſando mais levemente ſobre os outros.

16 E porque a *Diſciplina Antiga*, e mais pura da Igreja, ſe acha miſturada, e confundida no *Decreto* com a *Moderna*; para que os Ouvintes poſſam mais facilmente comprehendella, e diſtinguir huma da outra; o Profeſſor lhes aconſelhará, que procurem ter os Antigos Codigos dos Canones, de que uſáram a *Igreja Latina*, e a *Portugueza*, por grande numero de Seculos; onde tudo he puro, e ſincero; e que lêam muito por elles; pela *Eſcritura Sagrada*; pelos *Canones dos Apoſtolos*; pelas *Conſtituições Apoſtolicas*; pelos *Canones dos primeiros Concilios*; pelas *Decretaes* dos Papas dos primeiros Seculos; e pelas Obras dos *Santos Padres*. E certificará aos meſmos Ouvintes, que ſó nellas acharáõ a Diſciplina da Igreja em toda a ſua pureza.

17 Serão pois as Diſciplinas deſte Terceiro Anno dos *Eſtudos Canonicos*: Os *Principios fundamentaes do Direito Canonico Público*: A *Hiſtoria Eſpecial do Decreto de Graciano* com todas as Prenoções, e Subſidios do Eſtudo ſolido delle: O *Direito* do meſmo *Decre-*

creto explicado pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo-Compendiario.*

CAPITULO V.

Das Lições Preliminares do Estudo das Decretaes, que se devem dar no Quarto Anno do Curso de Canones.

I

Depois que os Ouvintes Canonistas tiverem aprendido no Terceiro Anno do seu Curso os *Principios do Direito Canonico Público*; a *Historia Especial do Decreto de Graciano*, com todas as outras noticias preliminares do Estudo do mesmo *Decreto*; e o *Direito do mesmo Decreto* pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo-Compendiario*; depois que por fruto dos sobreditos Estudos se acharem já habilitados para entenderem perfeitamente todos os Artigos do *Direito Canonico Público*, que se contém assim no *Decreto*, como nas *Decretaes*; e depois que tiverem adquirido huma boa Instrucção do *Direito Canonico* mais antigo; e da Disciplina mais antiga da Igreja, e das fontes, e origens do Direito, e da Disciplina mais moderna; passaráõ logo a ouvir as Lições das *Decretaes* de *Gregorio IX*, e das outras Compilações Menores do Corpo dos Canones: Para que com el-

ellas possam tambem aprender assim o *Direito Canonico* mais *Moderno*, que he hoje dominante no Foro Ecclesiastico, e pelo qual se governa actualmente a Igreja; como tambem a Disciplina, que em conformidade do mesmo Direito se observa no tempo presente pela Sociedade Christã.

2 As Lições das *Decretaes* terão por objecto o Ensino da *Historia Especial* das Collecções das *Decretaes* de *Gregorio IX*; do *Sexto*; das *Clementinas*; das *Extravagantes*; o de todas as outras noções preliminares do Estudo das sobreditas *Decretaes*; e a exposição do Direito, que nellas se contém.

3 Serão deputados para ellas os Professores das duas *Cadeiras Syntheticas das Decretaes*, conforme o que Tenho determinado no Titulo Segundo, Capitulo Quinto, Paragrafo Quarto deste Livro. Por elles se repartirá igualmente o Corpo das mesmas Lições; de sorte que hum delles explique a Primeira Parte das *Decretaes* de *Gregorio IX*, formando-se esta sómente dos Primeiros dous Livros, de que ellas se compõem, o outro exponha a Segunda Parte das mesmas *Decretaes*, a qual se ficará compondo dos tres ultimos Livros da mesma Compilação.

4 O que explicar a Primeira Parte das ditas *Decretaes*, dará as Lições da *Historia Espe-*

pecial das Decretaes de Gregorio IX, e das outras Compilações Menores com todas as noções preliminares do Eſtudo ſólido dellas. O que explicar a Segunda Parte das meſmas *Decretaes*, ſatisfará primeiro á pensão do Enſino dos *Principios do Direito Canonico Público* na fórma, que Tenho ordenado no Capitulo Segundo, Paragrafo Vigeſimo ſegundo deſte Titulo.

5 Nenhum delles porém poderá occuparſe ſempre, e ſem interrupção, na explicação da meſma parte das referidas Lições. Antes deveráõ annualmente alternar entre ſi ambas as partes dellas; da meſma ſorte, que devem alternallas os dous Profeſſores da *Inſtituta do Direito Civil*, conforme o Eſtatuto do Titulo Terceiro, Capitulo Decimo, Paragrafo Oitavo.

6 O Profeſſor da Primeira das ditas Cadeiras (como mais moderno) explicará no Primeiro Anno a Primeira Parte das ditas Lições. O Profeſſor da Segunda Cadeira no meſmo Primeiro Anno explicará a Segunda Parte das meſmas Lições. No Segundo Anno porém pertencerá a Primeira das ditas Partes ao Profeſſor da Segunda Cadeira; a Segunda Parte ao Profeſſor da Primeira Cadeira; e com eſta meſma alternativa ſe continuará nos Annos ſeguintes.

7 O Profeſſor, que tiver a ſeu cargo a

exposição da Primeira Parte das *Decretaes*, dará principio ás suas Lições pela necessaria, e indispensavel noticia das fontes, da ordem, do methodo, da materia, da fórma, da idade, do Author, do objecto, e do fim da Compilação das *Decretaes* de *Gregorio IX*; do Compilador, que a ordenou; da Authoridade, das luzes, e dos subsidios, que teve para ella; dos vicios, e defeitos, com que Ella foi publicada; das correcções, e emendas, que depois se lhe fizeram; dos Correctores, que nellas trabalháram; do estado, em que se acha a mesma Compilação; e do uso, e da Authoridade, que ella conseguio assim nas Escolas, como no Foro.

8 Dará a conhecer as differentes Escolas, em que as sobreditas *Decretaes* tem sido ensinadas, e os diversos dotes, e presidios de cada huma das ditas Escolas; a Glossa, que se formou para explicar os Textos das mesmas *Decretaes*; a grande estimação, e apreço, que della se fez em outro tempo; a decadencia, em que hoje se acha; o merecimento, que ainda tem; a numerosa multidão dos Interpretes, que commentáram as mesmas *Decretaes*; as Prenoções, e Subsidios, que requer o estudo sólido dellas; os que tiveram, ou não tiveram os sobreditos Commentadores, e Interpretes; as differentes classes de Livros, que sobre ellas se tem estampado; e o verdadei-

deiro methodo do eſtudo, e da applicação, que a ellas ſe deve fazer.

9 Sobre as Fontes das meſmas *Decretaes* de *Gregorio IX*, fará ver: Que ellas ou são *Originaes*, e *Primitivas*, ou *Derivativas*: Que as *Originaes* são a *Eſcritura Sagrada*, a *Tradição da Igreja*, e o *Direito Natural*: Que entre ellas ſe podem tambem em certo modo contar todas as outras, que deram materia para as Collecções dos Canones, e que foram aſſumpto das Lições, que ſobre ellas deve ter já dado o Profeſſor da *Hiſtoria do Direito Canonico*, como lhe Tenho determinado no Titulo Quarto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Oitavo, e ſeguintes deſte Livro: Que as *Derivativas* são todas as Collecções, que ſe tem formado dos Canones, que ſe deduzíram daquellas: Que entre eſtas humas são *Immediatas*, *e Proximas*; outras *Mediatas*, *e Remotas*: Que as *Mediatas*, *e Remotas* ou contém o *Direito Canonico* mais antigo, e inteiramente puro, como são todas as Collecções dos Canones Gregas, e Latinas, que ſe fizeram até pouco antes do fim do Seculo Oitavo; ou contém o *Direito Canonico* já alterado, e transformado da ſua primitiva pureza, pelas novas maximas das *Falſas Decretaes*; como são todas as que ſe formáram depois da ſobredita Epoca; começando pela *Compilação de Iſidoro Mercador*; e acabando na

do

do *Decreto de Graciano* inclusivamente: Que as *Immediatas*, e *Proximas* são as que se ordenáram depois do *Decreto de Graciano*, e que contém o *Direito Canonico Novo*, ou *Pontificio*, establecido pelos Summos Pontifices depois da publicação do dito *Decreto*.

10 Ensinará: Que o Estudo do *Direito Civil* restaurado, e a união, que delle fez *Graciano* com o *Canonico*, promovída pela grande Authoridade do *Decreto de Graciano*, acabou de desterrar do Foro Canonico a antiga simplicidade dos Juizos Ecclesiasticos, e deo occasião ao grande numero de Demandas, que nelle houve no Seculo Decimo Segundo: Que deste grande numero de Demandas procedeo a excessiva multidão de Appellações para a Curia Romana, que depois da nova Disciplina das *Falsas Decretaes* se começáram a frequentar, e a fazer ordinarias; e se establecêram ainda mais á sombra do *Decreto de Graciano*: Que de tudo isto resultou a estranha novidade de não soarem já nos Auditorios da Igreja mais do que as Leis Seculares, e o estrepito das Causas Forenses: Que tendo-se por huma parte devolvido todas as ditas Appellações aos Summos Pontifices, para os quaes eram interpostas: E que tendo tambem por outra parte (por occasião do mesmo excesso das Demandas) os Bispos de diversas Provincias consultado os Summos Ponti-

ti-

tifices, como Meſtres communs da Chriſtandade, ſobre algumas queſtões, e dúvidas, que ſe lhes offereciam nas que corriam perante elles: Foram as ditas Appellações, e Conſultas decididas, e reſolvidas pelos meſmos Pontifices em outro igual numero de Reſcriptos, e de Epiſtolas Decretaes; humas vezes conforme as Diſpoſições do *Direito Civil Romano*, em que elles eram peritos; e outras vezes ſegundo os Principios das *Falſas Decretaes* canonizadas por *Graciano.*

11 Moſtrará: Que daqui reſultou creſcer extraordinariamente o numero das *Decretaes*; e por ellas ſe não acharem no Corpo do *Direito Canonico*, (que era então unicamente o *Decreto de Graciano*) ſuccedia a cada paſſo allegarem-ſe muitas, que eram de fé duvidoſa: Que iſto cauſava huma grande confusão, e deſordem nos Juizos Eccleſiaſticos: E que para remediar a eſta deſordem, occaſionada da referida multidão, e incerteza das *Decretaes*, que vagavam fóra do Corpo do Decreto, ſe começáram a fazer Compilações das ſobreditas *Decretaes.*

12 Fará ver: Que as mais conhecidas das novas *Compilações das Decretaes*, e que foram recebidas pelo uſo do Foro; foram as ſinco abaixo declaradas.

13 A Primeira foi a de *Bernardo Circa*, compoſta principalmente das *Decretaes* dos

Sum-

Summos Pontifices *Alexandre*, *Lucio*, *Urbano*, e *Clemente*, (todos Terceiros dos ſeus reſpectivos Nomes) que governáram a Igreja depois da publicação do *Decreto de Graciano*; para ſervir de Supplemento, e de continuação do meſmo *Decreto*; diſtribuida em ſinco Livros; dada á luz no anno de 1188 com pouca differença; e intitulada *Breviarium Extravagantium*.

14 A ſegunda foi a de *João de Galles*, formada pela meſma ordem, composta das *Decretaes de Celeſtino III*, e de algumas dos ſobreditos ſeus Anteceſſores, que ſe haviam omittido na primeira; e publicada doze annos depois no de 1202.

15 Dará a conhecer aos Ouvintes, que neſtas duas Collecções ſe introduzíram tambem algumas *Decretaes* falſamente attribuidas aos Papas, que ſe lhes dam por Authores, como conſta por ſe não acharem nos Livros dos Regiſtos dos meſmos Pontifices; e que dellas paſſáram depois para a *Compilação das Decretaes de Gregorio IX*.

16 A Terceira foi a de *Pedro de Benevento*, formada do grande numero de *Decretaes*, que nos primeiros doze annos do ſeu Pontificado promulgou o Papa *Innocencio III* aſſim por ſi ſó, e em ſeu nome, como no *Concilio Lateranenſe III*. As referidas *Decretaes* ſe achavam já colligidas por *Bernardo de Compoſ-*

postella na *Collecção* denominada *Romana*. Como porém entre as *Decretaes*, que nella se tinham compilado, havião algumas, que se achavam já sem vigor, e não estavam recebidas pelo uso dos Juizos: Para occorrer a este inconveniente, commetteo o sobredito Pontifice a *Pedro de Benevento* a Coordinação de huma *nova Collecção*; a qual confirmou, e publicou depois com huma Prefacção sua. Daqui procedeo ser ella attribuida a *Innocencio III*, e fazer-se conhecida pelo seu nome.

17 A Quarta Collecção contém os Decretos do Concilio Lateranense IV, e as *Decretaes* promulgadas por *Innocencio III* depois do duodecimo anno do seu Pontificado. Foi mandada fazer pelo mesmo Pontifice; e publicada no anno de 1215.

18 A Quinta Collecção foi formada por *Tancredo*, Arcediago de Bolonha, e contém as *Decretaes de Honorio III.*

19 Mostrará, que dentro de setenta annos depois da publicação do *Decreto*, se formáram oito Collecções de *Decretaes*: Porque, além das sinco assima referidas, se fizeram tambem, a de *Alano* Abbade; a de *Gilberto* Bispo de Auxerres; e a de *Pedro de Compostella*: Que porém só as referidas sinco foram authenticas, e recebidas no uso do Foro: E que a Primeira de todas as Collecções de Canones, que se formou com pública Authorida-

de

de, foi a que tomou o nome de *Innocencio III*, por elle a ter mandado compilar.

20 Moſtrará, que reconhecendo depois o Papa *Gregorio IX* o grande incommodo de haver ſinco Collecções de *Decretaes* todas em uſo; mandou formar de todas ſinco huma ſó Collecção: Encarregando a compoſição della a *S. Raymundo de Peñafort* no anno de 1230: Ordenando-lhe, que cortaſſe o que nellas foſſe repugnante, e ſuperfluo; e que lhes accreſcentaſſe alguns Decretos, em parte alheios, e em parte proprios, em que Elle ou tinha reſpondido, ou decidido por *Motu proprio* algumas queſtões duvidoſas.

21 Fará ver: Que executando o dito Compilador a ſua commiſsão, formou huma nova *Compilação de Decretaes*, a qual foi publicada no anno de 1234: Que nella não ſó incorporou as *Decretaes* dos Summos Pontifices, principalmente dos que foram poſteriores á idade de *Graciano*, e as do meſmo *Gregorio IX*; mas tambem introduzio muitos Lugares, e Sentenças de outros Eſcritores Sagrados de todos os generos; pondo-as todas nos competentes Titulos pela ordem chronologica dos tempos, em que haviam ſido eſtabelecidas: E que, uſando da Authoridade, que lhe fora conferida, rejeitou inteiramente muitas *Decretaes* das que vinham nas ſinco Collecções precedentes; ou porque lhe parecêram

ſu-

ſuperfluas, por ſerem *geminadas*, e tratarem muitas couſas, que eſtavam decididas por outras; ou porque eram contrárias a outras; ou porque ſe tinham feito inuteis; e com a meſma Authoridade alterou, e mudou tudo o que não era conforme ao uſo do ſeu tempo.

22 Moſtrará: Que o meſmo Compilador partio, ou conſervou partidas muitas *Decretaes*; dividindo-as, ou conſervando-as divididas em diverſos fragmentos; e accommodando-as debaixo de Titulos differentes: Que alterou a letra dellas; mudando, e accommodando as Decisões, que nellas ſe continham, aos uſos do ſeu tempo: Que daqui reſultáram os *Raymundianiſmos*, que na Collecção das *Decretaes de Gregorio IX* obſerváram, e deſcubríram depois os Interpretes, que as conferíram com as precedentes Collecções.

23 Moſtrará: Que muitas das Conſtituições incorporadas na nova Collecção, ſendo verdadeiras, foram derivadas dos falſos Principios do *Decreto*, que os Papas ſeguiam nas *Decretaes*, que eſtableciam: Que além diſſo na meſma Collecção das *Decretaes de Gregorio IX* entráram tambem as *Decretaes falſas*, que nas Primeiras duas Collecções ſe attribuíram aos Papas, das quaes diz *Trancredo*, que ſó ao dito *Innocencio III* ſe attribuíram ſete: Que *S. Raymundo* excedeo muitas vezes o Poder, que lhe foi commettido de cor-

tar,

tar, e defterrar o que julgaffe inutil: Que não fez eftes córtes com a difcrição, e prudencia, que eram neceffarias: Que muitos, dos que Elle fez, viciáram, e confundíram o fentido das *Decretaes* por elles truncadas; deixando-as ou contrarias nas fuas partes; ou inintelligiveis no todo: E que errou as Infcripções de muitos Textos; pois fendo publicada a Obra em 1234, nella fe acham Textos de 1235, e de 1236.

24 Fará ver: Que a tudo ifto foi neceffario occorrer-fe depois; mas que foi tarde, e com muitas cautelas: Que *Innocencio IV* conheceo a neceffidade de remedio, e quiz dallo, julgando que tudo fe devia correger, e reftituir pelos Refcriptos Originaes, mas não chegou a mandallo executar: Que *Antonio Concio* foi o primeiro, que fe atreveo a declarar os defeitos da fobredita Collecção das *Decretaes de Gregorio IX* na Edição de Antuerpia do anno de 1570; ajuntando as partes omittidas, ou *Integras* debaixo dos Textos; e introduzindo na letra delles as palavras mutiladas, para dar aos mefmos Textos as luzes, que nelles fe tinham efcurecido pela mutilação das ditas palavras: Que porém a addição das *Integras*, e a introducção das palavras mutiladas, feitas pelo fobredito *Concio*; ainda que foram bem recebidas por todos os Sabios, defagradáram muito aos Curia-

rialiſtas de Roma, por lhes parecerem contrárias á intenção de *Gregorio IX*: E que daqui veio omittirem-ſe ellas na Edição dos Correctores Romanos, que depois ſe publicou no anno de 1580 com Authoridade do Papa *Gregorio XIII.*

25 Da Hiſtoria das *Decretaes de Gregorio IX* paſſará á do *Livro Sexto das Decretaes*, o qual foi depois ordenado em 1298 por Authoridade do Papa *Bonifacio VIII.* Nella ſe fará cargo de todos os pontos, e materias, de que deve ter dado noção na Hiſtoria da Compilação das *Decretaes de Gregorio IX*: Declarando, e dando a conhecer quem foram os Compiladores do *Sexto*; e quaes foram os Papas Authores das *Decretaes*, de que elle ſe compõe: E fazendo ver, que os ditos Compiladores uſáram tambem da meſma liberdade de mudar, e alterar as *Decretaes* compiladas, de que uſou o Compilador das ditas *Decretaes de Gregorio IX.*

26 Para melhor intelligencia da Decretal *Clericis laicos* III *de Immunitate Eccleſiarum in VI*; das outras de *Bonifacio VIII*, que vem na meſma Collecção; e da famoſa Extravagante *Unam Sanctam*, *De Maioritate*, *&* *obedientia*, tambem por Elle promulgada depois da publicação do *Sexto*; dará huma boa noticia aos Ouvintes do genio, do caracter, da vida, e das acções do meſmo Pontifice;

fice; das perpétuas diſſenções, e eſcandaloſas diſcordias, que Elle teve com *Filippe* Rei de França; e das temerarias, e exceſſivas pertenções do meſmo Pontifice, que fizeram a memoria delle odioſa aos Francezes; e que nos tempos mais proximos á ſua idade puzeram entre elles em horror o dito Livro do *Sexto.*

27 Tendo feito conhecer quanto baſte a Compilação do *Livro Sexto das Decretaes*: Praticará outro tanto ſobre a pequena Collecção das *Clementinas*, que depois de ter ſido ordenada por mandado do Papa *Clemente V* para comprehender as Conſtituições, que Elle eſtableceo no *Concilio Viennenſe*; e depois de lida, e publicada por Elle em hum Conſiſtorio no anno de 1313, não ſe chegou a publicar em ſua vida; ou pela enfermidade mortal, de que pouco depois foi atacado; ou pelos eſcrupulos, que dizem alguns Eſcritores, lhe ſobrevieram depois contra a publicação dellas, por conterem algumas Conſtituições, que pareciam contrárias á ſimplicidade Chriſtã, e á liberdade da Religião; por cujos motivos ſó foi publicada depois por mandado do Papa *João XXII* em 1317 com o nome de *Clementinas*. E fará ver, que, poſto que todas as ditas *Clementinas* ſe attribuam a *Clemente V* no *Concilio Viennenſe*; muitas foram feitas por Elle fóra do dito Concilio;

e

e que entre ellas ſe acham tambem algumas *Decretaes* do meſmo Papa *João XXII.*

28 Da Hiſtoria mais particular da Collecção das *Clementinas*, paſſará á das *Extravagantes de João XXII* feita em 1325, e tambem á das *Extravagantes Commuas* formada no anno de 1484, ou pouco depois.

29 Com o meſmo cuidado dará a conhecer todas as Partes do *Direito Canonico Noviſſimo*, declarando as verdadeiras Fontes, e a legitima Authoridade de cada huma dellas. Depois diſporá tambem os Ouvintes com as Noticias Hiſtoricas, que forem neceſſarias para o bom conhecimento, inſtrucção, e exercicio do *Direito Canonico Patrio*, e *Eſpecial da Igreja Portugueza.* E com todas as referidas noticias porá fim ás Lições Preliminares do Eſtudo do *Direito das Decretaes.*

CAPITULO VI.

Da explicação do Direito das Decretaes pelo Methodo Synthetico, com que ſe hão de continuar, e concluir as Lições do Quarto Anno do Curſo do Direito Canonico.

1

PReparados que ſejam os Ouvintes para o bom conhecimento do Direito das *Decretaes de Gregorio IX*, e das outras *Compila-*

ções

çoes Menores do Corpo dos Canones ; com a Inſtrucção dos *Principios do Direito Canonico Público*, que terão já ouvido no principio do precedente Anno , e que no principio deſte Quarto Anno continuaráõ ainda a ouvir juntamente com as Lições da *Hiſtoria Eſpecial das ditas Compilações*, e de todas as outras noções preliminares do Eſtudo ſólido dellas ; proſeguiráõ os Eſtudos deſte Quarto Anno com as Lições do Direito das *Decretaes de Gregorio IX*, e das ſobreditas *Collecções Menores das Decretaes* ; e por Ellas aprenderáõ o *Direito Canonico*, de que hoje ſe ſerve a Igreja.

2 O Direito das *Decretaes* lhes ſerá explicado pelos dous Profeſſores das duas *Cadeiras Syntheticas das Decretaes*, logo que tiverem expoſto ; hum as noticias preliminares do eſtudo das meſmas *Decretaes* ; o outro os *Principios do Direito Canonico Público*: Obſervando-ſe entre Elles a alternativa determinada no Capitulo proximo precedente, Paragrafo Quinto.

3 A ordem , que os meſmos Profeſſores hão de obſervar nas Lições , ſerá inalteravelmente a dos ſinco Livros das *Decretaes* ; pelas meſmas razões, que me movêram a mandar ler os *Elementos do Direito Civil Romano* pelas *Inſtituições* do Imperador Juſtiniano no Titulo Terceiro , Capitulo Decimo , Paragra-

grafo Terceiro, e ſeguintes; o *Direito Civil Romano* pela ordem dos ſincoenta Livros do *Digeſto* no Titulo Quinto, Capitulo Primeiro, Paragrafo Quarto; o *Direito Civil Patrio* pelas *Ordenações* deſtes Reinos no Titulo Sexto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Terceiro, e o *Direito do Decreto de Graciano* pela ordem, e ſerie das *Diſtinções*, e *Cauſas* do meſmo *Decreto* no Titulo Oitavo, Capitulo Quarto, Paragrafo Primeiro.

4 O Methodo das ſobreditas Lições das *Decretaes* ſerá em tudo, e por tudo o meſmo *Methodo Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*, que fica deſcrito no Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro, Paragrafo Decimo oitavo, e ſeguintes; o qual Tenho mandado ſeguir nas Lições de todos os Livros Authenticos de hum, e outro Direito; como ſe manifeſta pelos Titulos deſte Eſtatuto, em que delles ſe trata.

5 Em ſatisfação das apertadas Leis do dito Methodo, enſinaráõ os referidos Profeſſores primeiro que tudo a continuação das Rubrícas; as materias, de que nellas ſe trata; a ordem; a connexão das meſmas materias; e a economia de toda a Collecção das *Decretaes de Gregorio IX*: Recommendando muito aos Ouvintes, que façam por ter eſtas noticias ſempre preſentes na memoria. E para elles o poderem conſeguir, lhes darão a

conhecer os Subſidios, de que podem ſervir-ſe.

6 Não exporão em cada Titulo todo o Direito, que nelle amontoavam os Eſcritores do grande numero de Syſtemas Methodicos, amplos, e diffuſos, que ſe acham compoſtos pela ordem, e ſerie dos Livros das meſmas *Decretaes*. Sómente explicaráõ os Principios, e as Concluſões, que são proprias das Lições Compendiarias: Principiando ſempre pelas noções mais claras, e diſtintas da materia; e dos termos, de que nella ſe trata: Dando definições tão exactas, que poſſam ficar ſervindo de Principios da demonſtração das Propoſições, e Doutrinas, que dellas ſe deduzirem: Deduzindo depois das meſmas definições as Regras, e os Preceitos: Eſtablecendo-os, e demonſtrando-os pelos verdadeiros Principios da demonſtração, e do conhecimento dos Canones: E enſinando-os todos connexos entre ſi, e com os ſeus verdadeiros, e genuinos Principios.

7 Na explicação, que fizerem das Regras, e dos Preceitos, que devem ter lugar no *Compendio das Decretaes*, não ſe contentaráõ com as ſimplices Summas, e Reſumos das Doutrinas commuas, que nelles trazem os Interpretes vulgares, e *méros Decretaliſtas*; cingindo-ſe todos inteiramente ás Doutrinas, que vem nos Textos das meſmas *Decretaes*; ſem darem, nem terem luz, ou noção algu-

ma

ma do *Direito Natural*; da *Historia Ecclesiastica*; e da *Disciplina Antiga*, *e Moderna da Igreja*; e sendo totalmente faltos da *Crítica*, e da *Hermeneutica Juridico-Canonica.*

8 Explicaráõ o *Direito Canonico genuino*, verdadeiro, e propriamente tal; assim *Público*, como *Particular*; e assim *Commum*, e *Universal*, como *Especial da Igreja Portugueza*. Para poderem chegar ao ponto de vista deste importantissimo, e utilissimo objecto, não se satisfarão por modo algum com o puro, e preciso ensino do *Direito meramente Pontificio.* Combinaráõ sempre as Regras, e os Preceitos do Direito de cada Titulo com os Direitos, *Natural*, *Divino*, *Ecclesiastico Positivo Antigo*; com o *Direito Civil*, conforme a qualidade da materia; com o *Direito Pontificio do Sexto*, das *Clementinas*, das *Extravagantes*; e com o *Direito Novissimo do Concilio Tridentino*, das *Bullas posteriores*, das *Regras da Chancellaria*; e com o *Direito Canonico Especial*, *e proprio da Igreja Portugueza.*

9 Nesta combinação seguiráõ a ordem seguinte. Examinaráõ em primeiro lugar o que dicta a *Razão Natural*, por ser o fundamento primario, e a base fundamental de todo o *Direito Positivo*, sem excepção do *Divino.* Depois inquiriráõ as determinações do

Direito Divino. Dellas desceráõ para as do *Direito Canonico* anterior ás *Decretaes de Gregorio IX.* : Examinando primeiramente o das *Decretaes* anteriores á publicação das *Falsas Decretaes* : Averiguando depois o das mesmas *Falsas Decretaes* : Passando logo a explorar o das *Decretaes* verdadeiras, que foram promulgadas nos Seculos subsequentes: E indagando sempre as origens de cada Artigo, ou Questão do Direito, que em todas ellas foi establecido; as mudanças, e alterações, que nelle tem havido; e a Disciplina, que sobre Elle se tem observado na Igreja. O que tudo conheceráõ por meio da *Historia da Igreja*, que deveráõ reputar sempre a alma, e o espirito vivificante do verdadeiro *Direito Canonico*.

10 Da exploração do *Direito Canonico* anterior ás *Decretaes* da *Collecção Gregoriana*, procederáõ ao exame competente do Direito das mesmas *Decretaes*, e propriamente *Pontificio*. Indagaráõ os *Canones fugitivos*, que houver na mesma Collecção; e os restituiráõ aos seus proprios lugares. Confrontaráõ depois o mesmo Direito com o *Direito do Sexto*, das *Clementinas*, e das *Extravagantes*.

11 Nos Direitos, que versarem sobre materias proprias do *Direito Civil Romano*, ou que delle tiverem origem, averiguaráõ as disposições, e as origens do mesmo Direito.

Fei-

12 Feita a Confrontação com o Direito das *Compilações menores das Decretaes*; procederáõ a fazella com o do *Concilio de Trento*; das *Regras da Chancellaria*; das *Propoſições condemnadas*; e dos *Bullarios dos Papas*: Dando a conhecer com muita diligencia o que ſobre elles determinou o ſobredito Concilio: Declarando tambem as innovações introduzidas pelas outras eſpecies do *Direito Canonico Noviſſimo*: E não ſe eſqueceráõ de recordar aos Ouvintes os Gráos de Authoridade de cada huma das ditas eſpecies do *Direito Noviſſimo*; e os impreteriveis limites, em que ella ſe deve conter.

13 Depois de todas eſtas combinações, concluiráõ com a indagação do *Uſo*, e da *Prática* do meſmo Artigo do Direito na *Igreja Portugueza*: Dando a conhecer o que ſobre elle diſpõe o *Direito Canonico Patrio*: Declarando ſe he *Eſcrito*, ou *Conſuetudinario*: E manifeſtando as verdadeiras Fontes, de que elle ſe deriva, e procede.

14 Na indagação do *Direito Canonico* farão hum uſo contínuo das *Inſcripções* dos Textos: Procurando conhecer os verdadeiros *Authores*, *Lugares*, e *Idades* dos meſmos Textos; para poderem inſtruir-ſe ſobre as attendiveis circumſtancias do genio, e do caracter dos Authores; e ſobre as neceſſarias, e indiſpenſaveis noticias da Diſciplina eſpeci-

cial do Seculo , ou da Provincia, para que foram eſtablecidos os Textos.

15 Trabalharáõ com toda a diligencia para deſcubrirem o *verdadeiro caſo* de cada *Decretal.* Para eſte fim ſe ſerviráõ das *Integras* dos fragmentos dellas , que coſtumam vir em todas as Edições Modernas das *Pandectas Canonicas.* Conſultaráõ as Collecções antigas das meſmas *Decretaes*, de que ſe formou a *Compilação Gregoriana.* Se por ellas não puderem bem comprehender o verdadeiro caſo do Texto , recorreráõ aos *Regiſtos dos Papas* , onde acharáõ as Epiſtolas inteiras ; e á viſta de todo o theor , e contexto dellas, conſeguiráõ logo deſcubrillo.

16 Não baſtando o deſcubrimento do caſo proprio da *Decretal* para pôr a intelligencia della em toda a luz neceſſaria ; procuraráõ ſaber a Hiſtoria verdadeira , e propria della ; a conjunctura do tempo, em que foi eſtablecida ; o motivo, que houve para ella ; e ſe houve alguma razão *Politica* , e *Arcana*, que influiſſe para Ella. O que tudo alcançaráõ por meio da *Hiſtoria Eſpecialiſſima do Direito Canonico*, na qual ſe inſtruiráõ, lendo com a devida attenção os *Hiſtoriadores Coetaneos*; aſſim da *Hiſtoria Univerſal*, *Civil*, e *Eccleſiaſtica* da idade do Texto; como tambem , e muito principalmente , das *Hiſtorias Eſpeciaes* do Author do Texto, do

Biſ-

Bifpado, da Cathedral, e do Cabido, Mofteiro, e Prelado, que foram Partes, ou Juizes Commiffarios da Caufa, de que nelle fe trata.

17 Não perderáõ a grande commodidade, que tem os Canoniftas para poderem defcubrir os verdadeiros factos, que deram occafião ás Caufas, que fe decidíram nos Textos. Della não podem gozar os Legiftas, pelo que toca ás Leis do *Digefto*, e ainda do *Codigo*, por não exiftirem hoje nem os Livros proprios dos Jurifconfultos Romanos; nem as Conftituições Originaes dos Imperadores, de que fe extrahíram os Centões, que nellas fe compiláram; e por fe não confervarem os monumentos das *Hiftorias Particulares das Leis Civís*, e *Conftituições Imperiaes dos Romanos*; com a mefma felicidade, com que fe confervam das fobreditas *Decretaes*; por fe terem agitado, e controvertido as Caufas dellas em tempos mais modernos, e muito depois do naufragio geral das Letras, em que perecêram as Obras, e Efcritos de maior antiguidade.

18 Para o mefmo fim uniráõ tambem todos os fragmentos de cada *Decretal*, que os Compiladores colligíram, e derramáram por Titulos diverfos: Aproveitando-fe do mefmo fegredo, com que os Interpretes Legiftas da *Efcola Cujaciana* confeguíram defcubrir os verdadeiros Cafos de muitas Leis Civís.

Além

19 Além diſto procuraráõ ſervir-ſe dos Commentarios dos Interpretes Cujacianos, que uníram, e commentáram unidas todas as *Decretaes* de hum ſó Pontifice, ou de hum ſó Concilio; como fez *Alteſerra* ás *Decretaes* de *Innocencio III*, que fez imprimir; e ás de *Alexandre III*, que ainda ſe não eſtampáram; e como fez tambem ultimamente *Carlos Sebaſtião Berardi* a reſpeito de todos os Canones, que vem no *Decreto de Graciano.* Porque o maior conhecimento, que elles coſtumam adquirir da *Hiſtoria Particular* daquelle Concilio, da vida, coſtumes, genio, caracter, e de todas as outras qualidades do Author dos ditos Canones; e da Diſciplina, coſtumes, e conjunctura daquella idade, ſubminiſtra hum grande ſoccorro para ſe entenderem os Textos, que ſem eſtes auxilios não ſe poderiam perceber, por mais que foſſe o eſtudo ſingular, e ſeparado, que ſe fizeſſe ſobre cada hum delles.

20 Enſinaráõ o verdadeiro uſo, que ſe deve fazer dos Authores *Paratitlarios*, que eſcrevêram pela ordem, e ſerie dos Titulos; e dos que formáram Syſtemas por Methodos arbitrarios. Farão ver, que entre os Paratitlarios, e os Authores de Syſtemas arbitrarios, ha hum grande numero de Eſcritores; que havendo ſido educados na *Eſcolaſtica*, e na *Caſuiſtica*; e tendo feito neſtas Diſciplinas

nas todos os ſeus Eſtudos; eſcrevêram ſobre o *Direito Canonico*, animados tão ſómente do grande parenteſco, que eſta Sciencia tem com a *Theologia Moral*; ſem terem noticia alguma prévia da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*; da *Diſciplina Antiga da Igreja*; da *Crítica*; da *Hermeneutica Juridico-Canonica*; de todas as outras Prenoções, e Subſidios da *Juriſprudencia Canonica*; e ſem outro algum apparato para eſcreverem ſobre os Canones, que não foſſe o da propria Razão, ou Diſcurſo: E que por iſſo della principalmente ſe ſervem nas ſuas Obras de Canones, ſem ſe fundarem nas fontes dos Textos, que quando muito ſó citam ſem os examinarem por ſi meſmos; e ſómente pelos terem viſto citados em outros Eſcritores.

21 Moſtraráõ: Que eſtes Livros tem feito graviſſimo prejuizo á *Juriſprudencia Canonica*: Que elles tem ſido os canaes, por onde ſe tem transferido, diffundido, e propagado nella o pernicioſo Syſtema do *Probabiliſmo*, e todas as relaxações da *Moral*, que delles coſtumam derivar-ſe, e que ſe enſinam nos Livros dos *Caſuiſtas* relaxados.

22 Farão ver: Que nos ſobreditos Livros ſe confunde muitas vezes o *Foro Interno* com o *Externo*; ſe pronunciam lícitas muitas acções, e negocios, que, poſto que não poſſam ſer impugnados, nem irritados no *Foro Ex-*

Externo; não ſe devem haver por licitos no *Foro Interno*: Que ſe trata dos Beneficios, principalmente em ordem ao *Juizo Forenſe*: Que nas Doutrinas, que ſe dam ſobre elles, ſómente ſe attende ao Temporal; ás contendas, e aos litigios, que póde haver por cauſa delles: Que ſe imprime huma idéa dos meſmos Beneficios tão vil, e indigna, como ſe a primeira couſa, que nelles ſe deveſſe attender, e contemplar, foſſem as Temporalidades; como ſe elles ſe deveſſem eſtimar principalmente pelos reditos, e pelas honras mundanas, que lhes são annexas; e como ſe delles ſe deveſſe diſcorrer da meſma ſorte, que ſobre as couſas temporaes, e profanas: E que não ſe conſidera, que os Beneficios Eccleſiaſticos são Officios, e Miniſterios da Igreja; e que ſó ſe conferem aos Clerigos, para elles trabalharem, e militarem na Milicia de Chriſto: E que daqui naſce não ſahir alguem compungido, e edificado com a lição dos ſobreditos Authores, antes inteiramente privado da ſólida Doutrina dos Canones, e totalmente alienado do verdadeiro eſpirito da *Juriſprudencia Canonica*.

23 Ponderaráõ, que nelles ſe não diſtingue a *Diſciplina Antiga*, e mais pura da Igreja da *Diſciplina Moderna*; os Canones verdadeiros dos eſpurios; as novas Maximas introduzidas pelas *Falſas Decretaes*, das verda-

dadeiras Regras Canonicas, proprias para formar o Christão, e o Ecclesiastico; e que consequentemente por elles se não póde aprender a sólida Sciencia dos Canones.

24 Contra o uso dos referidos Livros acautelaráõ os Professores aos Ouvintes: Persuadindo-lhes, que por nenhum modo aprendam os Canones por elles; mas sim pelas Obras dos Canonistas, que houverem sido formadas com o uso das verdadeiras Prenoções, e Subsidios do Estudo dos Canones: E que no caso de lerem por elles, ou pelas Obras dos Professores vulgares de Canones, unam sempre a lição delles com a da *Escritura*; com a das *Obras dos Padres*; com a dos *Verdadeiros Canones*; com a dos *Codigos dos Canones antigos da Igreja*; com a dos Authores, que escrevêram da *Historia Ecclesiastica*, e da *Disciplina antiga da Igreja*: Porque se lerem sómente por elles, ficaráõ *Decretalistas perpétuos*; aridos; puramente Forenses; e totalmente despidos do verdadeiro espirito Ecclesiastico.

25 Os Professores terão bem advertido, que entre as Leis Civís, que são Fontes das *Decretaes*, não só se devem contar as do *Direito Romano*, e principalmente do *Codigo Theodosiano*; cujas Constituições foram mais applaudidas, e estimadas pelo Clero, por nellas se comprehenderem as izenções, imi-

immunidades, e privilegios, que lhes haviam ſido concedidos pelos Imperadores Chriſtãos; mas tambem as Leis do *Direito Longobardico*; como ſe prova do Titulo *De Feudis*; do grande numero de Capitulos, em que ſe trata das Cauſas Feudaes, que ſó da Legislação dos Longobardos tiveram a origem; e tambem de algumas *Decretaes*, em que os Papas, accommodando-ſe aos uſos, e coſtumes do Seculo, do lugar, e da Provincia, para que reſcreviam, ſe conformáram nas ſuas Decisões ás Diſpoſições do meſmo Direito ſobre differentes Artigos.

26 Perſuadidos deſta verdade, quando encontrarem com algumas *Decretaes*, que procedeſſem das *Leis Longobardicas*; examinaráõ, e exploraráõ indefectivelmente o *Direito Longobardico*; indagaráõ as *Razões Civís*, e a *Analogia* propria delle; e por meio dellas exporáõ, e interpretaráõ os Direitos das ditas *Decretaes*; para não cahirem no abſurdo de quererem explicar Direitos dirivados das *Leis Longobardicas* pelo *Foro*, e pela *Analogia* das *Romanas*; ſendo eſtas tão differentes daquellas, como foram as diverſiſſimas Fórmas, e Conſtituições dos Eſtados das ditas Nações.

27 Moſtraráõ, que para ſe alcançar a perfeita intelligencia das *Decretaes*, e de todo o *Direito Canonico*, he muito neceſſario o bom conhecimento da *ſignificação genuina*,

e

e propria das palavras. Farão ver, que esta necessidade reconhecêram os Compiladores das *Decretaes*; e que para este fim formáram hum Titulo proprio, e especial de *Verborum significatione*; e aconselharáõ aos Ouvintes, que o lêam, e procurem com muito cuidado saber bem as significações proprias das Vozes, e dos Termos da *Jurisprudencia Canonica*, que nelle se explicam.

28 Ensinaráõ, que para o bom conhecimento da *significação das palavras*, se faz indispensavel a boa intelligencia das Linguas, *Latina*, *Grega*, e *Portugueza.*

29 Faz-se indispensavel a boa intelligencia da *Lingua Latina*, para bem se poder entender não só o Latim dos Authores Ecclesiasticos, que escrevêram em tempos mais chegados ás melhores Idades do mesmo Idioma; mas tambem, e muito principalmente o Latim barbaro, e corrupto da meia Idade; por nelle haver sido concebido o grande numero de Canones, que na sobredita Idade foram estabelecidos. E na boa instrucção da Lingua Latina merece muito particular attenção o conhecimento exacto, e perfeito da variação das significações das palavras, conforme a diversidade dos tempos, e dos lugares. Porque tendo as palavras, de que mais se tem usado nos Canones, mudado repetidas vezes de significação, conforme a diversidade dos

tem-

tempos, e das Provincias; ſe ellas ſe tomarem ſempre, e em toda a parte, na meſma ſignificação, não ſe poderá bem comprehender o ſentido proprio dos Canones. A variação de ſignificados darão os meſmos Profeſſores a conhecer com exemplos, em que della ſe moſtre dependente a verdadeira intelligencia dos Canones. E para que os Ouvintes poſſam facilmente adquirir a noção della, lhes darão noticia dos melhores Livros, e Gloſſarios da baixa Latinidade, que são de grande ſoccorro para ella; e das Obras dos Canoniſtas, que trabalháram ſobre eſte importante, e neceſſario aſſumpto.

30 Faz-ſe indiſpenſavel a boa intelligencia da *Lingua Grega*: Porque nella foram originalmente eſcritos os primeiros Oito Concilios da Igreja: Nella foram concebidas as Obras dos *Santos Padres da Grecia*, cujas Sentenças igualmente ſe compiláram nas Collecções dos Canones, que as dos *Padres Latinos*: Nella ſe eſcrevêram as primeiras Collecções dos Canones: Della ſe traduzio para o Idioma Latino o primeiro Codice de Canones, de que uſou a Igreja Romana. E para emendar os defeitos, e a falta de exactidão do Traductor, que a verteo; formou depois *Dionyſio Exiguo* a ſegunda traducção da meſma Collecção, pela qual ſe regeo a Igreja por grande numero de Seculos.

Faz-

31 Faz-ſe tambem indiſpenſavel a boa noticia da *Lingua Grega*: Porque ella concorre muito para facilitar a intelligencia da *Eſcritura Sagrada*, que he a principal Fonte dos Canones; e para a melhor inſtrucção da *Hiſtoria Eccleſiaſtica*, que he hum dos mais importantes Subſidios da Interpretação genuina, e ſólida dos Canones; e até habilita os Ouvintes Canoniſtas para poderem entender com mais perfeição o *Direito Civil Romano*, que tambem ſe deve contar no numero das Fontes dos Canones.

32 Da meſma ſorte ſe faz indiſpenſavel a boa intelligencia da *Lingua Portugueza*: Porque della depende muito a boa intelligencia dos Artigos das intituladas *Concordatas*; das Decisões, que os Senhores Reis Meus Predeceſſores deram nas Cortes, a que convocavam os Tres Eſtados deſtes Reinos, para os ouvirem, e lhes adminiſtrarem juſtiça; em quanto não houve Tribunaes, Corregedores, e Provedores nas Comarcas; dos *Synodos* da *Igreja Portugueza*; e das *Conſtituições dos Biſpados*; que todas são eſcritas na *Lingua Portugueza*; e de todas ſe fórma huma parte do *Direito Canonico Eſpecial*, e proprio da Igreja deſtes Reinos.

33 Em todos os Titulos farão os Profeſſores diſtinção entre os Direitos, que nelle ſe tratam, ſeparando os que involvem a *Diſci-*

ciplina Antiga, e ſe conformam com ella, dos que contém a *Diſciplina Moderna*, e procedem dos Principios das *Falſas Decretaes*. Entre os que procedem das *Falſas Decretaes*, diſtinguiráõ tambem os que tem por objecto, e tendem a eſtablecer o Poder, e a Authoridade dos Summos Pontifices ſobre o Temporal dos Principes Soberanos, e involvem Direitos Temporaes, e alheios da Igreja; dos que eſtablecem o Dominio, e Authoridade abſoluta, e illimitada ſobre os Canones, ſobre os Biſpos, ſobre os Beneficios, e ſobre as outras Cauſas, e Negocios Eccleſiaſticos.

34 De todos os ſobreditos Direitos darão noticia nos competentes Titulos: Applicando para elles o ſeguro criterio dos verdadeiros Principios do *Direito Canonico Público*; para que de todos poſſam logo os Ouvintes formar as idéas mais ſans, e mais bem ajuſtadas ao merecimento particular, e proprio de cada hum delles.

35 Terão porém ſempre os Profeſſores hum grande cuidado de moſtrar aos Ouvintes a viſivel aſſiſtencia de Chriſto á Igreja ſua Eſpoſa: Fazendo-lhes ver: Que no meio de tantas alterações, e mudanças, como tem havido nos Canones; e de tantas tormentas, com que tem ſido agitada, e combatida a Barca de S. Pedro; todas aquellas alterações, e mu-

mudanças, que nella tem havido, tem ſido nos pontos, que reſpeitam á *Policia Externa*, e á *Diſciplina variavel*, que são pela maior parte os que fazem os objectos das *Decretaes*: Que os Canones pertencentes á *Fé*, e á *Moral*, permanecêram ſempre firmes, e ſempre inalteraveis; ſendo a *Igreja Catholica Romana* ſempre huma, e ſempre a meſma; ſendo ſempiternamente a Columna da verdade da noſſa Santa Religião; e havendo nella todas as Notas, e Sinaes caracteriſticos da verdadeira Igreja: Que as innovações adoptadas nas novas *Decretaes*, pudéram ſim intibiar, e fazer affrouxar o ardente zelo da piedade dos antigos Fieis; e pudéram contribuir para fazer os Chriſtãos menos fervoroſos nas práticas da virtude ſólida, e nos exercicios da verdadeira Religião: Que porém tudo iſto não obſtante, os ſobreditos Fieis ſe tem conſervado ſempre Chriſtãos, ſempre Catholicos, e ſempre Profeſſores dos meſmos Artigos; dos meſmos Dogmas de Fé; e das meſmas Regras da Moral, que Chriſto revelou, e enſinou á Igreja para ſantificar os Fieis.

36 Fugiráõ do intoleravel abuſo, com que muitos Profeſſores de Canones miſturam o *Direito Civil* com o *Canonico*; parecendo-lhes, que adquiriráõ maior gloria, e conſeguiráõ ſerem avaliados por maiores Letrados; ſe aſſim nas Lições, como nos Eſcritos, que compu-

zerem ſobre as materias Canonicas ; introduzirem muitas Doutrinas do *Direito Civil* ; ainda que para poderem fazello , deixem de applicar-ſe com a neceſſaria diligencia á expoſição do *Direito Canonico* , que conſtitue o objecto principal das meſmas Obras , em que trabalham.

37 Procederáõ pois com muito reſguardo ſobre a introducção do *Direito Civil* nas Lições das *Decretaes* : Não ſe occupando com elle os Profeſſores ſenão naquelles Titulos , e materias , que forem proprias do *Direito Civil* ; como são as dos *Contratos* , as dos *Teſtamentos* , &c. Ainda nellas não ſe cançaráõ com explicar todos os Principios Civís da materia ; como fazem muitos Canoniſtas , incluindo debaixo da expoſição methodica dos meſmos Titulos todas as Regras , e Preceitos , que ſobre as meſmas materias ſe dam no *Digeſto* , e no *Codigo.* Supporáõ já ſabidos os Principios neceſſarios do *Direito Civil* por meio das Lições da *Inſtituta* ; e neſta ſuppoſição tocaráõ delles ſómente o preciſo para a intelligencia do Direito , que ſobre as referidas materias eſtablecêram os Summos Pontifices.

38 As materias Canonicas , que tiverem as origens nas Leis Civís , examinaráõ os meſmos Profeſſores com muito cuidado , para poderem comprehender melhor a natureza pro-

pria dellas, e a analogia, que ſempre ha entre o Original, e o que delle ſe deriva.

39 Porém nas outras materias Canonicas, que nem forem proprias do *Direito Civil*; nem tiverem tido origem alguma das Leis delle; perderáõ inteiramente de viſta as Leis do *Direito Civil*; ſe applicaráõ com mais diligente cuidado ao Eſtudo, e Exame dos Canones, em que dellas ſe trata; e á indagação da Diſciplina; das origens; das razões; e do eſpirito proprio delles: E examinaráõ com eſte fim todos os monumentos Eccleſiaſticos, que puderem contribuir para a feliz comprehensão do verdadeiro eſpirito da Igreja no eſtabelecimento, e na promulgação dos ditos Canones.

40 Não ſe cançaráõ os Profeſſores igualmente em todas as materias Canonicas. Darão ſim as noções, e os principios de todas, ſem preterirem Titulo algum das *Decretaes*. Porém ſobre as Decisões; ou já revogadas pelos Canones Modernos; ou antiquadas, e ſem uſo algum na Igreja Univerſal; ou na Portugueza; não ſe deteráõ por mais tempo, que o que for preciſamente neceſſario para darem as competentes noções, de que hoje não são de algum uſo.

41 Onde pois empregaráõ, e apuraráõ toda a ſua induſtria, ſerá nas materias, que forem propriamente Canonicas. Ainda entre eſtas darão ſempre a preferencia, e ſe occuparáõ

ráõ com mais fervorosa diligencia nas que forem mais uteis para a refórma dos costumes, e para a direcção das acções; por ser este o verdadeiro fim, e o principal objecto dos Canones.

42 Para que os Ouvintes comecem logo a fazer o seu tirocinio na *Interpretação dos Canones*; e para que com as noções, que della forem adquirindo, possam melhor entender as *Lições Syntheticas*; e saibam recorrer ás Fontes, e fazer uso dos Textos; para nelles beberem as Doutrinas mais puras, e comprehenderem melhor as Lições; uniráõ os mesmos Professores pelo modo possivel o estudo *Textual*, e *Analytico* com o *Synthetico*: Explicando em cada Titulo algum Capitulo mais notavel dos que nelle se acham compilados. E nesta união das *Lições Syntheticas* com as *Analyticas*, procederáõ com moderação, e sobriedade; e em tudo o que for applicavel, observaráõ o que Tenho determinado aos Professores das *Cadeiras Syntheticas do Digesto* no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Vigesimo setimo.

43 Os Capitulos, que escolherem para materias destas breves Analyses, e Interpretações Parafrasticas, serão sempre em cada Titulo os Textos, que mais se conformarem com o verdadeiro espirito da Igreja no estabelecimento dos Canones; e que mais contribu-

buirem para a refórma dos coſtumes ; para a emenda das vidas ; e para mais ſantificar, e encher os Fieis do eſpirito do Senhor na fundação da Igreja: Não ſe deixando á parte os que ſe tem feito mais célebres pela adopção das novas Maximas das *Falſas Decretaes*; e pelo eſtablecimento dos novos Direitos, que dellas reſultáram.

44 Além do que Determino neſte Eſtatuto, obſervaráõ mais os Profeſſores na explicação *Synthetica das Decretaes* tudo o que Tenho determinado ao Profeſſor do *Decreto* no Titulo Oitavo, Capitulo Quarto; e tambem aos dous Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas do Digeſto* no Titulo Quinto Capitulo Segundo, e Terceiro, com tanto que ſeja applicavel.

45 Pela meſma ordem, com que hum dos referidos Profeſſores deve explicar a Primeira Parte das Lições das *Decretaes*, explicará o outro Profeſſor das *Cadeiras Syntheticas das Decretaes* a Segunda Parte das Lições dellas; ſem mais alteração, que a diverſidade dos Livros das meſmas *Decretaes*, e da materia delles, que cada hum dos ſobreditos deve explicar.

46 Para o uſo das ſuas Lições formaráõ os meſmos Profeſſores unidos hum Compendio, que ſeja accommodado ao Plano deſte Eſtatuto. Em quanto o não formarem, leráõ

por

por algum dos impreſſos, que a elle for mais conforme: Supprindo os meſmos Profeſſores com breves Notas, e Addiçóes o que nelle faltar; para que poſſa ficar ſervindo para o uſo das Eſcolas, em quanto ſe não compuzer o que elles devem ordenar por ſi meſmos. Em tudo o que pertence ás qualidades do Compendio; á approvação dos Supplementos; ás addiçóes, que a elle ſe fizerem; e á brevidade da compoſição do que devem formar os Profeſſores; ſe obſervará o que fica determinado aos meſmos reſpeitos ſobre os outros Compendios, que ſe hão de ordenar para o uſo das Liçóes das outras Diſciplinas de ambos os *Curſos Juridicos*, *Civil*, e *Canonico.*

47 Seráo pois as Diſciplinas do Eſtudo do Terceiro, e Quarto Anno do Curſo dos Canoniſtas os *Principios genuinos*, *e ſólidos do Direito Canonico Público*, cujas Liçóes ſe repetiráõ em ambos os ditos Annos: O *Direito do Decreto* explicado no Terceiro Anno do *Curſo Canonico* pelo *Methodo Synthetico*, depois de ſe ter enſinado a *Hiſtoria Eſpecial do meſmo Decreto* com todas as Prenoçóes proximas, e immediatas do Eſtudo ſólido delle: O *Direito das Decretaes de Gregorio IX*, explicado no Quarto Anno pelo meſmo methodo, e precedido igualmente da *Hiſtoria Eſpecial das meſmas Decretaes*, e das outras prévias noçóes, de que proxima,

e

e immediatamente depende o bom Eſtudo dellas. E com eſtas Lições ſe porá fim ao biennio do *Eſtudo Synthetico do Direito Canonico.*

TITULO IX.

Das Diſciplinas do Quinto Anno do Curſo de Direito Canonico.

CAPITULO I.

Das Lições do Direito Canonico pelo Methodo Analytico.

I

DEPOIS que os Ouvintes de Canones tiverem formado *Syſtema da Juriſprudencia Canonica*; e ſe acharem bem inſtruidos nas principaes Regras, e Preceitos dos Canones; nos lugares, e aſſentos das materias mais uſuaes, e frequentes: Depois que tiverem perfeitamente comprehendido a *Analogia* do *Direito Canonico*; e o verdadeiro eſpirito, de que nelle ſe anima a Igreja; por fruto das Lições *Subſidiarias*, *Elementares*, e *Syntheticas*, que ſe lhes tiverem dado nos precedentes Quatro Annos deſte Curſo: Reſtar-lhes-ha tão ſómente aprenderem

rem ainda as neceſſarias, e importantiſſima *Artes de interpretar*; *e applicar as Regras Canonicas* á direcção das acções dos Fieis para a Bemaventurança Eterna; e á Decisão dos factos, e das Cauſas, que occorrerem no Foro Eccleſiaſtico, e no Governo da Igreja para ſocego della: Porque ſem o bom conhecimento deſtas importantiſſimas Artes; nem poderáõ ſer Juriſconſultos perfeitos; nem ſe deveráõ julgar habeis, e idoneos para ſerem empregados no ſerviço da Igreja, e nas funções, e miniſterios proprios dos Juriſconſultos Canoniſtas.

2 Para poderem pois conſeguir eſta indiſpenſavel Inſtrucção, ouviráõ neſte Quinto Anno as Lições de *Juriſprudencia Canonica* pelo *Methodo Analytico*. Nellas aprenderáõ a *Juriſprudencia Canonica Exegetica*. E para o fazerem com proſpero ſucceſſo, ſe prepararáõ para ella com a Inſtrucção da *Hermeneutica-Juridico-Canonica*. Conheceráõ todas as Prenoções, e Subſidios proprios della. Inſtruir-ſe-hão nas Regras, e nos Preceitos da *Interpretação*, e da *Applicação* ſólida dos Canones; e no modo de praticallas. Empregar-ſe-hão no exercicio, e na prática dellas. Depois de bem preparados para entenderem perfeitamente a *Juriſprudencia Exegetica*: Ouviráõ as Lições della, que couberem no termo deſte Quinto Anno. E eſtas Lições lhes

ſe-

ferão dadas pelos Profeffores das duas *Cadeiras Analyticas de Canones*, que Tenho creado no Titulo Segundo, Capitulo Quinto, Paragrafo Quarto defte Livro.

3 As Lições, que tiverem por objecto as *Artes de Interpretação, e da Applicação* dos Canones, competiráõ ao Profeffor da Primeira das ditas *Cadeiras Analyticas*, o qual principiará por ellas a fua leitura. Depois delle ter enfinado as referidas Artes, profeguirá com a expofição Analytica dos Textos de Canones. E o Profeffor da Segunda das ditas Cadeiras começará logo a fua leitura pela expofição Analytica de alguns Textos de Canones.

4 Ambos trabalharáõ com muita diligencia, para que os Commentarios, e Analyfes, que fizerem dos Textos de Canones, fejam teftemunhos evidentes do muito, que elles tiverem profundado no Eftudo dos Canones, e dos defcubrimentos, que nelles houverem feito. E para que os ditos Commentarios, e Analyfes poffam ao mefmo tempo fervir aos Ouvintes de exemplares do bom gofto da fólida *Jurifprudencia Analytica*, que elles fe devem propôr para feguir, e imitar: Terão os mefmos Profeffores particular cuidado em concebellos de fórma, que nelles tenham os mefmos Ouvintes exemplos fenfiveis, e os mais convenientes do bom ufo das Prenoções, e

Sub-

Subsidios da *Jurisprudencia*, e da *Hermeneutica de Canones*: Para que á vista delles mais se persuadam da indispensavel necessidade, que ha das sobreditas Prenoções, e Subsidios para a sólida Interpretação dos Canones; e se appliquem com mais fervor a aprendellos.

5 Com o mesmo cuidado exercitaráõ os Ouvintes nos differentes *Officios do Interprete*, e do *Jurisconsulto Canonista*: Para que neste Quinto Anno possam executar nas Escolas repetidos Actos dos sobreditos Officios: E para que sendo todos os ditos Actos bem dirigidos, possam os mesmos Ouvintes por fruto delles virem a adquirir o *Habito* de interpretar os Canones; de applicallos aos factos; e de dirigir as acções dos Fieis por meio de huma Vida honesta, e Christá para o fim da Igreja, e das Leis Ecclesiasticas; e consigam sahir da Universidade com toda a Instrucção necessaria, para poderem ser empregados nas funções, e ministerios Ecclesiasticos, e darem nelles boa conta de si.

6 Para estes importantissimos fins procederáõ, e se regularáõ os ditos Professores nas Lições das suas Cadeiras pelas Determinações, que com os mesmos fins Tenho dado aos Professores das duas *Cadeiras Analyticas do Direito Civil* no Titulo Sexto desde o Capitulo Quinto até o fim do Nono; as quaes Determinações lhes Ordeno, que sigam; assim pe-

pelo que toca á ordem, á ſerie, ao progreſſo, aos objectos, ao methodo, e ás outras qualidades das Lições; como tambem ás qualidades, e circumſtancias dos Commentarios, que explicarem ou proprios, ou alheios; e do modo, e tempo de ſolicitarem a approvação delles para o uſo das Lições públicas, e de os communicarem aos Ouvintes, para que ſe preparem com elles para as ouvirem.

7 Tendo lido os ditos Profeſſores por todo o Tempo Lectivo, e obſervado todas as Diſpoſições do dito Eſtatuto, que lhes forem adaptaveis; e que pelo meſmo tempo devem obſervar os Profeſſores das duas *Cadeiras Analyticas do Direito Civil*; porão fim ás ſuas Lições, e ao Tempo Lectivo.

CAPITULO II.

Do Direito Civil Patrio.

1

O Bom conhecimento das Leis Civís do Eſtado he indiſpenſavelmente neceſſario aos *Canoniſtas*: *Primo*: Para ſe conformarem com ellas, e as obſervarem como Membros, que são do Corpo do Eſtado Civil, nos actos, e negocios extrajudiciaes: *Secundo*: Para ſe ajuſtarem com elles na ordem, e fórma do Proceſſo das Cauſas Eccleſiaſticas, que neſtes Rei-

nos

nos deve ſer a meſma, que ſe acha eſtabelecida pelas Leis Patrias para o Proceſſo do Foro Secular: *Tertio*: Para julgarem por ellas as Cauſas, que ſendo por ſua propria natureza pertencentes ao Foro Secular, por ſe tratarem ſobre negocios temporaes, ſão muitas vezes avocadas para o Foro Eccleſiaſtico; em razão ou de alguns Privilegios Reaes; ou de algumas das Peſſoas, que nellas litigam, poſto que ſejam Seculares: *Quarto*: Para que os Bachareis Canoniſtas, que Eu for ſervido occupar no Meu Real ſerviço; e prover nos Lugares de Letras; ſaibam as Leis, por que ſe devem reger no Foro Secular, e por ellas adminiſtrem a Juſtiça, que devem.

2 E porque os Ouvintes deſte *Curſo de Canones* não terão ouvido ainda Lição alguma do *Direito Civil Patrio*; e todo o Eſtudo, que houverem feito no *Direito Civil*, ſó terá tido por objecto os *Elementos de Direito Civil Romano* aprendidos pelas *Inſtituições* do Imperador Juſtiniano, que lhes hão de ter ſido enſinadas no Primeiro Anno deſte Curſo; as quaes não podem baſtar, para que Elles ſatisfaçam dignamente ás ſobreditas occaſiões, em que ſe lhes faz indiſpenſavel a boa Inſtrucção das *Leis Patrias* até para mais promoverem, e adiantarem a ſua fortuna: Para que Elles ſe não deſpeçam das Eſcolas com huma tão prejudicial ignorancia: Ordeno, que deſ-

desde o principio deste Quinto Anno do *Curso de Canones*, sejam os Canonistas obrigados não só a ouvirem todas as Lições do Professor da *Cadeira Synthetica do Direito Civil Patrio*; mas que nelle se empreguem tambem em todos os Exercicios, em que o dito Professor deve ensaiar os Ouvintes Legistas para a *Prática do Direito Civil.*

3 Serão pois as Disciplinas do Quinto Anno do *Curso de Canones* o *Direito Civil Patrio Público, e Particular*, explicado pelo *Methodo Synthetico Compendiario*, conforme a ordem, e serie dos Livros das Ordenações destes Reinos: As duas importantissimas *Artes da Interpretação, e da Applicação*, dos Canones ás acções da Vida Christã, e ás Causas Ecclesiasticas: E as Lições, e exercicios da *Jurisprudencia Canonica Exegetica Acroamatica, e Polemica*; ou as Lições da *Jurisprudencia Canonica* pelo *Methodo Analytico*, com a resolução das dúvidas, e difficuldades dos Textos; e com todo o apparato, que he proprio da analyse.

4 Tendo os Canonistas aprendido as sobreditas Disciplinas, e todas as outras dos precedentes Annos do *Curso de Canones*, serão admittidos no fim deste Quinto Anno a fazer o Acto de Formatura em *Direito Canonico*; e sendo approvados, se haverão por Bachareis Formados, e poderáõ usar livremente das suas

Le-

Letras. Porém ſe quizerem ſer promovídos aos Gráos de *Licenciado*, e *Doutor*; frequentaráõ por mais hum Anno as *Eſcolas Juridicas*; e nelle continuaráõ a cultivar a *Juriſprudencia Canonica Analytica* na fórma determinada aos Legiſtas, pelo que toca á *Juriſprudencia Civil*, no Titulo Sexto, Capitulo Nono, Paragrafo final; e como mais largamente Determino adiante aos meſmos Canoniſtas no Titulo Undecimo, Capitulo *Dos Actos Grandes*.

TI-

TITULO X.

Dos Exercicios Literarios dos Juristas nas Aulas Juridicas.

CAPITULO I.

Da utilidade dos Exercicios Literarios; das differentes especies, que ha delles; e daquelles, em que se devem occupar os Juristas.

1

A MUITA utilidade, e as grandes ventagens, que os *Exercicios Literarios* de conferencias, e disputas nas Aulas produzem geralmente em beneficio dos Ouvintes de todas as Faculdades, e Sciencias, que nelles se empregam; ficam já ponderadas no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Primeiro desde o principio até o Paragrafo Sexto.

2 Para que dellas participem igualmente os Ouvintes das *Faculdades Juridicas*; haverá tambem *Exercicios Literarios* nas Aulas de hum, e outro Direito, *Civil*, e *Canonico*; da mesma sorte, que deve havellos

nas

nas Aulas Theologicas, conforme o que Tenho ordenado no dito Capitulo Primeiro, Paragrafo Sexto.

3 Os *Exercicios Literarios* dos Juriſtas ou podem ſer *Vocaes*; ou fazer-ſe por *Eſcrito.* Qualquer deſtas eſpecies ſerá de muito proveito aos que nellas ſe empregarem; como fica já declarado no meſmo Capitulo Primeiro deſde o Paragrafo Setimo, em que ſe dam as noções da natureza, e das funções proprias de ambas, até o Paragrafo Undecimo, em que Tenho mandado, que em todas ſe exercite nas Aulas a Mocidade Academica. Em obſervancia do referido Eſtatuto, ſe occuparáõ tambem os Juriſtas em ambas as ditas eſpecies de Exercicios.

4 Os Exercicios *Vocaes* ou ſe podem fazer em todos os Dias lectivos; ou huma ſó vez no fim de cada Semana, e outra no fim de cada hum Mez. Em todos ſe exercitaráõ os Eſtudantes Juriſtas pelo modo, e fórma ſeguinte.

CAPITULO II.

Dos Exercicios Vocaes dos Juriſtas.

Dos Exercicios Quotidianos.

I

OS *Exercicios Vocaes Quotidianos* ſe farão em todos os Dias lectivos, e occuparáõ o ultimo eſpaço da hora das Lições de cada Profeſſor. O tempo, que ſe deverá empregar nelles, ha de ſer regulado pelo Profeſſor; com tanto que na regulação delle haja reſpeito ao que Tenho determinado no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Primeiro, Paragrafo Decimo terceiro; e que nunca poſſa ſer menos do ultimo quarto da ſobredita hora da Lição, como nelle Tenho determinado.

2 A materia dos *Exercicios Quotidianos* ſerá tão ſómente a da ultima Lição precedente.

3 Nelles pedirá o Profeſſor conta della aos Diſcipulos; e lhes mandará que a repitam, ou pelo menos a ſubſtancia della. Se o Primeiro Diſcipulo, a quem a pedir, não der conta della; pedilla-ha a Segundo; deſte paſſará a Terceiro, até achar algum, que ſaiba ou repetilla fielmente; ou reſumilla com boa

intelligencia , digeſtão , e clareza. Repetida que ſeja a Lição, o Profeſſor lhes fará todas as perguntas, que julgar neceſſarias para conhecer ſe Elles as entendem ; e para fazer que as entendam com maior perfeição.

4 Depois perguntará ſe algum dos Ouvintes duvída ſobre a materia della? Havendo algum, que duvide, lhe mandará que proponha a ſua dúvida. Para aproveitar as occaſiões de ampliar a exercitação dos Ouvintes; nomeará algum Condiſcipulo, para que a ella reſponda. Se a reſpoſta, que der o nomeado, for boa, e digna de ſer approvada; Elle a approvará, louvando-o publicamente pela ter dado, para mais animar, e affervorar os eſtudioſos na continuação dos ſeus Eſtudos.

5 Quando porém a ſobredita reſpoſta não ſeja boa, nem mereça a approvação do Profeſſor ; eſte a reprovará com modo brando, e ſuave; moſtrando em que pecca. E então ou nomeará Segundo para dar a verdadeira reſpoſtas, paſſando a Terceiro da meſma ſorte, que o deve fazer na conta, que pedir das Lições; ou dará logo Elle meſmo a genuina reſpoſta ; regulando-ſe niſto pela qualidade da dúvida propoſta ; e tambem pelo eſpaço do tempo , que reſtar da Lição ; para que não ſucceda acabar-ſe elle ſem ſe ter ſoltado a dúvida. E em tudo iſto procederá na fórma do Eſtatuto do dito Capitulo Primeiro deſde o

Pa-

Paragrafo Decimo terceiro até o Decimo ſetimo incluſivamente.

6 Para melhor execução deſtes *Exercicios Quotidianos* , e de todas as outras eſpecies, dos que ſe hão de fazer nas Aulas; terão os Profeſſores grande cuidado em conhecerem todos os ſeus Ouvintes , e lhes ſaberem os nomes.

7 Para eſte utiliſſimo fim ſe aproveitaráõ os Profeſſores dos Catalogos de todos os Ouvintes das Diſciplinas , que Elles enſinarem; os quaes ſerão formados pelo Secretario logo depois de fechada a Matrícula geral de Outubro; ſerão entregues ao Bedel; e ſerão por eſte apreſentados aos Profeſſores nas Aulas no primeiro Dia das Lições ; para por elles ſe diſtribuirem os lugares dos aſſentos, que nellas deveráõ occupar os Ouvintes pela ordem das antiguidades das ſuas Matrículas.

8 Tambem ſe aproveitaráõ os meſmos Profeſſores dos Mappas, que , depois de diſtribuidos os aſſentos , ſe devem eſtampar com repreſentação da figura propria da Aula; do lugar da Cadeira; e dos lugares, em que ſe devem aſſentar os Ouvintes com declaração dos ſeus nomes. Dos quaes Mappas ſe tiraráõ os Exemplares, que forem neceſſarios para ſe diſtribuirem , e eſtarem ſempre ſuſpenſos nas Aulas em conformidade do Eſtatuto do ſobredito Capitulo Primeiro deſde o Paragrafo De-

cimo oitavo até o fim do Paragrafo Vigefimo fexto; cuja Difpofição fe obfervará igualmente, e fem a menor alteração em ambas as Faculdades Juridicas, da mefma forte, que Tenho mandado fe cumpra, e fe obferve na de Théologia.

9 E para que os fobreditos Mappas poffam fervir para os utiliffimos fins declarados no dito Capitulo Primeiro, Paragrafos Vigefimo quarto, e Vigefimo quinto; ferão os mefmos Profeffores obrigados a fazer obfervar, e guardar inviolavelmente a diftribuição, que pela fobredita ordem fe fizer dos affentos, para que nellas não haja alteração, nem mudança alguma, na fórma determinada no mefmo Capitulo Primeiro.

10 Os Ouvintes, que faltarem ás Lições, e não fe acharem prefentes para poderem fer empregados neftes Exercicios, ferão logo apontados por mandado dos Profeffores. Para eftes apontamentos haverá Apontadores nas Aulas; os quaes ferão do Corpo dos mefmos Ouvintes; e ferão defignados por forte. Tambem haverá Livro proprio, em que fe lancem os apontamentos, que fe fizerem, o qual eftará fempre na Aula fechado em huma gaveta. E no mais, que pertence a eftes apontamentos, fe obfervará inteiramente o que fobre elles Tenho determinado no dito Capitulo Primeiro, Paragrafo Vigefimo fexto.

O

11 O modo, com que os Professores deveráõ proceder no uso da liberdade, que hão de ter de perguntarem pelas Lições; e mandarem responder ás dúvidas pelos Discipulos, que elles quizerem; será o mesmo, que fica tambem determinado no dito Capitulo Primeiro desde o Paragrafo Vigesimo sexto até o Paragrafo Vigesimo nono, onde lhes Tenho mandado, que exercitem igualmente todos os seus Ouvintes, sem fazerem excepção alguma de Pessoas; por mais distintas que sejam as qualidades dos seus nascimentos; que das Portas da Aula para dentro sómente possam distinguir a maior applicação, e o maior aproveitamento nas Disciplinas, que nella se ensinarem; e que esta sómente seja a qualidade, a que elles mais attendam. Para que os Professores assim o cumpram, e observem, o Reitor vigiará sobre elles; admoestará, e reprehenderá aos que obrarem o contrario. E não se emendando, me dará conta para Eu prover na materia como mais convier ao Bem Público.

Dos Exercicios Semanarios

12 A segunda especie de *Exercicios Literarios*, com que se deve promover o adiantamento dos Estudantes Juristas, he a dos Exercicios *Semanarios*. Estes Exercicios se faráõ nos

nos Dias dos Sabbados, em que as Conferencias, e Diſputas particulares dos Ouvintes nas Aulas tiveram a ſua primeira origem, e principio nas Eſcolas de Direito: Denominando-ſe por eſta razão *Sabbatinas*. Succedendo porém ſer o Sabbado feriado; far-ſe-hão no ultimo dia lectivo de cada Semana.

13 As horas; o lugar; a materia; os Preſidentes; os Defendentes; os Arguentes; o modo, com que huns, e outros hão de ſer deſignados pela ſorte; a aſſiſtencia do Bedel; os apontamentos dos que faltarem a elles, para o fim de ſerem multados, e de repararem as ſuas negligencias; e tudo o mais, que a elles pertence; ſerão em tudo, e por tudo o meſmo, que fica determinado para os *Exercicios Semanarios* dos Theologos no dito Capitulo Primeiro deſde o Paragrafo Trigeſimo até o Paragrafo Quadrageſimo ſetimo.

14 Em lugar do *Ponto Dogmatico*, que nos Exercicios ſemanarios ſe deve diſcutir *Polemicamente* pelos Ouvintes Theologos; e que para eſte fim lhes deve ſer aſſinado pelo Profeſſor na ultima Lição precedente; aſſinaráõ os Profeſſores Juriſtas aos ſeus Ouvintes hum Ponto, ou Queſtão do *Direito Controverſo*, que houver na materia das Lições da reſpectiva Semana. E em lugar do *Texto da Eſcritura*, que tambem deve ſer aſſinado aos meſmos Ouvintes Theologos para Elles o inter-

pre-

pretarem conforme o Eſtatuto do dito Capitulo Primeiro, Paragrafo Quadrageſimo primeiro; aſſinaráõ os meſmos Profeſſores Juriſtas hum *Texto da Faculdade*, que ſeguirem os Exercitandos; para que juntamente com as outras Doutrinas das Lições da meſma Semana, poſſam ſervir de materia para os ſobreditos Exercicios.

15 Terão porém os Profeſſores muito cuidado, em que aſſim o ſobredito Ponto, e Queſtão, como o Texto, que aſſinarem, contenham as materias mais uteis, de maior frequencia no Foro, e de maior uſo na prática dos negocios proprios da Juriſprudencia, a que pertencerem.

16 A fórma deſtes Exercicios ſerá principalmente pelo *Methodo Socratico*, ou *Dialogiſtico*. Nelle ſe farão as perguntas, que reſpeitarem ás materias de todas as Lições da Semana.

17 O *Ponto*, ou *Queſtão* do dito *Direito Controverſo* ſerá eſtablecido pelos Defendentes com os fundamentos mais ſólidos do Direito; e ſerá impugnado pelos Arguentes com os argumentos mais fortes, e convincentes, que ſe lhe puderem oppôr. O *Texto* ſerá explicado pelo *Methodo Analytico*: Formando os Defendentes huma breviſſima analyſe, e parafraſe delles: Dividindo-o nas ſuas partes: E moſtrando qual he a da narração, e qual a da De-

Decisão. Assim sobre o dito *Ponto*, como sobre o *Texto*, se empregará tambem o Methodo mais proprio, e commum da *Polemica*; para que delle tenham tambem noticia os Ouvintes; e saibam fazer o uso devido.

18 Para que nestas Conferencias, e Disputas, nem os Defendentes, nem os Arguentes venham a cahir nos vicios, e abusos, que se costumam contrahir, e praticar nas Disputas, qualquer que seja o methodo dellas: Os Professores lhes darão as Regras, e os Documentos, que devem observar; e os dirigiráõ com muito cuidado; para que tudo executem, e cumpram pelo modo mais digno, e mais proveitoso; e para que quando vão a fugir de hum vicio, não se precipitem no outro: Observando os mesmos Professores tudo o que Tenho determinado a este respeito no sobredito Capitulo Primeiro desde o Paragrafo Trigesimo até o Paragrafo Quadragesimo setimo.

19 Advertiráõ porém os mesmos Professores, que assim na discussão do dito *Ponto*, ou *Questão Juridica*; como tambem na *interpretação* do referido *Texto* de Direito; só poderáõ exercitar os Ouvintes do Terceiro Anno, e dos outros seguintes; por serem estes tão sómente os que podem empregar-se utilmente nesta especie de Exercicios; porque além delles serem superiores ás luzes, e á in-

struc-

ſtrucção dos Ouvintes das Diſciplinas *Subſidiarias*, e *Elementares* dos dous Primeiros Annos do *Curſo Juridico*, lhes ſeriam nocivos, por introduzirem a *Juriſprudencia Polemica* na *Elementar*, quando eſta ſó deve ter por objecto o enſino das Regras certas, e indubitaveis, com que ſe devem formar, e radicar bem os Principiantes, antes de ſe lhes enſinarem os Pontos, e Artigos do *Direito Controverſo*, e de ſe fazerem exercitar ſobre Elles.

Dos Exercicios do fim de cada Mez.

20 Os Exercicios, que ſe hão de ter no fim de cada Mez, ſerão feitos no meſmo Dia; ſobre a meſma materia das Lições de todo o Mez; pela meſma fórma; pelo meſmo numero de Defendentes; nas meſmas Aulas das Diſciplinas, ſobre que hão de verſar; duraráõ pelo meſmo tempo; e em tudo o mais, que for applicavel, ſe obſervará nelles o meſmo, que ſobre elles Tenho determinado aos Theologos no dito Capitulo Primeiro deſde o Paragrafo Quadrageſimo oitavo até o fim; porque tudo ſe haverá por aqui repetido.

CA-

CAPITULO III.

Dos Exercicios por Escrito.

1

A Exercitação por *Escrito*, em que tambem se devem occupar os Ouvintes Juristas, se póde fazer por dous modos. O Primeiro mais simples, e facil; o segundo mais scientifico, mais profundo, e mais difficultoso.

2 O Primeiro consistirá na indagação da *genuina razão* dos Preceitos Juridicos; e do *verdadeiro espirito* das Leis, e dos Canones; na combinação do *Direito Civil Romano* com o *Patrio*, e com as *Leis das Nações Civilizadas*; na exploração do *Uso Moderno* das ditas Nações; no *parallelo da Disciplina antiga* da Igreja com a *Moderna*; na confrontação do *Direito Canonico Universal*, e *Commum* com o *Especial da Igreja Portugueza*; nas brevissimas *interpretações*, *parafrases*, e *analyses* dos Textos mais capitaes das materias das Lições; em todas, e quaesquer noções, das que os Professores de ambas as Faculdades Juridicas devem ensinar aos seus respectivos Ouvintes; e além das referidas, em todas as outras, que ficam declaradas no Livro Primeiro, Capitulo Segundo, Paragrafo Primeiro.

O

3 O Segundo consiste na composição ou de huma breve *Dissertação* sobre algum Texto, ou Questão de Direito; ou de hum *Commentario Analytico*, trabalhado com maior diligencia sobre alguma Lei, ou Capitulo mais notavel da materia, em que se exercitarem os Ouvintes.

4 Em ambos estes modos de *Exercicios* se empregaráõ os Ouvintes Juristas. E porque elles nem convem igualmente a todas as especies de Exercicios; nem são praticaveis em todas; pelo Primeiro dos sobreditos modos se exercitaráõ os Ouvintes nos Exercicios *Semanarios*: E pelo Segundo nos que se devem fazer no fim de cada Mez.

5 Sobre o mais, que a respeito de ambos os referidos modos de *Exercicios* por *Escrito* se deve observar, Ordeno, que se siga, e se abrace pelos Juristas tudo o que sobre elles Tenho ordenado aos Theologos no sobredito Capitulo Segundo, e no que delle for applicavel ás *Jurisprudencias*, *Canonica*, e *Civil.*

CAPITULO IV.

Das Multas, e penas dos Eſtudantes Juriſtas, que faltarem aos Exercicios Literarios, e das Reparações das ſuas faltas.

I

OS Eſtudantes, que forem deſignados pela ſorte para defenderem, ou argumentarem nas *Exercitações* particulares, que ſe devem fazer nas Aulas no fim de cada Semana, e Mez do tempo lectivo, obedeceráõ promptamente ás determinações da ſorte; e não faltaráõ á ſatisfação das funções, que nella lhes tiverem acontecido.

2 Os que faltarem a ellas ſem cauſa alguma juſta, e por pura omiſsão, e negligencia; ſerão multados em penas pecuniarias, as quaes ſerão applicadas para a Arca da Faculdade. E além deſtas multas, ſerão obrigados a reparar a ſua negligencia; defendendo, ou argumentando na materia, e no dia, que lhes aſſinar o Cathedratico; o qual dia ſerá ſempre o primeiro dia feriado, em que não houver embaraço.

3 Os Preſidentes ordinarios, e extraordinarios deſtas Reparações; a propina, que por ellas devem vencer; a materia; a fórma; o dia; e o lugar, em que ellas ſe hão de fazer;

zer; o tempo, que hão de durar; os Arguentes, que nellas devem perguntar; as multas, e penas, que se hão de impôr aos Defendentes, e aos Arguentes, que faltarem pela primeira, e segunda vez ás funções, que nellas lhes competirem; os Executores, e Apontadores destas faltas, e multas; e as providencias, que se devem observar no caso, em que elles sejam indulgentes; serão todas inteiramente as mesmas, que para o mesmo fim Tenho dado no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Terceiro.

TITULO XI.

Dos Actos, e Exames públicos dos Estudantes Juristas.

CAPITULO I.

Do que geralmente se deve observar sobre o numero, materia, fórma, e Presidentes dos Actos; das differentes especies de Actos; e dos Gráos, a que por elles devem ser promovidos os Juristas.

1

AS Funções, e Ministerios dos Juristas, assim *Legistas*, como *Canonistas*, são de tão grande importancia, e tem tão apertada connexão com o Bem Público da *Religião*, e do *Estado*, que para elles não deve bastar a aptidão, e idoneidade, que se podia presumir, que elles tivessem adquirido por meio das Lições das Escolas, e dos Exercicios Literarios, em que nellas devem ser empregados pelos Professores.

2 He pois da ultima importancia: Que a sobredita aptidão, e idoneidade presumptiva se explore, e realize por meio de *Actos*, e *Exa-*

Exames Públicos, a que elles ſe jujeitem em cada huma das Diſciplinas, que tem aprendido nos *Curſos Juridicos*: E que reconhecendo-ſe pelo bom ſucceſſo delles, que real, e verdadeiramente a tem adquirido, ſe declare aſſim ao Público com Teſtemunhos authenticos; conferindo-ſe-lhes os Gráos Academicos, que forem correſpondentes aos ditos Actos, e Exames, e á Inſtrucção, e Sciencia, que nelles tiverem moſtrado os Eſtudantes.

3 O numero; a materia; a fórma dos ſobreditos Actos, e Exames Públicos; os Lentes, que nelles hão de preſidir, e argumentar; o tempo, e lugar, em que elles ſe devem fazer; as diverſas eſpecies de *Actos*, *Pequenos*, *e Grandes*; o tempo, que cada hum delles deve durar; e a exactidão, fidelidade, e diligencia, com que nelles ſe deve explorar o merecimento dos Examinados, para o fim de ſerem approvados, e de ſe lhes conferirem os Gráos competentes, ou de ſerem reprovados, ſe o merecerem; ſerão em tudo, e por tudo os meſmos, que tambem ficam já determinados, pelo que reſpeita aos Theologos, no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quarto: Accreſcendo o mais, que adiante Determino nos Capitulos ſeguintes deſte Titulo, que são proprios, e particulares de cada hum dos meſmos Actos, e Exames.

CAPITULO II.

Dos Actos, que devem fazer os Canoniſtas, e Legiſtas no Primeiro Anno dos Curſos Juridicos.

I

DEpois que ſe tiverem concluido as Lições do Primeiro Anno dos *Curſos Juridicos*, ſerão examinados os Ouvintes na materia dellas. E porque as Diſciplinas do dito Primeiro Anno são; o *Direito Natural*; a *Hiſtoria do Povo*, e do *Direito Civil*, *Romano*, e *Patrio*; as *Inſtituições* do *Direito Civil* do Imperador *Juſtiniano*; *a Noticia da Hiſtoria Literaria*; e a *Methodologia Juridica*: Eſtas ſerão as Diſciplinas, que darão materia ao dito Acto deſte Anno.

2 A fórma deſte Exame ſerá pelo *Methodo Socratico*, ou *Dialogiſtico*. Para elle concorrerão ao Geral de *Inſtituta* o Profeſſor do *Direito Natural*, o da ſobredita *Hiſtoria do Direito Civil*; e os dous Profeſſores da *Inſtituta*, que houverem lido as referidas Diſciplinas.

3 Eſtando preſentes os ditos quatro Lentes, e o Examinando; e tendo todos occupado os ſeus lugares; o que preſidir a eſte Acto fará ſinal ao Examinando, para que dê princi-

ci-

cipio a elle. A efte final fe levantará o mefmo Examinando; e depois de invocar o Auxilio Divino, pelo qual deve principiar toda a acção do homem Chriftão; e de executar tudo o mais, que em femelhantes acções devem executar os Ouvintes Theologos, conforme o Eftatuto do Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafos Terceiro, Quarto, e Quinto; tornará a occupar o feu lugar; e fe dará principio ao Exame.

4 A Primeira Difciplina do Exame ferá a do *Direito Natural.* Prefidirá o Profeffor della; e perguntaráõ, o Profeffor da *Hiftoria*, e os dous da *Inftituta.* Tendo os tres Profeffores perguntado fobre o *Direito Natural*; fe profeguirá o Acto fem interrupção, perguntando-fe fobre a *Hiftoria* do *Povo*, e do *Direito Romano*, e *Patrio*; e nella perguntaráõ, o Profeffor do *Direito Natural*, e os dous da *Inftituta.* Acabadas as perguntas refpectivas á *Hiftoria*, fe fará o Exame da *Inftituta.* Nelle prefidirá o Profeffor, que houver lido a materia, que fahio para elle. E perguntaráõ, o outro Profeffor da *Inftituta* com os do *Direito Natural*, e da *Hiftoria.*

5 Sobre o numero das perguntas; o lugar, que devem occupar os Prefidentes; o refpeito, que nas mefmas perguntas devem ter os Examinadores ao debil juizo, e á pouca

inſtrucção dos Principiantes ; o modo de ſe fazerem eſtes Exames por turmas, para ſe poderem expedir com maior brevidade ; o numero, de que ſe ha de compôr cada turma, deſignado pela Congregação da Faculdade á proporção dos que concorrerem para elles ; a inclusão de todas as materias do Exame das ſobreditas tres Diſciplinas em hum ſó bilhete , para mais ſe facilitar o uſo das Sortes ; a reprovação, e condemnação dos Examinados, que não derem boa conta de ſi ; a pena de ficarem manentes nas meſmas Aulas, para continuarem a ouvir as meſmas Diſciplinas, até merecerem ſer nellas approvados ; ſe obſervará inviolavelmente tudo o que a cada hum dos ſobreditos reſpeitos Tenho determinado no Titulo Quarto , Capitulo Quinto deſte Eſtatuto.

CAPITULO III.

Dos Actos, e Exames Públicos dos Eſtudantes Juriſtas no Segundo Anno dos Curſos Juridicos.

I

O Acto, e Exame do Segundo Anno dos *Curſos Juridicos* , terá por materia as Diſciplinas da *Hiſtoria da Igreja* ; e do *Direito Canonico* ; e das *Inſtituições do Direi-*

to

to Canonico, que ſe hão de ler nelle. E não obſtante dever fazer-ſe em differentes Diſciplinas; ſerá tambem ſómente hum; da meſma ſorte, que o Acto, e Exame do Primeiro Anno dos meſmos *Curſos Juridicos*.

2 Far-ſe-ha no Geral de Canones, logo depois que ſe tiverem concluido as Lições Públicas das Eſcolas. E ſe dará principio a elle no meſmo tempo, em que no Geral de *Inſtituta* ſe começarem a fazer os Actos, e Exames do Primeiro Anno.

3 A fórma, que nelle ſe deve guardar, ſerá a meſma, que fica determinada para os Actos do Primeiro Anno; por ſerem tambem as Diſciplinas deſte Anno, huma *Subſidiaria*, e outra *Elementar*; e terem conſequentemente a meſma natureza das do Anno precedente.

4 Para elle concorrerão ao Geral de Canones os Actuantes; os dous Cathedraticos das ſobreditas Diſciplinas; e os dous Lentes Subſtitutos deſtas Cadeiras. Sendo todos preſentes, ſe principiará o Acto pelo Exame da *Hiſtoria*, no qual preſidirá o Cathedratico della. Perguntarão o da *Inſtituta de Canones*, e os dous Subſtitutos. Depois ſe fará o Exame nas *Inſtituições do Direito Canonico*: Preſidindo nelle o Cathedratico dellas: E perguntando o da *Hiſtoria*, e os dous Subſtitutos.

5 Em tudo o mais, que pertence a eſte

Acto, se observaráõ as mesmas Providencias, que Tenho dado para os Actos, e Exames Públicos do Primeiro Anno no Capitulo precedente, Paragrafo final; e tambem as do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto deste Estatuto, a que nelle se faz remissão.

CAPITULO IV.

Dos Actos, e Exames Públicos dos Estudantes Legistas, e Canonistas no Terceiro Anno do Curso Juridico.

Dos Actos dos Legistas.

I

OS Actos, e Exames Públicos dos Legistas neste Terceiro Anno dos *Cursos Juridicos*, terão por materia os Principios do *Direito Civil Romano*, que nelle tiver explicado o Professor da Primeira Cadeira Synthetica do *Digesto* pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo-Compendiario.* E tambem os *Principios do Direito Canonico Público*, que devem ser ensinados pelo Professor da Cadeira Synthetica da Primeira Parte das *Decretaes*, conforme o Estatuto do Titulo Oitavo, Capitulo Primeiro, Paragrafo Decimo setimo, e Capitulo Segundo: Os quaes Princi-

pios

pios Mando, que ſejam igualmente ouvidos pelos Eſtudantes Legiſtas no Terceiro Anno do ſeu *Curſo*, pelo muito, que do ſólido conhecimento delles depende a Conſtituição do bom Magiſtrado; ſupprindo-ſe por eſte Eſtatuto as Diſpoſições do Titulo Quinto deſte Livro.

2 Conſiderando Eu, que eſtes Actos nem tem já por materia as Diſciplinas *Subſidiarias*, *Elementares*, e ſimplesmente preparatorias; nem ſe fazem já ſobre os primeiros rudimentos de Direito; mas ſim ſobre o Direito mais vaſto, e mais amplo do Corpo do *Digeſto*, para o qual ſe hão de achar preparados os Examinandos nos dous precedentes Annos com as Lições *Subſidiarias*, e *Elementares*, que hão de conſtituir o fundo principal do Eſtudo da *Juriſprudencia Civil*: E Conſiderando outro ſim, que os ſobreditos Actos ſe hão de fazer depois de ſe acharem já os Actuantes com tres Annos de eſtudo de Direito: Ordeno, que ſejam feitos com exactidão, e diligencia, maiores do que tiverem ſido as dos Actos, e Exames dos dous precedentes Annos: E que nelles ſe explorem com mais diligente cuidado o aproveitamento dos Examinados, e o progreſſo, que tiverem feito na *Juriſprudencia Civil.*

3 Para eſte fim não ſerão os ditos Actos feitos por turmas, nem nos Geraes, em que

ſe

ſe houverem lido as Diſciplinas proprias delles. Cada Ouvinte ſerá examinado por ſi ſó ſeparadamente; e todos farão os ſeus Exames na Sala pública dos Actos, em que elles ſempre ſe coſtumáram fazer. O meſmo ſe obſervará em todos os outros Actos, e Exames dos Annos ſeguintes.

4 Principiaráõ os ſobreditos Actos no primeiro de Junho. Serão feitos pela ordem da antiguidade das matrículas. E os Examinandos, que ſe não aprómptarem para fazellos no lugar, que por ella lhes couber, ficaráõ para depois de todos os que ſe apreſentarem, para fazellos no ſeu competente lugar.

5 A Diſciplina, em que elles ſe farão, ſerá o *Direito Civil Romano* daquelles Livros, e Titulos do *Digeſto*, que neſte Terceiro Anno tiver explicado o Profeſſor da Cadeira Synthetica do meſmo *Digeſto*, a que no meſmo Anno competir a Primeira Parte das Lições delle pelo *Methodo Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*, conforme o Eſtatuto do Titulo Quinto, Capitulo Primeiro, Paragrafos Terceiro, Setimo, e Oitavo.

6 As materias do ſobredito Direito, que hão de ſervir de aſſumpto para elles, ſerão as que, depois de haverem ſido diſtribuidas, e apontadas todas as materias das Lições deſte Anno pela Congregação da Faculdade nos

bi-

bilhetes competentes, em conformidade do Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quarto, Paragrafos Undecimo, Duodecimo, e Decimo terceiro, ſe acharem nelles indicadas, e comprehendidas.

7 O Preſidente ſerá ſempre o Profeſſor da *Cadeira Synthetica do Digeſto*, a que neſte Terceiro Anno tiver competido a explicação das Partes do meſmo *Digeſto*, que forem pertencentes á materia, ou ás materias do bilhete.

8 Haverá tres Arguentes, ou Examinadores. Serão todos do Corpo dos Lentes; e não ſó dos Lentes Subſtitutos, mas tambem dos Cathedraticos da meſma Faculdade, que nas horas, em que elles ſe fizerem, eſtiverem deſembaraçados das Preſidencias dos Actos das Diſciplinas das ſuas Cadeiras. E para que os ditos Cathedraticos eſtejam todos deſembaraçados nas occaſiões deſtes Actos, para nelles poderem tambem examinar os Actuantes; de tal ſorte ſerão repartidas as horas para os Actos de cada hum dos Annos do *Curſo Juridico*, que os Cathedraticos, ſem faltarem ás Preſidencias dos Actos das ſuas Diſciplinas, poſſam argumentar ſempre nos que forem preſididos pelos outros Cathedraticos, conforme a ordem, e ſerie do turno, no qual deveráõ entrar igualmente com os Lentes Subſtitutos.

A

9 A fórma, que nelles se deverá observar, será a seguinte. Principiaráõ pelo mesmo modo, por que devem principiar os Actos, e Exames do Primeiro Anno, conforme a Disposição deste Estatuto no Capitulo Segundo, Paragrafo Terceiro deste Titulo. Porém para maior formosura delles; e para que os Examinandos se appliquem a compôr sobre as materias Juridicas; e cuidem tambem em cultivar a memoria, de cuja felicidade, e cultura depende em grande parte o bom progresso dos Estudos da Jurisprudencia: Serão os Defendentes obrigados a recitar nelles de cór huma brevissima *Dissertação*, ou *Lição*, que Elles mesmos ordenaráõ, e comporáõ sobre alguma Lei, que seja por elles escolhida entre as Leis mais capitaes, e notaveis da materia do Exame, de que o Professor tiver dado as breves analyses, que lhe Tenho ordenado no Titulo Quinto, Capitulo Terceiro, Paragrafo Vigesimo setimo deste Livro.

10 A *Dissertação*, ou *Lição*, que recitarem, não poderá exceder ao espaço de hum quarto de hora. Será ordenada na fórma do Estatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafos Decimo sexto, e Decimo setimo. Será organizada de todas as partes substanciaes deste genero de Escritos. Conterá o succo das Doutrinas mais terminantes, e sólidas. E terá todas as qualidades, que de-

devem concorrer nas boas Diſſertações, ou Lições. De ſorte, que com a compoſição deſtas breves Diſſertações, ou Lições comecem os Ouvintes a enſaiar-ſe neſte Terceiro Anno do *Curſo Juridico* para a *Diſſertação*, que hão de depois compôr, e recitar no *Acto da Repetição*; e para as outras, que quizerem depois compôr para a illuſtração da *Juriſprudencia Civil.*

11 Os Examinadores perguntaráõ por todas as Doutrinas, que ſobre a materia do Exame ſe acharem incluidas no Compendio, e nas Notas, que a elle tiver feito o Profeſſor.

12 E porque os Actos, e Exames deſte Anno devem ſer mais rigoroſos, e exactos, que os dos dous precedentes Annos; e nelles principiará já a introducção da *Polemica* a ter algum lugar; nelles lhes pediráõ os Examinadores não ſó as reſpoſtas das perguntas, que lhes fizerem ſobre os Pontos, e Artigos do Direito das materias delles; mas tambem as provas mais terminantes, e as razões mais genuinas, e ſólidas das reſoluções, que elles derem.

13 Tambem lhes proporáõ as difficuldades, os argumentos, e as antinomias, que vierem no dito Compendio, e nas Notas; e lhes mandaráõ, que reſpondam a ellas: Que dem as ſoluções, e conciliações competentes: Que

Que declarem qual he a Regra, qual a Excepção; quaes são as razões proprias de ambas; e qual he o Foro legítimo dellas: Que diſtinguam o *Direito Novo*, *do Antigo*; o *Certo*, *do Incerto*: E que façam todas as combinações com as outras eſpecies de Direito, que permittir a materia.

14 Geralmente lhes perguntaráõ por tudo o que tiver ſido objecto das Lições do Profeſſor Preſidente; não ſe eſquecendo de lhes mandarem, que procurem nas *Pandectas* as Leis, que deverem conciliar; e tambem as que Elles trouxerem para provas das Conclusões de Direito, para as ponderarem pelos termos proprios dellas; e fazerem ver o modo, com que as provam; a fim de que elles ſe coſtumem ao uſo das Fontes; e ſe não contentem com tomarem material, e ſimplesmente de cór as palavras do Compendio, ſem cuidarem na boa intelligencia das Doutrinas, que nellas ſe contém; porque ſem iſſo não póde haver conhecimento algum de Direito, que paſſe de *Hiſtorico*, e poſſa chegar a ſer *Filoſofico*, e *Scientifico*.

15 Sobre a materia da *Diſſertação*, ou *Lição*, argumentará ſempre algum dos Examinadores. E para que neſtes Actos não ſucceda alguma vez ficar em ſilencio o *Ponto da Diſſertação*; offerecendo elle melhor materia para o Exame, aſſim pela propria, e impor-

tan-

tante gravidade delle, como pela maior preparação, que para elle terão feito os Examinandos: Ordeno, que o Primeiro Examinador seja sempre obrigado a perguntar, e a argumentar sobre o *Ponto da Dissertação*: Ficando-lhe porém a liberdade de perguntar sobre as outras materias do Exame: E que por este Estatuto se entenda o do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafo Decimo nono.

16 Nenhum dos Examinadores poderá perguntar por Doutrinas; pedir resoluções; pertender provas; inquirir razões; e propôr argumentos; que nem venham no *Compendio*, nem nas *Notas*. Porque os Examinandos só devem ser obrigados a dar conta do que aprendêram, e se contém nos Livros, por onde estudáram; como fica determinado no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafo Setimo, cuja disposição será a este respeito igualmente observada em tudo o que for applicavel.

17 Para que os Actos, e Exames assim proprios do Terceiro Anno, como de todos os Annos seguintes, que se hão de fazer em cada hum Anno, se possam todos fazer, e expedir commodamente, e sem precipitação, nem desordem: O Reitor congregará a Faculdade no mez de Maio as vezes, que necessario for. A ella se apresentaráõ todos os

Es-

Eſtudantes, que no meſmo Anno pertenderem fazer Actos *Pequenos*, ou *Grandes*, quaeſquer que ſejam as Diſciplinas, a que elles pertençam. E conforme o numero, e a qualidade de todos os Actos, que em cada Anno ſe deverem fazer, ſe regulará a expedição delles; multiplicando-ſe, ou reſtringindo-ſe o numero dos que ſe houverem de fazer em cada dia; e aproveitando-ſe as horas, que ſe puderem aſſinar para elles, á proporção do maior, ou menor numero de todos os concurrentes.

18 Obſervada eſta providencia, ſe evitaráõ as accelerações, com que por falta da execução della (e tambem pela liberdade, que ſe tinham arrogado os Actuantes de fazer cada hum o ſeu Acto, quando mais lhe agradava, á qual fica já occorrido no Paragrafo Quarto deſte Capitulo) ſe faziam muitas vezes os Actos, reſervando-ſe grande parte delles para os ultimos dias do bimeſtre proprio delles, com graviſſimo prejuizo da ſegura exploração do merecimento dos que os faziam.

19 Dando os Examinandos boa conta das Lições, que tiverem aprendido neſte Terceiro Anno; ſerão approvados; e paſſaráõ no ſeguinte Anno a ouvir as Diſciplinas proprias delle. Não dando porém boa conta das meſmas Lições, ſerão penitenciados, e condemnados a ficarem manentes nas meſmas Aulas deſ-

deſte Terceiro Anno, para continuarem a ouvir as diſciplinas; que nelle ſe enſinam, até que mereçam ſer nellas approvados na fórma do Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafo Vigeſimo.

Dos Actos dos Canoniſtas no Terceiro Anno do Curſo de Canones.

20 Os Actos dos Canoniſtas neſte Terceiro Anno; terão por objecto a exploração do aproveitamento delles nos Principios do *Direito Canonico Público*, e nas Lições do *Direito do Decreto de Graciano*, que nelle lhes tiver dado o Profeſſor do meſmo *Decreto.*

21 E porque as materias delles são já mais ſublimes, e profundas, que as dos dous precedentes Annos; os Actuantes Canoniſtas devem ter feito iguaes preparações para elles; e devem concorrer a fazellos, depois de terem já os meſmos tres Annos de eſtudo da *Juriſprudencia*, com que para os Actos do ſeu Terceiro Anno concorrem os Legiſtas: Em tudo, e por tudo o que não for a materia do Exame, que fica já determinada, ſe obſervará nelles o meſmo, que Tenho ordenado neſte Capitulo para os Actos do Terceiro Anno do Curſo dos Legiſtas.

CAPITULO V.

Dos Actos, e Exames Públicos dos Legistas, e Canonistas no Quarto Anno dos Cursos Juridicos, e dos Gráos de Bacharel, que nelle se devem conferir aos que forem approvados.

Dos Actos do Quarto Anno dos Legistas.

I

A Disciplina, em que se devem fazer os Actos, e Exames Públicos dos Legistas neste Quarto Anno do seu Curso, consistirá no *Direito Civil Romano*, que se comprehender nos Livros, e Titulos do *Digesto*, que neste Quarto Anno deve ter explicado o Professor da Cadeira Synthetica do mesmo *Digesto*, a que pertencer a segunda, e ultima parte das Lições do mesmo *Digesto* pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo-Compendiario*, em conformidade do que dispõe o Estatuto do Titulo Quinto, Capitulo Primeiro, Paragrafos Terceiro, Setimo, e Oitavo.

2 A materia do referido Direito, que ha de servir de assumpto para os Actos deste Quarto Anno, será distribuida pela Sorte; do

do mesmo modo, que o deverá ser a dos Actos do Terceiro Anno. O Presidente será o Cathedratico, que tiver lido a Segunda Parte das Lições Syntheticas do *Digesto*.

3 Pelo que pertence á fórma do Acto; á obrigação da brevissima *Dissertação*, ou *Lição*, que nelle deveráõ repetir os Actuantes; ao tempo, e ás mais qualidades della; ao numero dos Examinadores; ao modo, com que elles se hão de haver no Exame; e a tudo o mais, que a elle pertence; se observará, e praticará inteiramente o mesmo, que Tenho mandado observar, e praticar nos Actos do Terceiro Anno dos Legistas; por ser a Disciplina dos Actos deste Quarto Anno a mesma do Anno precedente; e por não ser a materia delles mais que huma continuação das materias dos Actos do sobredito Anno.

4 Porque no fim deste Quarto Anno terão os Actuantes aprendido já todas as Doutrinas do *Compendio do Digesto*; deveráõ ter já feito *Systema* de toda a *Jurisprudencia Civil*; deveráõ ter já comprehendido a *Analogia do Direito Civil Romano*; deveráõ achar-se bem instruidos sobre os Assentos das principaes materias do sobredito Direito; e deveráõ ter já as primeiras noções da *Interpretação do Direito*: Mostrando-o elles assim no Exame: E merecendo por elle serem approvados; depois que o tiverem sido, se lhes conferirá o *Gráo*

de

de Bacharel; para teſtemunho público da ſobredita Sciencia, que já tiverem adquirido; e para mais ſe inflammarem os eſpiritos dos Ouvintes das Diſciplinas dos Annos precedentes, a fim de ſe applicarem com mais fervor aos Eſtudos dellas, e de conſeguirem ſer tambem promovídos ao meſmo Gráo.

5 Nas ſolemnidades deſte Gráo ſe obſervará em tudo, e por tudo o que Tenho determinado para as do Gráo de Bacharel na Faculdade de Theologia no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, do Paragrafo Trigeſimo ſegundo até o fim do Paragrafo Quadrageſimo quinto.

Dos Actos dos Canoniſtas no Quarto Anno do ſeu Curſo Juridico.

6 A Diſciplina, que os Canoniſtas devem aprender no Quarto Anno do ſeu Curſo, he o Direito das *Decretaes* do Summo Pontifice *Gregorio IX*, que nelle lhe deveráõ ter explicado os dous Profeſſores das Cadeiras Syntheticas das meſmas *Decretaes* pelo *Methodo Synthetico-Demonſtrativo-Compendiario*; como fica determinado no Titulo Terceiro, Capitulo Primeiro, Paragrafo Decimo oitavo; e como fica regulado no Titulo Oitavo, Capitulo Quinto.

7 Será pois o ſobredito Direito das *Decre-*

cretaes o que forneça a materia para os Actos, em que elles se deveráõ provar neste Quarto Anno.

8 Para a designação da materia propria delles se tiraráõ os bilhetes por Sorte na fórma, que fica já determinada para os Actos do Anno precedente. Presidirá nelles o Cathedratico das *Decretaes*, que tiver lido no mesmo Anno aquella Parte das sobreditas *Decretaes*, em que se comprehender a materia, que pela Sorte houver acontecido.

9 No impedimento do sobredito Presidente, presidirá o Cathedratico da outra Cadeira Synthetica das *Decretaes*. E na falta de ambos, o Lente Substituto.

10 Em tudo o mais, que pertence a este Acto; assim pelo que respeita á fórma, e ás mais circumstancias delle; como tambem pelo que toca ao Gráo de Bacharel, que no fim delle se deverá conferir aos Actuantes, que forem approvados; e ás solemnidades, com que o mesmo Gráo lhes deverá ser conferido; se guardará inviolavelmente o que Tenho determinado na parte deste Capitulo, que he respectiva aos Legistas com remissão ao Estatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, desde o Paragrafo Trigesimo segundo até o Paragrafo Quadragesimo quinto inclusivamente.

CAPITULO VI.

Dos Actos, e Exames Públicos do Quinto Anno dos Legistas, e Canonistas.

Das Formaturas em Leis.

I

O Fim, para que os Estudantes Legistas frequentam a Universidade, e as Escolas Juridicas no Quinto Anno do seu Curso; depois de se acharem já condecorados com o Gráo de Bacharel, merecido pela boa Instrucção, que no Acto do mesmo Bacharel houverem mostrado ter de todas as Disciplinas, que se lhes ensináram nos precedentes Quatro Annos do *Curso Juridico*; he para que nelle se adiantem ainda mais nos estudos da *Jurisprudencia*, que professam; para que se façam mais habeis, e idoneos para a exercitarem; aprendendo tambem o *Direito Civil Patrio*, que ainda se lhes não tinha ensinado; e juntamente as importantissimas Artes da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis aos factos, e casos occorrentes no Foro, e fóra delle; para ouvirem algumas Lições da *Jurisprudencia* pelo *Methodo Analytico*; e para se ensaiarem no Exercicio de todos os differentes Officios do Jurisconsulto; com o fim de

de poderem depois executallos dignamente. As sobreditas Disciplinas serão pois as que dem assumpto para os Actos deste Quinto Anno.

2 Como porém para que os sobreditos Bachareis possam bem satisfazer a todas as funções da profissão, e do ministerio dos Juristas; não bastaria, que soubessem no fim de cada Anno do precedente Quadriennio as Disciplinas, que nelle se lhes hão de ter ensinado; e não bastaria, que merecessem então serem approvados nos Exames, que fizessem sobre ellas: Antes se faz totalmente indispensavel, que elles as saibam ainda no fim do seu Curso; e que nelle tenham ainda presentes as especies de todas ellas, que adquiríram com o estudo dos Annos preteritos: Para que possa constar, que Elles effectivamente conservam a indispensavel Instrucção de todas as ditas Disciplinas: E para que Elles se vejam precisados a cuidar em conservallas, continuando a ouvir sempre todas as Lições Públicas dellas, que forem compativeis com as das Disciplinas proprias de cada hum dos Annos do *Curso Juridico*, e que mais uteis lhes forem: Ordeno, que o Acto, e Exame deste Quinto Anno não seja restricto ás Lições das sobreditas Disciplinas, que constituem os objectos das Lições, e do Ensino proprio, e privativo do mesmo Quinto Anno. E Mando, que se deva extender a todas as outras Disciplinas,

e Lições *Subsidiarias*, *Elementares*, e *Syntheticas*, que tiverem ſido aſſumptos das Lições Públicas das Eſcolas de Leis em todos os precedentes Quatro Annos deſte Curſo.

3 Será pois a Formatura huma Recapitulação de todos os outros Actos, e Exames dos Annos precedentes; e hum novo Exame ſobre todas, e cada huma das Diſciplinas de todo o *Curſo Juridico.*

4 Para eſte fim deverá nella ſer maior o numero dos Examinadores; mais dilatado o tempo das perguntas, e argumentos de cada hum; e mais vaſta a materia do Exame. Os Bachareis, que ſe quizerem formar, além de ſe ſujeitarem ao Exame em todas as materias das Diſciplinas proprias deſte Quinto Anno, defenderáõ huma materia do *Compendio do Digeſto*, que tambem ſerá tirada por ſorte. Nella ſerão perguntados ſobre todas as outras Diſciplinas do ſeu *Curſo Juridico*, que nella ſe puderem commoda, e naturalmente inquirir; ou as ditas Diſciplinas ſejam *Subſidiarias*; ou *Elementares*; ou *Syntheticas.*

5 Bem entendido, que nunca ſerão perguntados, nem examinados ſobre aquelles Pontos, ou Artigos das meſmas Diſciplinas, que ſe lhes não houverem enſinado pelos Lentes, que ouvíram; nem vierem nos Compendios, por onde elles aprenderem as ſobreditas Diſciplinas.

Eſ-

6 Estes Actos não poderáõ ser feitos na mesma materia, em que os Actuantes tiverem feito já outro algum exame. E para que isto assim se execute, fechando-se inteiramente as portas a toda a contravensão deste Estatuto; se declararáõ nos Cursos das provas dos Annos as materias, em que se fez cada hum dos Actos precedentes; e os mesmos Actuantes serão obrigados a fazer menção dellas no exordio da Dissertação, ou Lição, que hão de recitar no principio delles.

7 Presidiráõ neste Acto por turno os Professores das duas Cadeiras Analyticas.

8 Haverá quatro Arguentes, cada hum delles argumentará pelo tempo de quinze minutos.

9 A fórma deste Exame será a seguinte. Principiaráõ por huma breve *Lição*, ou *Dissertação*, em que os Bachareis, que a recitarem, exporáõ algum Texto dos que os seus Presidentes tiverem interpretado nas Lições Analyticas daquelle Anno. Esta *Dissertação*, ou *Lição*, durará meia hora. E será formada em *boa Latinidade* com a *Crítica* necessaria; e no gosto da *Escola Cujaciana*.

10 Para que os mesmos Bachareis tenham a certeza, de que hão de ser perguntados, e examinados sobre todas as Disciplinas, que devem fornecer a materia deste Acto: Para que se movam a estudallas com maior diligen-

cia,

cia, e cuidado: Para que disto se siga ficarem sabendo todas as sobreditas Disciplinas, e habilitarem-se mais para os exercicios da *Jurisprudencia*, em que depois hão de ser empregados, assim *Forenses*, como *Academicos*: E para que não succeda inclinarem-se mais os Arguentes a examinallos em certas Disciplinas, e ficarem as outras em silencio: Serão distribuidas as Disciplinas do Exame pelos quatro Examinadores na maneira seguinte.

11 O primeiro Examinador argumentará sobre a materia, em que os Examinadores lerem, ou dissertarem. O segundo sobre a materia de todas as *Lições Analyticas*, que houver dado o Professor Presidente naquelle Anno. Tanto hum, como o outro, perguntaráõ pelas Regras, Prenoções, e Subsidios das duas importantissimas Artes da *Interpretação*, e da *Applicação* das Leis aos factos. O Terceiro perguntará sobre o *Direito Civil Patrio*. E o Quarto sobre a materia do *Compendio do Digesto*.

12 Todos porém inquiriráõ pelas Regras do *Direito Natural*; da *Historia assim Geral*, *como Especial*, e *Especialissima*; das *Antiguidades*, e *Ritos Historicos*; da *Historia Literaria*, e *Bibliografica*; e da *Methodologia do Direito*, que em todas as sobreditas materias se puderem inquirir sem violencia: Porque este será o melhor, e o mais praticavel

vel meio de ſe poder conſeguir , que fique ſendo a Formatura huma verdadeira Recapitulação dos precedentes Exames, e hum novo Exame ſobre todas as Diſciplinas do *Curſo Juridico.*

13 Todos terão pois a liberdade de perguntarem ſobre todas as materias do Acto: Porque a diſtribuição, que dellas ſe faz neſte Eſtatuto pelos quatro Examinadores, mais he para ampliar, e extender o Exame a todas as ſobreditas Diſciplinas, do que para reſtringir a materia delle, coarctar a liberdade dos Examinadores, e favorecer ao Actuante.

14 A fórma dos argumentos, e perguntas, ſerá a meſma, que já foi determinada para as Formaturas dos Theologos no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, Paragrafo Quinquageſimo primeiro.

15 O Preſidente, e os Examinadores, procederáõ na approvação dos Bachareis, que fizerem eſte Acto, com muita exactidão, e juſtiça. Exploraráõ com muito cuidado, e diligencia o talento, e aproveitamento de cada hum; não terão já mais a indulgencia de approvarem os que na ſua conſciencia não julgarem capazes de dar boa conta de ſi nos exercicios da Juriſprudencia; antes os reprovaráõ, e condemnaráõ a continuarem por mais tempo os Eſtudos, até adquirirem a ſciencia neceſſaria para poderem ſer approvados. E para

que

que assim o façam inviolavelmente, terão sempre presentes, e reflectiráõ muito seriamente sobre as perniciosissimas consequencias, e o gravissimo prejuizo, que do contrario se tem muitas vezes seguido, e se seguiriam ainda para o futuro contra a boa Administração da Justiça, e do Bem Público dos Meus Fieis Vassallos; se outra vez chegasse a ser praticada a mesma prejudicial, e nociva indulgencia.

16 E sobre tudo o mais, que pertence a este Acto, se obſervará inteiramente o Estatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto, desde o Paragrafo Quadragesimo sexto até o fim do Paragrafo Septuagesimo segundo, os quaes todos Hei aqui por repetidos, no que for accommodavel aos Juristas.

Das Formaturas dos Canonistas.

17 As Formaturas dos Canonistas terão por materias; o *Direito Civil Patrio*; as *Artes da Interpretação*, e *da Applicação dos Canones* ás Acções da Vida Christã, e ás Causas do Foro Ecclesiastico; e tambem versaráõ sobre as Lições da *Jurisprudencia Canonica Analytica*, que os Bachareis Canonistas, que se quizerem formar, devem ter ouvido neste Quinto Anno.

18 Além das sobreditas Disciplinas, que são proprias do estudo deste Quinto Anno, se

ſe tirará tambem por Sorte huma Materia do *Direito das Decretaes*, que tiver ſido explicado pelos Profeſſores das *Cadeiras Syntheticas* das meſmas *Decretaes*. Nella ſerão os Formandos perguntados por todas as outras Diſciplinas dos precedentes Annos do *Curſo Juridico*, que nella ſe puderem commodamente inquirir; ou as ditas Diſciplinas ſejam *Subſidiarias*, *Elementares*, ou *Syntheticas*; pelo meſmo modo, com que na materia do Direito do *Digeſto*, que tiver ſido tratada *Syntheticamente*, devem ſer perguntados os Bachareis Legiſtas nas Formaturas das Leis ſobre todas as outras Diſciplinas dos Annos preteritos; como Determino nos Paragrafos Undecimo, Duodecimo, e Decimo terceiro deſte Capitulo, pelo que toca aos Bachareis Legiſtas.

18 No que pertence á *Diſſertação*, ou *Lição*, com que devem principiar as *Formaturas de Canones*; ao numero dos Examinadores; á fórma dos argumentos; e muito principalmente ao importantiſſimo ponto da exactidão, que deve haver na approvação dos Bachareis, que fizerem eſtes Actos; e em tudo o mais, que aqui não vai declarado: Mando, que nas Formaturas dos Canoniſtas ſe cumpra, e guarde tudo o que neſte meſmo Capitulo Tenho mandado cumprir, e guardar nas Formaturas dos Legiſtas; e tambem o que mais

lar-

largamente Tenho Determinado para as Formaturas dos Theologos no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Quinto desde o Paragrafo Quadragesimo sexto até o Paragrafo Septuagesimo segundo inclusivamente: Os quaes todos se deveráõ observar nas Formaturas de Canones em todas as providencias, que a ellas forem applicaveis com tanta exactidão, como se todos elles fossem literalmente repetidos, e insertos neste Capitulo.

CAPITULO VII.

Dos Actos Grandes dos Bachareis, Legistas, e Canonistas, que aspiram aos Gráos de Licenciado, e de Doutor; do tempo, em que devem fazellos; e do modo, com que hão de ser promovídos aos ditos Gráos.

I

OS gravissimos inconvenientes, que se seguem de se promoverem os Bachareis Formados aos Gráos de *Licenciado*, e *Doutor* no mesmo Anno, em que se formáram, sem terem podido adquirir a maior cópia de Doutrinas, e a maior Instrucção, que devem ter adquirido os que pertendem os ditos Gráos Superiores; e o muito, que importa ao Bem Público da Religião, e do Estado, que elles não

não tenham acceſſo aos ditos Gráos, nem ſejam condecorados com as inſignias proprias delles; e nem ainda poſſam ſer admittidos aos Actos, e Exames, que para os meſmos Gráos ſe requerem, ſem terem continuado a eſtudar por mais tempo, e ſe terem feito mais doutos, e mais benemeritos dos Direitos, e das Faculdades, que com elles ſe alcançam; ficam já conſideradas no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, deſde o principio delle até o fim do Paragrafo Quarto.

2 Porque todos os inconvenientes, e incommodos, que nos ſobreditos Paragrafos ficam conſiderados, e expoſtos, procedem igualmente nas Faculdades Juridicas; para que a elles ſe occorra tambem com as mais opportunas providencias: Mando, que os Bachareis Formados em Leis, ou em Canones, que quizerem graduar-ſe *Licenciados*, ou *Doutores*, nas ſuas reſpectivas Faculdades, ſatisfaçam irremiſſivelmente ás duas Condições, que para o meſmo fim Tenho mandado no ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Quinto, que ſejam ſatisfeitas pelos Theologos.

3 E para que as referidas Condições poſſam ſer ſatisfeitas pelos Juriſtas; todos os Bachareis Formados em Direito, que aſpirarem aos ditos Gráos Superiores, frequentaráõ a Univerſidade por mais hum Anno. Nelle continuaráõ a ouvir as Lições da *Juriſprudencia*

pe-

pelo *Methodo Analytico*, que houverem principiado a ouvir no Quinto Anno dos ſeus reſpectivos Curſos. Nelle ſe exercitaráõ na fórma determinada no meſmo Capitulo Sexto, Paragrafo Sexto. No fim do dito Sexto Anno farão os Actos de *Repetição*, e de *Exame Privado.* E eſtes ſerão os dous *Actos Grandes*, em que elles deveráõ moſtrar o augmento da Inſtrucção, e da Sciencia Juridica, que devem abrir-lhes caminho para as Inſignias dos ſobreditos Gráos de *Licenciado*, e de *Doutor*; abolidos inteiramente os dous Actos de *Sufficiencia*, e de *Approvação*, dos quaes ſe coſtumava fazer o primeiro, e diſpenſar o ſegundo.

4 A fim de que tudo o referido ſe obſerve: Prohibo não ſó todas, e quaeſquer mercês de Annos; diſpenſas de tempo; e remiſsões dos Actos, e Exames Públicos, determinados neſte Eſtatuto; mas tambem que delles ſe me poſſam pedir Diſpenſas: E Ordeno, que mais ſe não peçam, nem ſe concedam: E que nas *Faculdades Juridicas* ſe obſerve ſem alteração, nem ainda leviſſima, a prohibição, que a reſpeito dos ditos Annos de mercês, Diſpenſas de tempo, e Remiſsões de Actos, e Exames, Tenho feito no Eſtatuto do ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Quarto.

Do

Do Acto de Repetição, ou das Conclusões Magnas dos Legiſtas.

5 A muita gravidade deſte Acto; a fórma, com que elle ſe deve fazer; e o muito, que ſe devem eſmerar os que o fizerem, para que tudo o que nelle differem, ſeja o mais bem eſcolhido, e apurado; aſſim na ſubſtancia das Theſes, e Concluſões; na importancia das materias; na ſolidez das doutrinas; na ſelecção das opiniões; no uſo da Crítica; e no bom goſto da Juriſprudencia; como tambem nos accidentes, com que as meſmas Theſes, e doutrinas ſe devem ſuſtentar, e expôr; ſerão ſempre impreteriveis no meſmo Acto: Porque nelle não ſerão já as materias, e Concluſões, que ſe offerecerem á diſputa ſubminiſtradas pelo acaſo das ſortes para ſe defenderem quaſi de repente; mas ſim pelo contrário aquellas, que os Repetentes quizerem eleger, depois de ſe terem preparado para ellas com eſtudo vagaroſo, e premeditado por todo o tempo do Curſo Juridico, na fórma declarada pelo Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, Paragrafo Nono.

6 Para melhor ſe poder conſeguir o fim do meſmo Acto; não terá elle por materia huma ſó parte, ou eſpecie do Direito; antes pelo contrário ſerá feito em todas as partes, e eſpecies da Juriſprudencia, que os Repetentes ti-

tiverem aprendido no *Curſo Juridico*; como fica determinado no ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Decimo.

7 Conſiſtirá pois a materia da Repetição no *Direito Natural*; nos Pontos controvertidos da *Hiſtoria dos Direitos Civís, Romano*, e *Patrio*; nos meſmos *Direitos Civís, Romano*, e *Patrio*; no *Direito Canonico Público*, e *Particular*; e na *Juriſprudencia Exegetica*, ou *Analytica.*

8 Os Pontos, ou Theſes, não poderão ſer menos de nove em cada huma das ditas eſpecies de Direito. Poderão porém ſer em maior numero com conſentimento do Preſidente; o qual deverão os Repetentes pedir deſde o princípio do Anno, em conformidade do que Tenho diſpoſto para as Repetições dos Theologos no ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Decimo ſegundo. Sobre o modo, com que os Preſidentes devem proceder na preſtação dos ſeus conſentimentos; e ſobre o recurſo, que os Repetentes terão no caſo, em que elles injuſtamente lhos neguem; ſe guardaráõ os Eſtatutos do meſmo Capitulo Sexto, deſde o Paragrafo Decimo terceiro até o fim do Paragrafo Decimo nono.

9 Para materia da *Juriſprudencia Exegetica*, poderá baſtar a que neſte Sexto Anno o tiver ſido das Lições dos dous Profeſſores das *Cadeiras Analyticas.* A qual ſervirá ſempre

de

de baſe a eſte Acto, conforme o Eſtatuto do ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Vigeſimo. E para que as outras materias, que os Repetentes podem eſcolher livremente debaixo das Leis, e Eſtatutos aſſima determinados, ſejam inalteravelmente as mais importantes, e não ſejam ſempre as meſmas; vigiará a Congregação da Faculdade na fórma do Eſtatuto do meſmo Capitulo Sexto, Paragrafo Vigeſimo ſegundo.

10 O Preſidente deſte Acto ſerá privativamente o Profeſſor da Segunda Cadeira Analytica: Porque ſendo elle o Primeiro Cathedratico de toda a Faculdade, pela graduação, e preeminencias da Superior Cadeira, que rege; fica por iſſo ſendo tambem o mais proprio para a Preſidencia, e direcção do Actuante, não ſó neſte Acto, como fica determinado no Paragrafo Vigeſimo ſegundo do ſobredito Capitulo Sexto; mas tambem no do *Exame Privado*, como Determino adiante no Paragrafo Quadrageſimo nono deſte Capitulo; e da meſma ſorte para recommendar o merecimento dos Candidatos do gráo de Doutor, e lhes pôr as Inſignias Doutoraes no Acto do Doutoramento, conforme o que Diſponho no Capitulo Setimo deſte Livro, Paragrafo Oitavo.

11 Nos impedimentos do dito Profeſſor, preſidirá o da primeira Cadeira Analytica,

por ſer o immediato. E ſe obſervará exactamente a Diſpoſição do dito Capitulo Sexto, Paragrafos Vigeſimo terceiro, e Vigeſimo quarto.

12 As Repetições ſe farão na Sala Pública dos Actos: Obſervando-ſe o Eſtatuto do ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Vigeſimo quinto. E o que nelle Diſponho a reſpeito dos Livros da Eſcritura, ſe haverá por diſpoſto ſobre os Textos do Direito Civil, e Canonico, e ſobre as Ordenações do Reino.

13 Os dias deſtinados para as Repetições ſerão os que ficam determinados no meſmo Capitulo Sexto, Paragrafo Vigeſimo ſetimo.

14 O tempo da duração dellas; o numero dos Arguentes; as propinas, que elles terão; as que venceráő os Doutores aſſiſtentes; o tempo, que eſtes deveráő aſſiſtir para as vencerem; a applicação das que pela falta de aſſiſtencia delles ſe hão de perder para a Arca; a pena do Bedel, que as pagar aos que não as vencerem; e a obrigação de aſſiſtir a Faculdade pela ordem da ſua antiguidade; ſerá tudo o meſmo que fica ordenado no ſobredito Capitulo Sexto, deſde o Paragrafo Vigeſimo oitavo, até o fim do Paragrafo Trigeſimo ſegundo.

15 Principiar-ſe-ha pela Repetição de huma boa Diſſertação, ſobre hum Texto aſſinado no princípio do Anno pela Congregação

da

da Faculdade, na fórma do Paragrafo Trigesimo oitavo do sobredito Capitulo Sexto. A qual Dissertação será trabalhada pelo mesmo Repetente, debaixo da direcção, e disciplina do Presidente; como Tenho mandado no Paragrafo Trigesimo quarto do sobredito Capitulo Sexto; terá todas as boas qualidades; e será ordenada na fórma do Paragrafo Trigesimo quarto, e Trigesimo quinto do mesmo Capitulo Sexto.

16 Para que as Dissertações dos Repetentes não só sirvam de próva dos seus progressos na Sciencia Juridica, mas tambem venhām a ceder em maior beneficio da Jurisprudencia Civil; e com ellas se possa vir a formar pelo decurso do tempo hum Corpo completo de Dissertações continuadas, e seguidas a todos os sincoenta Livros do Digesto: Não será livre á Congregação da Faculdade assinar para ellas o Texto, que melhor lhe parecer. Antes pelo contrário será a mesma Congregação obrigada a seguir sempre, e inalteravelmente, na assinação que fizer dos Textos para o dito effeito, a ordem dos Livros, dos Titulos, e das Leis do Digesto.

17 O primeiro Bacharel Formado, que repetir depois da publicação destes Estatutos, dissertará sobre a primeira Lei do Titulo Primeiro do Livro Primeiro do Digesto: O Segundo sobre a Segunda: O Terceiro sobre a

Terceira Lei do mesmo Titulo ; e assim por diante. Depois que se tiver dissertado sobre todas as Leis do Titulo Primeiro ; se passará pela mesma ordem a dissertar sobre as Leis do Titulo Segundo do mesmo Livro Primeiro. E exhauridos que sejam todos os Titulos de hum Livro , e todas as Leis de todos os Titulos delle , se praticará o mesmo com os Titulos , e Leis do Livro seguinte até o fim do Digesto.

18 Para este fim , logo que principiar o Anno lectivo, todos os Bachareis , que nelle quizerem repetir , offereceráõ as suas Petições á Congregação da Faculdade que seguirem , declarando nellas , que querem repetir ; e pedindo o Texto , em que deveráõ dissertar. Haverá termo certo , em que se façam estas Petições. Será este determinado pela mesma Congregação da Faculdade , no Edital , que o Reitor deve para isso fazer affixar. Depois do dito termo , assinará a Congregação aos Repetentes os Textos , que lhes competirem pela ordem das suas antiguidades. Esta se regulará pela prioridade , ou posteridade dos Gráos de Bacharel ; começando pelos que primeiro tiverem recebido o dito Gráo ; e observandose com todos a serie successiva , e continuada dos Textos na sobredita fórma.

19 Acontecendo faltar algum Repetente , depois de se lhe ter assinado a Lei , em que

de-

veria differtar; a Congregação porá em lembrança a Lei, que lhe foi affinada; e deverá affinalla ao primeiro, que houver de repetir no Anno proximo feguinte.

20 Em quanto houver alguma Lei, que fique poftergada nas Differtações por falta do Repetente, a que competir; efta ferá fempre a que primeiro fe affine; e fó depois della affinada fe continuará a feguir a ordem, e ferie das Leis, em que fe houver parado no Anno precedente.

21 Os Bachareis, que não concorrerem no fobredito termo, perderáõ a fua antiguidade; e ficaráõ mais modernos, que todos os Concurrentes. E havendo tão grande cópia de Actos, que não poffam commodamente caber todos naquelle Anno, ficaráõ para o Anno feguinte.

22 Para que em todas as fobreditas efpecies de Direito, que derem materia a eftas Repetições, fe argumente indefectivelmente aos Defendentes, e em todas poffam Elles moftrar igualmente o feu aproveitamento: Se diftribuiráõ as materias dellas pelos oito Arguentes, na fórma feguinte.

23 O *Primeiro* Arguente de manhã argumentará na materia da *Differtação*. O *Segundo* fobre os Pontos do *Direito Natural*. O *Terceiro* fobre os Pontos controvertidos da *Hiftoria dos Póvos*, *e Direitos Civís, Roma-*

mano, *e Patrio*. O *Quarto* ſobre os *Principios do Direito Canonico Público*. O *Quinto* ſobre o *Direito Civil Romano*. O *Sexto* ſobre o *Direito Civil Patrio*. O *Setimo* ſobre as Lições da *Juriſprudencia Civil Exegetica*, que no Anno proprio deſte Acto tiver dado o Profeſſor da primeira Cadeira Analytica de Leis. O *Oitavo* ſobre as Lições da *Juriſprudencia Exegetica*, que no meſmo Sexto Anno tiver dado o Preſidente do Acto.

24 Porém ſe algum dos oito Arguentes quizer argumentar tambem em qualquer das outras eſpecies de Direito, que não forem da ſua diſtribuição; o poderá fazer, depois de ter argumentado na que lhe toca; com tanto, que não paſſe de tres quartos de hora, na fórma do Paragrafo Quarenta e tres do meſmo Capitulo Sexto.

25 Todos os ditos Arguentes argumentarão com as difficuldades mais ſólidas, mais nervoſas, e que mais ſorte, e direitamente infringirem a Theſe, que combaterem; ou as ditas difficuldades ſejam deduzidas das *Verdadeiras Razões de duvidar* dos Textos, as quaes devem preferir a todas as outras; ou da *Contradicção das Regras de Direito*; ou dos *Textos antinomicos*; ou da *Analogia do Direito*; ou do *Direito Natural*; ou da *Hiſtoria do Texto*; das *Antiguidades*, dos *Ritos*, e da *Conſtituição Civil da Nação*: Não ſe

ſe eſquecendo porém das difficuldades *Hiſtoricas*, *Geograficas*, *Chronologicas*, e *Criticas*; ſobre a *Inſcripção*, e a *Letra* dos Textos, por dellas depender o deſcubrimento dos verdadeiros caſos, e da genuina intelligencia dos meſmos Textos.

26 Nenhum Arguente poderá argumentar aos Repetentes, que elle tiver dirigido, e enſaiado para a Repetição; nem menos communicar por ſi, ou por outrem as dúvidas, e argumentos, que ha de propôr; ou ſeja ao Repetente; ou ao Preſidente, por qualquer pretexto que ſeja. E todos terão bem entendido, que do contrário Me darei por muito mal ſervido, pelo grande prejuizo, que de tão intoleravel abuſo, e fraude reſulta ao bom progreſſo dos Eſtudos.

27 E para mais apertar a obſervancia deſte Eſtatuto: O Reitor accreſcentará no Formulario do Juramento dos Lentes o Artigo de aſſim o cumprirem, e executarem geralmente em todos, e quaeſquer Actos, Exames, e Oppoſições ás Cadeiras; devaſſará de todos os que contraviérem a eſte Eſtatuto; e procederá contra elles na fórma dos Paragrafos Quarenta e ſeis, e Quarenta e ſete do meſmo Capitulo Sexto.

28 Logo que o Repetente tiver conſeguido licença para fazer eſte Acto, moſtrando o Deſpacho ao Bedel; depoſitará na ſua mão

a

a quantia neceſſaria para as deſpezas delle; entregará dous Exemplares em fórma de Edital, para ſe affixarem, hum na Porta principal da Sala, outro na das Eſcolas, na fórma do Paragrafo Sincoenta e tres do meſmo Capitulo Sexto; entregará de mais os Exemplares das Theſes, que forem neceſſarios, para ſe diſtribuirem ao Reitor, e á Congregação da Faculdade, a tempo de ſe poder fazer a diſtribuição dellas tres dias antes do Acto; e niſto ſe guardará o que Tenho mandado ao Bedel de Theologia; obſervando-ſe tudo na fórma do ſobredito Capitulo Sexto, Paragrafo Sincoenta e quatro, e Sincoenta e ſinco.

29 Para que eſte Acto chegue á noticia de todos, e ſe poſſa fazer tão plauſivel, como elle merece; ſe praticará nelle tudo o mais, que Determino ſe pratique nas Repetições dos Theologos, deſde o Paragrafo Sincoenta e ſeis, até o fim do Paragrafo Sincoenta e oito do meſmo Capitulo Sexto.

30 Depois de feito o Acto, entregará o Repetente hum Exemplar da Diſſertação, que nelle tiver repetido; o qual ſerá aſſinado por elle, ſobſcrito pelo Preſidente, e eſcrito em boa letra, e em papel da meſma medida, que lhe dará o Secretario, para ſe poder encadernar juntamente com as outras, a fim de ſe guardar na Bibliotheca Academica. E a eſte reſpeito ſe guardará o que Tenho ordenado

nos

nos Paragrafos Sincoenta e hum, e Sincoenta e dous do mesmo Capitulo Sexto.

31 Em tudo o mais, que aqui não vai especificado, se praticará neste Acto o mesmo, que na Repetição dos Theologos Tenho mandado praticar no sobredito Capitulo Sexto, desde o Paragrafo Nono, até o Paragrafo Sincoenta e nove inclusivamente.

Da Repetição, ou das Conclusões Magnas dos Canonistas.

32 Na Repetição dos Canonistas se procederá conforme a Legislação deste Estatuto, pelo que toca á Repetição dos Legistas; e sómente haverá a differença, que a diversidade das Disciplinas do *Curso da Jurisprudencia Canonica* faz indispensavel na materia della.

33 Serão pois as Disciplinas, em que ella se faça: O *Direito Natural*: Os Pontos controvertidos da *Historia do Direito Canonico*, *e da Igreja Universal*, *e da Portugueza*: Os verdadeiros *Principios do Direito Canonico Público*: O *Direito do Decreto*, e o das *Decretaes*: O *Direito Civil Patrio*: E as Lições da *Jurisprudencia Canonica Exegetica* dos Professores das duas Cadeiras Analyticas de Canones.

34 Para a *Dissertação* assinará a Congregação da Faculdade hum *Capitulo das Decre-*

taes

taes de Gregorio IX: Principiando pelo Primeiro Capitulo do Primeiro Titulo do Primeiro Livro dellas : E continuando pela ordem, e ſerie dos Capitulos, Titulos, e Livros ſeguintes, até o ultimo Capitulo do ultimo Titulo do Quinto Livro das ſobreditas Decretaes. Tudo da meſma ſorte, com que ſe deve proceder na aſſinação das Leis do Digeſto para a Repetição dos Legiſtas, conforme a Diſpoſição dos Paragrafos Decimo ſexto, e Decimo ſetimo deſte Capitulo.

35 A diſtribuição das ditas Diſciplinas, que ſe deve fazer pelos oito Examinadores, que hão de argumentar neſte Acto, ſerá a ſeguinte. Argumentaráõ de manhã: O *Primeiro* ſobre a materia da *Diſſertação*: O *Segundo* ſobre o *Direito Natural*: O *Terceiro* ſobre os Pontos controvertidos da *Hiſtoria* do *Direito Canonico*, e da *Igreja Univerſal*, e da *Portugueza* : O *Quarto* ſobre os verdadeiros *Principios* do *Direito Canonico Público*, e ſobre o *Direito do Decreto de Graciano.*

36 De tarde argumentaráõ : O *Quinto* Examinador ſobre o *Direito das Decretaes*, e das Compilações menores de Canones : O *Sexto* ſobre o *Direito Civil Patrio* : O *Setimo* ſobre as Lições da *Juriſprudencia Canonica Exegetica*, que no Sexto Anno do Repetente tiver dado o Profeſſor da Segunda Cadeira

ra Analytica: E o *Oitavo* ſobre a materia da *Juriſprudencia Canonica Exegetica*, que no meſmo Anno deſta Repetição tiver lido o Preſidente do Acto.

37 Porém cada hum dos ditos oito Arguentes, depois de ſatisfazer á obrigação de argumentar nas Diſciplinas, que lhe competirem, poderá argumentar livremente em qualquer outra Theſe, das que o Repetente offerecer á Diſputa; com tanto que não poſſa eſtender-ſe a mais de tres quartos de hora, conforme o determinado neſte Capitulo, Paragrafo Vigeſimo quarto, e no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, Paragrafo Quadrageſimo terceiro.

38 Em tudo o mais, que for relativo a eſte Acto, ſe ſeguirá, e cumprirá o meſmo, que Tenho ordenado para a Repetição dos Legiſtas; e o mais que fica tambem determinado no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, deſde o Paragrafo Nono, até o Paragrafo Quinquageſimo nono, em tudo o que a elle tiver boa applicação.

Do Exame Privado dos Legiſtas, e do Grão de Licenciado em Leis.

39 O *Exame Privado* he o *Segundo Acto Grande* das Faculdades de Leis, e de Canones: He o ultimo Exame, em que ſe explora

ra o merecimento dos Candidatos dos Gráos de *Licenciado*, e *Doutor* nas ditas Faculdades: He a Acção literaria, que dá immediato acceſſo aos Gráos ſuperiores; e na qual ſe acaba de fixar o conceito do talento, da applicação, da ſolidez, e do bom goſto dos Eſtudos, que os Licenciados tem feito na Juriſprudencia, que profeſſam; e da aptidão, e literatura, que elles tem adquirido, para poderem merecer as licenças, e faculdades de enſinar, que são annexas aos meſmos Gráos. Por eſtas razões he muito neceſſario, que elle ſe faça com a meſma ſeveridade, e rigor, com que ſe deve fazer o *Exame Privado dos Theologos*, conforme o Eſtatuto do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, Paragrafo Decimo nono.

40 O tempo aſſinado para o dito Acto ſerá o meſmo, que fica já determinado para os Exames Privados dos Theologos, no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Sexto, Paragrafo Seſſenta. E ſobre elle ſe fará a meſma diſtinção, que no dito Paragrafo Seſſenta fica já feita entre os que concorrerem a fazello no bimeſtre do Sexto Anno, que ſerá o tempo proprio delle; e os que concorrerem depois delle paſſar, e em algum dos Annos ſeguintes.

41 Os Bachareis Formados, que tiverem já repetido; e pertenderem fazer Exame Priva-

vado; se habilitaráõ para elle, perante a Congregação da Faculdade. Para este fim lhe apresentaráõ Certidões passadas pelo Bedel, de terem satisfeito a todos os Exercicios, Reparações, e Multas, em que tiverem incorrido; e pelo Secretario de terem cursado seis Annos, e haverem feito nelles todos os Actos necessarios para poderem ser admittidos a Exame Privado; e de terem entregado ao mesmo Secretario a Dissertação, que repetíram no Acto das Conclusões Magnas; ajuntando tambem Certidão do *Exame* da *Lingua Grega*, e da antiguidade dos seus Gráos de Bacharel. Sem apresentarem todas as sobreditas Certidões, não serão habilitados para no fim do dito Sexto Anno poderem fazer o dito Acto.

42 Depois de examinadas todas as sobreditas Certidões; a mesma Congregação fará o Exame de *Vita*, *&* *Moribus*; conferindo o Reitor sobre este Artigo com os Lentes na fórma do Titulo Quarto, Capitulo Sexto, Paragrafo Sessenta e tres. Constando serem os Repetentes bem morigerados, e terem as qualidades necessarias para delles se poder esperar, que façam bom uso dos Gráos, que pertendem; e que delles se não sirvam depois para insidiar, e torcer a boa administração da Justiça; procederá a Congregação a conferir sobre a antiguidade delles nos Gráos de Bacharel; e conforme o numero, e as antigui-

da-

dades dos concurrentes, calculará os dias, em que commodamente ſe podem todos fazer, e expedir; governando-ſe pelo que fica diſpoſto no Paragrafo Seſſenta e quatro do meſmo Capitulo Sexto.

43 A diſtribuição, que fizer a Congregação, ſe eſcreverá por mandado do Reitor em huma Tabella, a qual ſe exporá, e ficará patente na Sala, em que ſe tirarem as ſortes: A fim de que, todos os que ſe apreſentáram, poſſam facilmente ſaber por meio della ſe ficáram habilitados para paſſar a Exame Privado; e qual he o lugar, em que deveráõ fazello; e por ella ſe poſſam tambem reger, para pedirem ao Reitor, que lhes dê dias em que o façam.

44 Cada hum dos que na referida Tabella ſe acharem comprehendidos, offerecerá a ſua Petição ao Reitor oito dias antes do dia, que por ella lhe for competente: Para que Elle o admitta a fazer o dito Exame Privado; e lhe aſſine dia para fazello. O Reitor lhe defirirá então pela meſma ordem, e antiguidade, com que elle vier na ſobredita Tabella.

45 Faltando porém algum em pedir dia para Exame Privado antes do dito termo; o Reitor aſſinará logo o dito dia ao Concurrente mais moderno, que lhe for immediato; e o mais antigo, a que pertenceſſe o dito dia, ficará ſendo o ultimo de todos os que ſe tive-

verem feito promptos, para aproveitarem os refpectivos dias, que lhes competirem.

46 O Concellario virá dar os Pontos para eftes Exames á Capella da Univerfidade, quatro dias antes dos dias delles, pelas duas horas da tarde. Para efte effeito fará vir os Livros do *Digefto*, que abrirá em tres partes differentes. E o Secretario apontará o que por ellas for defignado. Feitas as tres aberturas do *Digefto*, abrirá tambem em tres partes differentes as *Ordenações do Reino*, cujas aberturas igualmente apontará o Secretario. Feitas, e apontadas as fobreditas feis aberturas, fe entregaráõ os Livros dellas ao Licenciando, para que elle efcolha entre as tres primeiras a *Lei*, que mais lhe agradar, para a primeira Lição; e entre as tres ultimas a *Ordenação*, que melhor lhe parecer, para a fegunda Lição.

47 Depois de efcolhidos por efte modo dous Pontos, hum do *Direito Civil Romano*, e outro do *Patrio*, (o que o Licenciado fempre fará com confelho do Padrinho) moftrará o mefmo Licenciado ao Cancellario as aberturas, em que fe contém os Textos, de que elles tiverem fido deduzidos. E o Secretario os efcreverá em hum Papel, para fe communicarem logo ao Reitor, e aos Lentes, em obfervancia do Eftatuto do mefmo Capitulo Sexto no Paragrafo Setenta e dous.

Ao

48 No quarto dia depois do deſtes Pontos (o qual ſe contará tambem nelles) ſe fará eſte Exame na Caſa, que a Univerſidade tem deſtinada ſómente para elles. Será annunciado na veſpera pelo toque do ſino, e mais ſinaes do coſtume, na fórma do Paragrafo Setenta e quatro do meſmo Capitulo Sexto.

49 Servirá nelles de Padrinho, ou Director, o Lente da Segunda Cadeira Analytica de Leis; e eſtando elle impedido, o Lente da Primeira Cadeira Analytica. Na falta de ambos, preſidirá o Lente da Cadeira inferior immediata, que pela ordem commua ſerá o Lente actual mais antigo, até no Gráo de Doutor, depois dos dous Profeſſores das Cadeiras Analyticas. Conſentindo porém o Lente da Segunda Cadeira Analytica, poderáõ preſidir em ſeu lugar os Lentes Jubilados na Segunda Cadeira Analytica; e por eſte Eſtatuto Mando, que ſe entenda o do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Setimo, Paragrafo Septuageſimo quinto.

50 Haverá ſeis argumentos. E argumentaráõ por turno os Lentes Cathedraticos, e Subſtitutos, como Tenho diſpoſto no Paragrafo Setenta e cinco do meſmo Capitulo Sexto.

51 Em tudo o mais, que pertence á fórma deſte Acto; aos argumentos dos Lentes; aos votos dos Arguentes, e dos mais, que podem nelles votar; a approvação dos Licenci-

an-

andos; e a *Licença*; se observará o que Tenho determinado no sobredito Capitulo Sexto, desde o Paragrafo Setenta e seis até o fim.

52 Ordeno porém aos Lentes, que hão de votar na approvação, ou reprovação dos Bachareis, que fizerem Exames Privados: Que tenham grande cuidado, e sejam todos muito exactos, e muito diligentes, em satisfazerem á obrigação, que tem de approvarem tão sómente os benemeritos: Que por nenhum modo deslustrem os Gráos de *Licenciado*, e *Doutor*; prostituindo-os a Sujeitos indignos de se condecorarem com elles: E que não habilitem com as Insignias delles os que não os merecerem, para que á sombra dellas possam depois conseguir serem empregados na regencia das Cadeiras, e nos lugares do Meu Real Serviço, sem que nos ditos Exames tenham verdadeira, e realmente mostrado o fundo proprio da Doutrina, e Sciencia, que para elles se faz indispensavel, pelo grande prejuizo, que do contrario se segue nos meus Reinos, e aos meus Vassallos.

Do Exame Privado dos Canonistas, e do Gráo de Licenciado em Canones.

53 O Exame Privado dos Canonistas será feito da mesma sorte, que o dos Legistas. Entre

tre elles só haverá differença na materia do Acto; nos Pontos, em que elle se ha de fazer; e nos Livros, de que elles se hão de tirar por sorte: Porque em lugar dos dous *Pontos de Leis*, que se hão de tirar por sorte do *Digesto*, e das *Ordenações* do Reino, para o Exame Privado dos Legistas; se tiraráõ para o Exame Privado dos Canonistas *dous Pontos de Canones*; hum das *Decretaes de Gregorio IX* para a primeira Lição; e outro do *Decreto de Graciano* para a segunda Lição. Em ambos se exporá o *Direito Canonico Patrio, e Especial da Igreja Portugueza*, que houver na materia delles.

54 Sobre o mais, que pertence a este Acto, e sobre o Gráo de Licenciado em Canones, que por elle se deve conferir; se observaráõ as Providencias deste Capitulo, pelo que respeita ao Exame Privado dos Legistas.

CAPITULO VIII.

Do Gráo de Doutor em Leis, e em Canones.

I

A Grande dignidade do Gráo de Doutor na Republica Litteraria; a honra, e triunfo, que com elle adquirem os que o recebem; o muito, que convem, que a elle se promo-

movam os Candidatos, que verdadeiramente o tiverem merecido; e que elle se confira de hum modo tão solemne, e plausivel, que possa convidar, e attrahir a Mocidade Academica, e inspirar-lhe mais fervoroso ardor para a applicação; aos estudos, que se fazem indispensaveis para elle se poder merecer; ficam já declarados no Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Setimo, Paragrafo Primeiro deste Estatuto, em que se trata do Gráo de Doutor em Theologia.

2 Tudo o que no mesmo Capitulo Setimo se acha já determinado sobre o Gráo de Doutor em Theologia, se applicará igualmente aos Gráos de Doutor em cada huma das Faculdades de Direito.

3 Feito que seja pois o Exame Privado, ou em Leis, ou em Canones; recebido que seja o Gráo de Licenciado, que por elle se deverá conferir; e alcançada a Licença para se poder subir ao Gráo de Doutor; ficaráõ habilitados os Licenciados Legistas, e Canonistas, para poderem receber o sobredito Gráo nas suas respectivas Faculdades.

4 Querendo os ditos Licenciados serem promovidos ao mesmo Gráo: E tendo os meios necessarios para satisfazerem ás despezas dos seus Doutoramentos: Farão Petição ao Reitor, pedindo-lhe dia para elle: Instruindo as suas Petições com Certidão, de que conste te-

terem já tomado o Gráo de Licenciado, a qual lhe paſſará o Secretario; declarando nella a antiguidade, que tem o Doutorando pelo Gráo de Licenciado; e ſe ha alguns Licenciados mais antigos, que devam preceder-lhe.

5 O Reitor, depois de ter recebido eſtas Petições, mandará logo notificar a todos os Licenciados da Faculdade do Candidato, para que dentro de tres dias compareçam perante elle, para ahi allegarem as ſuas antiguidades. Conforme o que allegarem, deſirirá, ou não deſirirá logo á ſobredita Petição: Procedendo primeiramente na indagação das antiguidades; e depois no Deſpacho das ſobreditas Petições, pelo meſmo modo, com que deverá proceder a reſpeito das Petições, que para o meſmo effeito lhe fizerem os Licenciados Theologos: E conformando-ſe em tudo com o Eſtatuto do ſobredito Capitulo Setimo nos Paragrafos Terceiro, Quarto, Quinto, e Sexto.

6 Depois de aſſinado o dia para o Doutoramento, ſerá logo intimado pelo Doutorando ao Meſtre das Ceremonias: Para que elle execute o que em ſemelhantes occaſiões deve executar para o Doutoramento dos Theologos, em obſervancia da Diſpoſição do Paragrafo Setimo do meſmo Capitulo Setimo.

7 Certificando o Meſtre das Ceremonias, que o Candidato tem prompto tudo, o que

he

he neceſſario; ſe dará princípio á função do Doutoramento. A qual ſerá ſempre a mais ſolemne, e pompoſa de todas as Acções Academicas.

8 O Profeſſor da Segunda Cadeira *Analytica* ſerá Padrinho do Candidato, e como tal o acompanhará, e recommendará o ſeu merecimento a todo o Corpo Academico; e lhe porá depois as Inſignias Doutoraes. Na falta delle ſerá o Padrinho para o meſmo effeito o Lente da Primeira Cadeira *Analytica*; e eſte Eſtatuto ſervirá de Supplemento ao do Livro Primeiro, Titulo Quarto, Capitulo Setimo, pelo que toca á determinação da Peſſoa do Padrinho no Doutoramento dos Theologos.

9 Tudo o que pertencer á Acção deſtes Doutoramentos, ſe fará com a meſma ordem, ſolemnidade, e pompa, com que ſe devem fazer, e ſolemnizar os Doutoramentos dos Theologos, em execução do que Tenho determinado no dito Capitulo Setimo deſde o Paragrafo Setimo até o fim do meſmo Capitulo: Sem que nos Doutoramentos dos Juriſtas poſſa haver outra alguma differença, que não ſeja a da côr das Inſignias, e da armação da Sala; a qual em lugar de ſer branca, como he a dos Theologos, continuará na fórma do coſtume a ſer encarnada no Doutoramento dos Legiſtas, e verde no dos Canoniſtas; obſer-

vando-se tudo o mais, que for proprio, e privativo de cada huma das ditas Faculdades.

TITULO XII.

Dos Lentes Substitutos, e dos Oppositores, que se hão de nomear para substituirem as Cadeiras nos seus impedimentos.

I

PARA que as dezeseis Cadeiras, que Tenho mandado crear para o Ensino público de todas as Disciplinas dos Cursos Juridicos, sejam mais bem servidas; nas faltas, e impedimentos dos Cathedraticos haverá sempre Substitutos bem instruidos nas ditas Disciplinas, que possam dignamente substituillas.

2 E para que nos sobreditos casos se não dem as substituições a Doutores muitas vezes Modernos, que ainda não tiverem o conhecimento profundo das mesmas Disciplinas, que se requer para as Lições públicas das Escolas: E tambem para que na Universidade haja sempre o numero de Lentes, que nella se faz indispensavel para argumentarem nos A-

Actos, e Exames Públicos; e para presidirem a elles nos impedimentos dos Cathedraticos: Mando, que para as dezeseis Cadeiras do *Direito Civil*, e *Canonico* haja sempre onze Substitutos Doutores, que gozem do privilegio de Lentes; para que quando succeda faltarem os Cathedraticos de qualquer Disciplina, não falte hum Doutor sabio, e bem versado na mesma Disciplina, que vá logo substituir a sua Cadeira.

3 Destes onze Substitutos serão sinco em Leis, sinco em Canones; e hum será alternativamente de huma das Faculdades Juridicas.

4 Os sinco Substitutos em Leis serão: Hum para a Cadeira da *Historia do Direito Civil*: Hum para as duas Cadeiras das *Instituições* do Imperador *Justiniano*: Hum para as duas Cadeiras *Syntheticas do Digesto*: Hum para a Cadeira do *Direito Civil Patrio*: Hum para as duas Cadeiras *Analyticas*.

5 Os sinco Substitutos em Canones serão: Hum para a Cadeira da *Historia do Direito Canonico*: Hum para a Cadeira das *Instituições Canonicas*: Hum para a Cadeira *Synthetica do Decreto*: Hum para as duas Cadeiras *Syntheticas das Decretaes*: Hum para as duas Cadeiras *Analyticas*.

6 O Substituto *commum* de *Leis*, e *Canones* será o da Cadeira do *Direito Natural*;

a

a qual por ſer igualmente ſubſidiaria de ambas as Faculdades Juridicas, deverá prover-ſe alternativamente em huma, e outra Faculdade, para que em ambas haja quem ſe applique com igual cuidado ao ſobredito Direito.

7 Por quanto muitas vezes póde acontecer, que não ſó ſe achem impedidos os Lentes Cathedraticos, mas tambem os Subſtitutos; para que neſte caſo nem ceſſe o Enſino público, nem ſe interrompa a proveitoſa ſerie das Lições, com o graviſſimo prejuizo, que dahi ſe ſeguiria aos Ouvintes: Ordeno ao Reitor, que na Primeira Congregação da Faculdade, que houver em cada Anno, nomee para Subſtitutos os Oppoſitores ás Cadeiras, que para o dito fim lhe parecerem neceſſarios.

8 Os Oppoſitores, que forem nomeados, ſerão obrigados a reſidir na Univerſidade; e eſtarão ſempre promptos para ſubſtituirem as Cadeiras, para que forem nomeados, nas faltas dos Lentes Subſtitutos, que eſtiverem impedidos.

9 Se eſtes Subſtitutos faltarem ſem cauſa juſta, ficaráõ inhabilitados para continuarem a ſer Oppoſitores ás Cadeiras da Faculdade; e não poderáõ ſer admittidos a Concurſo algum, que a ellas ſe faça, ſem apreſentarem Certidão, de que eſtiveram promptos, e ſa-

tisfizeram a todas as Subſtituições, para que foram nomeados.

10 Os Oppoſitores, que ſe deveráõ nomear para eſtas Subſtituições Extraordinarias, Mando que ſejam ſempre os mais Antigos das Faculdades.

TITULO XIII.

Das Lições Extraordinarias do tempo lectivo, e dos Curſos de Leitura das Ferias.

CAPITULO I.

Das Lições Extraordinarias no tempo lectivo.

1

QUANTO mais ſe multiplicarem as Lições das Eſcolas, tanto mais ſe multiplicaráõ os Inſtrumentos do Enſino público; e tanto mais ſe augmentaráõ os meios de ſe adquirir, e propagar a Sciencia.

2 Pelo que havendo alguns Doutores, (e ainda Bachareis) que para ſeu exercicio queiram ler nas Eſcolas; farão Petição ao Reitor, para que lhes aſſine Aula, e hora, em que

que leiam; declarando a materia, em que quizerem ler.

3 O Reitor fará examinar as ditas Petições pela Congregação da Faculdade. Se elles tiverem a capacidade, e Sciencia, que se requerem para serem admittidos a ler publicamente nas Escolas; e se a materia, que elles quizerem ler, for util, e conveniente ao bom progresso dos Estudos; e puder servir de proveito aos Ouvintes; então se lhes concederá a licença pedida.

4 E neste caso, não só se lhes assinaráõ Aulas, e hora, em que leiam; aproveitando-se para este fim a *Terceira Hora* da tarde, por nella terem já cessado as Lições Ordinarias dos Professores Públicos; e poderem os Estudantes, que quizerem utilizar-se das ditas Lições Extraordinarias, assistir a ellas, e ouvillas, sem que por causa dellas se divirtam, e se apartem das proprias Aulas, e deixem de ouvir as Lições Ordinarias dos Mestres; mas tambem se promoveráõ as mesmas Lições Extraordinarias; louvando-se muito aos Leitores dellas a sua applicação, e projecto.

5 Vigiará porém o Reitor sobre estas Lições Extraordinarias, para que nellas se observem inteiramente a *mesma Escolà* da *Jurisprudencia*, e o *mesmo gosto*, e *methodo* do estudo, que Estabeleço nestes Estatutos; e haja uniformidade na Doutrina; e conformida-
de

de nos Principios, que Mando enſinar nos Curſos Juridicos. Porque o contrário ſerviria de grande embaraço, e confusão dos Ouvintes; e conſequentemente lhes ſeria muito nocivo em lugar de ſer util.

6 Os Oppoſitores, ou Bachareis, que quizerem exercitar-ſe neſtas Lições, cuidaráõ muito, em que ellas ſejam fructuoſas aos Ouvintes. E para que o poſſam ſer; não lerão em materias vulgares, que não neceſſitem de illuſtração; antes pelo contrário ſe occuparáõ, quanto poſſivel lhes for, em illuſtrar o *Direito Civil, e Canonico Patrio*, e nas Lições da *Juriſprudencia Exegetica*. Eſcolheráõ ſempre para aſſumpto das ſuas Lições, materias, que não ſejam triviaes, e que poſſam ceder em maior illuſtração da *Juriſprudencia Exegetica Civil, e Canonica*, e do *Direito Civil, e Canonico Patrio*. Porque ſendo iſto aſſim praticado; ficaráõ ſendo as Lições Extraordinarias Subſidiarias das Ordinarias; e por meio dellas ſe ampliará a Doutrina pública em Pontos, e Artigos, que ſejam intereſſantes aos Ouvintes.

7 Para mais ſe ſegurarem na boa eſcolha das materias; poderáõ os meſmos Leitores Extraordinarios pedir ao Reitor, que lhes aſſigne tambem a materia, em que hão de ler. O que o Reitor fará com a Congregação da Faculdade.

E

8 E para que eftas Lições Extraordinarias não venham por modo algum a converter-fe em detrimento dos Ouvintes ; haverá hum grande cuidado, em que fó affiftam a ellas os Ouvintes das Difciplinas proprias dellas ; a fim de que não fucceda , que os Principiantes , que fe devem occupar tão fómente em aprender os Elementos , e primeiros Principios do Direito, deixem as Lições *Subfidiarias*, e *Elementares* , que são precifamente as que lhes podem fer uteis; e fe vam engolfar nas Lições da *Jurifprudencia Exegetica*, *e Polemica*, que por não ferem ainda proprias para os feus poucos annos , mais podem fervir para confundillos, do que para illuftrallos.

CAPITULO II.

Dos Curfos de Leitura nas Ferias.

I

PAra fe occorrer ás más confequencias da longa ceffação das Lições Ordinarias das Efcolas pelo efpaço dos quatro Mezes feguidos , e fucceffivos , que fe compõem do bimeftre dos Actos , e do outro bimeftre das Ferias : Para que os Eftudantes mais applicados tenham Lições , que poffam ouvir em todo o Anno : E para que, os que tiverem fido penitenciados a ouvirem no Anno feguin-

te

te as meſmas Diſciplinas, de que não tiverem dado boa conta nos Exames, poſſam felizmente ter hum meio facil, e prompto de repararem a perda do Anno; querendo ſujeitar-ſe a ouvir as meſmas Diſciplinas do Exame no tempo das Ferias, applicando-ſe a ellas com a diligencia, que for neceſſaria para nellas ſe tornarem a examinar com mais proſpero ſucceſſo no principio do Anno ſeguinte: Tenho já determinado no Titulo Segundo, Capitulo Oitavo, Paragrafo Setimo, que haja *Curſos de Leitura* nas Ferias.

2 Haverá pois nas Faculdades Juridicas *Curſos de Leitura* no tempo das Ferias. Nelles ſe enſinaráõ todas as Diſciplinas, que Mando enſinar no Curſo das Lições Ordinarias do tempo Lectivo.

3 Os Leitores dellas ſerão os Oppoſitores ás Cadeiras da Univerſidade. E para ſe não occupar annualmente tão grande numero de Oppoſitores neſtas Leituras das Ferias; e nas Subſtituições Extraordinarias das Cadeiras no tempo Lectivo: Mando que os meſmos Oppoſitores, que forem nomeados pelo Reitor na Congregação da Faculdade para as ditas Subſtituições Extraordinarias, ſejam os que fiquem tambem nomeados para lerem neſtes Curſos; accreſcentando-ſe ſómente o numero dos que ſe hão de occupar nas ditas Lições, quando aſſim ſeja neceſſario.

Neſ-

4 Neſtas nomeações ſe obſervará inviolavelmente a ordem da antiguidade: Começando-ſe pelos mais Antigos: Continuando-ſe com os mais, que ſe ſeguirem até o mais Moderno de todos: E tornando-ſe depois aos mais Antigos; pela ordem do Turno; ou os nomeados ſe achem então reſidentes na Univerſidade, ou della eſtejam auſentes.

5 Os Oppoſitores, que forem nomeados, ainda que ſe achem auſentes, infallivelmente viráõ ſatisfazer as Leituras, que lhes forem aſſinadas. E faltando a ellas ſem juſta cauſa, que façam certa ao Reitor a tempo de poder nomear outros em lugar delles; ſerão riſcados dos Livros da Matricula dos Oppoſitores; ficaráõ inhabilitados para o provimento das Cadeiras, e de quaeſquer outros empregos do Meu Real Serviço; e nem poderáõ entrar em Concurſo ás Cadeiras; nem fazer Oppoſição aos Lugares de Letras.

6 Os Livros, que hão de ſervir para as Lições deſtes Curſos, ſerão os meſmos, que tiverem ſido aſſinados para o uſo das Lições dos Profeſſores Ordinarios: O methodo das Lições ſerá tambem o meſmo; e haverá os meſmos Exercicios Literarios.

7 Terão princípio eſtes Curſos no Primeiro dia de Junho; e acabaráõ no Ultimo de Setembro. Nelles cuidaráõ muito os Leitores em ſe adiantarem nas Lições quanto puderem;

rem; para comprehenderem nas ſuas Explica- ções todo o Corpo das Diſciplinas, que le- rem; e para explicarem todas as Doutrinas dos Compendios.

8 E porque o tempo deſtes Curſos he muito conſideravelmente mais breve, que o do Curſo das Lições Ordinarias do tempo Lectivo; não ſe deteráõ muito nas materias, que explicarem, para poderem explicar maior numero dellas. Porque como eſtes Curſos ſómente são; ou para os que já tiverem ouvido no Curſo do tempo Lectivo as Lições Ordinarias das Diſciplinas, que nelle ſe enſinarem; ou para os que ſe quizerem diſpôr melhor com as Lições delle, para mais ſe aproveitarem das Lições Ordinarias do Anno ſeguinte; não ha inconveniente algum attendivel em que nelles ſe apreſſem mais os Leitores, conforme lhes inſtar a neceſſidade do tempo.

9 Os Ouvintes neceſſarios deſtes Curſos ſerão os Eſtudantes penitenciados, que quizerem ouvir as Lições delles, para ſe examinarem no Outubro proximo ſeguinte. No caſo de conſeguirem ſer approvados; poderáõ purgar a ſua penitencia, e remir a perda do Anno, em que tiverem ſido Penitenciados; e paſſaráõ no Anno ſeguinte a ouvirem as Diſciplinas proprias delle, como ſe penitenciados não foſſem. Serão pois os ditos Peniten-

cia-

ciados obrigados a ſe matricularem neſtes Curſos; ſerão aſſiduos ás Lições delles; e não ſerão admittidos a Exame ſem Certidão da Matricula, e ſem conſtar, por Atteſtação dos Leitores, da frequencia, e aſſiduidade delles ás Lições; de terem ſatisfeito a todos os Exercicios, que lhes cabiam; e de terem nelles dado boa conta de ſi: Porém apreſentando eſtas Certidões, ſerão admittidos a Exame no princípio do Anno ſeguinte; e ſe conſeguirem ſer approvados, remiráõ a perda do dito Anno; e paſſaráõ a ouvir as Diſciplinas proprias delle.

TI-

TITULO XIV.

Das Congregações das Faculdades de Leis, e de Canones; das Pessoas, de que ellas se devem compôr; e dos Officios proprios dellas.

1

PARA os mesmos fins, com que Tenho creado na *Faculdade de Theologia* hum *Conselho*, que tenha a Inspecção, e Intendencia privativa sobre o *Formal*, e *Scientifico* da mesma Faculdade; que cuide em adiantar o estado della; e em preservalla das corrupções, e abusos, que puderem impedir, ou retardar o bom progresso da *Sciencia Theologica*: Ordeno, que haja tambem *dous* dos mesmos *Conselhos*: Hum na *Faculdade de Leis*; e outro na de *Canones*; e que em ambas as ditas Faculdades tenham tambem o nome de *Congregações da Faculdade.*

2 Este *Conselho*, ou *Congregação* de cada huma das Faculdades Juridicas, ou será *Particular*, e *Ordinario*; ou será *Geral*, e *Extraordinario*; da mesma sorte, que o da *Congregação da Theologia*. De ambos se tratará nos dous Capitulos seguintes.

CA-

CAPITULO I.

Da Congregação Ordinaria de cada huma das Faculdades Juridicas.

1

A *Congregação Ordinaria* de cada huma das *Faculdades Juridicas* se comporá do *Reitor*, e de todos os *Lentes*, que houver na Faculdade, assim *Cathedraticos*, ou sejam *Actuaes*, ou *Jubilados*; como *Substitutos*. Será sempre convocada, e presidida pelo *Reitor*, e na falta delle por quem suas vezes fizer.

2 Haverá nella hum *Director*, hum *Fiscal*, sinco *Censores*, hum *Secretario*, e hum *Historiador*; cujos differentes Officios vão já declarados no Livro Primeiro, Titulo Sexto, desde o Capitulo Segundo até o Sexto.

3 Deverá juntar-se no principio, e no fim do Anno Lectivo; além disso huma vez em cada Mez; e todas as mais, em que for convocada pelo *Reitor*.

4 Terá por Officio vigiar perpetuamente sobre a exacta observancia de todas as Providencias, e Disposições destes Estatutos, pelo que respeita, assim ao Ensino, e Estudo das Disciplinas, que Mando ler nos Cursos Juridicos; como tambem ao Methodo; á Materia;

ria ; e á Fórma , que Eſtableço para as Lições Públicas das Eſcolas ; para os Exercicios Litterarios das Aulas ; para os Actos , e Exames Públicos das duas Faculdades Juridicas ; e para as promoções aos Gráos Academicos. Para que em nenhuma das Providencias , que reſpeitam aos ſobreditos objectos , ſe introduzam relaxações , e abuſos , que eſterilizem os copioſos frutos , que dellas ſe devem eſperar.

5 Fará a repartição , e diſtribuição das Materias , que hão de ſervir para os Actos , pelos bilhetes , que ſe hão tirar por ſorte para elles : Proverá as Urnas das ſortes dos bilhetes neceſſarios : Vigiará ſobre o bom recato , e cuſtodia dellas , para que nellas ſe não commettam deſordens , abuſos , e fraudes prejudiciaes á boa , e ſegura exploração do merecimento dos Actuantes : E calculará a melhor diſtribuição dos dias , que ſe hão de aſſinar para os Actos , e Exames Públicos , aſſim Grandes , como Pequenos ; e para os Doutoramentos , na fórma do Titulo Sexto , Capitulo Primeiro , Paragrafo Setimo do Livro Primeiro.

6 Formará os Planos , e Projectos para a compoſição dos *Livros* , e *Compendios* , que em conformidade deſte Eſtatuto deveráõ formar os Cathedraticos para o uſo das Eſcolas ; como fica determinado no dito Livro Primeiro , Titulo Sexto , Capitulo Primeiro , Para-

grafo Nono. E para o *uſo interino* das Lições dos meſmos Cathedraticos : Examinará os *melhores Livros* , e *Compendios* , que ſe acharem eſtampados ſobre as reſpectivas Diſciplinas , e os que mais ajuſtados forem ao Plano deſte Eſtatuto : Apontará os lugares delles , que neceſſitarem de ſerem illuſtrados , emendados , e corrigidos : Examinará depois as Notas , os Supplementos , as correcções , e as emendas , que a elles tiverem feito os Cathedraticos ; e conforme o merecimento dellas ; ou lhes dará licença , para que dellas poſſam uſar nas Lições Públicas das Eſcolas ; ou lhes prohibirá o uſo dellas , achando que podem ſer nocivas : E em tudo procederá neſta materia com a circumſpecção , e cautéla , que requer a grande importancia della.

7 A meſma Congregação indagará por meio da *Hiſtoria Litteraria Moderna* todos os melhores meios , ſubſidios , e Livros , que depois da publicação deſte Eſtatuto ſe forem deſcubrindo , e dando á luz : Mandará vir os ditos Livros dos Paizes , em que tiverem ſido eſtampados ; communicallos-ha aos Profeſſores , e Doutores da ſua reſpectiva Faculdade , para que procurem poſſuillos , e utilizaremſe delles : E geralmente terá grande cuidado de introduzir , e de propagar na Univerſidade tudo o que puder ſervir de inſtrumento , e de ſoccorro para promover , e adiantar os pro-

progreſſos Litterarios das *Sciencias Juridicas.*

8 A ella competirá tambem ſatisfazer, e cumprir todos os mais Officios, que lhe Tenho ordenado em differentes lugares deſte Eſtatuto, que todos ſe haveráõ por aqui repetidos, e expreſſos.

9 Terá mais a ſeu cargo o Governo, e a Adminiſtração da *Arca da Faculdade*, para os uſos, e fins, que Tenho ordenado.

10 Á meſma Congregação pertencerá inteiramente o Governo, e a Inſpecção de tudo o que reſpeita ao *Formal*, e *Scientifico* da ſua Faculdade. E julgando preciſa alguma nova Providencia Litteraria, que ſe não comprehenda neſtes Eſtatutos: O *Reitor* Me proporá as razões, e fundamentos, pelos quaes ſe acorda nella, que a nova Providencia Me ſeja pedida; para que depois de Me ſer tudo preſente, poſſa Eu prover na materia, o que mais convier ao bem da Faculdade, para que ella Me tiver ſido propoſta.

11 Pertenceráõ mais á meſma Congregação o *Exame*; a *Approvação* dos Livros, e Compendios, que ſe tiverem compoſto de novo, conforme os Projectos, e os Planos, que para a compoſição delles teráõ ſido formados por ella; e tambem as *Conſultas*, que a meſma Congregação deverá immediatamente dirigir-me ſobre elles, para Eu determinar os

que hão de ſervir para o uſo das Lições Públicas das Eſcolas, na fórma eſtablecida nos Paragrafos Oitavo, Nono, Decimo, Undecimo, e Duodecimo do ſobredito Capitulo Sexto, os quaes poſto que tenham ſido eſtablecidos para os Livros da *Faculdade Theologica*, ſe guardaráõ igualmente nos de *hum*, e *outro Direito.*

12 Com declaração porém, que tendo as ſobreditas Conſultas ſubido á minha Real Preſença; Mandarei primeiro que tudo examinar, ſe os Livros, que nellas ſe me propõem, ou ſejam *Theologicos*, ou *Juridicos*, são verdadeira, e realmente os mais accommodados ao Plano, e ao Methodo deſtes Eſtatutos, e conſequentemente os mais uteis, e os mais convenientes para o *Enſino Público* dos meus Vaſſallos: E depois de Me conſtar que o são; antes de proceder á reſolução das meſmas Conſultas, Mandarei ouvir ſobre elles a *Real Meza Cenſoria*, para que por ella ſe examinem tambem os ditos Livros, pelo que toca aos objectos da Inſpecção, e Intendencia, que lhe tenho commettido; e ſe me conſulte tão ſómente, ſe nelles ha alguma couſa contra a *Religião*, contra os *Bons Coſtumes*, ou contra as *Leis*, e *Prerogativas do Reino*: A fim de que tendo-ſe-me feito tambem preſentes eſtas circumſtancias pelo dito Tribunal, que para o conhecimento dellas he privativo, poſ-

ſa

ſa Eu com mais pleno conhecimento da cauſa reſolver, e decidir as meſmas Conſultas, como mais convier ao Bem Público.

13 Decididas que ſejam por Mim as ſobreditas Conſultas, e determinados os Livros, que hão de ſervir para o uſo Público das Eſcolas; então procederá logo a Congregação de Faculdade a fazellos eſtampar em conformidade do Paragrafo Duodecimo do meſmo Capitulo Sexto, cuja Diſpoſição ſe haverá por *declarada*, e *ſupprida* por eſte Eſtatuto, e na fórma delle ſe cumprirá, e guardará aſſim pelo que pertence aos Livros *Juridicos*, como tambem pelo que reſpeita aos *Theologicos*.

14 Em tudo o mais, que pertence a eſta Congregação, ſe obſervará o que Tenho determinado no Livro Primeiro, Titulo Sexto, Capitulo Primeiro.

15 Pelo que toca aos Officios do *Director*, do *Fiſcal*, dos *Cenſores*, do *Secretario*, e do *Hiſtoriador*, que neſta Congregação deve haver; ás qualidades; á Erudição, á Sciencia; ao bom goſto de Eſtudos; e ás obrigações, que elles devem cumprir; ſe guardaráõ as Diſpoſições dos Capitulos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, e Setimo, Titulo Sexto do dito Livro Primeiro, nos quaes ſe trata particular, e eſpecificamente de todos, e de cada hum dos ditos Officiaes, e das obrigações dos ſeus reſpectivos Officios.

Ex-

16 Exceptúo porém sómente as Disposições dos sobreditos Capitulos, que forem especiaes, e proprias da *Faculdade Theologica*, como são, *por exemplo*: O Juizo sobre os Pontos da Fé, e da Moral; e a Censura Doutrinal das Proposições, que contiverem erros contrarios, as quaes ficaráõ sendo privativas da *Congregação da Faculdade de Theologia*, de que se trata nos ditos Capitulos: Accommodando-se sómente ás *Congregações das Faculdades de Leis*, e de *Canones*, aquellas das referidas Disposições, e Providencias, que forem a ellas applicaveis.

CAPITULO II.

Da Congregação Geral, ou Extraordinaria das Faculdades de Leis, e de Canones.

I

A Congregação *Geral*, ou *Extraordinaria*, será formada não sómente de todos os Lentes *Actuaes*, e *Jubilados*, *Cathedraticos*, e *Substitutos*, de que se compõe a *Congregação Ordinaria*; mas tambem de *todos os Doutores*, que houver na Faculdade, a que ella pertencer; posto que não sejam ainda Lentes.

2 Será presidida pelo Reitor. O qual a convocará huma vez no fim de cada anno Lecti-

ctivo, para nella se examinar, e tomar conhecimento do estado, em que se acha a Faculdade; para se indagar, se nella florecem os bons Estudos; e se observam as Providencias deste Estatuto; ou se os ditos Estudos vão em decadencia pela transgressão das mesmas Providencias; para se explorarem as verdadeiras causas, e impedimentos, que obstarem ao bom progresso delles; e para se tomarem as medidas mais proprias, e mais conducentes, para removellos, e para aplanar o caminho das *Sciencias Juridicas*. Além desta vez, poderá o Reitor convocalla em todos os casos mais graves, em que for necessario deliberar sobre o estado de toda a Faculdade; para que nella se possam ouvir todos os Membros, que a compõem: e se possa melhor acertar com as Providencias mais opportunas, e mais saudaveis.

3 O que pertence a esta Congregação fica já determinado no sobredito Titulo Sexto, Capitulo Sexto. As Disposições delle se observaráõ igualmente na *Congregação Geral das Faculdades Juridicas*, em tudo o que não for proprio, e privativo da *Faculdade de Theologia*.

4 Cumprindo estas *Congregações Geraes*, e tambem as *Ordinarias*, das Faculdades de Direito, com a diligencia, zelo, e cuidado, que dellas espero; tudo o que lhes Tenho orde-

denado, e aqui lhes ordeno; se executaráõ exactamente os presentes Estatutos; se Me proporáõ todas as outras Providencias, que forem a bem do *Ensino Público* da *Jurisprudencia Civil*, e *Canonica*, logo que ellas se fizerem necessarias, ou forem uteis; e floreceráõ perpetuamente os *Estudos Juridicos* nas Escolas destes Reinos em beneficio commum da *Igreja*, e do *Estado*.

FIM DO LIVRO SEGUNDO.